SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 248, DE 2010
(nº 478/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o financiamento parcial do "Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural - Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia - PRODUZIR III", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 19 de agosto de 2010.

EM nº 123/2010 - MF

Brasília, 10 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do "PROJETO INTEGRADO DO ESTADO DA BAHIA: POBREZA RURAL - PROJETO DE COMBATE À POBREZA RURAL NO INTERIOR DA BAHIA - PRODUZIR III" (*Additional Financing for the Bahia State Integrated Project: Rural Poverty*).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento prévio da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o cumprimento substancial das condições prévias à efetividade do contrato; e (iii) verificado por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas, bem como tenha sido solucionado o problema apontado pelo TCU.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado da Bahia referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER
PGFN/COF/Nº 1646 /2010

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia (BA), e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural — Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III" (*Additional Financing for the Bahia State Integrated Project: Rural Poverty*).

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição. Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e a atual redação das Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, 2007, e respectivas alterações posteriores, ambas do Senado Federal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional proposta de celebração de operação de crédito externo[1], com garantia da República Federativa do Brasil, para fins de encaminhamento ao Senado Federal, para a análise prevista no art. 52, inciso V, da Constituição da República[2].

2. A operação possui as seguintes características:

(i) **PEDIDO**: formulado pelo Senhor Governador do Estado da Bahia (BA), juntado às fls. 2/4, dos autos sob análise;

[1] Processo Administrativo nº 17944.001875/2008-37.

[2] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: (...); V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

(ii) MUTUÁRIO: Estado da Bahia (BA);

(iii) MUTUANTE: o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil;

(iv) VALOR: de até US$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

(v) FINALIDADE: financiamento parcial do "PROJETO INTEGRADO DO ESTADO DA BAHIA: POBREZA RURAL — PROJETO DE COMBATE À POBREZA RURAL NO INTERIOR DA BAHIA – PRODUZIR III" (*Additional Financing for the Bahia State Integrated Project: Rural Poverty*), que tem como objetivo principal "*reduzir a pobreza rural e suas conseqüências, por meio de financiamentos não reembolsáveis de pequenos investimentos de uso comunitário, bem como fortalecer as Associações Comunitárias e Conselhos Municipais, organizações que suscitam autonomia e cidadania à população pobre da zona rural*" (PARECER nº 887/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, de 24 de junho de 2010, juntado às fls. 713/720).

- II -

ANÁLISE PELA COFIEX

3. A preparação do Programa foi objeto de análise prévia da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme a RECOMENDAÇÃO nº 985, de 13 de dezembro de 2007, aprovada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 13 de dezembro de 2007 (cf. fls. 93).

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

4. O empréstimo será concedido pelo BIRD, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

5. O Mutuário é o Estado da Bahia (BA), pessoa jurídica de Direito Público Interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

6. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; na versão atual das Resoluções do Senado Federal nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, e respectivas alterações posteriores; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DO MUTUÁRIO

7. A LEI ESTADUAL Nº 11.044, de 9 de maio de 2008 (fls. 240), autorizou o Poder Executivo do Mutuário a contratar a operação de crédito no valor de até US$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o BIRD, para financiar parcialmente o aludido Projeto.

8. O mesmo diploma legal autorizou o oferecimento das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 155, consoante o § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, como contragarantia à garantia da União, bem como outras garantias em direito admitidas.

PLANO PLURIANUAL E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

9. Conforme verificação feita pela STN, nos termos do item 13, do citado Parecer, e de acordo com a LEI ESTADUAL Nº 10.705, de 14 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2008/2011 (fls. 73/77), e manifestação do Senhor Secretário de Planejamento do Estado da Bahia, de 19 de junho de 2008, pertinente à Revisão do Plano Plurianual e previsão de inclusão de recursos para 2008 e 2011 (fls. 276), conclui a STN que há recursos "*suficientes para suportar a maior parte dos gastos do Projeto no período em questão, cabendo ao Estado complementar esses valores caso necessário*".

10. Após análise da LEI ESTADUAL nº 11.630, de 30 de dezembro de 2009 (fls. 593/594), e de manifestação do Secretário de Planejamento do Mutuário (fls. 599/600), também apontou a STN que "*o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Projeto no exercício de 2010*" (itens 14/16, do citado Parecer).

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

11. O PARECER nº 887/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF faz referências favoráveis quanto aos limites para concessão de garantia pela União, bem como quanto aos limites de endividamento do Estado da Bahia, respectiva capacidade de pagamento, situação em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, margens disponíveis e qualidade das contragarantias oferecidas à União (cf. itens 18/27, do Parecer).

12. O Mutuário está adimplente junto às instituições integrantes do Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (SISBACEN-CADIP), de acordo com o item 30, do mesmo Parecer.

13. Conforme o memorando nº 260/2010/COAFI, de 21.05.2010 (fls. 658), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Estado da Bahia nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

14. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e respectivas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos CNPJs da Administração Direta, para efeitos do art. 40 e §§, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, há registro de pendências em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao Subsistema "CAUC-REGULARIDADE SIAFI" (cf. documentos anexos ao presente Parecer), sendo certo que o Senhor Governador do Estado da Bahia atestou, em 16 de junho de 2010, que a lista de CNPJs vinculados ao Estado está em conformidade com a lista do Subsistema CAUC (cf. fls. 687/688).

15. A propósito da ressalva em destaque no item anterior, há que se dizer também que a matéria fica condicionada ao procedimento previsto nos §§ 4º e 5º do art. 10[3], da Resolução nº 48, de 2007, do Senado, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, também do Senado Federal, e portanto, não constitui obstáculo ao seguimento do assunto ao Senado, para fins do exame autorizativo a que se refere o art. 52, inciso V, da Constituição da República, devendo, todavia, a situação fiscal do ente ser regularizada por ocasião da assinatura do contrato de empréstimo.

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

16. O Estado de Bahia apresentou a Certidão nº 05/2010 de seu Tribunal de Contas, datada de 04.08.2010, atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2009 (último exercício analisado), bem assim com base nos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados até o terceiro bimestre de 2010, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II

---

[3] "Art. 10. (...).

.....

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º."

combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 12, § 2º, 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal bem como o art. 167, inciso III da Constituição Federal.

17. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de Bahia instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

18. A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Estado vem obedecendo aos arts. 52 e 55, § 2º todos da Lei Complementar 101/2000.

19. Às fls. 679/680, consta declarações do Governador do Estado da Bahia, quanto ao exercício em curso (2010), conforme determina o art. 21, inciso IV, alínea "*b*", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

20. Considerando os documentos constantes dos autos, a STN emitiu o aludido PARECER nº 887/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se favoravelmente à contratação da operação de crédito externo, sob a condição da comprovação da adimplência, pela STN, com a União, inclusive no que tange ao inciso VI do art. 21, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, à celebração do contrato de contragarantia e à verificação do cumprimento substancial das condições prévias de efetividade do contrato de empréstimo.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

21. Para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, a Procuradoria Geral do Estado da Bahia apresentou Parecer Jurídico colacionado às fls. 728/732, aprovado em 1º de julho de 2009, pela legalidade das cláusulas constantes da minuta contratual ora sob análise.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

22. O Banco Central do Brasil (BACEN) efetuou o credenciamento da operação, conforme o Ofício nºs 155/2010/DESIG/DICIC-SUREX e 157/2010/DESIG/DICIC-SUREX, de 21 de junho de 2010, no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro ROF TA490736-BACEN (cf. fls. 722/726).

- IV -

DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

23. O empréstimo será concedido pelo BIRD, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

24. Cumpre ressaltar que o preceito contido no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[4], possibilita, em realização de obras com recursos provenientes de organismo financeiro internacional, a aplicação de regras e ritos específicos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, no caso, o BIRD.

[4] "§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."

25. A propósito do contrato em comento, necessário ressaltar que, no que tange às diretrizes para realização de obras com recursos do financiamento, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 1347/2010, em que determinou a necessidade de observância de alguns dispositivos da legislação brasileira no tocante a procedimentos licitatórios impostos pelo BIRD aos seus mutuários. Sobre a matéria, esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, juntamente com a Advocacia-Geral da União, encontra-se em fase de elaboração de recurso visando a ensejar a reforma do entendimento do douto Colegiado.

26. Tendo em vista, todavia, que o TCU pronunciou-se favoravelmente à utilização das referidas normas do Banco por ocasião do Acórdão nº 1718/2009, por meio de acolhimento de Embargos de Declaração, é de se esperar que aquele Tribunal mantenha aquela orientação já agora, motivo pelo qual entende-se possível o encaminhamento da matéria ao Senado, para apreciação. A assinatura do contrato, no entanto, ficará subordinada à suspensão ou cessação daqueles efeitos resultantes do referido Acórdão nº 1347/2010.

27. Na minuta, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

- V -

28. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, devem ser demonstradas: (i) a formalização do contrato de contragarantia; (ii) o preenchimento substancial das condições prévias de efetividade previstas na minuta do contrato de empréstimo; (iii) a adimplência do Mutuário

perante a União, inclusive no que tange ao inciso VI do art. 21, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal; e; (iv) que tenha sido solucionado o problema apontado pelo TCU.

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 06 de agosto de 2010.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 06 de agosto de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 06 de agosto de 2010.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4° andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício n°157 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 21 de junho de 2010.

Pt. 1001480622

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8° Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA490736 – Estado da Bahia**
Processo MF n° 17944.001875/2008-37

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA490736, de 2.2.2009, por meio do qual o Estado da Bahia solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$30.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – Produzir III.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício n°155 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado da Bahia a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

5.809.980-8 - José Reynaldo de Almeida Furlani
Chefe Adjunto
Desig/Geinf

Ofício nº 155/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 21 de junho de 2010.

Pt. 1001480622

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ ADELSON MATTOS RAMOS – Diretor do Tesouro
Governo do Estado da Bahia / Secretaria da Fazenda
Av. Luiz Viana Filho nº 260 – 2ª Avenida – CAB
41745-003 Salvador (BA)
Fax: 71 3115-2408

Assunto: **Credenciamento – ROF TA490736 – Estado da Bahia**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA490736, de 2.2.2009 e ao Ofício nº 203/2010-DEPAT, de 30.4.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$30.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – Produzir III.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado da Bahia a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado da Bahia;

ii) *credor*: BIRD;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos);

v) amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2015 e a última em 15 de setembro de 2038;

vi) juros: exigidos semestralmente nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

vii) comissão inicial: 0,25% sobre o valor total do empréstimo, mediante comprovação;

viii) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

Ofício nº 157 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 21 de junho de 2010.

Pt. 1001480622

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA490736 – Estado da Bahia**
Processo MF nº 17944.001875/2008-37

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA490736, de 2.2.2009, por meio do qual o Estado da Bahia solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$30.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – Produzir III.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 155 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado da Bahia a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

5.809.980-8 - José Reynaldo de Almeida Furlani
Chefe Adjunto
Desig/Geint

Ofício nº 155/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 21 de junho de 2010.

Pt. 1001480622

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ ADELSON MATTOS RAMOS – Diretor do Tesouro
Governo do Estado da Bahia / Secretaria da Fazenda
Av. Luiz Viana Filho nº 260 – 2ª Avenida – CAB
41745-003 Salvador (BA)
Fax: 71 3115-2408

Assunto: **Credenciamento – ROF TA490736 – Estado da Bahia**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA490736, de 2.2.2009 e ao Ofício nº 203/2010-DEPAT, de 30.4.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$30.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – Produzir III.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado da Bahia a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado da Bahia;

ii) *credor*: BIRD;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos);

v) amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2015 e a última em 15 de setembro de 2038;

vi) juros: exigidos semestralmente nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

vii) comissão inicial: 0,25% sobre o valor total do empréstimo, mediante comprovação;

viii) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

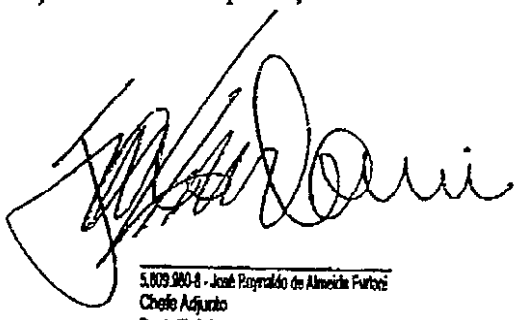

5.809.980-8 - José Reginaldo de Almeida Furtado
Chefe Adjunto
Desig/Geinf

Parecer nº 887 /2010/GERFI/COPEM/SECAD 4/STN/MF

Em 24 de junho de 2010.

Assunto: Estado da Bahia. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$30,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001875/2008-37

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União (Of. 095/2008-GE, de 19.06.2008, às fls. 134), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado da Bahia, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a até US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do "Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 985(fls. 93), de 13.12.2007, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 13.12.2007, recomendou a preparação do Programa com apoio de financiamento externo, no valor de até US$30.000.000,00, provenientes do empréstimo com o BIRD e de até US$10.000.000,00 provenientes da contrapartida estadual.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. De acordo com o parecer técnico, às fls. 213/232, encaminhado pelo mutuário, a referida operação tem como objetivo principal reduzir a pobreza rural e suas conseqüências, por meio de financiamentos não reembolsáveis de pequenos investimentos de uso comunitário, bem como fortalecer as Associações Comunitárias e Conselhos Municipais, organizações que suscitam autonomia e cidadania à população pobre da zona rural.

4. Adicionalmente, de acordo com o referido parecer, as análise de Valor Presente Líquido, Relação benefício/custo e Taxa Interna de Retorno evidenciam a viabilidade econômica dos subprojetos apoiados pela operação em análise.

5. A responsabilidade direta pela administração do Programa caberá à Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR.

6. Cabe esclarecer que o repasse dos recursos financeiros a entidades representativas de comunidades, para implementação das ações do Projeto, está autorizado pela Lei Estadual nº 11.063, de 23.7.2008 (fls. 603).

Fluxo Financeiro

7. De acordo com informações do interessado, às fls. 630, o referido Programa contará com investimentos financiados pelo BIRD no total de US$ 30,0 milhões, bem como com o aporte de contrapartida estadual na quantia de R$10,0 milhões, conforme Quadro I a seguir:

Quadro I: Cronograma anual de desembolso de recursos

Fonte	2010	2011	2012	Total
BIRD	13.340.225,13	10.000.000,00	6.659.774,87	30.000.000,00
Estado da Bahia	4.220.000,00	3.340.000,00	2.440.000,00	10.000.000,00
Total	17.560.225,13	13.340.000,00	9.099.774,87	40.000.000,00

Condições financeiras

8. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 360/370), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 490736 (fls. 669/674), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito.

Valor da Operação:	US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Modalidade:	Margem Variável (*Variable Spread Loan*)
Prazo de Desembolso:	31.07.2013
Amortização do Saldo Devedor:	47 parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de março e setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2015 e a última em 15 de setembro de 2038. Cada uma das 46 parcelas corresponderá a 2,13% do valor total do empréstimo e a última corresponderá a 2,02%
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de uma margem (*spread*) a ser determinado pelo BIRD
Juros de mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais

Comissão à Vista (*Front-end fee*):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade
Opções de alteração de modalidade de empréstimo:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo)

* A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

9. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

10. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 692, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 4,21% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nºs. 41/2009, 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e suas alterações, e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

12. Mediante Parecer nº 637 – COPEM/STN, de 21.05.2010 (fls. 661/667), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado da Bahia, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II- Inclusão no Plano Plurianual

13. Encontra-se às fls. 73/77 cópia da Lei Estadual nº 10.705, de 14.11.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado da Bahia, para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, consta às fls. 276, Declaração do Secretário do Planejamento, de 19.06.2008, atestando a inclusão do Projeto no referido PPA no montante total de R$97.676.267,00. Dessa forma, considerando os valores indicados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 do Estado são suficientes para suportar a maior parte dos gastos do Projeto no período em questão, cabendo ao Estado suplementar esses valores caso necessário.

III - Previsão Orçamentária

14. A Lei Estadual nº 11.630, de 30.12.2009, cópia às fls. 593/594, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, e os respectivos QDDs, fls. 596/598, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso.

15. Complementarmente, consta às fls. 599/600, Declaração do Secretário de Planejamento do Estado, de 08.03.2010, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Programa no montante de R$ 23.225.000,00,00 provenientes de recursos externos e R$7.342.000,00 referentes ao aporte de contrapartida estadual. Foi também informado que foram destinados, de forma global, R$66.499.000,00 ao pagamento de juros e outros encargos e R$213.926.000,00 relativos à amortização da dívida contratual externa em 2010.

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Projeto no exercício de 2010.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

17. A Lei Estadual n.º 11.044, de 09.05.2008 (fls. 240) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de US$ 30.000.000,00, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para execução do "Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III", bem como a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, combinados com § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de endividamento do Mutuário

18. Quanto aos limites de endividamento do Estado da Bahia, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, e em suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 637 – COPEM/STN, de 21.05.2010 (fls. 661/667).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União do 1° quadrimestre de 2010 (fls. 709), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9° da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1730/2009/COREM/STN, de 14.12.2009 (fls. 560/561), o Estado da Bahia foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

21. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 248/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 21.05.2010 (às 660), informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado da Bahia, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado da Bahia encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

22. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, por meio de consulta eletrônica realizada em 22.06.2010 (fl. 710/711), que o Estado da Bahia encontra-se em situação de adimplência com a União, relativamente aos programas de financiamento e refinanciamento por ela concedidos.

VIII - Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

23. Conforme mencionado no parágrafo 17, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, combinados com § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

24. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 668), as garantias oferecidas pelo Estado da Bahia são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação.

25. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 13.218,65 milhões em 2009 e chegando a R$30.729,48 milhões em 2018.

26. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$1,3 milhões por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$26.009,99 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2038 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

27. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - Situação de Adimplência

28. Mediante Declaração, de 16.06.2010 (fls. 687/688), foi encaminhado a lista de CNPJ do Estado da Bahia. É de se informar que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 689-691).

29. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

30. Dessa forma, em atendimento ao art. 16 da referida Resolução, verificou-se que o Estado da Bahia encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 22.06.2010 (fl. 712).

31. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

XIX - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

32. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 260/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 21.05.2010 (fls. 658), atualizado por consulta em 22.06.2010 (fls. 710/711), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado da Bahia, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

33. Entretanto, de acordo com o Parecer n. 637-COPEM/STN, de 21.05.2010, às fls. 661/667, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, a STN deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF n. 43/2001.

X - Alcance das Obrigações Contratuais

34. Constam do artigo IX das Normas Gerais, as condições de efetividade aplicáveis aos empréstimos com o BIRD. Complementarmente, cabe ressaltar que foi estabelecida, no Artigo V do Acordo de Empréstimo (fls. 360/369), a seguinte condição adicional de efetividade: assinatura do Acordo de Cooperação Técnica em nome do Mutuário, pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional e pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, de forma e substância satisfatória ao Banco.

35. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de mesma natureza.

XI - Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

36. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 693/708), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

37. O Tribunal de Contas da Bahia mediante Certidão n.º 04/2010 (fls. 681/686), de 02.06.2010, informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2009 e ao 1º quadrimestre de 2010, ainda não analisados, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre, no Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2009 e primeiro quadrimestre de 2010, que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

38. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado) e no exercício de 2009, ainda não analisado.

39. Complementarmente, consta às fls. 679, declaração, de 16.06.2010, na qual o Governador do Estado da Bahia, para o exercício de 2009 e primeiro quadrimestre de 2010, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal; e (iii) aplicou nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

40. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

41. Dessa forma, o Governador do Estado da Bahia declara às fls. 676 que o Estado, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de 2010, obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

42. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Governador do Estado da Bahia, de 31.03.2010 (fls. 605/606), o Estado firmou contrato de Parceria Público-Privada respeitando o limite estabelecido pela legislação mencionada no parágrafo anterior.

Conclusão

44. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento da condicionalidade mencionada no parágrafo 33; (ii) a adimplência do Ente com a União; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

45. À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001875/2008-37 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À Consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
	Projeto Integrado do Estado da Bahia Pobreza Rural – Projeto de Combate Pobreza Rural no Interior da Bahia	
Projeto	PRODUZIR III	
Mutuário:	Estado da Bahia	
Credor	BIRD	
Modalidade:	Margem Variável	
Valor Total	US$	40.000.000,00
Empréstimo:	US$	30.000.000,00
Contrapartida	US$	10.000.000,00

Data de Análise pela STN:	02-jun-10

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	47	
Data 1ª Amortização		15/9/2015
Data Última Amortização:		15/9/2038
Carência:	5 anos	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem fixa)	
Spread Atual	0,24%	
Front-end fee (100% financiada):	0,25%	
Front-end fee:	US$ 75.000,00	

		PAGAMENTOS							
Data	Desembolso	Amortização	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro [1]	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-set-10	13.340.225,13	-	75.000,00	0,52%	-	75.000,00	13.340.225,13	0,53%	(13.253.219,98)
15-mar-11	5.000.000,00	-	-	1,03%	68.973,45	68.973,45	18.340.225,13	1,76%	(4.873.108,24)
15-set-11	5.000.000,00	-	-	1,28%	119.857,87	119.857,87	23.340.225,13	2,27%	(4.751.569,44)
15-mar-12	3.329.887,44	-	-	1,95%	230.075,89	230.075,89	26.670.112,57	2,45%	(2.974.780,06)
15-set-12	3.329.887,44	-	-	2,39%	325.446,89	325.446,89	30.000.000,00	2,54%	(2.841.719,17)
15-mar-13	-	-	-	2,72%	410.102,76	410.102,76	30.000.000,00	2,62%	382.229,37
15-set-13	-	-	-	3,14%	480.844,35	480.844,35	30.000.000,00	2,88%	438.571,63
15-mar-14	-	-	-	3,53%	533.084,88	533.084,88	30.000.000,00	3,33%	471.505,09
15-set-14	-	-	-	3,86%	591.819,40	591.819,40	30.000.000,00	3,68%	507.162,24
15-mar-15	-	-	-	4,14%	624.337,92	624.337,92	30.000.000,00	3,96%	518.638,24
15-set-15	-	638.297,87	-	4,36%	667.816,76	1.306.114,63	29.361.702,13	4,18%	1.051.226,20
15-mar-16	-	638.297,87	-	4,53%	672.539,70	1.310.837,58	28.723.404,26	4,37%	1.022.515,80
15-set-16	-	638.297,87	-	4,64%	680.775,95	1.319.073,83	28.085.106,38	4,52%	996.894,55
15-mar-17	-	638.297,87	-	4,73%	667.263,28	1.305.561,15	27.446.808,51	4,65%	956.469,03
15-set-17	-	638.297,87	-	4,76%	667.710,74	1.306.008,61	26.808.510,64	4,77%	927.020,04
15-mar-18	-	638.297,87	-	4,80%	647.419,71	1.285.717,58	26.170.212,77	4,86%	884.671,57
15-set-18	-	638.297,87	-	4,83%	645.834,01	1.284.131,88	25.531.914,89	4,95%	855.761,28
15-mar-19	-	638.297,87	-	4,88%	626.606,76	1.264.904,63	24.893.617,02	5,06%	814.987,51
15-set-19	-	638.297,87	-	4,89%	622.646,27	1.260.944,15	24.255.319,15	5,18%	783.549,82
15-mar-20	-	638.297,87	-	4,95%	606.665,79	1.244.963,66	23.617.021,28	5,29%	746.253,85
15-set-20	-	638.297,87	-	4,76%	575.000,50	1.213.298,37	22.978.723,40	5,36%	701.378,50
15-mar-21	-	638.297,87	-	4,69%	542.106,40	1.180.404,27	22.340.425,53	5,46%	659.039,82
15-set-21	-	638.297,87	-	4,80%	547.822,83	1.186.120,70	21.702.127,66	5,52%	639.577,21
15-mar-22	-	638.297,87	-	4,90%	535.039,60	1.173.337,47	21.063.829,79	5,58%	611.427,44
15-set-22	-	638.297,87	-	5,01%	539.733,37	1.178.031,25	20.425.531,91	5,64%	592.904,23
15-mar-23	-	638.297,87	-	5,12%	526.182,00	1.164.479,87	19.787.234,04	5,69%	566.381,52
15-set-23	-	638.297,87	-	5,24%	529.795,99	1.168.093,86	19.148.936,17	5,74%	548.740,49
15-mar-24	-	638.297,87	-	5,35%	518.386,70	1.156.684,58	18.510.638,30	5,78%	525.011,58
15-set-24	-	638.297,87	-	5,48%	518.008,50	1.156.306,38	17.872.340,43	5,82%	506.805,80
15-mar-25	-	638.297,87	-	5,60%	502.913,55	1.141.211,42	17.234.042,55	5,87%	482.770,83
15-set-25	-	638.297,87	-	4,86%	427.866,42	1.066.164,29	16.595.744,68	5,91%	434.876,38
15-mar-26	-	638.297,87	-	4,68%	390.456,70	1.028.754,57	15.957.446,81	5,95%	404.835,47
15-set-26	-	638.297,87	-	4,73%	385.373,35	1.023.671,22	15.319.148,94	6,00%	388.404,51
15-mar-27	-	638.297,87	-	4,77%	367.439,63	1.005.737,50	14.680.851,06	6,03%	368.166,88
15-set-27	-	638.297,87	-	4,80%	360.052,23	998.350,11	14.042.553,19	6,07%	352.360,19
15-mar-28	-	638.297,87	-	4,82%	342.319,29	980.617,16	13.404.255,32	6,10%	333.833,13
15-set-28	-	638.297,87	-	4,85%	332.001,66	970.299,53	12.765.957,45	6,13%	318.485,00
15-mar-29	-	638.297,87	-	4,87%	312.563,12	950.860,99	12.127.659,57	6,16%	301.108,89
15-set-29	-	638.297,87	-	4,89%	303.381,54	941.679,42	11.489.361,70	6,19%	287.517,40
15-mar-30	-	638.297,87	-	4,92%	284.129,31	922.427,18	10.851.063,83	6,22%	271.716,49
15-set-30	-	638.297,87	-	4,94%	274.185,27	912.483,14	10.212.765,96	6,25%	259.156,77
15-mar-31	-	638.297,87	-	4,97%	255.120,51	893.418,38	9.574.468,09	6,27%	244.802,00
15-set-31		638.297,87	-	4,99%	244.395,56	882.693,44	8.936.170,21	6,29%	233.187,11
15-mar-32		638.297,87	-	5,02%	228.771,48	865.069,36	8.297.872,34	6,32%	220.436,47
15-set-32		638.297,87	-	5,05%	214.000,13	852.298,00	7.659.574,47	6,34%	209.402,73
15-mar-33		638.297,87	-	5,07%	195.312,34	833.610,21	7.021.276,60	6,36%	197.594,94
15-set-33		638.297,87	-	4,80%	172.136,82	810.434,69	6.382.978,72	6,38%	185.218,82
15-mar-34		638.297,87	-	4,53%	145.404,92	783.702,80	5.744.680,85	6,40%	172.798,35
15-set-34		638.297,87	-	4,54%	133.335,35	771.633,22	5.106.382,98	6,41%	164.041,31
15-mar-35		638.297,87	-	4,55%	118.847,81	755.145,68	4.468.085,11	6,43%	154.878,42
15-set-35		638.297,87	-	4,56%	104.175,32	742.473,20	3.829.787,23	6,45%	146.824,03
15-mar-36		638.297,87	-	4,57%	88.523,17	726.821,05	3.191.489,36	6,46%	138.888,37
15-set-36		638.297,87	-	4,58%	74.753,59	713.051,47	2.553.191,49	6,46%	131.880,49
15-mar-37		638.297,87	-	4,59%	58.952,51	697.250,38	1.914.893,62	6,44%	125.567,72
15-set-37		638.297,87	-	4,60%	45.060,88	683.358,75	1.276.595,74	6,42%	119.749,06
15-mar-38		638.297,87	-	4,61%	29.619,37	667.917,24	638.297,87	6,40%	113.947,87
15-set-38		638.297,87	-	4,63%	15.091,14	653.389,01	(0,00)	6,38%	108.474,83
Total	30.000.000,00	30.000.000,00	75.000,00	-	21.123.891,26	51.198.891,26	-	-	-5.114.959,78

TIR(2) 4,21%

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda de operação de crédito.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

Processo nº 17944.001875/2008-37.
Governo do Estado da Bahia - BA

PARECER Nº 637- COPEM/STN

Brasília, 21 de maio de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Operação Contratual Externa – Recursos destinados ao financiamento do Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III.

Relatório

1. O Governo do Estado da Bahia – BA solicitou autorização para contratar operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento do Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III, nas condições apresentadas, abaixo:

a) **Valor da Operação:** US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) (fl. 628), correspondente ao montante de R$ 54.135.000,00 (cinqüenta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil reais), à taxa de câmbio de venda fornecida pelo Bacen, em 17/05/2010, de R$ 1,8045/US$ 1,00 (fl. 645);

b) **Fonte/origem de recursos:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (fl. 628);

c) **Taxa de Juros Efetiva:** LIBOR de seis meses em US$, acrescida de margem variável, para o período de seis meses iniciado em 01/01/2010, correspondendo a 0,67% a. a. (fl. 628);

d) **Amortização:** 282 (duzentos e oitenta e dois) meses (fl. 628);

e) **Carência:** 72 (setenta e dois) meses (fl. 628);

f) **Prazo Total:** 354 (trezentos e cinqüenta e quatro) meses (fl. 628);

g) **Liberação:** US$ 13.240.225,13 (treze milhões, duzentos e quarenta mil e duzentos e vinte e cinco mil dólares e treze centavos), em 2010; US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), em 2011; US$ 6.659.774,87 (seis milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro dólares e oitenta e sete centavos), em 2012; conforme o cronograma na folha 630.

2. Cabe ressaltar que o pedido de autorização para contratar a operação de crédito em referência já foi devidamente analisado por esta Coordenação-Geral, tendo sido objeto do Parecer nº 1.084/2009 – COPEM/STN, de 16/12/2009 (fls. 577/582), favorável ao mérito do pleito. Dessa maneira, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo foi encaminhado à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, que o encaminhou à GERFI, para que tomasse as providências de sua competência.

3. Por conseguinte, a GERFI, agora incorporada à COPEM, através do Memorando de Tramitação Interna de Processo, de 22/04/2010 (fl. 612), retornou o Processo a esta GEAPI II para reanálise, em face da mudança de exercício (2009/2010).

4. Em resposta ao Ofício acima, o Governo do Estado da Bahia – BA enviou a esta Subsecretaria, em anexo ao Ofício nº 66/2010, de 06/05/2010 (fl. 627), os documentos seguintes: i) Pedido de Verificação de Limites e Condições (fl. 628/629); ii) Cronogramas Financeiros da operação em U$ e R$ (fl. 630/631); iii) Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação (fl. 632),; iv) Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (fl. 633/639); v) Certidão expedida pelo Tribunal de Contas (fl. 640/644).

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado da Bahia apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 654)	R$ 2.840.059.140,34
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 654)	R$ 987.706.384,98
Saldo:	**R$ 1.852.352.755,36**

b) art. 6° § 1° Inciso II da Resolução n° 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 653)	R$ 3.407.271.318,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 632)	R$ 522.609.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 630/631)	R$ 24.072.436,00
Saldo:	**R$ 2.860.589.882,00**

c) art. 7° Inciso I da Resolução n° 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 630/632)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	24.072.436,00	522.609.000,00	15.031.995.479,44	3,64
2011	18.045.000,00	62.849.000,00	15.549.096.123,93	0,52
2012	12.017.563,00	16.952.000,00	16.083.985.030,60	0,18
2013	0,00	8.034.000,00	16.637.274.115,65	0,05
2014	0,00	5.179.000,00	17.209.596.345,23	0,03
2015	0,00	35.708.000,00	17.801.606.459,50	0,20

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7° Inciso II da Resolução n° 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 630/631 e 633/639)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	135.337,00	1.433.536.000,00	15.031.995.479,44	9,54
2011	191.759,00	1.368.104.000,00	15.549.096.123,93	8,80
2012	323.549,00	1.342.771.000,00	16.083.985.030,60	8,35
2013	362.704,00	1.287.399.000,00	16.637.274.115,65	7,74
2014	362.704,00	943.844.000,00	17.209.596.345,23	5,49
2015	362.704,00	894.892.000,00	17.801.606.459,50	5,03
2016	1.515.506,00	801.633.000,00	18.413.981.721,71	4,36
2017	2.654.714,00	773.307.000,00	19.047.422.692,94	4,07
2018	2.639.279,00	690.739.000,00	19.702.654.033,57	3,52
2019	2.623.845,00	622.496.000,00	20.380.425.332,33	3,07
2020	2.609.257,00	572.500.000,00	21.081.511.963,76	2,73
2021	2.592.977,00	534.093.000,00	21.806.715.975,31	2,46
2022	2.577.542,00	506.470.000,00	22.556.867.004,86	2,26
2023	2.616.243,00	476.775.000,00	23.332.823.229,83	2,05
2024	2.547.351,00	646.311.000,00	24.135.472.348,94	2,69
2025	2.531.240,00	451.833.000,00	24.965.732.597,74	1,82
2026	2.515.806,00	450.894.000,00	25.824.553.799,10	1,76
2027	2.500.371,00	417.480.000,00	26.712.918.449,79	1,57
			Média:	4,29

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7° Inciso II-B da Resolução n° 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, como determinado pela Resolução n° 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 630/631 e 633/639)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	135.337,00	1.433.536.000,00	15.031.995.479,44	9,54
2011	191.759,00	1.368.104.000,00	15.549.096.123,93	8,80
2012	323.549,00	1.342.771.000,00	16.083.985.030,60	8,35
2013	362.704,00	1.287.399.000,00	16.637.274.115,65	7,74
2014	362.704,00	943.844.000,00	17.209.596.345,23	5,49
2015	362.704,00	894.892.000,00	17.801.606.459,50	5,03
2016	1.515.506,00	801.633.000,00	18.413.981.721,71	4,36
2017	2.654.714,00	773.307.000,00	19.047.422.692,94	4,07
2018	2.639.279,00	690.739.000,00	19.702.654.033,57	3,52
2019	2.623.845,00	622.496.000,00	20.380.425.332,33	3,07
2020	2.609.257,00	572.500.000,00	21.081.511.963,76	2,73
2021	2.592.977,00	534.093.000,00	21.806.715.975,31	2,46
2022	2.577.542,00	506.470.000,00	22.556.867.004,86	2,26
2023	2.616.243,00	476.775.000,00	23.332.823.229,83	2,05
2024	2.547.351,00	646.311.000,00	24.135.472.348,94	2,69
2025	2.531.240,00	451.833.000,00	24.965.732.597,74	1,82
2026	2.515.806,00	450.894.000,00	25.824.553.799,10	1,76
2027	2.500.371,00	417.480.000,00	26.712.918.449,79	1,57
2028	2.485.444,00	55.854.000,00	27.631.842.844,47	0,21
2029	2.469.503,00	30.913.000,00	28.582.378.238,32	0,12
2030	2.454.069,00	2.903.000,00	29.565.612.049,71	0,02
2031	2.438.634,00	1.912.000,00	30.582.669.104,22	0,01
2032	2.423.538,00	940.000,00	31.634.712.921,41	0,01
2033	2.407.766,00	899.000,00	32.722.947.045,91	0,01
2034	2.392.332,00	859.000,00	33.848.616.424,28	0,01
2035	2.376.897,00	0,00	35.013.008.829,28	0,01
2036	2.361.632,00	0,00	36.217.456.333,01	0,01
2037	2.346.029,00	0,00	37.463.336.830,86	0,01
2038	2.330.595,00	0,00	38.752.075.617,84	0,01
2039	2.315.160,00	0,00	40.085.147.019,10	0,01
			Média:	**2,59**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7° Inciso III da Resolução n° 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 14.671.427.308,15
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 9.234.646.960,41
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 651.331.000,00

f.6) Valor da operação em exame:	R$ 54.135.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 9.940.112.960,41
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,68

6. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base dez/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 646/648) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 649/650.

7. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º.....*
>
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
>
> *I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*
>
> *II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027".*

8. Assim, para atender o disposto acima, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 4,29 e para o período de 2010 a 2039, com comprometimento anual de 2,59, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

9. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado da Bahia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

10. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "d" não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

11. Conforme estabelece o parágrafo único de art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, ***o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.*** Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrange o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade tomadora da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Estado ao qual pertença o mesmo (relação constante da página 543), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de Dezembro de 2008, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos, mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN), que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 656.

13. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de

refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5°, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 497/v e 657/660).

14. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1°, do art. 32 da LRF, no caso de operações que envolvam garantia da União, é atualmente realizada pela GERFI. Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da citada Gerência.

Conclusão

15. Considerando as novas condições apresentadas e o recálculo dos limites, verificamos que o Estado da Bahia cumpre os limites de endividamento estabelecidos nos artigos 6° e 7° da Resolução n° 43, de 2001, do Senado Federal. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF n° 43/2001, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para a comprovação da adimplência de que se trata.

16. Pelo exposto, sugerimos o retorno da matéria à análise da GERFI, para as providências de sua alçada.

À consideração superior.

ISRAEL DA SILVA
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.001875/2008-37
Estado da Bahia

PARECER Nº 1084/2009 - COPEM/STN

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural - Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia - PRODUZIR III.

Relatório

1. O Governo do Estado da Bahia solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para o Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural - Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia - PRODUZIR III, com as seguintes características (fls. 421/422):

a) Valor da operação: US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R$ 52.671.000,00 (cinqüenta e dois milhões, seiscentos e setenta e um mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,7557, de 15/12/2009.
b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
c) Juros: Libor de seis meses em USD$, acrescida de margem variável;
d) Amortização: 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;
e) Carência: 72 (setenta e dois) meses;
f) Prazo total: 354 (trezentos e cinqüenta e quatro) meses;
g) Indexador: variação cambial;
h) Liberação: US$ 10.000.000,00 em 2009; US$ 10.000.000,00 em 2010 e; US$ 10.000.000,00 em 2011;
i) Lei autorizadora: nº 11.044, de 09/05/2008.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 213/232) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 534/547) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado da Bahia não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6° § 1° Inciso I da Resolução n° 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 553)	R$ 2.872.939.174,12
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 553)	R$ 133.328.679,85
Saldo:	**R$ 2.739.610.494,27**

b) art. 6° § 1° Inciso II da Resolução n° 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 555)	R$ 3.857.736.002,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 513)	R$ 944.154.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 423 e 490)	R$ 17.557.000,00
Saldo:	**R$ 2.896.025.002,00**

c) art. 7° Inciso I da Resolução n° 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 423, 490 e 513)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	17.557.000,00	944.154.000,00	14.840.280.517,59	6,48
2010	17.557.000,00	776.010.000,00	15.370.078.532,07	5,16
2011	17.557.000,00	50.106.000,00	15.918.790.335,66	0,43
2012	0,00	34.008.000,00	16.487.091.150,65	0,21
2013	0,00	9.348.000,00	17.075.680.304,73	0,05
2014	0,00	2.227.000,00	17.685.282.091,60	0,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7° Inciso II da Resolução n° 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 423, 490 e 514/519)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	131.677,00	1.961.887.000,00	14.840.280.517,59	13,22
2010	205.673,00	1.500.609.000,00	15.370.078.532,07	9,76
2011	369.941,00	1.437.294.000,00	15.918.790.335,66	9,03
2012	494.155,00	1.424.396.000,00	16.487.091.150,65	8,64
2013	492.805,00	1.335.715.000,00	17.075.680.304,73	7,83
2014	492.805,00	990.602.000,00	17.685.282.091,60	5,60
2015	1.613.465,00	937.824.000,00	18.316.646.662,27	5,13
2016	2.719.675,00	918.440.000,00	18.970.550.948,12	4,86
2017	2.697.383,00	880.941.000,00	19.647.799.616,97	4,50
2018	2.676.412,00	829.093.000,00	20.349.226.063,29	4,09
2019	2.655.442,00	742.923.000,00	21.075.693.433,75	3,54
2020	2.635.563,00	681.863.000,00	21.828.095.689,34	3,14

2021	2.613.501,00	590.648.000,00	22.607.358.705,45	2,62
2022	2.592.531,00	553.878.000,00	23.414.441.411,23	2,38
2023	2.571.560,00	517.958.000,00	24.250.336.969,61	2,15
2024	2.551.452,00	743.289.000,00	25.116.073.999,43	2,97
2025	2.529.619,00	481.151.000,00	26.012.717.841,20	1,86
2026	2.508.649,00	479.662.000,00	26.941.371.868,14	1,79
2027	2.487.678,00	396.378.000,00	27.903.178.843,83	1,43
			Média:	**4,98**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 423, 490 e 514/519)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	131.677,00	1.961.887.000,00	14.840.280.517,59	13,22
2010	205.673,00	1.500.609.000,00	15.370.078.532,07	9,76
2011	369.941,00	1.437.294.000,00	15.918.790.335,66	9,03
2012	494.155,00	1.424.396.000,00	16.487.091.150,65	8,64
2013	492.805,00	1.335.715.000,00	17.075.680.304,73	7,83
2014	492.805,00	990.602.000,00	17.685.282.091,60	5,60
2015	1.613.465,00	937.824.000,00	18.316.646.662,27	5,13
2016	2.719.675,00	918.440.000,00	18.970.550.948,12	4,86
2017	2.697.383,00	880.941.000,00	19.647.799.616,97	4,50
2018	2.676.412,00	829.093.000,00	20.349.226.063,29	4,09
2019	2.655.442,00	742.923.000,00	21.075.693.433,75	3,54
2020	2.635.563,00	681.863.000,00	21.828.095.689,34	3,14
2021	2.613.501,00	590.648.000,00	22.607.358.705,45	2,62
2022	2.592.531,00	553.878.000,00	23.414.441.411,23	2,38
2023	2.571.560,00	517.958.000,00	24.250.336.969,61	2,15
2024	2.551.452,00	743.289.000,00	25.116.073.999,43	2,97
2025	2.529.619,00	481.151.000,00	26.012.717.841,20	1,86
2026	2.508.649,00	479.662.000,00	26.941.371.868,14	1,79
2027	2.487.678,00	396.378.000,00	27.903.178.843,83	1,43
2028	2.467.340,00	73.348.000,00	28.899.322.328,55	0,26
2029	2.445.737,00	40.135.000,00	29.931.028.135,68	0,14
2030	2.424.767,00	3.946.000,00	30.999.565.840,13	0,02
2031	2.403.797,00	2.585.000,00	32.106.250.340,62	0,02
2032	2.383.228,00	1.291.000,00	33.252.443.477,78	0,01
2033	2.361.856,00	1.236.000,00	34.439.555.709,94	0,01
2034	2.340.885,00	1.181.000,00	35.669.047.848,78	0,01
2035	2.319.915,00	570.000,00	36.942.432.856,98	0,01
2036	2.299.117,00	0,00	38.261.277.709,98	0,01
2037	2.277.974,00	0,00	39.627.205.324,22	0,01
2038	2.257.003,00	0,00	41.041.896.554,30	0,01
			Média:	**3,17**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7° Inciso III da Resolução n° 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 14.717.147.249,89
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 8.656.395.190,94
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.815.853.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 52.671.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 10.524.919.190,94
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,72

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base out/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 549/550) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "f" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 551.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução n° 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução n° 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7°.....*
> *§ 4° Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
> *I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*
> *II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.*

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2009 a 2027, com comprometimento anual de 4,98 e para o período de 2009 a 2038, com comprometimento anual de 3,17, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado da Bahia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da Resolução n° 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções n° 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3° retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "e", do item 4, não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF que, conforme Nota Conjunta nº 7/2009 - STN/COPEM/COREF, de 12 de fevereiro de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 529/533) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 499 e 548.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato (fl. 520).

14. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fl. 497 e 557/561).

15. Ressaltamos que a validade da verificação de adimplência com a União junto à COAFI se expira ao final do dia da manifestação da própria COAFI (fls. 496 e 556). Uma vez que o processo seguirá para análise da concessão de garantia, ainda no âmbito da STN, indicamos que nova consulta à COAFI para verificação da adimplência do Ente com a União deverá ser realizada no dia da assinatura do contrato referente a esta operação de crédito.

16. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

17. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 7/2009 - STN/COPEM/COREF, de 12 de fevereiro de 2009.

Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento será realizada no âmbito da análise de garantia e que a verificação de adimplência com a União, junto à COAFI, deverá ser realizada novamente no dia da assinatura do contrato.

19. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

EDUARDO SIMÃO DE SOUZA VIEIRA
Analista de Finanças e Controle

PAULO ROBERTO DE SOUZA TRAJANO DA SILVA
Gerente, substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à COREF.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.001875/2008-37
Estado da Bahia - BA

PARECER Nº 1510 /2008 - COPEM/STN

Brasília, 30 de setembro de 2008.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia - PRODUZIR III.

Relatório

1. O Governo do Estado da Bahia - BA solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Mundial, para Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia - PRODUZIR III, com as seguintes características:

a) **Valor da operação:** US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), equivalente a R$ 58.653.000,00 (cinqüenta e oito milhões, seiscentos e cinqüenta e três mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,9551, de 29/09/2008.
b) **Fonte/origem de recursos:** BIRD;
c) **Juros:** 3,02 % ao ano;
d) **Amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses;
e) **Carência:** 60 (sessenta) meses;
f) **Prazo total:** 198 (cento e noventa e oito) meses;
g) **Indexador:** variação cambial;
h) **Liberação:** US$ 10.000.000,00 em 2009; US$ 10.000.000,00 em 2010; US$ 10.000.000,00 em 2011;
i) **Lei autorizadora:** nº 11.044, de 09/05/2008.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 29-37) atesta a [illegible] jurídico (fls. 47-52) manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 146)	R$ 2.150.893.011,48
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.144)	R$ 160.416.201,35
Saldo:	**R$ 1.990.476.810,13**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 142)	R$ 3.131.589.478,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 140)	R$ 683.290.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 136)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 2.448.299.478,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 136 e 140)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	0,00	683.290.000,00	14.142.185.577,66	4,83
2009	19.551.000,00	520.892.000,00	14.778.583.928,65	3,66
2010	19.551.000,00	92.390.000,00	15.443.620.205,44	0,72
2011	19.551.000,00	60.486.000,00	16.138.583.114,69	0,50
2012	0,00	21.318.000,00	16.864.819.354,85	0,13

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 136 e 141)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL
	Operação em Exame	Demais Operações		

2008	0,00	2.037.061.000,00	14.142.185.577,66	14,41
2009	463.358,70	1.589.385.000,00	14.778.583.928,65	10,76
2010	954.088,80	1.387.451.000,00	15.443.620.205,44	8,99
2011	1.380.300,60	1.309.236.000,00	16.138.583.114,69	8,12
2012	1.736.128,80	1.283.971.000,00	16.864.819.354,85	7,62
			Média:	9,98

Rubrica

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 13.885.176.699,71
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 9.149.530.046,96
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.318.536.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 58.653.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 10.526.719.046,96
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,76

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base jul/2008) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 137) encaminhado pelo Estado. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base jul/2008) têm como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Estado, conforme fl. 139.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado da Bahia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	[illegible]	[illegible]
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Governo do Estado da Bahia não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 94-98.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenentes (fls. 150/152), o Estado vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado da Bahia junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 153. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 150/152.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 114-117) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007) e ao exercício em curso (2008).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 147/149.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato do CAUC (fls. 150/152).

13. [illegible] Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

14. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, indicamos **parecer favorável** ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

15. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

LUIZ ALBERTO M. VIEIRA FILHO
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

Em 30/09/08.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

CELMAR RECH
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (Substituto)

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Nota n.º 1092 /2008/COREM/STN

Em 03 de outubro de 2008.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito destinada a financiar o Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia (Produzir III) – Estado da Bahia.

1. O Estado da Bahia (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Mundial - BIRD, no valor de US$ 30.000 mil, destinada a financiar o Produzir III.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, por meio do Memorando n.º 5.897/2008/COPEM/STN, de 30 de setembro de 2008, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações de crédito que constam do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, inclusive da operação pleiteada.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2004 a 2007, ajustados segundo os critérios do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e projeções para os anos de 2008 a 2017. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob a responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir de demonstrativos específicos elaborados pelo Estado, que incluíram as condições financeiras dessa operação.

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2008 a 2010 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2011 a 2017, as projeções basearam-se no exercício de 2010, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento dos títulos contábeis do Balanço, inclusive a variação real projetada do Produto Interno Bruto e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

5. O resultado primário médio ponderado será o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. No período de 2004 a 2017, a soma dos resultados primários do Estado, ponderados segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, resultou em um superávit de R$ 1.479.483 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstraram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente a totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

BAHIA 0

CATEGORIA: B

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PROJEÇÃO										TOTAL MÉDIO
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
PESOS	0,05	0,10	0,15	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	1,00
(-) RESULTADO PRIMÁRIO	56.846	119.764	214.663	408.149	201.361	118.986	87.741	68.186	57.599	45.479	31.830	33.330	17.407	18.140	1.479.483
(-) Receita Financeira	8.638	15.389	23.974	19.320	19.451	15.111	10.677	7.627	6.101	4.576	3.051	3.051	1.525	1.525	138.013
(+)Encargos da Dívidas	39.284	72.374	106.062	129.664	111.543	89.255	59.935	34.022	24.905	16.946	10.133	8.992	3.933	3.383	710.434
(+)Encargos da Op. em Análise					0	0	166	195	190	143	92	78	32	25	925
(+)Encargos sobre deficiência financeira					0	0	0	349	434	304	189	178	82	77	1.613
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(24.198)	(62.779)	(132.576)	(297.805)	(109.269)	(44.842)	(38.317)	(41.243)	(38.171)	(32.660)	(24.488)	(27.134)	(14.886)	(16.180)	(904.525)
(-) Alienação de Bens	2.170	29.087	714	220	10.411	16.026	811	0	0	0	0	0	0	0	59.438
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec Amort)	49.512	105.689	193.796	287.170	232.380	124.580	64.342	46.868	37.454	28.363	11.700	10.718	5.491	5.309	1.203.172
(+) Amortizações da Op. em Análise					0	0	0	0	0	0	140	140	70	70	420
(+) Amortizações sobre deficiência financeira					0	0	0	233	289	203	126	118	55	51	1.074
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	23.144	13.824	60.508	(10.854)	112.700	63.712	25.214	5.858	(427)	(4.094)	(12.502)	(16.159)	(9.270)	(10.750)	240.704

Obs: Valores embalados do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano
Valores a preços de ago-06

Abril/2010
Vol. 16, Nº 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, maio/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Blason
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardalla
Heliane Bertolucci Fernandes
Heloísa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Jeanne Vidal de Araujo
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cosef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 4, abril 2010. 32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em abril foi superavitário em R$ 16,6 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 19,7 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 3,0 bilhões e R$ 80,9 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em abril de 2010 foi superavitário em R$ 16,6 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	MAR 2010	ABR 2010	JAN-ABR 2009	JAN-ABR 2010
I. RECEITA TOTAL	61.998,3	79.588,1	229.987,9	272.126,9
I.1. Receitas do Tesouro	46.462,6	62.854,3	178.661,8	209.886,3
I.1.1. Receita Bruta (1)	46.787,8	62.580,5	177.003,8	211.875,3
I.1.2. (-) Restituições	279,4	-448,9	-1.115,5	-1.671,4
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-99,4	-27,3	-94,6
I.2. Receitas da Previdência Social	15.883,0	16.330,1	50.900,4	61.490,3
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	15.606,0	15.972,4	50.134,8	60.042,9
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	277,0	357,7	1.365,7	1.453,4
I.3. Receitas do Banco Central	174,8	103,5	426,6	728,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	8.815,8	11.606,8	30.814,1	44.229,8
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	53.182,5	67.981,3	199.173,8	227.897,1
IV. DESPESA TOTAL	69.804,8	90.587,2	171.549,4	203.283,0
IV.1. Despesas do Tesouro	35.904,9	39.776,0	102.804,6	123.583,9
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	15.159,4	11.972,8	49.921,2	52.493,8
IV.1.2. Custeio e Capital	19.938,8	18.708,9	51.818,4	66.702,8
IV.1.2.1. Despesas do FAT	2.077,7	1.978,5	6.700,2	7.279,4
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	1.000,5	872,1	670,7	3.472,6
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.830,2	1.836,1	6.081,1	7.220,5
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.950,3	14.223,3	38.366,3	51.710,7
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	10.878,7	10.937,6	31.937,6	38.915,7
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	4.071,6	3.285,7	6.761,3	12.803,0
IV.1.3. Transferências do Tesouro ao Banco Central	96,3	99,8	384,8	387,9
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	33.899,8	50.811,2	68.455,3	79.714,8
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	29.086,7	45.957,5	54.888,7	63.933,4
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	4.812,8	3.854,1	13.764,7	15.980,7
IV.3. Despesas do Banco Central	200,0	200,0	789,3	800,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-4.658,4	16.376,1	19.524,4	24.606,1
VI.1. Tesouro Nacional	2.283,0	19.668,9	34.862,3	42.100,4
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-6.726,4	-3.011,8	-15.154,9	-17.227,7
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	-2.980,8	444,8	-2.618,6	-2.980,8
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-4.135,5	-3.456,4	-12.536,9	-14.237,2
VI.3. Banco Central (6)	-116,8	-80,9	-172,9	-174,6
VII. RESULTADO PRIMÁRIO (6)			2,42%	2,30%

(1) Exclui as receitas da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e as despesas de pessoal e benefícios do CPSS do servidor público federal, com efeitos no resultado primário consolidado.
(2) Para estrutura da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela MPS da Previdência Social segundo metodologia adotada.
(3) Não provenientes dos subsídios aos fundos regionais e, a partir de 2005, exclusivamente do ressarcimento de prejuízos.
(4) Despesas correspondentes à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, no MP nº 432/2008 e no Decreto nº 6.704/2008.
(5) Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.
(6) Diferença entre o saldo das receitas primárias (Banco Central do Brasil e Tesouro Nacional).

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN-ABR %

DISCRIMINAÇÃO	REAL	NOM
Receitas	-1,7%	18,3%
Tesouro	-5,2%	19,4%
Previdência	11,7%	16,5%
Transferências	-7,1%	43,5%
Receita Líquida	-0,5%	19,2%
Despesas	15,1%	18,5%
Benefícios	13,9%	16,7%
Pessoal	24,2%	7,2%
Custeio e Capital	21,8%	34,5%
FAT	36,9%	7,2%
Subsídios	-66,8%	4,1%
LOAS/RMV	21,2%	18,8%
Outras	33,9%	36,8%
Custeio	23,1%	23,4%
Capital	25,8%	89,4%
PIB estimado	5,3%	11,1%

No primeiro quadrimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 2,30% do PIB.

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 15,8 bilhões (33,8%), passando de R$ 46,8 bilhões em março para R$ 62,6 bilhões em abril. Essa evolução decorreu principalmente: i) do acréscimo de R$ 3,5 bilhões no IRPF reflexo do pagamento da primeira cota ou cota única referente à

declaração de ajuste 2010 (ano base 2009), ii) do crescimento de R$ 2,6 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 1,5 bilhão na da CSLL em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral desses tributos encerrada em março de 2010 e término, em março de 2010, do prazo legal para pagamento do saldo referente ao ajuste relativo ao ano de 2009, iii) do crescimento de R$ 800,3 milhões na arrecadação da Cofins; iv) incremento de R$ 2,9 bilhões na arrecadação de dividendos; v) aumento de R$ 2,7 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; vi) incremento de R$ 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões por recolhimento de taxa de fiscalização das telecomunicações.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões em abril, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, aumento de 28,7%. As transferências constitucionais totalizaram R$ 8,3 bilhões, com crescimento de 19,3% frente a março, reflexo da melhor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de março, transferido em abril. Destaca-se também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2010 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MAR/10	ABR/10
Constitucionais (RAP/Vinculadas)	6.900,0	8.312,3
CIDE-Combustíveis		454,7
Lei Comp. nº 115/2002*	102,5	102,5
Deduções	1.884,8	2.477,3
Total	9.415,8	11.846,8

* Inclui marcha financeira

Do lado dos dispêndios, verificou-se a redução de R$ 4,4 bilhões (12,5%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a março. Houve queda de R$ 2,3 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Defesa (R$ 650,1 milhões), da Educação (R$ 615,8 milhões) e da Saúde (R$ 481,6 milhões). Os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram redução de R$ 3,2 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios no montante de R$ 3,1 bilhões em março, contra R$ 132,0 milhões em abril. Em contrapartida, registrou-se acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, com alocação de R$ 800,0 milhões no Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões, contra déficit de R$ 6,7 bilhões apurado em março. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 477,1 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram de R$ 22,6 bilhões, em março, para R$ 19,3 bilhões, em abril (14,5%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 380,5 milhões no mês de abril. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 444,6 milhões no mês, contra déficit de R$ 2,6 bilhões em março. A parcela rural registrou déficit de R$ 3,5 bilhões em abril. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 4,1 bilhões.

No quadrimestre, o resultado primário do Governo Central foi superávitário em R$ 24,7 bilhões, contra R$ 19,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 7,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 2,1 bilhões no déficit da Previdência e o incremento de R$ 1,7 milhão no déficit do Banco Central.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-ABR (R$ bilhões)

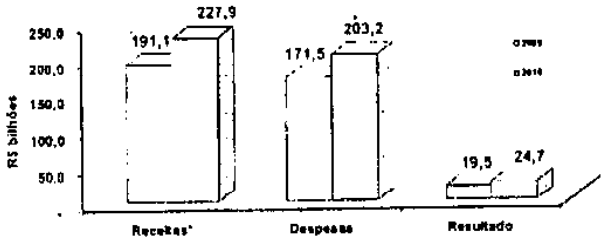

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	3,61%	3,97%
Previdência Social	-1,57%	-1,61%
Banco Central	-0,02%	-0,02%
Governo Central	2,02%	2,30%

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 34,9 bilhões (19,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 9,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, refletindo a compensação de débitos no montante de R$ 2,9 bilhões, às desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis (R$ 2,1 bilhões), IOF (R$ 2,2 bilhões) e IPI (R$ 2,1 bilhões) em função de compensações e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 5,3 bilhões no primeiro quadrimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 830,0 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instituídos pela Lei

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Combustíveis (IPI/Mecanic)	3,37%	3,81%
CIDE - Combustíveis	0,83%	0,88%
Lei Comp. nº 115/2002*	0,07%	0,05%
Demais	0,86%	0,87%
Total	4,93%	4,12%

* Inquilinato financeiro

nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

No acumulado até abril de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 21,5 bilhões (21,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 3,6 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 8,5 bilhões; iii) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010.

Os investimentos cresceram 89,4% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 108,0%.

Cumpre salientar o incremento de R$ 6,0 bilhões (89,4%) dos investimentos até abril de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,8 bilhões (108,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R$ 2,1 bilhões (13,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009, alcançando R$ 17,2 bilhões frente aos R$ 15,2 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,0 bilhões (14,9%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 10,1 bilhões (14,7%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões, que corresponde a 17,4% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 14,2 bilhões (82,6% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 62,6 bilhões em abril contra R$ 46,8 bilhões verificados em março (crescimento de 33,8%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 6,4 bilhões nas receitas de impostos, de R$ 2,4 bilhões nos ingressos decorrentes de contribuições e de R$ 7,0 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 33,8% relativamente ao mês anterior.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 28,1 bilhões e as de contribuições R$ 20,9 bilhões em abril, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 8,8 bilhões (21,9%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete: i) o incremento de R$ 3,5 bilhões na arrecadação do IRPF decorrente do pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) aumento de R$ 2,6 bilhões na de IRPJ e de R$ 1,5 bilhão na CSLL, em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2010 e do término, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste rela-

tiva ao ano de 2009; iii) crescimento de R$ 7,0 bilhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, influenciada pelo aumento de R$ 2,9 bilhões nos Dividendos; de R$ 2,7 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; e de 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,74% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, dos quais 8,96% correspondem à arrecadação de impostos, 7,48% às contribuições e 3,30% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro quadrimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 34,9 bilhões (19,7%), passando de R$ 177,0 bilhões para R$ 211,9 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, com crescimento de 18,3% no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 comparado ao período entre dezembro de 2008 e março de 2009, o volume geral de vendas, com incremento de 16,1% no acumulado de dezembro a março de 2010, em relação ao acumulado de dezembro de 2008 a março de 2009; e o incremento nominal de 8,7% massa salarial de dezembro de 2009 a março de 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 9,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 16,1% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) a compensação no pagamento dessas contribuições, no 1º quadrimestre de 2009, no valor de cerca de R$ 3,0 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos de pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iii) às desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) crescimento de R$ 2,1 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 2,2 bilhões na arrecadação do IOF refletindo o aumento de 2,0% da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de re-

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2010 (R$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO[1]	MAR/10	ABR/10
Impostos	31 834,9	39 799,3
Imposto de Renda	18 201,6	21 267,7
IPI	2 751,8	3 705,2
Outros	3 868,9	5 586,4
Contribuições	15 599,6	20 991,3
Cofins	10 488,7	11 288,0
CPMF	8,8	4,6
CSLL	3 429,3	4 983,6
Cide - Combustíveis	586,2	582,4
Outros	4 044,4	4 176,3
Demais	6 381,5	13 629,6
Cota parte	1 271,6	3 983,3
Dividendos Arrecadados	2 112,3	4 121,4
Dividendos da União	1 868,8	4 014,8
Concessões	19,8	15,3
Outras	2 179,4	1 324,9
Total Bruto	46 767,8	83 598,6

[1] Os títulos podem ser a nomenclatura ou a parte inicial dos descritivos nas respectivas ajudas.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No 1º quadrimestre de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO[1]	2009	2010
Impostos	8,84%	8,96%
Imposto de Renda	5,07%	5,96%
IPI	0,96%	1,04%
Outros	1,16%	1,26%
Contribuições	6,23%	7,48%
Cofins	2,94%	4,04%
CPMF	0,01%	0,00%
CSLL	1,17%	1,40%
Cide - Combustíveis	0,26%	0,23%
Outros	1,46%	1,57%
Demais	1,69%	3,30%
Cota parte	0,68%	0,97%
Dividendos Arrecadados	0,59%	0,94%
Dividendos da União	0,39%	0,87%
Concessões	0,01%	0,00%
Outros	0,44%	0,48%
Total Bruto	16,31%	19,74%

[1] Os títulos podem ser a nomenclatura ou a parte inicial dos descritivos nas respectivas ajudas.

cursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 2,1 bilhões na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do aumento de 18,0% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência, conforme Decreto nº 6.687/2008; ii); ii) IPI-Fumo, em função da mudança do prazo de apuração e recolhimento estabelecida pela Lei nº 11.993/2009 e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009; iv) IPI-outros, devido ao crescimento de 18,3% na produção industrial acumulada de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período de 2009, bem como em função das desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/09 e 7.060/09)

e) crescimento de R$ 988,2 milhões na arrecadação de IRPF, refletindo o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos da 1ª cota ou cota única do ajuste IRPF/2010, ano base 2009 e crescimento do item ganhos líquidos em bolsa.

f) crescimento de R$ 2,1 bilhões no IRPJ e de R$ 417,8 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos atípicos de R$ 1,0 bilhão realizados em abril/2009.

g) crescimento de R$ 1,4 bilhão no IRRF, principalmente devido: i) à elevação de R$ 2,0 bilhões (11,0%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho , devido ao aumento de 8,7% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a março/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009 e à alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) a redução de R$ 250,2 milhões (3,8%) no IRRF – Rendimentos do Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de *swap*, e iii) à diminuição de R$ 532,2 milhões (14,7%) do IRRF – Remessas ao Exterior;

DEMAIS RECEITAS DO TESOURO
BRASIL, JAN-ABR (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Demais	24.199,4	23.484,8
Cota-parte	6.278,8	10.362,5
Plano de Servidor (CPSS)	2.752,1	3.066,2
Dividendos Arrecadados	9.561,7	10.087,3
Dividendos da União	3.610,4	7.214,9
Concessões	318,5	274,0
Outras	1.486,8	4.388,9

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 11,2 bilhões (46,3%) em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 4,1 bilhões (65,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 3,4 bilhões (89,3%) na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R$ 2,9 bilhões (193,8%) em outras receitas, como conseqüência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Transferências a Estados e Municípios

Em abril, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de 28,7%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 8,3 bilhões, com aumento de R$ 1,3 bilhão (19,3%) frente a março, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de março, com reflexo nas transferências de abril. Cumpre salientar também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 5,3 bilhões (13,6%), elevando-se de R$ 38,9 bilhões em 2009 para R$ 44,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicados pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 830,0 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instituídos pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2009 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MAR/10	ABR/10
Cota-Parte Impostos (constitucionais)	5.966,0	6.918,3
CIDE-Combustíveis	-	484,7
Lei Comp. nº 115/2002*	160,5	165,9
Outras	1.881,4	4.077,1
Total	7.911,9	11.646,0

* Inclui multa financeira

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (IR + IPI - FEP)
BRASIL, 2010 (R$ milhões)

Discriminação	Mar	Abr
Tesouro Nacional	19.145,7	19.448,9
Previdência Social	1.566,1	1.733,4
Seguridade Social	4.613,5	5.779,8
Total	13.387,3	15.397,0

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Constitucionais (IR+IPI-FEP)	3,21%	3,91%
CIDE - Combustíveis	0,05%	0,08%
Lei Comp. nº 115/2002*	0,04%	0,04%
Outras	0,82%	0,91%
Total	4,02%	4,12%

* Inclui multa financeira

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2010 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MAR/10	ABR/10
Pessoal e Encargos	16.199,4	11.972,8
Custeio e Capital	19.938,6	18.706,9
Despesas do FAT	2.077,1	1.976,5
Subsídios e Subvenções	1.080,5	672,1
LOAS/RMV	1.638,2	1.636,1
Outras	14.980,8	14.372,3
Transferência ao Bacen	98,3	99,2

* Inclui despesas com subvenções econômicas e apoio financeiro a estados e municípios, não computadas no resultado

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, 2010 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO*	MAR/10	ABR/10
Agrícolas	781,8	314,4
Custeio Agropecuário	4,3	4,2
Investimento Rural	0,7	1,8
Preços Agrícolas	439,0	198,1
- ZCAF	0,2	0,2
- AGF	197,6	126,8
- Subsídio de preços	241,2	67,8
Prenaf	148,2	24,5
Proex	36,1	2,3
Cacau	0,0	0,0
Sapucaia	0,0	0,0
Fundo de Terras/Incra	66,8	66,8
FUNCAFÉ	9,8	10,3
Reabilita	6,8	0,8
Outras	5,5	-29,1
Habitação (PSH)	0,8	0,0
FND	-0,8	-1,1
Exportação (Proex)	5,4	-28,0
Total	786,9	284,8

* Não inclui ressarcimento de produtos e encargos com subvenção aos bancos oficiais.

Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 30,8 bilhões, contra R$ 35,2 bilhões no mês anterior. A redução de R$ 4,4 bilhões (12,5%) decorreu basicamente da diminuição nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais de R$ 3,2 bilhões (21,0%) e de R$ 1,2 bilhão (6,2%) registrado nas despesas de Custeio e Capital.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R$ 3,2 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à diminuição de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 132,0 milhões em abril, contra R$ 3,1 bilhões em março de 2010.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, à redução de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 727,2 milhões (4,9%), dos Subsídios e Subvenções Econômicas, em R$ 408,4 milhões (37,8%), e das despesas do FAT, em R$ 101,2 milhões (4,9%). Por outro lado, as despesas de LOAS/RMV mantiveram desempenho equivalente.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,0 bilhões em abril, contra gastos de R$ 2,1 bilhões realizados em março. Esse decréscimo decorreu, principalmente, da redução de R$ 354,2 milhões (17,5%) nos gastos com paga-

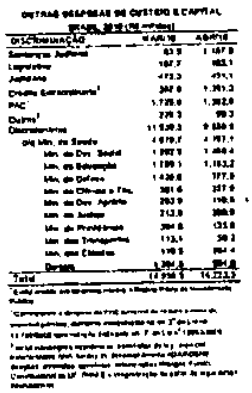

mento de seguro desemprego e do desembolso de R$ 260,0 milhões com Abono Salarial, sem contrapartida no mês de março em observância ao calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com decréscimo de R$ 179,2 milhões (74,3%), e Aquisição do Governo Federal – AGF, com decréscimo de R$ 61,8 milhões (31,3%). Também registrou redução o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 124,7 milhões (83,6%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o decréscimo de R$ 727,2 milhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com redução de R$ 2,3 bilhões (19,1%), no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com decréscimo de R$ 347,6 milhões (20,1%), e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com redução em R$ 177,9 milhões. Por outro lado, registrou-se acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, com alocação de R$ 800,0 milhões no Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste. Deixe as despesas discricionárias, somente não se verificou redução no desempenho dos Ministérios de Desenvolvimento Social e da Justiça.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

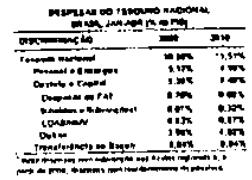

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,51% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, contra 10,56 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 21,5 bilhões (21,0%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R$ 17,9 bilhões (34,5%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 3,6 bilhões (7,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,36% para 6,49% do PIB (acréscimo de 1,13 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,86 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,25 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,02 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente ao 1º quadrimestre de 2009.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,17% em 2009, para 4,98% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 3,6 bilhões, sendo que houve acréscimo de 9,0% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,5% no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal

de R$ 3,5 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,9 bilhões no mesmo período de 2009.

As despesas do FAT atingiram R$ 7,3 bilhões nos quatro primeiros meses de 2010, contra R$ 6,8 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 3,5 bilhões em 2010, contra R$ 679,7 milhões no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 218,8 milhões); ii) Fundo da Terra/Incra (R$ 196,5 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 162,5 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 167,8 milhões) e do Pronaf (R$ 26,0 milhões), além do retorno líquido do Programa de Exportação (PROEX) de R$ 176,8 milhões em 2010, contra despesas de R$ 22,6 milhões em 2009 (variação de R$ 199,4 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 1,2 bilhão (19,5%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro quadrimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, JAN-ABR (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO[1]	2009	2010
Agricultura	1.666,3	2.174,9
Custeio Agropecuário	182,5	14,8
Investimento Rural	15,8	9,5
Preços Agrícolas	817,3	1.374,7
- EGF	11,0	87,1
- AGF	674,4	793,3
- Sustent. de preços	131,9	494,4
Pronaf	240,6	214,6
Pesca	27,5	62,8
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo de Terras/Incra	250,3	446,8
FUNCAFÉ	32,2	50,6
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	-2.088,6	-181,5
Habitação (FSH)	0,0	0,0
FND	-2.077,6	-4,8
Exportação (Proex)	22,6	-176,8
Total	-393,7	1.993,3

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, JAN-ABR (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Sentenças Judiciais	1.468,7	1.287,1
Legislativo	352,6	371,6
Judiciário	1.434,7	1.587,6
Crédito Extraordinário	588,7	2.740,8
PAC[2]	2.396,4	5.179,9
Outras[3]	231,1	4.149,9
Discriminadas	31.402,7	39.998,6
Min. da Saúde	15.305,6	18.974,2
Min. da Civ. Social	4.474,8	8.739,4
Min. da Educação	3.118,1	5.300,1
Min. da Defesa	2.139,6	2.801,7
Min. da Ciência e Tec	851,7	1.112,1
Min. do Des. Agrário	846,7	999,9
Min. da Justiça	636,4	687,8
Min. da Previdência	449,7	456,7
Min. dos Transportes	399,8	441,3
Min. das Cidades	190,7	497,3
Demais	3.240,8	4.998,1
Total	38.396,3	53.746,1

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.690	-	444.190	-	846.500	-
média 2002	1.455.705	13%	531.617	20%	923.588	9%
média 2003	1.631.497	12%	627.693	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.896.903	16%	821.288	30%	1.077.615	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
média 2006	2.389.050	10%	1.131.939	13%	1.257.111	8%
média 2007	2.575.487	8%	1.239.649	10%	1.335.838	6%
média 2008	2.810.536	9%	1.360.235	10%	1.450.303	9%
média 2009	3.052.285	9%	1.487.566	9%	1.564.729	8%
abr/01	1.237.700	-	417.719	-	819.080	-
abr/02	1.376.243	11%	491.760	18%	884.483	8%
abr/03	1.586.011	15%	600.342	22%	985.658	11%
abr/04	1.770.314	12%	724.351	21%	1.045.963	6%
abr/05	2.102.443	19%	958.340	32%	1.143.103	9%
abr/06	2.323.811	11%	1.092.904	14%	1.231.906	8%
abr/07	2.507.671	8%	1.201.527	10%	1.306.144	6%
abr/08	2.724.999	8%	1.316.853	10%	1.408.146	8%
abr/09	2.981.123	9%	1.447.978	10%	1.533.145	9%
abr/10	3.209.651	8%	1.555.132	7%	1.654.521	8%

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizarem R$ 12,8 bilhões (incremento de 89,4%) em relação ao exercício de 2009.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 13,4 bilhões (35,0%) no primeiro quadrimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 8,5 bilhões (27,1%), o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 2,8 bilhões (108,0%), os Créditos Extraordinários, com aumento de R$ 1,7 bilhão (277,0%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 2,2 bilhões), da Defesa (R$ 1,8 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 1,2 bilhão) e da Saúde (R$ 1,2 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 12,8 bilhões, o que representou um incremento de R$ 6,0 bilhões (89,4%) em relação ao ano de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros quatro meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 11,5 bilhões, equivalentes a 28,5% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 21,9% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 4,4 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 16,7% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,8 bilhões), da Educação (R$ 2,6 bilhões) e da Defesa (R$ 1,4 bilhão), destacando os projetos Apoio a Reestruturação Física e ao Desenvolvimento da Educação Básica (R$ 475,4 milhões), REUNI - Readequação da Infra-Estrutura de Universidades Federais (R$ 185,1 milhões), Prevenção, Preparação ao Enfrentamento para a Pandemia de Influenza (R$ 85,1 milhões) e Aquisição de Aeronaves (R$ 105,3 milhões).

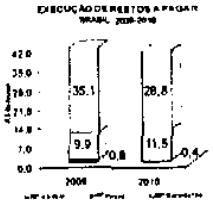

Previdência Social

Em abril, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,0 bilhões contra um déficit de R$ 6,7 bilhões em março (redução de 55,2%). Esse resultado é compatível com os registrados no primeiro bimestre de 2010, anteriormente ao pagamento de R$ 3,7 bilhões em precatórios previdenciários em março. Nos primeiros quatro meses do ano, registrou-se um incremento do déficit de R$ 2,1 bilhões (13,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.882,9	16.330,1	53.500,4	61.496,3
Arrecadação Bruta	17.518,3	18.008,3	60.357,6	69.216,8
- Contribuição Previdenciária	16.009,6	16.130,7	55.515,6	62.701,0
- Simples	1.316,0	1.481,9	3.780,9	5.665,7
- CFT	39,6	60,3	215,5	173,3
- Depósitos Judiciais	143,8	324,6	750,4	635,8
Refis	9,2	10,8	95,1	41,0
(-) Restituição/Devolução	-46,5	-70,0	-162,4	-180,8
(-) Transferências a Terceiros	-1.589,9	-1.608,3	-6.694,9	-7.539,7
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.609,3	19.341,9	68.655,3	78.724,0
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-6.726,4	-3.011,8	-15.154,9	-17.227,7
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,57%	-1,61%

Em abril de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 3,0 bilhões. Nos primeiros quatro meses do ano, o déficit atingiu R$ 17,2 bilhões, frente a R$ 15,2 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,57% do PIB, no acumulado de janeiro a abril de 2009 para 1,61% do PIB, no mesmo período de 2010.

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 16,3 bilhões em abril, apresentando uma elevação de R$ 447,1 milhões (2,8%) frente aos ingressos líquidos de março. Em relação aos primeiros quatro meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,0 bilhões (14,9%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e março de 2010 foi 8,7% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em abril alcançaram o montante de R$ 19,3 bilhões, reduzindo-se em R$ 3,3 bilhões (14,5%) em relação a março. Conforme já mencionado, a redução no valor do pagamento de benefícios está diretamente relacionada com o pagamento de parcela de precatórios de R$ 3,7 bilhões realizado em março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 10,1 bilhões (14,7%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 58,99 (9,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 682,1 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e abril de 2010 registrou um aumento de R$ 707,2 milhões em relação ao mesmo período de 2009.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a abril de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 6,61% do PIB; em 2010,

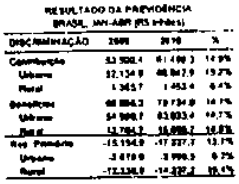

correspondem a 7,33%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,18 ponto percentual do PIB por ano.

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,18 p.p. por ano, passando de 6,61% do PIB entre janeiro a abril de 2006 para 7,33% do PIB no mesmo período de 2010.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)

Brasil, 2006-2010 (% do PIB) - janeiro a abril

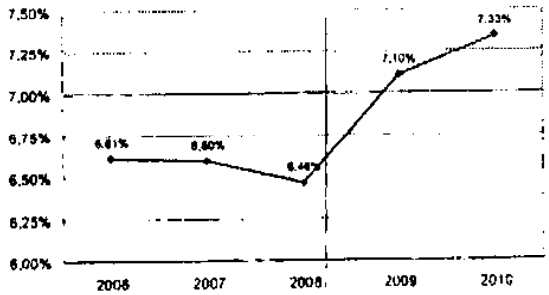

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-ABR

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Quantidade RGPS*	22,9	23,6	3,0%
Valor médio RGPS**	851,7	710,6	5,1%

[illegible]

No estoque de benefícios dos primeiros quatro meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 585,1 mil aposentadorias (4,0%) e de 173,1 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 91,0 mil benefícios de auxílio-doença (7,2%)

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Contribuição	5,54%	5,73%
Urbano	5,39%	5,59%
Rural	0,14%	0,14%
Benefícios	7,10%	7,33%
Urbano	5,69%	5,87%
Rural	1,42%	1,46%
Res. Primário	-1,57%	-1,61%
Urbano	-0,29%	-0,28%
Rural	-1,28%	-1,33%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

Em mil benefícios

	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.565	23.722	22.895	23.577
Previdenciários	22.781	22.931	22.094	22.792
Aposentadorias	15.158	15.236	14.581	15.160
Idade	7.906	7.949	7.571	7.907
Invalidez	2.908	2.921	2.851	2.910
Tempo de contribuição	4.343	4.366	4.159	4.343
Pensão por morte	6.484	6.511	6.312	6.486
Auxílio-Doença	1.022	1.058	1.098	1.026
Salário - maternidade	63	72	57	66
Outros	53	55	47	53
Acidentários	784	791	800	785
Aposentadorias	181	182	155	161
Pensão por morte	126	128	128	128
Auxílio - doença	148	153	167	148
Auxílio - acidente	276	277	273	276
Auxílio - suplementar	74	74	78	74

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,19 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,23 p.p em relação ao primeiro quadrimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,61% do PIB, 0,04 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010

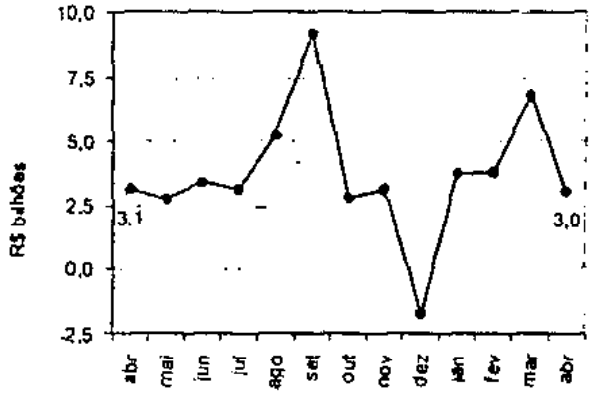

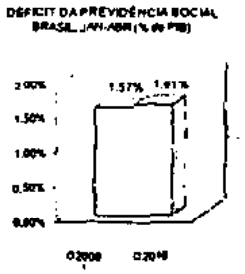

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em abril, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 873,8 bilhões, o equivalente a 26,2% do PIB, reduzindo-se em 0,6 p.p. comparativamente ao mês anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 873,8 bilhões em abril, o correspondente a 26,2 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R$ 8,3 bilhões, em termos nominais, e de 0,6 ponto percentual do PIB. A diminuição observada decorreu da queda de R$ 5,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,6 bilhões na dívida externa líquida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL - 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	543 876	787.998	781 682
I.1 Dívida Interna	1 736 813	2 057 980	2 145 911
I.2 Haveres Internos	1.192.937	1 270 286	1 364 049
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	121.907	94.478	91.901
II.1 Dívida Externa	122.248	94 740	92.158
II.2 Haveres Externos	341	261	257
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	665.784	882.075	873.783
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB (%)	22,8%	26,8%	26,2%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 4,2 pontos percentuais, passando de 22,0% em abril de 2009 para 26,2% em abril de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 208,0 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 238,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 30,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de abril com um saldo de R$ 781,9 bilhões, o equivalente a 23,4% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve redução de R$ 5,7 bilhões em termos nominais, resultado da elevação de R$ 93,8 bilhões nos haveres internos que mais do que compensou o também aumento de R$ 88,0 bilhões no estoque da dívida interna. Em relação ao PIB, houve redução de 0,5 p.p.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 5,5 p.p., passando de 17,9% em abril de 2009 para 23,4% em abril de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 238,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 409,1 bilhões

no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 171,1 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA	1.738.813	2.057.893	2.145.911
I.1. Dívida Mobiliária	1.714.880	2.041.811	2.129.865
DPMFi em Poder do Público[11]	1.261.787	1.400.382	1.492.913
DPMFi em Poder do Banco Central	474.243	668.276	661.210
(-) Aplicações em Títulos Públicos[12]	(21.150)	(24.047)	(24.258)
I.2. Demais Obrigações Internas	21.933	16.282	16.045
II. HAVERES INTERNOS	1.192.937	1.270.298	1.364.049
II.1. Disponibilidades Internas	374.394	351.258	369.435
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	443.840	443.831	445.301
II.3. Haveres de Administração Indireta	208.260	221.134	221.719
II.4. Haveres Administrados pela STN	166.444	254.275	327.594
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	543.878	787.596	781.862
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[13]	17,9%	23,9%	23,4%

(*) Dados sujeitos a alteração.
11 Inclui TDA e dívida securitizada.
12 Refere-se a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.
13 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

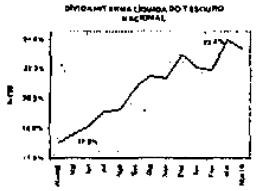

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Título	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
Em Poder do Público	1.262	1.400	1.493
LFT	484	500	537
LTN	187	241	272
NTN-B	318	361	388
NTN-C	56	59	59
NTN-F	173	201	220
Demais[1]	44	39	38
Aplic. em Tít. Púb.	-21	-24	-24
Na carteira do BCB	474	665	661
Total	1.715	1.042	2.130
% PIB	56,6%	63,9%	63,9%

1) Inclui dados de dívida securitizada e TDA.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 88,3 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,8 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à apropriação de juros no valor de R$ 18,3 bilhões e à emissão líquida de R$ 70,2 bilhões, reflexo da emissão de R$ 74,2 bilhões decorrente da concessão de crédito ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. . Em relação a abril do ano anterior, o aumento foi de R$ 415,0 bilhões em termos nominais, ou 7,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,6% para 63,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 92,5 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R$ 80,0 bilhões, mais a apropriação de juros no total de R$ 12,5 bilhões. Na carteira do Banco Central houve redução de R$ 4,1 bilhões, conseqüência do resgate líquido no valor de R$ 9,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,8 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (aumento de R$ 36,2 bilhões), de LTN (aumento de R$ 31,1 bilhões), e de NTN-F (aumento de R$ 18,9 bilhões).

A Dívida Interna Líquida diminuiu 0,5 p.p. do PIB em abril, passando de 23,9% em março para 23,4% neste mês.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Discriminação	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
Lei 8.727/93	316,8	323,0	339,3
MP 2.185/01	49,9	51,6	52,0
Lei 9.727/93	40,1	38,7	38,4
Antecipação de Royalties	12,0	10,3	10,2
Bônus Renegociados	7,8	8,2	8,7
Lei 7.976/89	1,0	0,0	0,0
Demais Haveres	16,4	15,9	15,8
Total	443,8	443,6	465,3
% PIB	14,8%	13,5%	13,4%

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Entidade	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
FAT	136,7	140,4	141,1
Fundos Regionais	46,9	52,9	53,4
Demais	24,8	27,8	27,3
Total	208,3	221,1	221,7

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, ABR/2010

R$ bilhões

Título	Saldo Mar/10	Fatores de Variação[1]			Saldo Abr/10
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Em poder do público	1.400,4	102,9	-22,9	12,5	1.492,9
LFT	500,5	33,9	0,0	3,3	536,7
LTN	241,0	48,5	-17,4	2,0	272,1
NTN-B	361,1	6,4	-3,6	4,2	368,1
NTN-C	58,7	0,0	-0,6	0,9	58,9
NTN-F	200,6	17,0	0,0	1,9	219,5
Demais[4]	38,6	0,1	-1,3	0,1	37,6
Na carteira do BCB	665,3	5,1	-15,0	5,8	661,2
Total	2.065,7	108,1	-37,9	18,3	2.154,1

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações de títulos emitidos públicos.
[1] Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo de obrigação.
[2] Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
[3] Refere-se aos juros apropriados por competência.
[4] Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 93,7 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R$ 73,3 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 18,2 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 1,7 bilhão nos haveres junto aos governos regionais e de R$ 584,3 milhões nos haveres da administração indireta.

Nos haveres administrados pela STN, o aumento ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, resultado da liberação de recursos ao BNDES no valor de R$ 74,2 bilhões, por meio da emissão de títulos públicos, conforme Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei n 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 2,5 bilhões, e reduziu o saldo dos bônus renegociados em R$ 449,0 milhões e das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, em R$ 284,5 milhões.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 620,7 milhões nos haveres do FAT, de R$ 486,5 milhões nos saldos dos fundos constitucionais e redução de R$ 522,9 milhões nos Fundos Diversos.

Dívida Externa Líquida

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 91,9 bilhões, contra R$ 94,5 bilhões em março. Houve redução de R$ 2,6 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 755,4 milhões.

da variação cambial negativa no montante de R$ 3,1 bilhões e do resgate líquido de R$ 247,0 milhões.

Em abril de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 91,9 bilhões, equivalentes a 2,8% do PIB, contra R$ 121,9 bilhões (4,0% do PIB) em abril do ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA EXTERNA	122.349	94.746	92.158
I.1. Dívida Mobiliária	94.005	74.635	72.913
Euro	10.808	7.342	7.080
Global US$	72.325	58.463	54.695
Global BRL	10.565	10.835	10.746
Demais	307	196	190
I.2. Dívida Contratual	28.243	20.108	19.245
Organismos Internacionais	23.886	16.802	16.202
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.345	3.302	3.043
II. HAVERES EXTERNOS	341	261	257
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	341	261	257
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	121.907	94.479	91.901
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	4,6%	2,9%	2,8%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) PIB valor acumulado e absorvido em 12 meses

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 30,0 bilhões, passando de R$ 121,9 bilhões em abril de 2009 para R$ 91,9 bilhões em abril de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,3 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, ABR/2010

R$ milhões

Discriminação	Estoque Mar/10	Fatores de Variação				Estoque Abr/10
		Emissões	Resgates[1]	Juros[2]	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária[3]	74.635	1.374	(1.243)	640	(3.313)	72.913
Global US$	56.463	1.374	(1.243)	447	(2.141)	54.695
Euro	7.342	0	0	160	(367)	7.080
Global BRL	10.635	0	0	113	0	10.746
Demais	196	0	0	1	(6)	190
Dívida Contratual	20.108	38	(413)	98	(577)	19.245
Org. Internacionais	16.802	35	(213)	74	(496)	16.202
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.302	0	(800)	22	(81)	3.043
Total	94.746	1.499	(1.656)	738,4	(3.990)	92.158

Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros objetos.
[2] Refere-se aos juros [illegible] apropriados por competência no mesmo de referência, convertido para a moeda local pela taxa de câmbio do final do período.
[3] A partir de Jun/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método de TR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

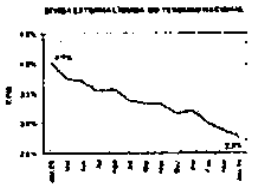

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 79,1% (R$ 72,9 bilhões); e a dívida contratual representa 20,9% (R$ 19,2 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

***b) Tabelas do Resultado Fiscal** (Informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

***c) Tabelas da Dívida** (Informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Abril 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE -- Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea -- Empresa Gestora de Ativos
FAT -- Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE -- Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF -- Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ -- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep -- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA -- Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS -- Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS -- Regime Geral da Previdência Social
RMV -- Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES -- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN - Letras do Tesouro Nacional
NTN -- Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA -- Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL

R$ milhões

TABELA 33 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
I. RECEITA TOTAL	62 664,7	58 336,7	59 811,8	68 223,4	66 833,9	72 563,4	69 476,8	74 329,9	71 847,8	73 699,1	67 197,2	67 556,3	79 869,9
I.1. Receitas do Tesouro	46 879,8	41 798,3	42 773,8	51 157,3	49 208,8	55 291,3	54 347,3	57 419,2	53 197,3	53 661,1	49 781,1	49 498,6	62 864,3
I.1.1 Receita Bruta	49 926,1	42 896,6	43 998,1	49 376,4	51 903,4	56 955,1	55 728,3	58 309,8	54 627,4	54 196,6	50 928,1	49 715,8	59 564,6
I.1.1.1 Impostos	37 406,8	31 588,1	31 606,6	31 658,1	33 763,3	35 958,4	34 630,8	39 163,6	34 456,1	34 442,6	32 658,8	34 534,9	39 868,3
IR	17 782,2	12 798,6	14 166,1	14 466,1	15 943,2	13 969,7	12 841,8	16 627,7	14 881,1	22 589,7	11 871,8	16 284,9	21 267,7
IR - Pessoa Física	2 216,9	1 987,4	1 646,2	1 988,8	1 896,6	1 881,4	1 881,4	2 196,3	2 196,3	2 196,3	2 196,3	2 196,3	2 196,3
IR - Pessoa Jurídica	7 475,2	4 686,5	5 119,4	6 815,9	6 836,9	6 278,7	11 560,9	7 248,5	6 616,5	14 254,3	4 948,7	6 646,3	9 467,4
IR - Retido na Fonte	6 594,6	6 297,2	7 399,5	5 889,1	6 997,7	6 526,1	7 199,2	6 988,9	11 881,7	10 139,4	4 726,8	7 776,4	9 476,4
RGPS - Receitas da Previdência	7 227,3	5 913,6	6 318,8	5 864,3	5 585,6	5 944,4	5 921,6	6 872,4	5 329,9	5 145,5	4 370,5	5 253,3	6 884,1
RGPS - Receitas do Capital	6 324,9	5 268,3	6 146,8	5 634,3	643,9	5 949,4	5 824,1	5 382,1	1 444,6	2 387,9	1 373,9	5 230,4	1 825,8
RGPS - Receitas do Trabalho	900,7	645,4	671,8	5 864,3	484,6	434,9	648,9	487,7	1 444,3	2 757,6	496,9	5 022,9	2 966,4
RGPS - Outras Receitas	647,7	484,1	486,9	458,8	568,8	572,2	671,8	954,6	5 440,8	649,7	423,9	482,5	836,8
IPI	3 459,8	2 134,8	2 496,4	2 644,6	2 841,5	2 686,3	1 995,3	2 296,8	3 486,3	2 876,5	2 546,6	2 731,5	3 488,2
IPI - Fumo	296,3	111,3	264,8	260,3	271,6	251,5	248,4	319,4	286,4	338,5	276,6	298,2	319,8
IPI - Bebidas	347,4	196,2	198,6	186,4	187,4	169,9	178,6	213,3	286,6	262,3	193,6	168,7	196,9
IPI - Automóveis	214,8	144,7	178,3	169,6	174,9	165,2	126,7	264,3	266,3	284,5	241,3	282,4	434,3
IPI - Vinculado à Importação	631,3	526,3	626,1	646,8	631,9	717,4	742,3	988,3	794,2	776,3	776,3	956,2	862,8
IPI - Outros	1 971,3	1 156,9	1 227,5	1 161,9	1 176,7	1 382,6	1 197,3	1 467,3	1 844,3	1 849,5	1 660,3	1 148,9	1 495,1
IOF	1 427,8	1 451,5	1 646,3	1 636,9	1 661,9	1 483,3	1 861,5	2 229,1	2 188,2	1 986,8	1 844,9	1 913,7	2 481,6
Receita de Importação	1 164,1	1 148,8	1 149,6	1 244,8	1 293,8	1 273,6	1 444,4	1 824,6	1 448,3	1 276,5	1 143,8	1 496,2	1 496,2
Outros	4,3	8,7	8,6	7,8	11,3	361,7	10,2	14,4	28,7	7,6	6,3	8,1	8,6
I.1.1.2 Contribuições	12 496,4	10 307,5	10 594,1	10 466,6	10 963,2	10 459,5	20 446,5	21 691,7	19 796,2	23 446,6	11 341,5	10 980,6	20 481,3
COFINS	8 296,5	6 445,6	6 984,6	6 825,5	6 897,7	6 798,1	11 816,6	12 340,3	10 916,5	11 494,8	10 111,4	10 455,1	11 244,8
CPMF	5,5	12,8	11,8	10,7	12,5	21,5	5,7	16,4	4,4	8,9	13,1	5,6	4,8
CSLL	1 838,7	2 411,8	2 373,4	2 388,8	2 573,6	2 304,2	5 448,8	5 634,1	2 478,8	6 311,8	2 655,4	2 429,3	4 905,5
CIDE-Combustíveis	349,3	389,1	376,3	324,9	483,4	488,6	616,7	459,5	438,4	696,5	638,1	566,2	583,4
PIS/Pasep	2 466,9	2 417,1	2 646,4	2 806,4	2 576,9	2 467,7	2 721,4	3 132,1	3 064,8	3 884,6	2 886,2	2 772,5	2 693,8
Salário Educação	786,5	1 108,5	546,4	758,8	2 466,6	264,7	788,4	172,8	813,9	1 471,8	837,5	673,9	898,8
Outras	326,9	894,3	1 113,8	628,5	2 148,2	363,7	343,6	396,5	1 433,5	487,7	384,8	467,8	1 143,6
I.1.1.3 Demais	8 538,7	8 448,6	8 862,1	7 646,5	11 243,2	8 743,2	8 766,6	8 983,7	12 236,8	6 196,6	7 863,7	6 801,8	10 490,6
CPSS [2]	668,5	943,8	649,4	648,2	962,4	854,1	962,8	1 286,2	873,1	861,2	757,2	758,1	1 488,3
Cota-parte de compensações financeiras	2 734,8	838,1	6 842,3	2 664,4	934,3	1 154,5	1 734,8	4 766,6	1 366,4	3 438,9	1 328,9	1 249,6	2 956,3
Dividendos	3 386,4	1 963,3	1 230,6	2 868,5	6 830,5	1 772,8	1 884,1	1 161,6	1 661,5	2 338,3	1 634,3	2 162,5	4 121,4
Concessões	77,7	1 178,6	48,1	111,4	7,5	1 158,1	114,1	47,6	188,4	238,6	7,1	19,8	16,3
Royalties	1 838,4	1 396,7	1 138,4	1 344,6	2 466,3	328,6	227,8	2 854,6	6 013,3	19,3	2 182,2	1 858,8	1 814,6
Outras	834,4	1 118,6	948,4	668,7	2 148,8	1 488,5	2 448,1	1 866,6	2 884,2	1 660,6	1 954,4	1 248,3	1 964,8
I.1.2 (-) Restituições	-1 821,9	-1 888,8	-1 988,2	-2 448,4	-2 886,6	-1 998,1	-1 864,8	-2 344,2	-1 138,6	-1 422,2	-1 205,6	-1 296,8	-1 466,9
I.1.3 (-) Incentivos Fiscais	-87,3	-29,5	-9,9	-8,8	-8,1	-9,8	-8,6	-8,8	-8,8	-8,1	-8,8	-9,8	-10,4
I.2. Receitas da Previdência Social	14 899,7	14 488,4	14 843,9	14 866,1	14 488,3	14 997,3	14 364,5	16 998,5	18 891,3	19 871,6	15 387,3	15 388,8	19 306,1
Urbana	13 688,4	13 836,8	13 847,2	13 878,5	13 880,3	13 777,7	14 498,8	16 418,8	18 147,3	15 796,4	14 986,4	15 388,8	18 953,4
Rural	454,4	494,6	496,1	567,4	544,9	487,2	566,8	586,6	644,3	388,8	325,2	297,8	367,7
I.3. Receitas do Banco Central	178,6	159,4	194,1	199,2	187,2	169,8	171,1	242,5	758,4	141,2	198,8	174,8	183,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	8 247,8	10 638,8	10 918,2	7 798,4	10 888,2	8 971,9	10 846,1	12 178,8	10 198,2	10 636,1	10 953,2	9 918,8	11 686,8
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outros)	7 179,8	9 245,4	9 579,4	6 558,2	7 823,5	6 436,9	7 491,5	9 649,8	12 861,5	7 686,1	9 345,4	8 958,8	8 512,3
II.2 Lei Complementar 87/96 e Complementar 115 [3]	162,5	162,5	2 162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3 Transferências da Cide	71,2	0,0	0,0	366,9	0,0	0,0	688,1	0,0	0,0	463,1	0,0	0,0	454,7
II.4 Demais	1 307,5	1 227,1	2 793,9	1 147,8	2 899,9	1 512,5	2 503,2	2 666,5	1 948,9	2 340,2	1 414,4	1 384,6	2 677,1
II.4.1 Salário Educação	434,1	463,3	421,7	444,8	384,5	443,4	478,6	461,7	464,5	486,3	463,7	486,7	484,5
II.4.2. Royalties (Lei nº 9.478/97)	536,7	1 338,3	488,6	494,6	1 396,6	844,6	766,1	1 499,2	897,8	678,2	1 198,6	922,6	872,9
II.4.3. Fundo Especial	392,8	768,8	1 488,6	8,8	488,9	283,2	986,4	713,2	283,2	441,1	441,1	441,1	441,1
II.4.4. Outras	19,1	768,8	394,1	21,1	19,1	84,9	1 152,1	79,4	99,7	534,7	68,7	13,7	484,1

[1] Dados revistos sujeitos a alteração. Não inclui receitas da administração do FGTS.
[2] Quota da receita de Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e demais parcelas da CPSS do pessoal público e militar sem direito ao benefício previsto anteriormente.
[3] Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) e Auxílio Financeiro a Estados (Lei Complementar nº 176/2008 até 2009 e 2010).

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
1. DESPESA TOTAL	43 881,3	45.900,6	42.734,9	51.898,1	47.541,5	53.396,6	47.229,8	51.406,3	63.636,8	49.362,1	46.330,9	59.604,0	50.947,2
1.1. Pessoal e Encargos Sociais[1]	11.891,9	14.967,4	11.348,2	14.273,3	11.422,5	11.791,0	13.746,4	13.406,3	15.940,3	14.232,6	12.130,5	14.138,4	11.972,9
1.2. Benefícios Previdenciários	17.505,1	17.191,6	17.445,3	17.309,3	19.391,7	23.263,0	17.630,1	19.934,2	23.435,0	17.794,4	18.958,4	22.489,3	19.345,8
1.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[2]	13.772,8	13.773,8	13.864,4	13.812,5	15.695,8	18.687,7	14.157,4	15.966,8	18.897,8	14.347,2	15.791,6	18.396,7	15.497,4
1.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural[2]	3.416,3	3.417,8	3.488,9	3.496,8	3.675,9	4.861,1	3.486,7	3.868,1	4.737,5	3.537,2	3.166,9	4.092,6	3.864,1
1.3. Custeio e Capital	14.479,7	15.948,6	13.633,5	19.929,7	15.872,3	17.991,5	17.491,9	17.949,8	23.987,2	17.134,9	15.929,6	19.936,6	18.788,0
1.3.1. Despesa do FAT	3.706,6	3.836,2	3.626,4	4.826,8	3.798,2	3.347,3	3.482,8	3.491,1	3.151,2	3.429,6	3.199,5	3.871,2	3.979,8
1.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	1.667,4	1.862,9	1.868,5	4.046,7	2.760,1	2.312,5	2.498,1	2.843,8	2.867,5	1.482,5	1.741,7	2.827,5	1.832,1
1.3.1.2. Demais Despesas do FAT	38,1	47,3	38,8	79,3	38,1	34,8	37,7	31,2	30,2	23,1	31,8	39,2	41,4
1.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas[3]	716,3	721,3	-1.366,5	697,7	871,0	548,2	1.643,8	722,7	478,4	965,9	755,8	1.000,8	672,1
1.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Refinanciamento do Passivos	432,6	389,8	-1.619,3	594,8	716,6	723,8	1.244,3	481,8	356,3	771,3	482,2	957,2	349,5
Equalização de custeio agropecuária	7,1	1,8	1,6	1,5	1,7	2,1	1,8	2,3	2,8	3,8	3,4	4,3	4,2
Equalização de investimento rural e agroindustrial[4]	0,1	-1.188,8	0,3	0,7	-1.3,0	23,2	-1,8	6,2	6,4	7,3	-0,1	8,7	1,9
Política de preços agrícolas	397,8	99,2	199,3	294,5	365,3	398,5	1.038,3	172,9	98,2	467,3	278,4	638,8	186,1
Equalização Empréstimos do Governo Federal	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,0	0,1	0,1	0,1	86,5	0,2	0,2	0,2
Equalização Aquisições do Governo Federal	327,3	29,5	23,6	157,3	304,9	312,3	1.000,4	121,9	-30,5	258,6	206,2	197,6	135,9
Garantia à Sustentação de Preços	69,4	69,6	98,6	142,3	38,3	13,2	36,6	48,8	111,8	121,2	78,8	241,2	62,8
Prover	8,8	186,1	82,4	38,5	380,8	217,8	198,5	82,8	3,7	23,8	17,9	148,2	24,8
Equalização Empréstimos do Governo Federal	4,9	180,5	0,6	0,4	1,2	363,4	2,7	49,0	19,2	19,3	7,3	138,5	4,8
Concessão de Financiamento[5]	3,1	-3,4	18,8	38,2	53,4	146,8	182,9	33,7	15,8	3,7	10,5	10,1	20,4
Preos	9,4	10,5	45,8	-83,4	41,2	-32,1	-0,8	-3,4	27,1	-125,3	-28,3	0,4	-29,6
Equalização Empréstimos do Governo Federal	90,3	27,1	29,8	82,4	21,1	11,8	10,8	1,3	33,3	0,5	0,5	30,7	7,1
Concessão de Financiamento[5]	-80,8	-1,6	16,1	-115,8	14,2	-43,9	-28,1	-10,7	-6,6	-130,3	-28,8	-31,4	-36,6
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)[6]	27,5	136,9	90,4	0,1	0,5	0,9	1,9	2,3	188,7	29,4	0,0	32,1	2,3
Cacex	0,0	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	5,2	131,1	42,4	11,2	2,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização de dívida agrícola (Lei 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de terras/ INCRA[7]	75,6	26,8	42,2	96,7	58,1	94,4	130,4	115,4	88,4	236,8	15,1	96,6	66,8
Funcafé	3,3	7,3	2,3	1,5	0,7	1,8	1,2	2,3	2,9	29,8	5,4	0,8	10,2
Revitaliza	0,0	38,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)[8]	-11,5	-30,3	-2.121,1	-4,0	14,2	1,6	2,6	-2,6	-2,3	1,7	-0,9	-0,8	-1,4
Capitalização à Eletrobrás	0,0	0,0	900,7	119,1	644,6	139,6	0,0	0,0	0,0	130,3	100,4	100,0	99,9
1.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	283,5	431,9	252,9	99,1	156,6	205,4	198,2	321,0	123,0	194,7	282,9	223,3	282,6
1.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[9]	1.581,7	1.586,7	1.686,3	1.589,3	1.691,7	1.619,0	1.628,5	1.623,9	1.641,6	1.580,6	1.647,3	1.630,2	1.836,1
1.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital[10]	10.670,3	11.336,4	10.419,3	11.712,3	10.781,4	12.042,8	11.991,5	12.102,5	18.383,6	13.147,7	9.397,1	14.168,0	14.223,9
1.3.4.1. Sentenças Judiciais	91,9	16,1	17,5	38,8	9,4	17,4	17,8	14,2	13,3	9,1	6,7	83,6	1.167,8
1.3.4.2. Legislativo/Judiciário	464,9	457,2	446,4	464,8	438,3	461,6	457,1	457,3	586,4	438,1	434,1	541,8	504,2
Legislativo	81,2	94,6	87,2	89,6	82,3	94,9	77,6	93,2	111,8	82,5	87,3	107,7	105,1
Judiciário	375,7	361,4	359,1	363,2	341,2	366,7	347,5	380,2	494,6	361,6	346,8	473,3	491,1
1.3.4.3. Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	734,8	184,8	781,2	976,6	217,5	326,5	131,4	146,4	262,1	329,5	141,9	387,2	1.391,5
1.3.4.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	991,8	1.188,8	1.884,3	1.882,2	1.209,6	1.760,1	1.975,8	2.836,8	4.478,4	1.368,3	1.707,8	1.729,6	1.982,8
1.3.4.5. Outras Obrigatórias	77,8	86,2	71,6	264,3	247,2	31,8	171,3	166,3	236,0	456,6	83,5	329,3	98,3
1.3.4.6. Discricionárias	8.999,8	9.411,7	9.134,8	8.964,1	8.566,8	10.346,5	9.246,6	10.370,4	12.786,4	10.947,6	7.343,1	11.979,3	9.538,5
1.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	188,1	84,5	89,5	89,5	199,3	163,1	184,1	184,8	142,1	78,5	113,2	95,3	89,3
1.5. Despesas do Banco Central	330,8	283,9	219,4	213,1	254,5	247,9	247,3	233,2	330,5	199,7	188,4	299,6	266,1
Memo:													
Previdência Servidor do CPSS[1]	772,4	811,1	811,4	806,6	814,8	843,9	818,7	1.493,3	1.811,9	833,6	826,8	847,2	831,4
RGPS[2]	152,7	160,4	156,6	157,6	168,5	163,8	152,6	151,1	168,9	144,8	176,8	168,2	164,9

* Exclui receitas, outras operações que afetam o resultado do Tesouro Nacional e o pagamento de precatórios, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

1 Exclui o pessoal civil do CPSS dos servidores públicos federais.

2 Fonte: Ministério da Previdência Social. A diferença em relação ao RGPS por decisão judicial e tardia realizada pelo Min. da Previdência Social segundo apresentado adiante.

3 Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2006, despesas com ressarcimento de pagadoria.

4 Inclui resgates referentes às dívidas judiciais relativas aos programas "Undigitized Rurais" e "Undigitized Industriais", nos valores de R$ 12,8 milhões em agosto e R$ em 2,8 milhões em outubro de 2009.

5 Concessão de empréstimos novos valores.

6 Inclui "assunções" decorrentes do passivo de ativos securitizado e repassado em Dívida Ativa da União.

7 Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	59.479,9	62.253,4	57.578,4	54.566,9	61.184,3	51.826,8	62.673,4	78.847,4	93.564,6	62.656,8	60.345,2	67.580,3	66.946,2
I.1 - Recolhimento Bruto	42.264,7	45.215,3	40.844,4	36.554,3	43.583,5	35.731,1	44.224,3	60.961,0	65.382,7	34.740,0	51.423,9	43.188,7	47.965,8
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-6,2	-98,4	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.878,7	1.171,9	2.103,2	1.506,5	1.638,6	1.245,3	1.774,8	1.802,1	1.680,2	1.112,0	1.501,4	2.318,7	1.795,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	250,9	465,1	93,7	254,4	696,2	335,1	124,7	128,6	120,5	208,0	57,0	117,4	101,2
I.5 - Receita do Salário Educação	835,2	798,9	633,2	640,6	827,5	870,6	853,9	858,4	902,1	1.585,4	922,0	909,9	917,2
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	14.250,4	14.572,1	13.452,0	15.160,3	14.529,4	13.442,7	15.893,8	16.217,2	25.481,8	14.914,7	14.740,3	15.573,8	13.267,2
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	56.454,8	61.537,3	63.967,7	61.196,1	69.322,7	67.686,5	61.289,4	75.312,7	74.712,6	68.487,7	54.442,8	58.358,8	52.921,8
II.1 - Liberações Vinculadas	12.896,4	14.767,8	14.246,8	10.783,5	13.329,3	10.489,7	12.765,1	14.947,3	16.982,1	11.849,4	12.641,7	10.131,6	13.421,6
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8.950,8	9.986,7	9.615,3	8.643,8	7.711,9	8.859,6	7.918,5	9.753,5	10.702,5	8.183,0	9.932,8	7.425,9	8.861,8
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1.016,0	1.792,2	1.086,5	1.983,5	2.216,8	1.170,8	1.881,4	2.585,5	1.389,4	21,8	10,8	12,3	58,8
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	182,5	182,5	2.112,5	162,5	162,5	162,5	162,5	182,5	162,5	678,1	162,5	182,6	1.762,5
II.1.4 - Outras Vinculações	2.477,1	2.846,9	2.452,6	2.503,8	2.238,8	2.296,7	2.802,8	2.445,9	2.717,7	2.955,4	2.741,7	2.530,9	2.739,4
II.2 - Liberações Ordinárias	44.448,4	52.769,5	49.721,8	50.492,5	56.993,4	56.996,9	48.515,4	60.365,4	57.730,6	56.558,3	41.593,1	48.226,4	39.500,2
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.815,1	12.083,4	15.314,6	12.565,0	12.919,8	12.650,0	12.944,6	19.721,5	14.858,2	879,2	2.189,6	932,0	872,8
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	1.208,9	2.513,1	718,4	1.808,2	1.001,5	115,8	1.000,8	136,4	872,2	998,1	308,3	938,6	1.583,1
i) Dívida Contratual Interna	105,6	90,9	101,5	94,3	86,7	98,4	100,7	95,6	102,7	71,0	100,9	103,5	102,0
ii) Dívida Contratual Externa	1.103,3	2.422,1	617,5	1.705,9	908,8	17,4	900,2	41,0	768,5	908,1	207,3	835,1	1.481,1
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	2.198,4	8.896,6	2.317,0	14.814,9	2.677,0	8.522,8	4.209,5	8.566,0	5.823,0	13.020,8	3.818,5	7.909,6	1.219,2
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	17.285,8	16.905,8	17.513,0	17.368,2	27.506,8	19.881,9	16.783,8	18.130,5	14.264,8	25.041,7	21.864,6	22.434,0	18.841,6
II.2.5 - Custeio e Investimento	11.848,0	12.829,8	13.544,0	12.436,1	12.663,0	14.954,6	13.366,4	14.542,2	21.422,8	12.328,8	13.322,6	15.101,1	15.984,1
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	291,3	547,6	313,8	305,1	219,2	575,3	450,3	288,3	377,8	287,7	115,8	511,0	155,3
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	3.025,1	-5.283,9	-6.441,3	-6.629,6	-8.138,4	-15.859,6	1.383,9	3.534,7	18.853,8	-13.832,7	14.102,4	9.145,4	14.024,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	-3.429,6	32.074,3	59.616,1	25.731,6	-21.297,6	52.647,3	46.578,4	35.717,8	121.669,3	41.250,2	31.246,1	77.821,2	35.458,2
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	-4.900,3	30.707,0	59.166,2	25.781,3	-22.337,3	51.156,8	45.436,1	34.755,1	118.784,8	40.433,8	29.385,5	76.887,8	34.145,2
IV.2 - Outras Operações de Caixa	1.471,7	1.367,9	1.451,9	940,3	1.049,7	1.490,5	1.142,2	962,8	1.280,5	816,4	1.860,6	1.233,8	1.344,5
V. DESPESAS	27.575,6	27.050,4	16.383,2	30.363,9	5.676,8	31.410,9	39.617,4	12.696,8	27.351,7	63.287,1	1.777,8	35.197,8	70.291,3
V.1 - Amortização da Dívida Interna	27.071,2	24.966,6	14.050,1	28.022,0	3.466,0	31.358,2	36.599,8	10.386,8	26.721,4	62.852,6	656,0	34.482,3	17.887,8
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	26.887,8	24.787,4	13.813,9	27.140,1	3.285,3	31.175,0	36.407,2	10.200,0	26.438,5	62.719,2	470,4	34.270,4	17.700,8
V.1.2 - Dívida Contratual	183,5	179,2	177,1	181,9	177,7	183,2	191,9	186,8	282,9	133,4	185,5	191,9	187,0
V.2 - Amortização da Dívida Externa	504,4	2.083,7	2.333,0	1.841,8	212,8	52,7	1.017,5	2.269,9	630,3	434,5	1.121,8	644,7	1.383,4
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	-31.787,9	5.919,6	35.293,2	-3.348,8	-35.125,6	19.981,8	7.034,1	24.555,1	92.356,3	-42.285,4	28.895,1	42.417,4	16.444,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	14.472,2	8.516,8	335,8	-14.656,8	42.094,9	-218,5	-9.688,9	-7.895,4	-4.783,1	-80.961,5	9.168,9	12.252,4	-12.687,4
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	-13.886,9	6.337,4	27.825,4	-33.897,5	9.986,8	5.544,2	-1.935,9	18.729,1	107.748,2	-81.551,2	49.741,8	59.252,4	19.794,2

* Critério Liberação. Dados revistos, ingressos e aberturas

TESOURONACIONAL

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	25.972,2	17.396,8	3.735,8	11.344,0	42.996,9	2.989,5	2.641,5	3.017,7	3.165,5	4.338,5	8.160,9	12.292,4	3.092,6
I.1. Emissão de Títulos	22.885,1	14.003,8	222,8	8.176,9	39.598,9	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	5.137,4	8.934,5	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.954,9	3.223,0	3.328,8	2.943,9	3.138,5	2.830,5	2.519,3	2.898,9	3.098,8	2.609,8	2.779,5	2.824,2	2.915,1
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	152,2	170,0	184,3	223,2	259,5	159,0	122,2	118,8	66,7	158,6	244,1	533,6	177,5
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	11.500,0	10.800,8	3.500,0	26.800,0	900,0	3.200,8	12.330,5	10.913,3	7.928,6	-45.000,0	-2.000,0	0,0	-15.700,8
II.1. Resgate de Títulos	11.000,0	7.880,7	2.943,1	20.000,0	3,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.857,9	-36.000,0	0,0	0,0	-14.000,0
II.2. Encargos da DPMF	500,0	2.919,3	556,9	6.000,0	895,7	1.100,0	1.120,5	2.811,1	2.070,7	-9.000,0	-2.000,0	0,0	-1.700,0
III. RESULTADO (I - II)	14.472,2	6.596,0	235,8	-14.656,0	42.096,9	-210,5	-9.688,9	-7.895,6	-4.763,1	49.338,5	10.160,9	12.292,4	18.792,6

* Dados revistos, sujeitos a alteração

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/09	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	543.876,3	557.826,9	571.141,3	596.683,4	681.634,7	643.916,7	666.838,4	666.548,8	724.439,9	711.371,8	721.428,9	787.596,7	781.861,6
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.736.813,5	1.750.914,5	1.821.836,1	1.841.331,7	1.896.848,4	1.917.834,7	1.919.935,6	1.940.698,1	2.037.584,5	1.949.887,6	1.994.164,7	2.057.893,1	2.145.918,5
DPMFi em Poder do Públ...	1.261.787,1	1.274.255,2	1.321.675,6	1.349.885,5	1.400.982,4	1.385.868,8	1.370.813,0	1.389.867,8	1.398.415,5	1.355.728,1	1.387.682,8	1.400.381,9	1.492.913,9
DPMFi em Poder do Banco Central	474.243,2	475.585,3	499.846,1	490.801,4	494.092,3	530.202,9	547.458,8	549.108,3	637.815,0	600.725,7	603.739,1	655.276,3	651.210,1
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-21.150,0	-21.609,2	-21.579,0	-20.943,0	-19.626,5	-19.647,2	-19.535,5	-19.368,0	-19.683,2	-23.320,2	-23.752,1	-24.046,9	-24.257,8
Demais Obrigações Internas	21.933,1	21.803,2	21.693,3	21.577,7	21.440,2	21.290,2	21.199,4	21.090,2	20.957,2	16.753,9	16.515,0	16.282,0	16.045,2
I.2. HAVERES INTERNOS	1.192.937,2	1.192.987,6	1.250.694,8	1.244.648,3	1.215.053,7	1.273.918,0	1.254.097,2	1.274.149,3	1.313.144,6	1.238.515,8	1.272.335,9	1.270.297,6	1.364.948,8
Disponibilidades Internas	374.293,5	375.983,9	407.426,1	380.318,0	394.429,1	376.166,2	354.762,6	374.151,7	406.470,3	323.738,2	354.981,9	351.251,7	369.435,1
Haveres junto aos Governos Regionais	443.839,8	443.091,1	442.402,3	440.796,7	438.349,3	437.716,3	437.968,2	437.855,7	437.364,9	437.876,7	440.663,7	443.630,7	445.301,5
Haveres da Administração Indireta	208.259,8	210.098,0	212.328,5	211.406,8	213.996,7	215.177,2	216.904,5	218.294,8	220.980,1	220.090,4	220.930,6	221.134,2	221.716,5
Haveres Administrados pela STN	166.444,0	162.934,5	188.337,8	212.118,7	248.278,6	244.858,4	244.461,9	244.047,4	246.349,3	256.808,5	255.758,5	254.275,0	327.593,8
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	121.907,4	113.756,3	112.448,8	106.911,6	109.882,8	102.844,3	101.344,9	101.723,8	96.743,6	101.534,2	97.029,5	94.479,9	91.901,3
II.1. DÍVIDA EXTERNA	122.247,9	114.057,9	112.728,9	107.201,9	109.968,1	103.041,8	101.615,1	101.976,2	98.974,4	101.827,8	97.367,8	94.749,1	92.158,2
Dívida Mobiliária	94.004,8	86.517,7	87.535,8	83.039,3	84.541,6	80.208,4	79.652,8	80.060,9	78.909,7	80.385,8	76.578,4	74.636,5	72.813,1
Dívida Contratual	28.243,0	25.540,2	25.192,5	24.161,7	24.426,5	22.775,5	22.062,6	21.895,4	20.069,7	21.541,8	20.728,5	20.104,6	19.245,1
II.2. HAVERES EXTERNOS	340,5	298,7	280,1	289,5	285,2	197,6	250,3	252,4	230,7	293,1	278,3	261,1	256,8
Disp. de Fundos Autarquias e Fundações	340,5	298,7	280,1	289,5	285,2	197,6	250,3	252,4	230,7	293,1	278,3	261,1	256,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	665.783,7	671.583,2	683.590,2	703.595,0	710.317,6	746.761,0	767.293,2	768.272,6	823.183,5	813.906,5	818.457,5	882.076,7	873.762,9
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	22,6%	22,1%	22,5%	23,3%	23,4%	24,5%	25,2%	25,8%	26,3%	25,5%	25,2%	26,8%	26,2%

Obs : Dados sujeitos a alteração

(1) exclui Títulos de dívida securitizada e TDA.

(2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/09	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/10
I. DÍVIDA INTERNA	1.736.813,5	1.799.814,5	1.821.636,1	1.841.321,7	1.898.868,4	1.917.854,7	1.919.938,5	1.948.086,1	1.957.584,5	1.949.287,8	1.994.184,7	2.057.803,3	2.148.910,8
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO[1]	1.291.787,1	1.274.256,2	1.321.875,5	1.349.089,5	1.400.962,4	1.395.888,6	1.378.813,0	1.389.667,6	1.396.915,5	1.355.738,1	1.397.682,8	1.460.381,9	1.492.913,6
LFT	483.887,7	500.767,8	489.212,2	537.902,9	545.296,8	511.364,2	516.223,4	518.678,3	580.224,2	517.195,8	526.403,3	500.457,8	536.784,8
LTN	167.246,1	190.425,5	232.098,3	217.223,0	237.852,5	246.156,7	214.248,5	232.589,4	247.268,5	214.583,2	229.229,8	240.957,3	272.071,3
NTN-B	315.886,4	291.850,7	301.380,4	307.002,1	320.389,4	324.849,6	330.169,6	322.134,6	329.996,9	341.498,1	391.578,4	361.080,8	368.096,3
NTN-C	57.710,9	56.078,5	58.491,8	56.918,9	57.169,8	57.289,3	57.186,4	57.677,5	58.008,3	56.882,5	57.943,2	58.654,8	58.907,8
NTN-F	172.541,6	180.324,8	187.542,1	188.561,6	200.957,7	206.634,1	213.614,8	218.763,9	224.206,1	186.489,8	193.779,0	200.634,6	219.519,3
Dívida Securitizada	14.709,8	14.829,8	14.822,3	14.848,3	12.168,6	12.113,2	12.113,4	12.088,6	12.058,1	11.845,8	11.986,1	11.856,3	11.306,8
Demais Títulos em Poder do Público	29.706,6	29.577,8	29.486,5	27.878,1	27.965,5	27.375,0	27.083,8	26.857,4	26.854,4	27.382,8	26.831,8	26.740,8	26.276,2
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	474.243,2	475.585,3	459.646,1	466.561,4	454.862,3	536.282,9	547.456,8	549.168,3	537.815,8	548.725,7	493.738,1	545.376,3	551.218,1
LFT	200.584,8	208.040,9	215.066,2	224.708,8	226.286,5	227.457,9	229.417,8	230.833,8	242.856,3	244.459,8	245.912,0	247.780,2	249.427,5
LTN	95.271,1	99.951,2	108.976,1	91.986,9	92.866,7	103.702,4	96.582,4	100.466,6	132.180,7	103.058,7	105.862,7	120.426,9	107.561,9
Demais Títulos na Carteira do BCB	178.377,3	169.573,1	174.561,3	174.107,7	174.959,1	198.573,5	221.448,5	217.868,1	262.758,1	253.197,3	253.964,4	297.067,2	304.230,8
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-21.156,9	-21.589,3	-21.579,0	-20.843,9	-19.826,8	-19.547,2	-19.535,5	-19.368,9	-19.083,2	-23.378,2	-23.752,1	-24.946,9	-24.257,1
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	21.933,1	21.903,7	21.693,3	21.877,7	21.440,3	21.356,2	21.159,4	21.898,2	20.967,2	18.253,9	16.515,8	15.282,6	15.845,2
II. DÍVIDA EXTERNA	122.247,9	114.857,9	113.729,8	107.391,8	108.946,1	109.641,8	101.518,1	101.978,2	98.974,4	101.827,8	87.287,8	84.746,1	92.138,2
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	84.684,8	88.517,7	87.535,1	83.039,3	84.541,6	98.284,4	79.552,4	80.886,8	78.994,7	80.345,9	73.579,4	74.535,5	72.913,1
Euro	10.866,1	10.534,9	10.306,2	10.121,8	10.307,8	8.776,6	9.731,3	10.014,7	9.362,0	9.818,8	7.886,3	7.342,1	7.080,1
Global US$	72.325,8	67.038,4	66.188,7	62.381,7	63.730,7	58.927,6	59.164,5	56.309,5	58.968,0	60.085,2	57.942,7	56.453,4	54.804,8
Global BRL	10.565,0	10.684,0	10.763,8	10.257,9	10.242,4	10.340,4	10.438,6	10.536,4	10.634,3	10.443,2	10.538,6	10.635,4	10.746,4
Demais Títulos Externos	306,8	279,4	277,7	281,8	271,1	221,8	218,5	226,4	229,3	238,7	231,8	194,5	189,7
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	29.243,9	25.648,2	25.193,6	24.161,7	24.404,5	22.715,5	22.965,8	21.091,4	20.868,7	21.541,9	20.729,5	20.194,5	19.745,1
Organismos Multilaterais	23.997,7	21.350,4	21.307,3	20.467,6	20.645,9	19.224,3	18.747,4	18.534,1	16.858,2	17.953,4	17.278,1	16.802,4	16.202,3
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.345,3	3.965,9	3.805,2	3.674,1	3.780,6	3.551,3	3.315,2	3.381,2	3.214,5	3.578,5	3.484,6	3.392,2	3.542,9
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.858.961,3	1.864.672,4	1.934.364,1	1.948.532,7	2.005.696,5	2.029.476,7	2.021.590,7	2.042.974,3	2.156.558,9	2.051.015,4	2.091.471,5	2.152.433,4	2.238.048,8
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	51,3%	51,4%	53,7%	54,5%	56,1%	56,3%	56,3%	56,4%	59,2%	56,4%	56,4%	58,4%	57,1%

Obs.: Dados sujeitos a revisão.
1) Inclui TDA e dívida securitizada.
2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/00	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/01
I. HAVERES INTERNOS	1.192.937,2	1.192.957,6	1.298.994,1	1.344.638,3	1.295.953,7	1.272.959,9	1.254.897,2	1.274.149,3	1.313.144,6	1.238.515,8	1.272.375,8	1.279.291,6	1.364.949,8
I 1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	374.383,5	375.583,9	447.478,1	398.316,6	394.429,1	376.186,2	354.742,5	374.151,7	406.478,9	323.739,2	354.941,9	351.251,7	389.458,1
I 2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	443.570,8	442.891,1	442.492,3	440.798,7	438.349,3	437.716,3	437.918,2	437.856,7	437.364,9	437.876,7	446.663,7	443.436,7	448.391,5
Bônus Renegociados	7.949,9	7.911,1	7.105,3	6.826,7	6.904,9	6.459,3	6.816,3	6.985,9	6.871,5	6.503,9	6.357,5	6.187,9	5.738,8
Haveres Originários do Proer (MP 2.196/01)	2.724,1	2.687,3	2.670,3	2.643,7	2.618,5	2.580,1	2.563,0	2.534,7	2.506,8	2.478,8	2.450,8	2.423,3	2.390,7
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	10.996,9	10.975,9	10.570,8	10.944,4	10.918,5	10.882,4	10.902,5	10.877,2	10.858,3	10.831,7	10.814,1	11.005,7	11.047,3
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	956,6	845,9	482,9	441,7	411,6	386,7	323,8	296,4	2,6	0,0	0,0	0,0	0,0
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	40.129,3	39.772,4	39.487,9	39.265,1	38.982,2	38.496,8	38.266,3	37.964,9	37.638,7	37.383,1	36.978,4	36.687,8	36.483,4
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	318.521,6	317.173,7	317.506,3	316.752,5	314.876,7	315.221,5	316.015,0	316.056,3	316.363,9	316.891,8	329.871,0	329.049,5	325.164,1
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	49.980,1	50.186,4	50.137,0	50.105,3	49.999,5	50.007,9	50.193,7	50.245,3	50.343,2	50.647,3	51.302,5	51.612,1	51.995,7
Antecipação de Royalties	11.878,3	11.589,3	11.444,3	11.318,5	11.220,3	11.221,9	11.262,4	11.213,4	11.197,4	11.078,8	10.382,3	10.261,7	10.182,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.701,9	2.637,2	2.686,1	2.557,2	2.527,7	2.459,4	2.430,2	2.413,5	2.390,3	2.422,9	2.478,7	2.402,7	2.386,7
I 3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	206.239,8	210.068,9	212.329,6	211.496,8	212.896,7	215.177,8	218.984,5	218.294,8	220.968,1	220.888,4	220.530,6	221.134,7	221.710,5
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	136.653,7	136.977,2	137.628,7	135.776,8	136.788,9	137.188,8	138.187,3	138.288,9	140.873,7	138.187,2	138.798,6	140.442,2	141.082,8
Fundos Constitucionais Regionais	46.854,4	47.275,2	47.884,5	48.375,6	48.918,8	49.386,7	49.917,0	50.476,1	51.225,2	51.774,8	52.392,9	52.864,6	53.361,1
Fundos Diversos	22.731,7	25.845,5	26.895,3	27.756,8	27.189,1	28.630,9	28.880,3	29.531,8	29.869,2	29.126,3	29.739,1	27.827,4	27.284,6
I 4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	166.844,8	162.934,6	166.337,0	212.116,7	249.279,6	244.658,4	244.661,9	244.047,4	248.349,3	256.989,5	286.758,6	254.275,0	327.593,9
Haveres de Órgãos, Estatais e Empresas Extintas	5.581,2	5.563,4	5.586,9	5.586,0	5.567,9	5.569,6	5.572,2	5.574,4	5.576,8	5.579,2	5.588,9	5.597,7	5.593,8
Haveres de Operações Estruturadas	52.676,1	51.367,9	51.260,7	50.737,0	50.873,3	50.421,4	49.270,9	49.531,8	49.722,1	50.725,2	50.595,5	50.806,4	50.563,5
Haveres Originários da Privatizações	7.410,5	7.464,2	7.397,7	7.392,3	7.395,3	7.830,8	7.626,6	7.619,9	7.613,4	7.593,9	7.580,1	7.592,7	7.585,2
Haveres de Legislação Específica	72.214,9	70.901,8	96.781,3	121.105,3	157.298,9	154.406,7	154.376,0	153.431,7	157.661,1	164.660,6	163.884,8	162.736,8	236.049,9
Demais Haveres Administrados pela STN	28.581,9	27.797,2	27.232,7	27.237,1	27.152,4	26.849,8	27.615,7	27.868,5	27.775,8	28.242,4	28.232,2	27.750,4	27.811,5
II. HAVERES EXTERNOS	348,5	298,7	298,1	289,5	295,2	197,6	254,3	252,4	230,7	293,1	278,3	261,1	254,8
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	348,5	298,7	298,1	289,5	295,2	197,6	252,3	252,4	230,7	293,1	278,3	261,1	254,8
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.193.277,7	1.192.956,2	1.298.792,5	1.344.927,7	1.295.938,8	1.273.155,7	1.254.947,5	1.274.401,7	1.313.375,3	1.238.808,9	1.272.654,1	1.279.552,7	1.364.968,6
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB*	38,9%	39,3%	41,2%	41,2%	42,7%	41,6%	41,1%	41,4%	41,9%	38,3%	39,3%	38,8%	40,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
* PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

TESOURO NACIONAL

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ABRIL 2019/2009 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2009						2019					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano*			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano*		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos†	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos †	Total
Câmara dos Deputados	279 212,6	18 168,1	582,1	508,9	9 784,2	10 284,2	166 279,2	23 687,8	838,9	752,8	4 739,8	5 522,7
Senado Federal	47 287,8	3 891,2	787,8	787,8	2 704,8	3 472,5	46 063,8	3 982,3	1 184,8	1 184,8	2 012,7	3 196,7
Tribunal de Contas da União	84 868,8	2 822,5	89,6	89,6	9 276,2	9 345,8	58 523,7	23 188,8	711,7	707,8	10 777,5	11 485,3
Supremo Tribunal Federal	68 350,8	2 573,8	529,2	529,2	8 866,3	9 398,5	61 798,1	4 477,2	738,4	737,8	5 248,8	5 488,7
Superior Tribunal de Justiça	14 386,8	2 682,5	2 068,3	2 061,8	7 307,7	9 448,5	17 242,8	4 016,3	2 588,7	2 588,7	6 034,1	6 622,8
Justiça Federal*	284 801,7	268 663,2	225 810,6	236 643,2	58 498,8	294 340,1	368 915,3	479 211,8	188 838,4	188 933,6	50 661,7	240 788,3
Justiça Militar	10 666,7	498,2	78,1	72,8	724,8	797,3	2 784,0	448,8	47,8	47,5	2 142,8	2 197,1
Justiça Eleitoral	158 302,9	68 195,6	1 617,1	1 606,3	70 581,6	72 008,7	450 844,4	115 298,4	1 777,1	1 341,8	17 566,8	18 907,8
Justiça do Trabalho	224 273,7	56 511,6	3 892,6	3 854,5	76 528,8	79 583,3	181 322,1	31 414,1	3 722,3	3 586,1	58 798,2	64 384,3
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	82 490,8	4 886,4	1 826,4	1 847,8	12 043,6	13 890,5	47 560,8	4 345,5	1 540,8	1 089,8	15 458,7	16 527,7
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	82 329,7	2 764,5	16,8	16,8	12 865,1	12 881,7
Presidência da República*	1 789 836,8	330 284,4	7 318,3	2 178,8	157 791,2	159 968,2	1 782 978,1	399 723,4	11 545,8	11 340,8	186 185,6	197 526,4
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	487 338,8	39 488,6	275,7	244,8	12 889,2	12 384,7	639 900,8	78 802,5	45 464,2	13 686,2	175 198,7	188 884,8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1 172 288,8	71 168,7	7 734,5	7 230,5	123 296,3	130 548,8	1 516 632,8	188 844,6	3 588,3	1 816,8	113 680,6	115 886,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	1 476 637,8	301 138,8	168 315,8	86 782,7	126 842,5	213 384,8	1 875 147,5	128 448,8	26 886,2	32 879,5	178 772,8	201 843,3
Ministério da Fazenda	532 284,2	31 688,4	7 498,9	7 483,8	35 288,3	42 832,3	845 818,3	21 428,5	4 481,3	4 898,1	116 109,8	122 888,7
Ministério da Educação	5 823 483,8	383 843,8	46 274,5	38 886,4	527 841,7	867 836,8	8 588 115,1	611 884,9	71 882,2	83 778,2	1 844 458,2	1 723 228,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	172 473,2	4 888,1	1 778,8	1 488,2	6 874,8	8 426,1	316 188,1	2 163,4	778,8	778,8	4 886,1	5 884,9
Ministério da Justiça	813 886,7	78 347,4	3 477,8	2 438,2	123 798,7	121 198,8	1 191 484,8	38 254,8	886,5	869,6	148 358,2	150 841,8
Ministério de Minas e Energia	77 086,6	9 254,6	3 054,2	2 884,2	12 588,6	15 837,1	200 088,8	8 019,2	877,1	497,7	16 821,8	17 418,8
Ministério da Previdência Social	238 477,1	9 322,1	138,8	64,2	42 758,3	42 843,5	365 886,7	45 782,8	8 392,5	5 946,1	109 392,8	115 358,9
Ministério Público da União	149 982,1	18 931,9	211,9	218,8	45 188,8	46 344,5	188 973,1	4 088,8	782,4	782,4	40 488,8	41 298,4
Ministério das Relações Exteriores	122 418,8	6 481,8	5 736,3	5 736,3	1 883,1	7 383,4	163 088,8	12 088,8	9 848,8	9 848,5	2 186,6	12 012,1
Ministério da Saúde	3 644 824,5	98 348,2	16 987,1	17 988,1	473 738,8	491 686,7	4 446 449,8	444 627,2	65 226,8	84 226,2	619 843,8	704 888,1
Ministério do Trabalho e Emprego	82 788,4	177,5	35,2	32,2	7 888,8	7 715,1	48 834,8	1 187,8	133,8	132,1	17 140,8	17 272,1
Ministério dos Transportes	10 534 542,3	3 627 478,3	175 632,5	167 458,8	1 448 802,2	1 883 382,4	13 881 743,4	3 836 182,1	584 812,8	447 776,7	2 558 222,9	3 006 988,8
Ministério das Comunicações	99 838,8	488,2	34,4	34,4	15 881,2	15 977,8	46 841,4	1 918,8	88,9	88,9	3 854,8	3 948,5
Ministério da Cultura	228 897,1	29 187,1	113,4	113,4	27 861,8	27 183,8	413 458,8	38 833,8	388,8	388,8	29 380,7	29 888,3
Ministério do Meio Ambiente	180 838,8	2 548,8	184,8	158,8	12 874,8	13 138,4	188 313,8	5 878,2	291,5	291,4	13 427,2	13 888,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2 228 337,7	488 883,2	281 783,1	281 442,2	84 385,2	373 847,3	1 838 132,4	442 921,8	31 586,8	31 586,8	162 588,4	194 186,4
Ministério do Esporte	1 084 548,8	4 821,2	23,4	23,4	53 778,3	53 198,8	1 078 188,3	3 874,1	122,1	122,1	48 578,7	48 687,8
Ministério do Defesa	4 780 783,1	828 188,1	225 884,3	221 818,8	626 531,7	847 541,7	8 531 795,5	2 847 214,7	1 158 648,5	1 143 624,7	1 188 428,8	2 324 281,7
Ministério da Integração Nacional	5 258 854,3	791 886,8	60 684,5	57 188,8	381 844,4	438 934,8	5 782 575,8	898 833,8	157 883,7	152 471,1	821 716,8	974 137,3
Ministério do Turismo	2 188 741,2	73 537,5	888,4	888,4	82 884,8	84 372,8	2 132 313,8	88 887,5	181,7	181,7	248 887,3	244 188,8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	286 825,8	42 128,8	48 842,3	48 842,3	44 236,8	84 348,3	347 847,1	88 758,8	38 443,3	38 443,3	31 812,7	78 284,8
Ministério das Cidades	8 884 484,2	1 876 836,1	136 267,3	134 881,8	827 578,8	962 172,7	7 475 512,8	1 719 838,2	482 586,8	465 536,8	1 328 825,8	1 812 463,8
Ministério da Pesca e Agricultura	-	-	-	-	-	-	457 881,8	13 886,8	1 187,8	1 187,8	14 651,7	16 849,6
Conselho Nacional do Ministério Público	-	-	-	-	-	-	3 772,4	3,8	-	-	-	-
TOTAL	52 946 231,1	8 697 469,3	1 431 261,8	1 318 538,8	5 442 743,8	6 761 282,7	68 361 575,4	14 316 796,6	2 436 388,8	2 214 764,8	10 883 294,5	12 448 868,3

Dados preliminares

* Correspondem ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo (incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4)) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção do elemento de despesa Empréstimos e Financiamentos (66).

† "Despesas pagas" correspondem aos valores dos órgãos bancários inscritos no SIAFI, com a liquidação das despesas. Deve-se consultar as "notas abaixo" postadas para as informações da tabela A1 porque esse dado corresponde ao valor do saque efetuado no mês/ano.

‡ Inclui Ordens Bancárias de cheque não do ano anterior, com emissão no ano seguinte.

§ Houve desmembramento de créditos para este órgão no valor de R$ 194,9 milhões, em 2008.

¶ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim -Ano XV - nº 4 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

ABRIL / 2010

Comentários

Em abril de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um acréscimo de 19,8%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 6.437.289,7 (mil), ante R$ 5.372.890,8 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acessa: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2009			2010			Variação Nominal		
	Março	Abril	Janeiro a Abril	Março	Abril	Janeiro a Abril	Abr / 2010 Mar / 2010	Abr / 2010 Abr / 2009	Jan a Abr/ 2010 Jan a Abr/ 2009
FPM	2.627.837,4	3.138.862,0	12.577.962,5	2.747.386,8	3.291.795,9	12.786.814,2	19,8%	4,9%	1,7%
FPE	2.511.044,4	2.966.706,7	12.010.183,2	2.625.292,0	3.145.493,7	12.199.399,8	19,8%	5,2%	1,6%
IPI-Exp	150.451,7	139.887,0	701.113,9	201.887,1	212.565,3	861.621,4	5,4%	52,0%	22,9%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
ABRIL	+ 13 %	+ 19,8 %	+ 13 %	+ 19,8 %	+ 5 %	+ 5,4

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAI/ABR	JUN/MAI	JUL/JUN
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 2 / %	- 3 %	- 28 %
IPI - EXP	+ 11 %	- 8 %	- 2 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2010 a 20/04/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/3ª DEC	1.795.484	8.650.003	10.445.487	ABR/1ª DEC	1.796.824	1.880.188	143.639	3.820.450
ABR/1ª DEC	535.026	1.587.382	2.122.408	ABR/2ª DEC	365.054	382.033	42.802	789.890
ABR/2ª DEC	326.556	5.393.303	5.719.859	ABR/3ª DEC	983.816	1.029.575	26.124	2.039.515
TOTAL	2.657.066	15.630.688	18.287.754	TOTAL	3.145.494	3.291.796	212.565	6.649.855

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Foram incluídas na arrecadação bruta acima (1ª decêndio de abr/10) receitas de IR no valor de R$ 433.551 mil e de IPI no valor de R$ 96.981 mil decorrentes de classificação por estimativa efetuada pela Receita Federal do Brasil com fulcro na PT-MF 232/09, relativa a receitas arrecadadas no período de dez/09 a fev/10. O crédito correspondente ocorreu em 19/04/10.
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	18.258,6	107.607,3	21,6
ALAGOAS	AL	78.367,7	130.855,7	573,4
AMAZONAS	AM	48.642,7	87.771,9	2.291,8
AMAPÁ	AP	11.675,2	107.324,2	224,2
BAHIA	BA	298.519,8	295.558,9	10.972,0
CEARÁ	CE	171.891,5	230.781,7	1.757,1
DISTRITO FEDERAL	DF	5.511,8	21.710,2	274,9
ESPÍRITO SANTO	ES	58.692,0	47.182,4	10.156,1
GOIÁS	GO	120.258,5	89.429,5	3.317,0
MARANHÃO	MA	137.179,4	227.048,0	2.200,6
MINAS GERAIS	MG	431.723,6	140.116,0	28.129,9
MATO GROSSO DO SUL	MS	50.127,2	41.896,0	2.021,3
MATO GROSSO	MT	60.805,0	72.594,8	2.628,5
PARÁ	PA	120.000,1	192.252,6	11.596,8
PARAÍBA	PB	106.376,0	150.834,5	379,6
PERNAMBUCO	PE	165.473,9	217.045,4	1.254,4
PIAUÍ	PI	87.275,5	135.929,4	73,6
PARANÁ	PR	223.415,7	90.690,9	18.729,8
RIO DE JANEIRO	RJ	99.674,8	48.053,7	33.540,5
RIO GRANDE DO NORTE	RN	83.004,1	131.415,6	309,3
RONDÔNIA	RO	28.944,7	88.564,5	406,8
RORAIMA	RR	10.136,6	78.030,3	14,2
RIO GRANDE DO SUL	RS	223.263,9	74.070,1	25.378,7
SANTA CATARINA	SC	127.774,4	40.256,0	13.629,4
SERGIPE	SE	47.885,0	130.704,7	105,7
SÃO PAULO	SP	435.214,9	31.454,9	42.513,1
TOCANTINS	TO	45.664,0	136.514,4	60,7
TOTAL		3.291.795,9	3.145.493,7	212.565,3

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2010

R$ milhares

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	108.465.470	23,14%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	177.637.248	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	168.778.820	36,01%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ		
Despesa Total com Pessoal - DTP	462.533	0,099%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	1.279.551	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.213.933	0,259%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	302.302	0,064%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	749.920	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	712.424	0,152%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.720.448	1,434%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	10.311.397	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	9.795.827	2,090%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	942.832.362	201,16%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	86.633.282	18,48%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	281.219.917	60,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	29.143.387	6,22%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	281.219.917	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

Fonte: SIAFI - STN/COGEINC

[1] O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS JUNTO À UNIÃO					
POSIÇÃO EM: 21/06/2010					
UF	MUTUARIO	ORIGEM	VALOR	VENCIMENTO	ATRASO
		INADIMPLENTES			
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS DO QUITUNDE	CARTEIRA DE SANEAMENTO	4.564,35	13-06-2010	8
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	10.770,03	13-06-2010	8
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOAO SA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	5.221,19	17-06-2010	4
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	107.165,30	19-06-2010	2
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	11.965,30	19-06-2010	2
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	5.681,83	16-06-2010	5
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI	CARTEIRA DE SANEAMENTO	52.452,82	20-06-2010	1
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	4.737,03	05-06-2010	16
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCOES	CARTEIRA DE SANEAMENTO	10.388,41	18-06-2010	3
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	MP 2.185	10.583,11	20-06-2010	1
ES	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	MP 2.185	567.442,87	20-06-2010	1
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	19.420,91	17-06-2010	4
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPOLIS	MP 2.185	12.354,25	20-06-2010	1
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	8.801,21	20-06-2010	1
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.233,16	11-06-2010	10
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	CARTEIRA DE SANEAMENTO	2.732,96	19-06-2010	2
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE	CARTEIRA DE SANEAMENTO	7.644,95	20-06-2010	1
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDENCIAS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.608,81	19-06-2010	2
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITORIA DO PALMAR	CARTEIRA DE SANEAMENTO	14.704,54	17-06-2010	4
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO	MP 2.185	1.766.993,09	08-05-2010	44
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	3.326,63	20-06-2010	1
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	MP 2.185	16.860,21	20-06-2010	1
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	55.304,41	18-06-2010	3
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	5.350,56	01-06-2010	20
		PENDÊNCIAS JUDICIAIS			
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	LEI Nº 8.727/93	9.718.894,87	01-10-1994	5742
RJ	CEDAE	LEI Nº 8.727/93	1.408.520.929,33	25-06-2003	2553
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU	MP 2.185	25.191.464,42	16-07-2003	2532
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ	CARTEIRA DE SANEAMENTO	126.300.652,93	11-02-2003	2687
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ	CARTEIRA DE SANEAMENTO	425.797.223,82	11-06-1998	4393
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	MP 2.185	120.269.859,59	30-08-2006	1391
		ADIMPLENTE POR DECISÃO JUDICIAL			
AL	ESTADO DE ALAGOAS	LEI Nº 9.496/97	116.543.539,10	05-10-2005	1720
AL	ESTADO DE ALAGOAS	LEI Nº 9.496/97	1.850.686,65	30-12-2005	1634
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO	MP 2.185	63.913.910,41	08-12-2000	3482
GO	ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 9.496/97	102.922.529,79	30-08-2006	1391
GO	ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 8.727/93	72.846.537,98	20-08-2006	1401
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA	MP 2.185	5.870.388,32	10-12-2001	3115
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	MP 2.185	20.631.342,34	20-11-2004	2039
MS	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	LEI Nº 9.496/97	14.076.218,39	30-10-2007	965
MS	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	LEI Nº 8.727/93	10.174.856,66	20-10-2007	975
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	MP 2.185	17.575.398,82	10-06-2007	1107
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	616.105,80	13-06-1998	4391
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	MP 2.185	65.600.985,83	10-07-2002	2903
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	LEI Nº 8.727/93	14.842.087,46	01-11-1999	3885
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	LEI Nº 8.727/93	43.814.790,26	10-02-2000	3784
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ	LEI Nº 8.727/93	257.241.344,53	01-03-1998	4495
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	LEI Nº 8.727/93	15.992.230,62	01-11-1996	4980
RJ	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	LEI Nº 9.496/97	1.767.054.653,92	28-03-2004	2276
RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	MP 2.185	73.986.758,29	19-12-2006	1280
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	MP 2.185	38.830.612,36	13-04-2002	2991
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	MP 2.185	18.251.618,05	28-09-2007	997
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	MP 2.185	24.101.919,06	20-09-2006	1370
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	MP 2.185	36.668.634,19	25-10-2006	1335
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	LEI Nº 8.727/93	716.620,00	25-10-2006	1335

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo PGE 2008144394
INTERESSADO: Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
PARECER: PA-CMG-76-2008

OPERAÇÃO DE CRÉDITO – Contratação pelo Poder Executivo, em nome do Estado da Bahia, de operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para aplicação dos recursos no Projeto de Combate à Pobreza Rural (PRODUZIR III) – Exame dos aspectos legais em antedimento à exigência do §1o, do art. 32 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Cuida o presente processo de contratação de operação de crédito a ser promovido pelo Estado da Bahia junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, objetivando a aplicação dos respectivos recursos no financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PRODUZIR III.

Em atendimento ao disposto no §1°, do art. 32, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, foi solicitada a emissão de pareceres técnico e jurídico, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, bem como o atendimento das seguintes condições:

> "*I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
>
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
>
> *III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*

GC
PROCUI

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

Foram, então, anexados os seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise jurídica acerca dos requisitos previstos no supra citado artigo da LC 101/2000:

(i) cópia da Lei Estadual n. 11.044, de 09 de maio de 2008, publicada no DOE de 10 e 11 de maio de 2008 (fl. 03);

(ii) parecer técnico contendo a análise de custos – benefícios a respeito do Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural e Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior do Estado da Bahia, PRODUZIR III (fls. 04/14), com anexos demonstrativos do quadro-resumo dos dados fornecidos pela SEDIR/CAR e da memória de cálculo das análises de viabilidade econômica (fls. 16/23);

(iii)cópia do Plano Plurianual para o período de 2008/2011 (fls. 24/30);

(iv)cópia da Lei Estadual n. 10.956, de 28 de dezembro de 2007, e seus anexos, publicada no DOE de 29 e 30 de dezembro de 2007 (fls. 31/37);

(v) cópia da Lei Estadual n. 10.648, de 26 de julho de 2007, publicada no DOE de 27 de julho de 2007 (fls. 38/47);

(vi)cópia do demonstrativo da despesa com pessoal – orçamentos fiscal e da seguridade social relativo ao período de maio/2007 a abril/2008 (fl. 48);

(vii)cópia do Decreto n. 11.079, de 29 de maio de 2008, publicada no DOE de 30 de maio de 2008 (fls.49/50);

(viii)cópia da Portaria n. 206, de 28 de maio de 2008, expedida pelo Secretário da Fazenda, publicada no DOE de 30 de maio de 2008 (fls. 51/55);

(ix) cópia da Recomendação n. 985, de 13 de dezembro de 2007, expedida pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX (fl. 56);

(x) cópia do manual de instrução de pleitos de operações de créditos de Estados e Municípios, expedido pelo Ministério da Fazenda (fls. 57/60).

Consoante esclarece o Parecer Técnico de fls. 04/14, o Projeto PRODUZIR III constitui projeto complementar ao Projeto PRODUZIR II, tendo por finalidade empreender mecanismos voltados à redução da pobreza rural, mediante a liberação de financiamento não reembolsável de pequenos investimentos de uso comunitário e fortalecer as Associações Comunitárias e Conselhos Municipais. Depois de relacionar a abrangência e justificativa do Projeto, sintetiza os objetivos pretendidos com a sua implementação do aludido projeto, concluindo que:

> "*Como já mencionado, o programa em questão, constituindo-se em projeto de natureza pública, apresenta um conjunto importante de benefícios de difícil quantificação. Tendo já sido alcançados resultados satisfatórios sem a consideração desses benefícios, pode-se dizer mais confortavelmente que o programa apresenta viabilidade econômica. Possíveis incertezas da economia global e nacional podem ser amortecidas, no cômputo dos resultados do programa, a partir de uma avaliação mais extensa dos benefícios indiretos e/ou de natureza social dos subprojetos.*"

Verifica-se, portanto, que o Parecer Técnico de fls. 04/14 dos autos, com seus respectivos anexos demonstrativos da viabilidade econômica de fls. 16/23, aprovado pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, demonstra a relação de custo-benefício, bem como o interesse econômico e social da operação.

No que se refere ao atendimento ao requisito previsto no inciso I, do §1°, do art. 32 da LC 101/2000, observa-se que a Lei n. 11.044, de 09 de maio de 2008 (fl. 03), autoriza expressamente o Poder Executivo a contratar, em nome do Estado da Bahia, operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no montante de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares).

Quanto aos requisitos exigidos no inciso II, do mesmo art. 32, da LC 101/2000, cumpre-nos apreciar o conteúdo da operação de crédito em comento à luz do programa do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2008.

A Lei n. 10.705, de 14 de novembro de 2007, instituiu o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual para o período de 2008 a 2011, cuja diretriz estratégica envolve projetos destinados a dinamizar a agricultura familiar e desenvolver o agronegócio articulado com a rede de produção estadual, contempla o específico programa denominado "Produzir: Programa de Combate à Pobreza Rural".

Por outro lado, o Anexo I da lei orçamentária para o exercício de 2008 (Lei n. 10.956, de 28 de dezembro de 2007), que discrimina os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas, incluiu o Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR, no quadro demonstrativo de despesa financiada com recursos de operações de crédito sob o código 3.31.800, a encargo da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR.

Com relação às previsões insertas nos incisos III e V, do §1º, do art. 32, da LC 101/2000, o Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2008, aprovado pelo Decreto n. 11.079, de 29 de maio de 2008, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao bimestre de março/abril de 2008, (Portaria n. 206, de 28 de maio de 2008), publicados no Diário Oficial do Estado do dia 30 de maio de 2008, são suficientes para confirmar o atendimento às exigências ali consignadas, bem como a observância aos requisitos impostos pelas Resoluções 40 e 43, e respectivas alterações, do Senado Federal, conforme foi, inclusive, confirmado pelo Exmo. Secretário da Fazenda no ofício de fls. 01/02 dos autos, nos seguintes termos:

> *"O Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2008 e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao bimestre março/abril de 2008 foram publicados no Diário Oficial do Estado de 30/05/2008, servindo como demonstrativo para comprovação do quanto exigido pelo*

art. 32 da Lei Complementar n. 101/2000 e pelas Resoluções citadas no item 5.

Os recursos resultantes da operação em comento encontram-se incluídos na Lei de Orçamento Anual n. 10.956, de 28/12/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 e 30 de dezembro de 2007, referente ao exercício de 2008, sob o código relativo à Receita de Capital – 2123.99.00, Outras Operações de Crédito Externas – Contratuais, no valor global de R$104.567.000,00, cujo valor a ser aplicado no Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III, encontra-se alocado, conforme Demonstrativo da Despesa, com a seguinte classificação 3.31.800 – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, códigos: 1032 – Implantação do Projeto Comunitário para Geração de Ocupação, Renda e Infra-estrutura, valor R$11.500.000,00, 1043 – Gerenciamento de Projeto de Financiamento Externo, valor R$2.900.000,00 e 1054 – Assistência Técnica às Ações Comunitárias, valor R$2.500.000,00"

Desse modo, observa-se que, a partir do exame dos documentos acima relacionados, a operação de crédito de que se cuida não incide na vedação constante do inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, porquanto não excede o montante das despesas de capital, além de se adequar aos limites estipulados nas Resoluções 40 e 43 do Senado Federal e nos requisitos exigidos pelo art. 32 da LC 101/200 supra citados.

Conclui-se, portanto, que a contratação de crédito externo de que se cuida encontra-se apta para seguir sua tramitação regular, destinada à obter a autorização específica do Senado Federal, em atendimento à exigência prevista no inciso IV do art. 32 da LC n. 32

São essas as considerações, que submeto à apreciação do Exmo. Procurador Geral do Estado.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL, 18 de junho de 2008.

CLÁUDIA GUERRA
Procuradora Assessora Especial

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
A PARTIR DE AGOSTO DE 2010

EM REAIS MIL

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
EMBASA			16.925	40.620	40.620	40.620	40.620	40.620	40.620	40.620	40.620
TOTAL DAS DESPESAS			16.925	40.620	40.620	40.620	40.620	40.620	40.620	40.620	40.620
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	12.584.607	13.576.991	14.827.833	15.495.826	16.193.913	16.923.449	17.685.850	18.482.597	19.315.238	20.185.390	21.094.741
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)			0,114148	0,262135	0,250835	0,240022	0,229675	0,219772	0,2103	0,201235	0,19256

FONTE: Secretaria Executiva das Parcerias Público Privadas

NOTA: ESTATAL NÃO DEPENDENTE – EMBASA. Contrato de concessão administrativa nº 427/2006, celebrado no dia 27/12/2006, visando a Construção e Operação do Sistema de Disposição Oceânica do Jaguaribe, que compreende a ampliação da Estação Elevatória do Saboeiro, implantação de Linhas de Recalque, construção de Estação de Condicionamento Prévio e Implantação dos Emissários Terrestre e Submarino. A Concessionária Jaguaribe S/A (Odebrecht) foi a empresa contratada, por prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de 18 (dezoito) anos, sendo o prazo para a execução das obras de 2 (dois) anos, mais um mês adicional de pré-operação sem pagamento de contraprestação. O valor da contraprestação mensal R$ 3,385 milhões, em 183 parcelas num valor total R$ 619,46 milhões. O início das obras se deu no mês de junho de 2008 estimando-se o início das operações para julho de 2010, contudo, o início do pagamento das contraprestações a partir de agosto de 2010, devido a um mês adicional de pré-operação.

Jaques Wagner
Governador

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Rogério de Faria Princhak
Secretário Executivo PPP

SALVADOR, BAHIA
QUINTA-FEIRA
15 DE NOVEMBRO
DE 2007
ANO XCII
Nº 19.555

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

EXECUTIVO

Ministério da Fazenda
Fls. nº
Rubrica
Tesouro Nacional - COSIFE

Márcio Meirelles
Secretário de Cultura

Geraldo Simões de Oliveira
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Antônio Carlos Batista Neves
Secretário de Infra-Estrutura

Marília Muricy Machado Pinto
Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde

Rafael Amoedo Amoedo
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Paulo Fernando Bezerra
Secretário da Segurança Pública

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Domingos Leonelli Neto
Secretário de Turismo

Juliano Sousa Matos
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Afonso Bandeira Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Ildes Ferreira de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

Edmon Lopes Lucas
Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Luiz Alberto Silva dos Santos
Secretário de Promoção da Igualdade

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

LEIS

LEI Nº 10.705 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual, para o período de 2008-2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, estabelecendo de forma regionalizada, conforme o disposto no art. 159, § 1º, da Constituição do Estado, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º - As diretrizes a que se refere o artigo anterior são integradas por Programas, compostos por ações que serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária na forma de Projetos e Atividades, observadas a correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, tendo em vista ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e ao contexto econômico e social do Estado, observado o seguinte:

I - no caso de novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante lei que autorize a sua inclusão no Plano Plurianual;

II - no caso das alterações decorrentes da elaboração da proposta orçamentária, mediante a Lei Orçamentária referente a cada exercício, acompanhado de quadro demonstrativo das modificações do Plano Plurianual;

III - nas alterações oriundas de créditos adicionais, através do ato de abertura de crédito, acompanhado do quadro demonstrativo dos ajustes pertinentes ao PPA.

§ 1º - Para fins de atender as necessidades supervenientes durante a execução orçamentária, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública, poderão realizar ajustes na respectiva programação, mediante o remanejamento de recursos entre ações do mesmo Programa, respeitada a natureza da despesa, assim como a revisão da localização territorial e demais atributos das ações constantes do Plano Plurianual vigente, observados os limites da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais.

§ 2º - Caberá ao Órgão Central de Planejamento registrar os ajustes referidos no parágrafo anterior no Sistema Informatizado de Planejamento, cujas informações consolidadas comporão o demonstrativo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Relatório Anual da avaliação parcial da execução do plano plurianual com o objetivo de apresentar os resultados alcançados com a execução do plano, comparando com a proposta inicial, com destaque para os atributos: valores, produtos, região e município.

§ 1º - O relatório de avaliação correspondente aos dois semestres deverá conter informações consolidadas, até a data, e poderá ser apresentado como anexo do Relatório Anual de Governo que acompanha a Mensagem de abertura dos trabalhos Legislativos.

§ 2º - O encaminhamento dos Relatórios de Avaliação da Execução do PPA, não isenta a obrigatoriedade da realização de Audiências Públicas, onde o Executivo apresentará o desempenho da execução do plano e o seu redirecionamento, se for o caso, tomando sempre como referência a proposta inicial no tocante a Programas, Ações, Regionalização, Produtos e Quantitativos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de novembro de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Confere com o Original
03 MAR 2008
CARTÓRIO DO 1º DE NOTAS
SALVADOR - BAHIA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 10.571 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação e composição do Conselho de Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA 2008-2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

considerando a necessidade de definir o escopo, as formas e os instrumentos da participação social nas revisões e no acompanhamento da execução do PPA 2008-2011;

considerando a criação do Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 com representantes eleitos nas audiências públicas do PPA realizadas nos 26 territórios de identidade,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA 2008-2011, com a finalidade de subsidiar e aconselhar o Governo do Estado da Bahia quanto à execução do PPA 2008-2011 e propor às instâncias governamentais competentes a adoção de medidas e ajustes necessários para a implementação do PPA.

Art. 2º - O Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 será composto por:

I - representantes governamentais:

a) o Secretário do Planejamento;

b) o Secretário de Relações Institucionais;

II - representantes da sociedade civil:

a) o Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 composto de 2 (dois) representantes de cada um dos 26 (vinte e seis) territórios de identidade eleitos nas audiências públicas de elaboração do PPA 2008-2011.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 2º - Os 26 (vinte e seis) territórios de identidade referidos no inciso II deste [illegible] Sul, Itaparica, Vale do Jiquiriçá, Sertão do São Francisco, Oeste Baiano, Bacia do Paramirim, Sertão Ocidental, Piemonte do Paraguaçu, Bacia do Jacuípe, Piemonte da Diamantina, Semi-Árido Nordeste II, Agreste de Alagoinhas/Litoral Norte, Portal do Sertão, Vitória da Conquista, Recôncavo, Médio Rio das Contas, Bacia do Rio Corrente, Itaparica, Piemonte Norte do Itapicuru e Região Metropolitana de Salvador.

SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA,
15 DE NOVEMBRO DE 2007
ANO XCII - Nº 19.559

Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
DIÁRIO OFICIAL

Art. 3º - O Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 será coordenado conjuntamente pelo Secretário do Planejamento e de Relações Institucionais, contando ainda com uma Secretaria Executiva, que será exercida por representante da Secretaria do Planejamento.

Art. 4º - O Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 reunir-se-á semestralmente, ou extraordinariamente, quando convocado por ato da Coordenação.

Art. 5º - A Coordenação do Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou de organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões e de discussões por ele organizadas, bem assim criar grupos temáticos com a finalidade de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos.

Art. 6º - O Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 elaborará o regimento interno que fixará suas normas de funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O regimento de que trata o *caput* deste artigo será fixado mediante Portaria conjunta do Secretário do Planejamento e de Relações Institucionais.

Art. 7º - Caberá à Secretaria do Planejamento e à Secretaria de Relações Institucionais dotar o Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 do apoio técnico e administrativo necessário para subsidiar as suas reuniões.

Art. 8º - Caberá ao Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 as seguintes atribuições:

I - organizar reuniões em cada território de identidade para fins de acompanhamento das ações correspondentes aos mesmos;

II - reproduzir junto aos territórios as diretrizes eleitas no Fórum.

Art. 9º - Os representantes do Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 no Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 terão mandato de 3 (três) anos a partir da sua eleição e serão designados por meio de Portaria conjunta do Secretário do Planejamento e de Relações Institucionais.

Art. 10 - O Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 elaborará o regimento interno que disporá sobre as suplências e as eventuais substituições de seus representantes no Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011, bem como fixará suas normas de funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de novembro de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 304 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 7º, da Lei nº 10.548, de 28 de dezembro de 2006,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 10.548, de 28 de dezembro de 2006, o crédito suplementar a favor das Unidades Orçamentárias na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R$7.660.640,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da fonte de financiamento indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As modificações orçamentárias efetuadas por este Decreto [illegible] incorporadas, na forma dos seus Anexos, ao Orçamento Anual [illegible] indicadas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de novembro de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Ministério da Fazenda
Fls. nº
Tesouro Nacional / COSIT/NGEIFO
Rubrica

Anexo I — Crédito Suplementar

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
		Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -		
01.01.000	Assembléia Legislativa – AL			
01.01.001	Secretaria da Assembléia Legislativa – SAL			
	01.031.501.2378 Exercício da Ação Legislativa	3.3.00.00		2.400.000,00
		3.3.90.33	00	700.000,00
		3.3.90.93	00	1.700.000,00
		Total da Unidade		2.400.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		2.400.000,00
01.03.000	Tribunal de Contas dos Municípios – TCM			
01.03.001	Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios - PTCM			
	01.032.245.2771 Reparação de Unidades do TCM	3.3.00.00		30.000,00
		3.3.90.39	00	30.000,00
		Total da Unidade		30.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		30.000,00
03.07.000	Gabinete do Vice Governador – VICE			
03.07.001	Gabinete do Vice Governador – VICE			
	04.122.503.2000 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	4.4.00.00		5.000,00
		4.4.90.52	00	5.000,00
		Total da Unidade		5.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		5.000,00
03.09.000	Secretaria da Administração – SAEB			
03.09.004	Diretoria Geral – DG			
	04.126.503.2002 Manutenção dos Serviços de Informática	3.1.00.00		63.000,00
		3.1.90.96	00	63.000,00
	04.331.503.2013 Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos	3.3.00.00		518.000,00
		3.3.90.46	00	250.000,00
		3.3.90.49	00	268.000,00
	04.122.503.2018 Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos	3.3.00.00		377.100,00
		3.3.90.39	00	377.100,00
	04.122.233.2924 Fortalecimento da Articulação com o Setor Privado	3.3.00.00		1.140,00
		3.3.90.39	00	1.140,00
		Total da Unidade		959.240,00
		Total da Secretaria/Órgão		959.240,00

Anexo I — Crédito Suplementar

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
		Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -		
03.14.000	Casa Civil - CASA CIVIL			
03.14.004	Diretoria Geral - DG			
	04.122.503.2000 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	3.1.00.00		182.000,00
		3.1.90.34	00	78.000,00
		3.1.90.96	00	104.000,00
		4.4.00.00		280.000,00
		4.4.90.52	00	280.000,00
		[illegible]		280.000,00
		[illegible]	00	280.000,00
	04.122.503.2237 Manutenção da Assessoria Geral de Comunicação Social	3.3.00.00		62.400,00

confere com o original, de 03 MAR 2008
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS SALVADOR - BAHIA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
SÁBADO E DOMINGO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA
Executivo

Confere com o original dou fé
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
SALVADOR - BAHIA

CADERNO ESPECIAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 10.705 DE 14/11/2007

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 15/11/2007

PLANO PLURIANUAL 2008-2011

BAHIA: CONSTRUINDO A TERRA DE TODOS NÓS

SALVADOR
2007

SALVADOR, BAHIA, SÁBADO E DOMINGO, 22 E 23 DE DEZEMBRO DE 2007 ANO XCII Nº 19.588 E 19.589

Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº
Rubrica
Tesouro Nacional / CODIVGEIFO

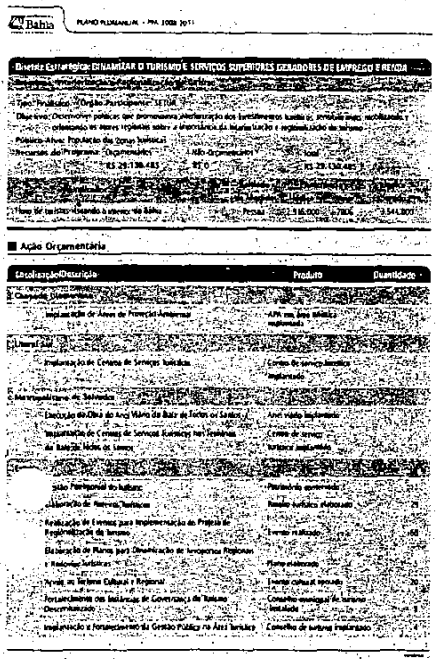

Bahia PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

Diretriz Estratégica: DINAMIZAR O TURISMO E SERVIÇOS SUPERIORES GERADORES DE EMPREGO E RENDA

Ação Orçamentária

Localização/Descrição	Produto	Quantidade
Implantação de Áreas de Proteção Ambiental	APA nas áreas dos Lençóis e Pratigi implantadas	2
Implantação do Circuito de Serviços Turísticos	Circuito de serviço turístico implantado	1
Implantação do Conselho de Serviços Turísticos	Conselho de serviço turístico implantado	1
Execução da Obra do Anel Viário do Baixo de Todos os Santos	Anel viário implantado	1
Implantação do Conselho de Serviços Turísticos nas Regiões de Baixo Médio de Lençóis	Circuito de serviço turístico implantado	1
Elaboração de Normas para Implementação do Projeto de Regularização de Terrenos	Projeto elaborado	1
Elaboração de Planos para Desenvolvimento de Economias Regionais e Roteiros Turísticos	Plano elaborado	1
Nível de Turismo Cultural e Regional	Índice cultural apurado	30
Fortalecimento dos Instâncias de Governança do Turismo Descentralizado	Conselho municipal de turismo instalado	1
Implantação e Fortalecimento da Gestão Pública no Área Turística	Conselho de turismo implantado	1

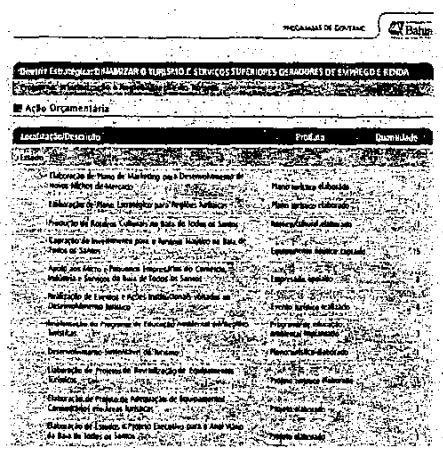

PROGRAMAS DE GOVERNO Bahia

Diretriz Estratégica: DINAMIZAR O TURISMO E SERVIÇOS SUPERIORES GERADORES DE EMPREGO E RENDA

Ação Orçamentária

Localização/Descrição	Produto	Quantidade
Elaboração do Plano de Marketing para o Desenvolvimento de novos Nichos de Mercado	Plano turístico elaborado	1
Elaboração do Plano Estratégico para Pólos Turísticos	Plano turístico elaborado	1
Produção de Roteiros Culturais da Baía de Todos os Santos	Roteiro cultural elaborado	1
Capacitação de Empreendedores para o Turismo Inclusivo na Baía de Todos os Santos	Empreendedor capacitado	15
Apoio aos Micro e Pequenos Empreendedores do Comércio, Indústria e Serviços da Baía de Todos os Santos	Empresa apoiada	2
Realização de Eventos e Ações Institucionais Voltadas ao Desenvolvimento Turístico	Evento turístico realizado	1
Implementação do Sistema de Informação Turística	Plano turístico elaborado	1
Desenvolvimento Institucional do Turismo	Plano turístico elaborado	1
Elaboração de Projetos de Sinalização de Atrativos Turísticos	Projeto elaborado	1
Fortalecimento da Associação de Empreendedores Comunitários em Áreas Turísticas	Projeto elaborado	1
Elaboração de Estudos e Projeto Executivo para a Anel Viário da Baía de Todos os Santos (Sul)	Projeto elaborado	1

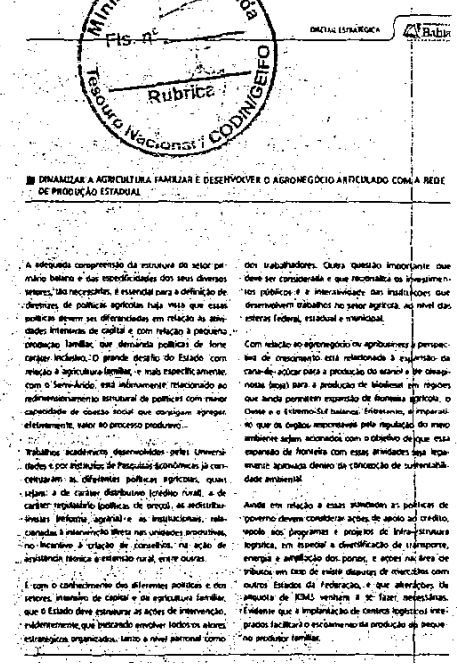

DIRETRIZ ESTRATÉGICA Bahia

■ DINAMIZAR A AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVER O AGRONEGÓCIO ARTICULADO COM A REDE DE PRODUÇÃO ESTADUAL

A adequada compreensão da estrutura do setor primário baiano e das especificidades dos seus diversos setores, tão necessárias, é essencial para a definição de diretrizes de políticas agrícolas hoje vista que essas políticas devem ser diferenciadas em relação às atividades intensivas de capital e com relação à pequena produção familiar, que demanda políticas de forte caráter inclusivo. O grande desafio do Estado com relação à agricultura familiar, e mais especificamente, com o Semi-Árido, está intimamente relacionado ao redimensionamento estrutural de políticas com maior capacidade de cunho social que consigam agregar, efetivamente, valor ao processo produtivo.

Trabalhos acadêmicos desenvolvidos pelas Universidades e por institutos de Pesquisas econômicas já concretizam as diferentes políticas agrícolas, quais sejam: a de caráter distributivo (crédito rural), a de caráter regulatório (políticas de preço), as estruturantes (reforma agrária) e as institucionais, relacionadas à intervenção direta nas unidades produtivas, no incentivo à criação de conselhos, na ação de assistência técnica e extensão rural, entre outras.

E com o conhecimento dos diferentes políticas e dos setores, inserindo de capital e da agricultura familiar, que o Estado deve estruturar as ações de intervenção, notadamente, que buscando envolver todos os atores estratégicos organizados, tanto a nível patronal como dos trabalhadores. Outra questão importante que deve ser considerada e que reconhecia os investimentos públicos é a intersetorialidade das instituições que desenvolvem trabalhos no setor agrícola, ao nível das esferas federal, estadual e municipal.

Com relação ao agronegócio no agribusiness, as perspectivas de crescimento está relacionada à expansão da cana-de-açúcar para a produção do etanol e de oleaginosas (soja) para a produção de biodiesel em regiões que ainda permitem expansão de fronteira agrícola, o Oeste e o Extremo-Sul baiano. Entretanto, é imperativo que os órgãos encarregados pela regulação do meio ambiente sejam acionados com o objetivo de que essa expansão de fronteira com essas atividades seja implementada apoiada dentro da concepção de sustentabilidade ambiental.

Ainda em relação a essas atividades as políticas de governo devem considerar ações de apoio ao crédito, apoio aos programas e projetos de infra-estrutura logística, em especial a diversificação de transporte, energia e ampliação dos portos, e ações na área de tributos, em face de existir disputas de mercadorias com outros Estados da Federação, e que alterações da alíquota de ICMS venham a se fazer necessárias. Evidente que a implantação de centros logísticos integrados facilitará o escoamento da produção do pequeno produtor familiar.

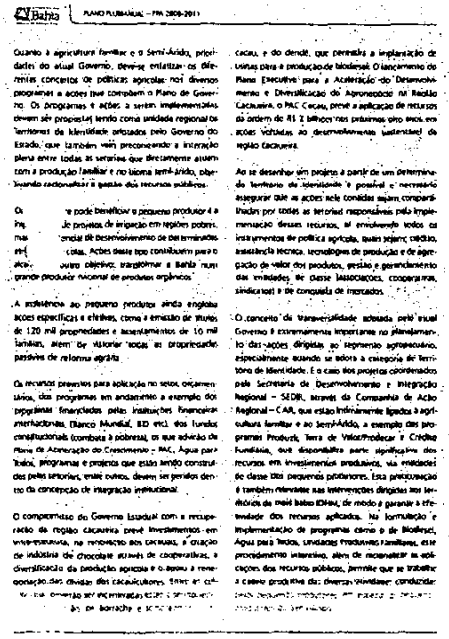

Bahia PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

Quanto à agricultura familiar e o Semi-Árido, prioridades do atual Governo, deve-se enfatizar os diferentes conceitos de políticas agrícolas nos diversos programas e ações que compõem o Plano de Governo. Os programas e ações a serem implementadas devem ser propostas tendo como unidade regional os territórios de identidade adotados pelo Governo do Estado, que também vem preconizando a integração plena entre todas as setorias que diretamente atuam com a produção familiar e no bioma semi-árido, objetivando racionalizar a gestão dos recursos públicos.

Os [illegible] pode beneficiar o pequeno produtor é a [illegible] de projetos de irrigação em regiões potencialmente de desenvolvimento de determinadas culturas. Ações desse tipo contribuem para o alcance [illegible] outro objetivo, transformar a Bahia num grande produtor nacional de produtos orgânicos.

A existência ao pequeno produtor ainda engloba ações específicas e efetivas, como a emissão de títulos de 120 mil propriedades e assentamentos de 10 mil famílias, além de viabilizar todas as propriedades passíveis de reforma agrária.

Os recursos previstos para aplicação no setor, orçamentários, dos programas em andamento e exemplo dos programas financiados pelas instituições financeiras internacionais (Banco Mundial, BID etc), dos fundos constitucionais (combate à pobreza), do que advém do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, Água para Todos, programas e projetos que estão sendo construídos pelas setoriais, entre outros, devem ser geridos dentro da concepção de integração institucional.

O compromisso do Governo Estadual com a recuperação da região cacaueira prevê investimentos em [illegible], na renovação dos cacauais, a criação de indústria de chocolate através de cooperativas, a diversificação da produção agrícola e o apoio à renegociação das dívidas dos cacauicultores. Entre as culturas [illegible] de borracha e [illegible]

cacau, e do dendê, que permitirá a implantação de usinas para a produção de biodiesel. O lançamento do Plano Executivo para a Aceleração do Desenvolvimento e Diversificação do Agronegócio na Região Cacaueira, o PAC Cacau, prevê a aplicação de recursos da ordem de R$ 2 bilhões nos próximos dois anos, em ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da região cacaueira.

Ao se desenhar um projeto a partir de um determinado território de identidade é possível e necessário assegurar que as ações nele contidas sejam compartilhadas por todas as setorias responsáveis pela implementação desses recursos, ai envolvendo todos os instrumentos de política agrícola, quais sejam: crédito, assistência técnica, tecnologias de produção e de agregação de valor dos produtos, gestão e gerenciamento das unidades de base associativas, cooperativas, sindicatos) e de conquista de mercados.

O conceito da transversalidade adotada pelo atual Governo é extremamente importante no planejamento das ações dirigidas ao segmento agropecuário, especialmente quando se adota a categoria de território de identidade. É o caso dos projetos coordenados pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional – SEDIR, através da Coordenação de Ação Regional – CAR, que estão intimamente ligados à agricultura familiar e ao Semi-Árido, a exemplo dos programas Produzir, Terra de Vida/Produzir II, Crédito Fundiário, que desempenha parte significativa dos recursos em investimentos produtivos, via unidades de classe dos pequenos produtores. Essa preocupação é também refletida nas intervenções dirigidas nos territórios de médio baixo (Médio, de modo a garantir a efetividade dos recursos aplicados. Na formulação e implementação de programas como o de Biodiesel, Água para Todos, unidades produtivas familiares, este procedimento intersetorial, além de racionalizar as aplicações dos recursos públicos, permite que se trabalhe a cadeia produtiva das diversas atividades conduzidas

PROGRAMAS DE GOVERNO Bahia

Diretriz Estratégica: DINAMIZAR A AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVER O AGRONEGÓCIO ARTICULADO COM A REDE DE PRODUÇÃO ESTADUAL

Ação Orçamentária

Localização/Descrição	Produto	Quantidade
[illegible]	[illegible]	[illegible]

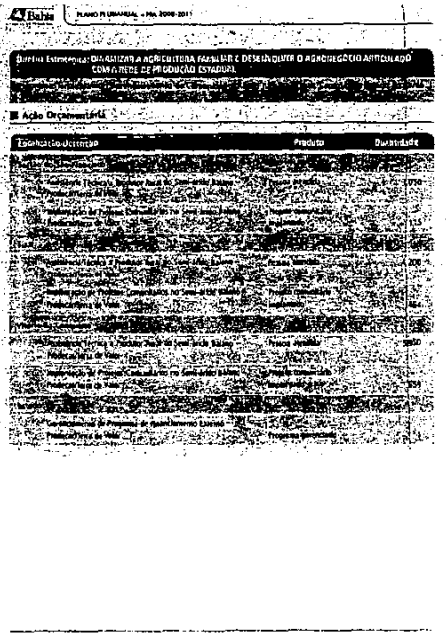

Bahia PLANO PLURIANUAL - PPA 2008-2011

Diretriz Estratégica: DINAMIZAR A AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVER O AGRONEGÓCIO ARTICULADO COM A REDE DE PRODUÇÃO ESTADUAL

Ação Orçamentária

Localização/Descrição	Produto	Quantidade
[illegible]	[illegible]	[illegible]

DIÁRIO OFICIAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
Executivo
SALVADOR, BAHIA, SÁBADO E DOMINGO, 22 E 23 DE DEZEMBRO DE 2007
ANO XCII - Nº 19.588 E 19.589

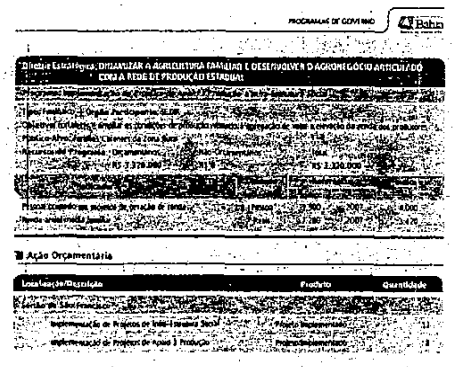

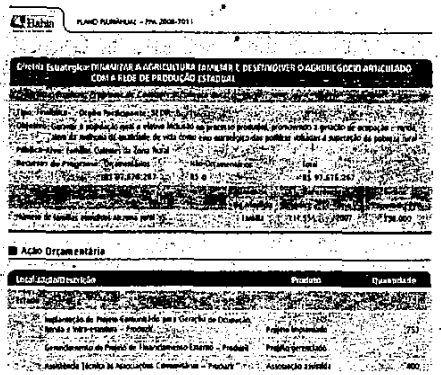

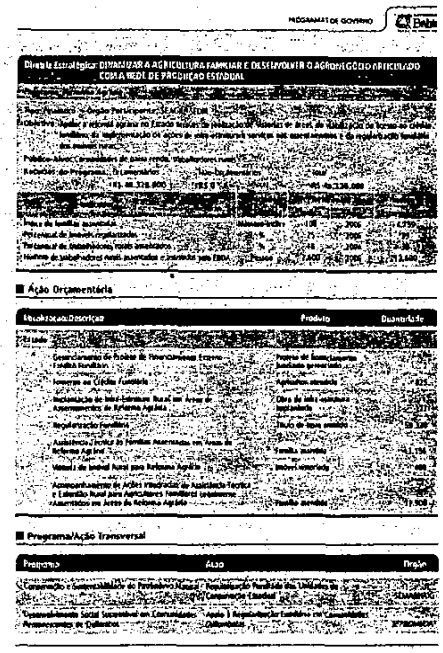

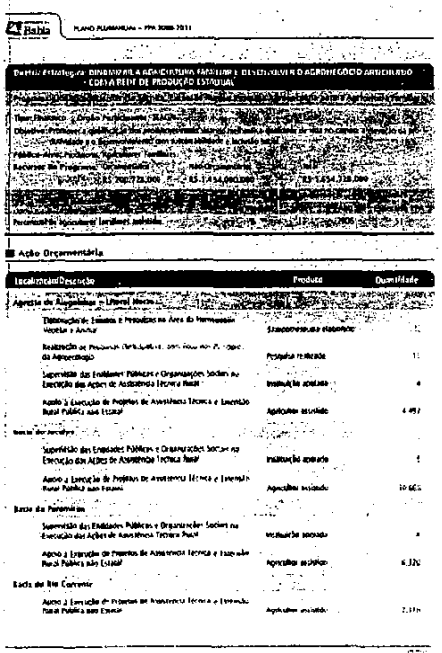

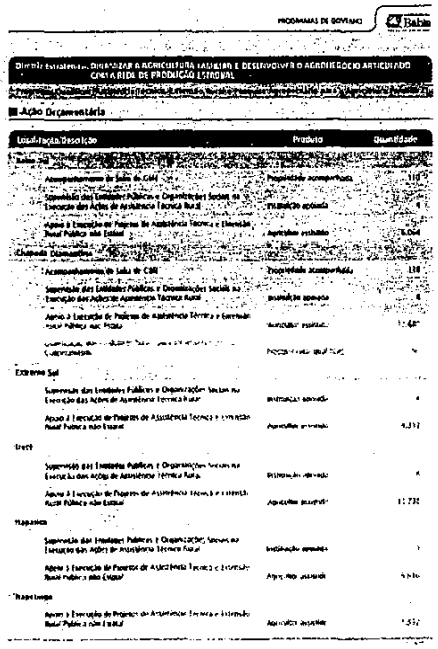

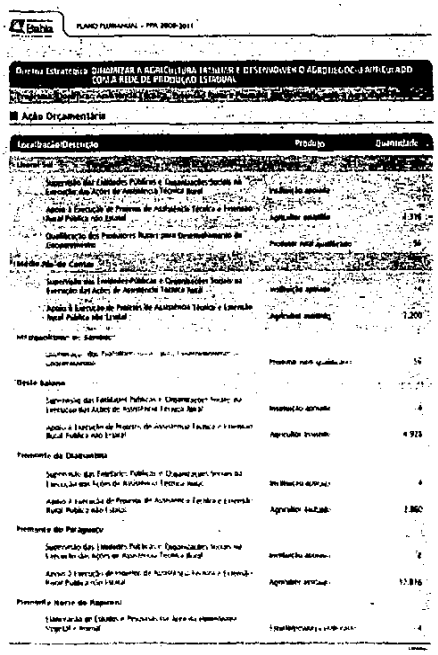

DIÁRIO OFICIAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA
Executivo

Confere com o original dou
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS SALVADOR - BAHIA

CADERNO ESPECIAL I

ANEXOS DA LEI Nº10.956, DE 28/12/2007

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 29 e 30/12/2007

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

ANEXO I

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

SALVADOR, BAHIA, TERÇA-FEIRA,
22 DE JANEIRO DE 2008
ANO XCII - Nº 19.610

Executivo

ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

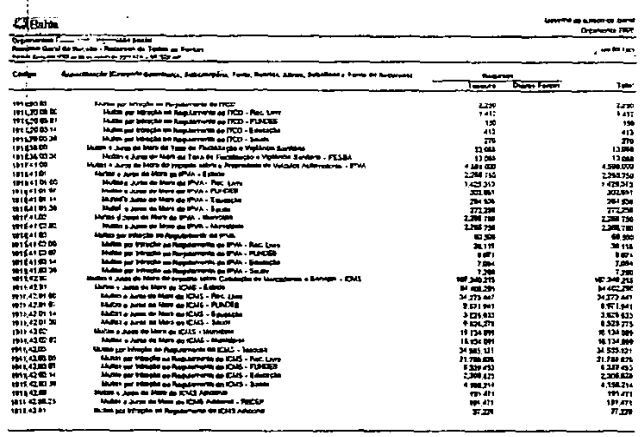

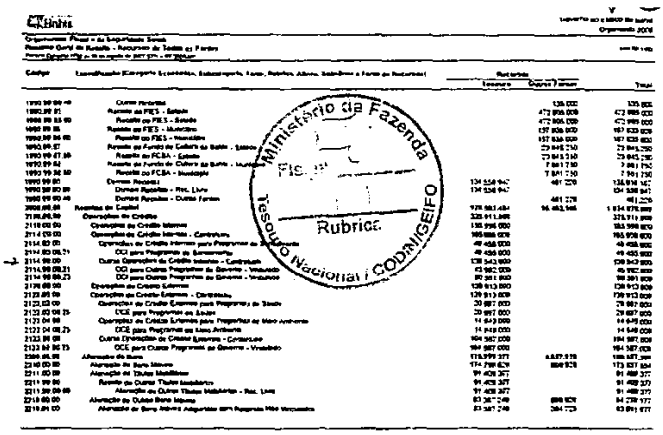

Ministério da Fazenda
Fls.
Rubrica
Tesouro Nacional / COAD/RIGEIFO

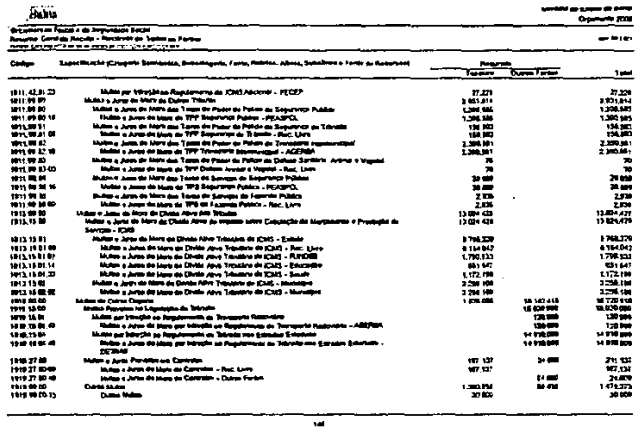

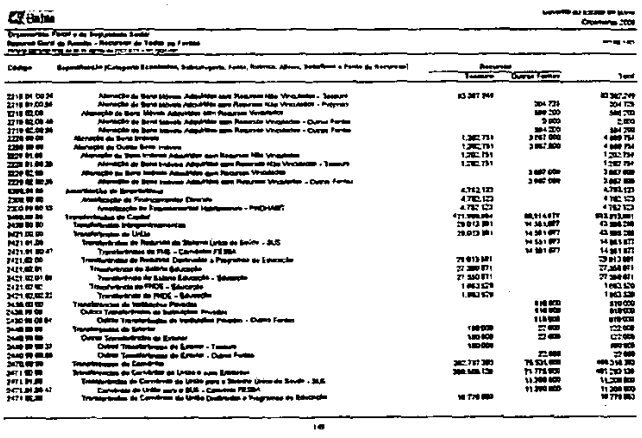

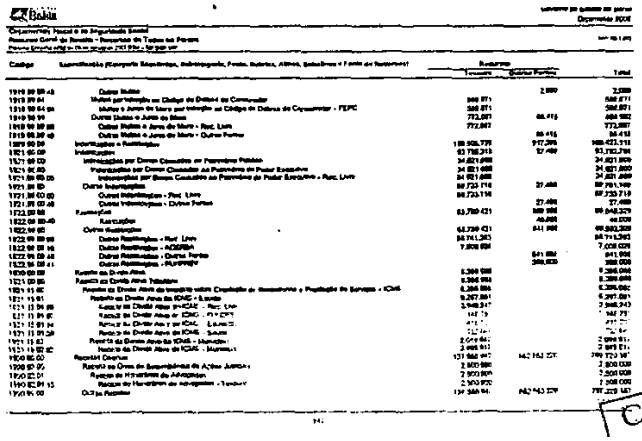

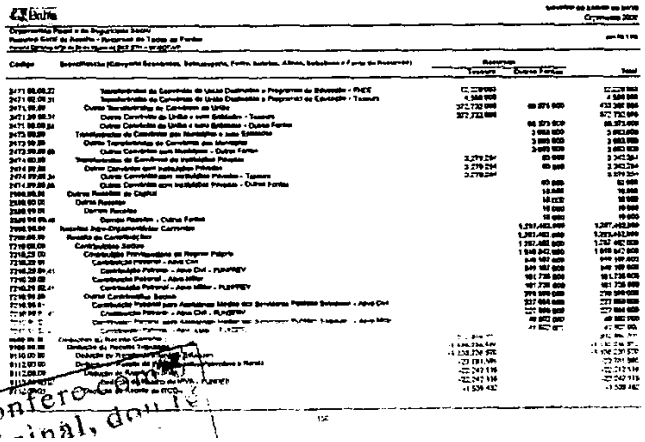

Confere com o original, dou fé

SALVADOR, BAHIA, TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2008
ANO XCII - Nº 19.610

Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº
Rubrica
Tesouro Nacional / CODIN/COFIS

Demonstrativo de Despesa Financiada com Recursos de Operações de Crédito

Código	Especificação (Poder, Órgão, Unidade e Projeto/Atividade)	Lei	Data	Agente	Valor Financiado	Valor Contrapartida
	1343 Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário - Pré-lançamento I - Camaçari	8000		21/OCC/CEF	2.000.000	
	3016 Fortalecimento Institucional da Semarh e do Sistema Ambiental	000000		25/OCE/BIRD	730.000	312.000
	3017 Integração da Gestão Ambiental da APA da Lagoa de Pedra do Cavalo no Processo de Desenvolvimento Territorial	8000		25/OCE/BIRD	2.253.000	1.084.000
	3018 Integração da Gestão Ambiental das Mesorregiões de Abastecimento da Região Metropolitana de Salvador e Entorno ao Processo de Desenvolvimento do Território	88000		25/OCE/BIRD	3.188.000	2.984.000
	3021 Integração da Gestão Ambiental da Bacia do Lucio ao Processo de Desenvolvimento Territorial	88000		25/OCE/BIRD	1.843.000	511.000
	3081 Implantação de Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa Desenvolvimento Ambiental - PDA	00000		25/OCE/BIRD	158.000	78.000
	3022 Construção de Sistema de Abastecimento de Água Integrada - Pré-lançamento	8000		21/OCC/CEF	1.500.000	
	3023 Construção de Sistema de Abastecimento de Água Camaçari - Pré-lançamento	0000		21/OCC/CEF	1.800.000	
	3061 Fortalecimento do Órgão Gestor de Recursos Hídricos	0000		25/OCE/BIRD	280.000	70.000

Demonstrativo de Despesa Financiada com Recursos de Operações de Crédito

Código	Especificação (Poder, Órgão, Unidade e Projeto/Atividade)	Lei	Data	Agente	Valor Financiado	Valor Contrapartida
3.12.000	Secretaria de Turismo - SETUR				7.134.000	5.707.000
3.12.4	Diretoria Geral - DG					
	3053 Ampliação do Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas Turísticas - Prioritário	7000	00/04/2001	21/OCC/BNB	50.000	5.000
	3022 Execução de Obras de Urbanização em Áreas Turísticas - Prioritário	7000	00/04/2001	21/OCC/BNB	4.000.000	1.600.000
	3032 Implantação de Equipamentos para Destinação Final dos Resíduos Sólidos e Obras Sanitárias em Áreas Turísticas - Prioritário	7000	00/04/2001	21/OCC/BNB	500.000	500.000
	3033 Elaboração de Diagnósticos Estudos, Planos e Projetos Relacionados à Temática Ambiental - Prioritário	7000	00/04/2001	21/OCC/BNB	100.000	1.000.000
	3034 Fortalecimento Institucional do Órgão Gestor do Turismo - Prioritário	7000	00/04/2001	21/OCC/BNB	250.000	200.000
	3035 Implantação de Áreas de Proteção Ambiental em Zonas Turísticas - Prioritário	7000	00/04/2001	21/OCC/BNB	200.000	200.000
	3040 Implantação de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRSU, em Áreas Turísticas - Prioritário	7000	00/04/2001	21/OCC/BNB	70.000	500.000
	3042 Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural em Áreas Turísticas - Prioritário	7000	00/04/2001	21/OCC/BNB	10.000	1.000.000

Demonstrativo de Despesa Financiada com Recursos de Operações de Crédito

Código	Especificação (Poder, Órgão, Unidade e Projeto/Atividade)	Lei	Data	Agente	Valor Financiado	Valor Contrapartida
	3053 Construção de Sistema de Informações de Recursos Hídricos	00000		25/OCE/BIRD	1.000.000	300.000
	3054 Instalações do Comitê de Bacias	00000		25/OCE/BIRD	70.000	70.000
	3055 Fortalecimento Institucional das Bacias Hidrográficas do Estado	00000		25/OCE/BIRD	220.000	70.000
	3116 Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Ambiental e Econômica na Área de Abrangência do PDRH II	00000		25/OCE/BIRD	470.000	90.000
	3049 Implantação de Sistema de Abastecimento de Água de Boaçucu do Meio	00000		25/OCE/BIRD	3.100.000	1.700.000
	3011 Construção de Barragem de Barreiro do Feijão	00000		25/OCE/BIRD	2.250.000	1.000.000
	3082 Melhoria de Gestão e Educação Ambiental - Pré-investimento/Estudo	0000		21/OCC/CEF	1.000.000	
3.20.000	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI				7.134.000	4.193.000
3.20.4	Diretoria Geral - DG					
	1980 Implantação dos Planos de Projetos dos Pools Associativos Empresariais - APLs	8375	23/09/2004	25/OCE/BID	1.000.000	311.000
	1981 Implantação de Projetos Estruturantes nos Arranjos Produtivos Locais				3.500.000	3.307.000

Demonstrativo de Despesa Financiada com Recursos de Operações de Crédito

Código	Especificação (Poder, Órgão, Unidade e Projeto/Atividade)	Lei	Data	Agente	Valor Financiado	Valor Contrapartida
	3045 Implementação do Plano de Marketing para o Turismo no Estado - Prioritário	7000	00/04/2001	21/OCC/BNB	300.000	202.000
	3047 Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário em Áreas Turísticas - Prioritário	7000	00/04/2001	21/OCC/BNB	500.000	435.000
	3048 Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Turísticas - Prioritário	7000	00/04/2001	21/OCC/BNB	100.000	30.000
	3050 Implantação de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD's em Áreas Turísticas - Prioritário	7000	00/04/2001	21/OCC/BNB	150.000	3.000
	3057 Ampliação de Aeroportos em Áreas Turísticas - Prioritário	7000	00/04/2001	21/OCC/BNB	50.000	3.000
	3032 Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Áreas Turísticas - Prioritário	7000	00/04/2001	21/OCC/BNB	50.000	3.000
	3017 Implementação do Plano de Fortalecimento do Comitês Municipal - Prioritário	7000	00/04/2001	21/OCC/BNB	100.000	100.000
	3018 Capacitação Profissional e Empreendedorismo para o Turismo - Prioritário	7000	00/04/2001	21/OCC/BNB	100.000	200.000
	4038 Implantação do Plano de Proteção e Recuperação do Museu Câmara e Interiorana em Áreas Turísticas - Prioritário	7000	00/04/2001	21/OCC/BNB	50.000	3.000

Demonstrativo de Despesa Financiada com Recursos de Operações de Crédito

Código	Especificação (Poder, Órgão, Unidade e Projeto/Atividade)	Lei	Data	Agente	Valor Financiado	Valor Contrapartida
	- APLs	8375	23/09/2004	25/OCE/BID		
	1982 Apoio ao Fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais de Tecnologia, Informação e Comunicação	8375	23/09/2004	25/OCE/BID	2.500.000	300.000
3.21.000	Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional - SEDIR				30.000.000	30.742.000
3.21.000	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR					
	1020 Implantação de Pequeno Complexo para Geração de Eletricidade, Renda e Infra-estrutura - Prioritário	7707	31/08/2000	25/OCE/BIRD	11.500.000	10.000.267
	1043 Gerenciamento do Projeto de Fortalecimento Estadual - Prioritário	7707	31/08/2000	25/OCE/BIRD	2.000.000	2.700.000
	1054 Assistência Técnica às Associações Comunitárias - Prioritário	7707	31/08/2000	25/OCE/BIRD	2.500.000	200.000
	1059 Gerenciamento do Programa de Fortalecimento Estadual - Prioritário/Fora do Vale				1.300.000	500.000
	1060 Assistência Técnica e Pequeno Porte em Sete Áreas Quente Prioritário/Fora do Vale				4.500.000	
	1075 Implantação de Projetos Comunitários no Sub-Médio Rio São Francisco - Prioritário/Fora do Vale	9934	15/09/2004	21/OCC/BNB	4.000.000	5.000.000

Demonstrativo de Despesa Financiada com Recursos de Operações de Crédito

Código	Especificação (Poder, Órgão, Unidade e Projeto/Atividade)	Lei	Data	Agente	Valor Financiado	Valor Contrapartida
3.00.000	Empregos Gerais do Estado				8.000.000	
3.00.000	Empregos Gerais do Estado - Programas pelo Centro Empreendedor					
	2762 Operação Especial - Empregos com Operação de Crédito				8.000.000	
Total					330.511.000	142.000.000

SALVADOR, BAHIA, TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2008
ANO XCII - Nº 19.610

Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

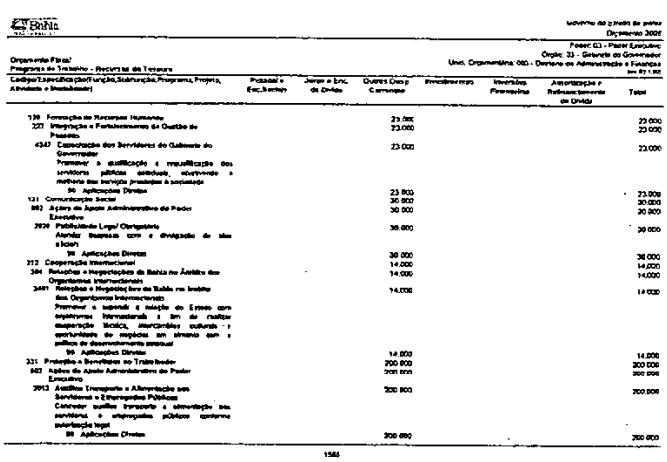

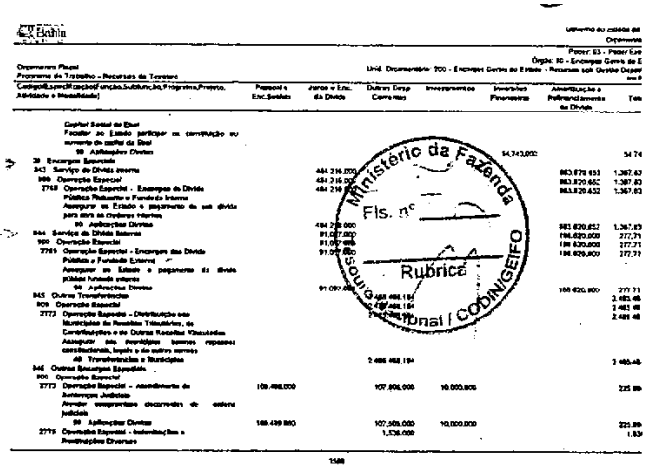

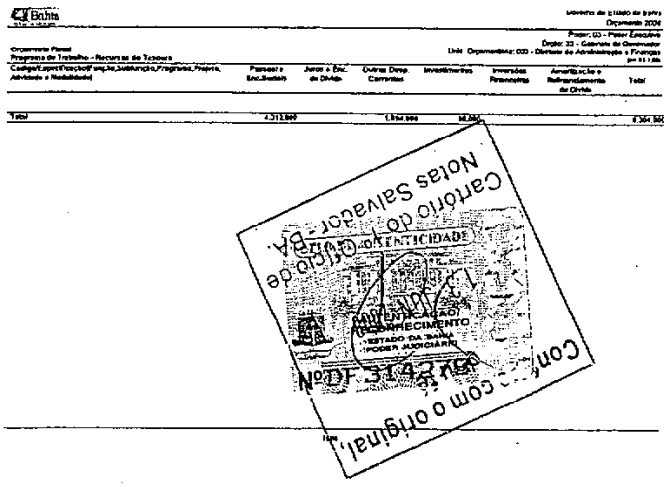

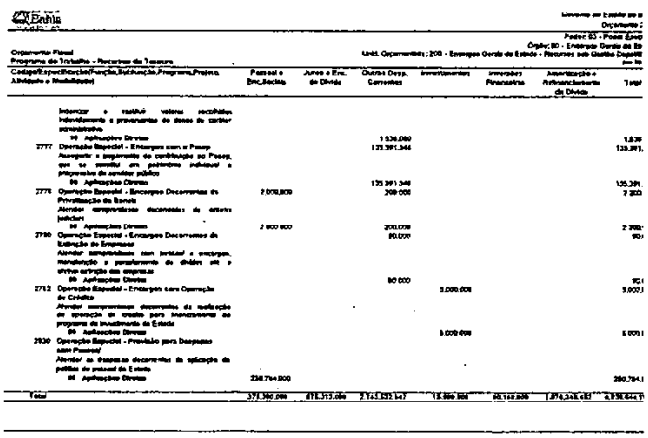

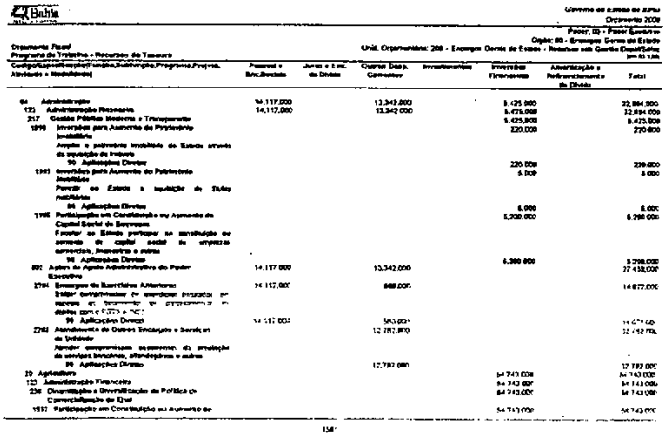

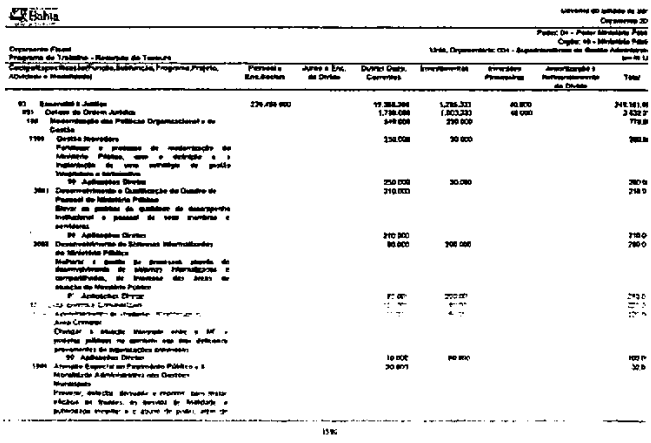

DIÁRIO OFICIAL
SALVADOR, BAHIA
SÁBADO E DOMINGO
29 E 30 DE DEZEMBRO DE 2007
ANO XCII
Nº 19.592 E 19.593
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA
1 Executivo

LEIS

LEI Nº 10.956 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 10.648 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 26 de julho de 2007, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - Para fins de atendimento ao que dispõe o art. 2º da Lei nº 10.648, de 26 de julho de 2007, as prioridades e metas da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, são as apresentadas no Anexo I desta Lei, fixadas em consonância com as diretrizes estratégicas constantes da Lei do Plano Plurianual 2008-2011.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 3º - A receita total é estimada em R$ 19.030.710.407,00 (dezenove bilhões, trinta milhões, setecentos e dez mil e quatrocentos e sete reais).

Art. 4º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo II desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

R$1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	16.115.705.721	2.516.331.407	18.632.037.128
Receita Tributária	9.475.152.178		9.475.152.178
Receita de Contribuições		950.510.000	950.510.000
Receita Patrimonial	250.591.988	53.955.652	304.547.640
Receita Agropecuária		1.537.100	1.537.100
Receita de Industrial		120.000	120.000
Receita de Serviços	10.767.669	76.683.081	87.450.750
Transferências Correntes	5.943.708.534	754.802.562	6.698.511.096
Outras Receitas Correntes	435.485.352	678.723.012	1.114.208.364
Receitas de Capital	928.593.484	95.482.605	1.024.076.089
Operações de Crédito	325.911.000		325.911.000
Alienação de Bens	175.999.377	4.557.928	180.557.305
Amortização de Empréstimos	4.782.123		4.782.123
Transferências de Capital	421.900.984	90.914.677	512.815.661
Outras Receitas de Capital		10.000	10.000
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes		1.287.402.000	1.287.402.000
Receitas de Contribuição		1.287.402.000	1.287.402.000
Deduções da Receita Corrente	(1.912.804.810)		(1.912.804.810)
TOTAL	15.131.494.395	3.899.216.012	19.030.710.407

Art. 5º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R$19.030.710.407,00 (dezenove bilhões, trinta milhões, setecentos e dez mil e quatrocentos e sete reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R$ 14.004.689.393,00 (quatorze bilhões, quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e trezentos e noventa e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R$ 5.026.021.014,00 (cinco bilhões, vinte e seis milhões, vinte e um mil e quatorze reais).

Art. 6º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por Órgão, incluindo as entidades da administração indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

R$1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Assembléia Legislativa	232.584.009		232.584.009
Tribunal de Contas do Estado	108.738.464		108.738.464
Tribunal de Contas dos Municípios	74.673.755		74.673.755
Tribunal de Justiça	922.686.358	7.607.435	930.293.793
Casa Militar do Governador	24.107.000		24.107.000
Procuradoria Geral do Estado	56.290.000		56.290.000
Gabinete do Governador	6.304.000		6.304.000
Gabinete do Vice-Governador	1.142.000		1.142.000
Casa Civil	112.760.100		112.760.100
Secretaria da Administração	258.053.683	648.884.000	906.937.683
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária	279.010.000	32.948.000	311.958.000
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	99.646.578	36.480.000	136.126.578
Secretaria de Cultura	118.564.890	29.293.958	147.858.848
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional	83.115.267	1.750.000	84.865.267
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	206.814.380	27.006.000	233.820.380
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	501.207.847	6.289.000	507.496.847
Secretaria da Educação	2.153.626.897	132.183.000	2.285.809.897
Secretaria da Fazenda	1.047.206.000	1.602.818.000	2.650.024.000
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	91.322.415	40.958.181	132.280.596
Secretaria de Infra-Estrutura	466.985.589	52.732.787	519.718.376
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	176.560.152		176.560.152
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	239.676.559	21.116.705	260.793.264
Secretaria de Relações Institucionais	3.243.000		3.243.000
Secretaria do Planejamento	44.160.873	1.373.500	45.534.373
Secretaria de Promoção da Igualdade	5.551.000		5.551.000
Secretaria da Saúde	1.330.415.089	723.351.545	2.053.766.634
Secretaria da Segurança Pública	1.644.121.108	17.365.668	1.661.486.776
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	74.186.790	25.454.711	99.641.501
Secretaria de Turismo	93.298.001	3.181.522	96.479.523
Encargos Gerais do Estado	4.351.222.194	488.422.000	4.839.644.194
Ministério Público do Estado	256.240.699		256.240.699
Defensoria Pública do Estado	43.139.698		43.139.698
Reserva de Contingência	24.840.000		24.840.000
Total	15.131.494.395	3.899.216.012	19.030.710.407

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

Confere com o original, dou fé
Gabriel Rodrigues da Silva

SALVADOR, BAHIA, SÁBADO E DOMINGO, 29 E 30 DE DEZEMBRO DE 2007
ANO XCII - Nº 19.592 E 19.593

1 Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
DIÁRIO OFICIAL

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 5º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 16 da Lei nº 10.648/2007;

c) superávit financeiro do Estado e das entidades da administração indireta e fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

d) excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei.

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em Lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um Programa para outro ou de um órgão para outro para atender as necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

Parágrafo único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, Secretaria ou órgão, ou da Reserva de Contingência.

Art 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 9º - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R$ 382.785.000,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), constante do Anexo II, têm o seguinte desdobramento:

R$1,00

Especificação	Valor
Secretaria da Administração	1.300.000
Secretaria da Fazenda	169.500.000
Casa Civil	10.468.000
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	9.132.000
Secretaria de Infra-Estrutura	69.579.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	122.806.000
Total	382.785.000

Art. 10 - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$1,00

Especificação	Valor
Geração Própria	225.285.000
Originárias de Terceiros	157.500.000
Operações de Crédito Interna	157.500.000
Total	382.785.000

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento atualizado de cada empresa, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único - Nos créditos suplementares financiados com operações de crédito, inclusive as respectivas variações monetária e cambial, o limite será o valor autorizado em Lei ou previsto no cronograma de recebimento, e nos casos de convênios e outros acordos, o valor neles previsto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As metas fiscais, definidas na Lei nº 10.648, de 26 de julho de 2007, de acordo com o art. 3º, parágrafo único, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes do Anexo I desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Geraldo Simões de Oliveira
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Antônio Carlos Batista Neves
Secretário de Infra-Estrutura

Marília Muricy Machado Pinto
Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde

Milton Luiz Alói
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração, em exercício

Paulo Fernando Bezerra
Secretário da Segurança Pública

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Domingos Leonelli Neto
Secretário de Turismo

Juliano Sousa Matos
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Afonso Bandeira Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Ildes Ferreira de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

Edmon Lopes Lucas
Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Márcio Meirelles
Secretário da Cultura

Luiz Alberto Silva dos Santos
Secretário de Promoção da Igualdade

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 10.791 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologa o Decreto Municipal nº 117, de 07 de novembro de 2007, que prorrogou o prazo de declaração de "Situação de Emergência" no Município de Senhor do Bonfim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso XII, da Constituição Estadual, à vista do disposto no art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 003, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e do constante do Processo nº 1300070060911,

considerando os fatores anormais e adversos decorrentes da longa estiagem ou interrupção do período chuvoso no curso produtivo, que estão a afetar as atividades econômicas e a atingir a população no Município de Senhor do Bonfim;

considerando as informações prestadas pela Coordenação de Defesa Civil - CORDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 117/2007, de 07 de novembro de 2007, do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, prorrogando, por 90 (noventa) dias, o prazo fixado no Decreto Municipal nº 85, de 06 de agosto de 2007, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 90 (noventa) dias, as áreas afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2007, e vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aludida data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Confere com o original, dou fé

26.782.272.3285	Elaboração de Estudos e Projetos de Infra-estrutura de Transportes Rodoviários	3.3.00		7.630.000,00
		3.3.90	17	7.630.000,00
26.784.274.3311	Construção de Terminais Hidroviários	4.4.00		2.164.000,00
		4.4.90	17	2.164.000,00
26.784.274.3330	Recuperação de Terminais Hidroviários	4.4.00		244.300,00
		4.4.90	17	244.300,00
26.783.274.3391	Liberação de Faixas de Domínio para Servidão de Terminais de Transportes Ferroviários	4.4.00		100.000,00
		4.4.90	17	100.000,00
26.781.274.3393	Liberação de Faixas de Domínio para Servidão de Terminais de Transportes Aeroviários	4.4.00		490.514,00
		4.4.90	17	490.514,00
			Total da Unidade	34.260.828,00
			Total da Secretaria/Órgão	34.260.828,00
			Total do Reforço	34.260.828,00

Anexo II — Fonte de Financiamento

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

...go	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Valor
Anulação				34.260.828,00
03.24.000	Secretaria de Infra-Estrutura – SEINFRA			
03.24.600	Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA			
26.782.272.3172	Restauração de Rodovia na BA. 046, Santo Antônio de Jesus - Nazaré	4.4.00		2.000.000,00
		4.4.90	17	2.000.000,00
26.782.272.3182	Restauração de Rodovia na BA. 263, Palmas de Monte Alto - Laranjeiras	4.4.00		2.499.000,00
		4.4.90	17	2.499.000,00
26.782.272.3189	Restauração de Rodovia na BA.160, Bom Jesus da Lapa - Ibotirama	4.4.00		1.000.000,00
		4.4.90	17	1.000.000,00
26.782.272.3190	Restauração de Rodovia na BA. 515, BR. 101 - Teodoro Sampaio	4.4.00		2.000.000,00
		4.4.90	17	2.000.000,00
26.782.272.3204	Reabilitação de Rodovia na BA.026, Amargosa - Entr. BR. 116 (Milagres) - PCR II	4.4.00		992.000,00
		4.4.90	17	992.000,00
26.782.272.3206	Reabilitação de Rodovia na BA.148, Rio de Contas - Marcolino Moura - PCR II	4.4.00		500.000,00
		4.4.90	17	500.000,00
26.782.272.3208	Reabilitação de Rodovia na BA.262, Ibicuí - Iguaí - PCR II	4.4.00		1.000.000,00
		4.4.90	17	1.000.000,00
26.782.273.3210	Restauração e Manutenção Preventiva de Rodovias na BA. 260, BA. 001 (Canavieiras) - Sta. Luzia - Premar	4.4.00		50.000,00
		4.4.90	17	50.000,00

Anexo II — Fonte de Financiamento

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Valor
26.782.273.3313	Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 160/161 - Xique-Xique/Barra - Estreito - BR. 342 - Premar	4.4.00		1.497.960,00
		4.4.90	17	1.497.960,00
26.782.273.3316	Restauração e Manutenção Preventiva na BR. 407/BA. 262 - Brumado - Vitória da Conquista - Premar	4.4.00		1.815.318,00
		4.4.90	17	1.815.318,00
26.782.273.3318	Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 263 - Vitória da Conquista - Itambé - Premar	4.4.00		1.868.300,00
		4.4.90	17	1.868.300,00
26.782.273.3320	Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 172 - Entr. BR 242 (Já VI) - Sta. Maria da Vitória - Premar	4.4.00		1.497.600,00
		4.4.90	17	1.497.600,00
26.782.273.3321	Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 052 - Xique-Xique - Entr. BA. 131 (Porto Feliz) - Premar	4.4.00		7.286.160,00
		4.4.90	17	7.286.160,00
26.782.273.3322	Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 001/046, Bom Despacho - Nazaré - Sto. Antonio de Jesus - Premar	4.4.00		3.566.370,00
		4.4.90	17	3.566.370,00
26.782.273.3323	Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 148, Brumado - Livramento de Nossa Senhora - Premar	4.4.00		621.030,00
		4.4.90	17	621.030,00
26.782.273.3324	Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 152, Livramento de Nossa Senhora - BA. 156 - Premar	4.4.00		580.290,00
		4.4.90	17	580.290,00

Anexo II — Fonte de Financiamento

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Valor
26.782.273.3326	Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 156/BA. 152 - (Rio do Pires - BR.242) - Premar	4.4.00		1.044.900,00
		4.4.90	17	1.044.900,00
26.782.273.3325	Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 148/BA. 052 (Ibiacá) - BA. 432 (Entr. Lapão) - Premar	4.4.00		39.282,00
		4.4.90	17	39.282,00
26.782.273.3331	Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 432/BA 148 (Entr. Ibitiá - Segredo) - BR. 242 (Carne assada) - Premar	4.4.00		1.932.360,00
		4.4.90	17	1.932.360,00
26.782.272.3337	Construção de Terminal Rodoviário	4.4.00		814.000,00
		4.4.90	17	814.000,00
26.782.273.3916	Elaboração de Estudos e Projetos de Infra-estrutura de Transportes de Rodovias - Premar	3.3.00		836.258,00
		3.3.90	17	836.258,00
26.782.273.3917	Supervisão de Obras de Infra-estrutura de Rodovias - Premar	3.3.00		800.000,00
		3.3.90	17	800.000,00
			Total da Unidade	34.260.828,00
			Total da Secretaria/Órgão	34.260.828,00
			Total do Financiamento	34.260.828,00

CADASTRO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS SALVADOR - BA
13 JUN 2008

DECRETO FINANCEIRO Nº 102 DE 15 DE MAIO DE 2008

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos Arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e [illegible] autorização do art. 7º, da Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007,

D E C R E T A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

Executivo

SALVADOR, BAHIA, SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2008
ANO XCII - Nº 19.699

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007, o crédito suplementar a favor das Unidades Orçamentárias na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R$3.660.030,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil e trinta reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da fonte de financiamento indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As informações programáticas constantes no Anexo III deste Decreto, ficam incorporadas ao Plano Plurianual.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Edmon Lopes Lucas
Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Anexo I - Crédito Suplementar

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
03.17.000	Secretaria do Planejamento – SEPLAN			
03.17.004	Diretoria Geral – DG			
04.122.502.2000	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	3.3.00		100.000,00
		3.3.90	00	100.000,00
		Total da Unidade		100.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		100.000,00
03.31.000	Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional - SEDIR			
03.31.003	Diretoria de Administração e Finanças – DAF			
17.511.180.3911	Implantação de Infra-Estrutura Hídrica na Zona Rural	4.4.00		2.847.500,00
		4.4.90	28	2.847.500,00
		Total da Unidade		2.847.500,00
03.31.800	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR			
20.608.256.1928	Implantação de Projetos de Apoio à Produção	3.3.00		112.530,00
		3.3.90	28	112.530,00
		4.4.00		600.000,00
		4.4.90	61	600.000,00
		Total da Unidade		712.530,00
		Total da Secretaria/Órgão		3.560.030,00
		Total do Reforço		3.660.030,00

Anexo II - Fonte de Financiamento

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Valor
Anulação				3.060.030,00
03.14.000	Casa Civil - CASA CIVIL			
03.14.400	Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP			
11.334.145.3789	Apoio à Promoção de Ações de Geração de Trabalho e Renda para a População Carente	3.3.00		2.847.500,00
		3.3.90	28	2.847.500,00
		Total da Unidade		2.847.500,00
		Total da Secretaria/Órgão		2.847.500,00
03.17.000	Secretaria do Planejamento - SEPLAN			
03.17.004	Diretoria Geral - DG			
04.122.502.2000	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	3.1.00		100.000,00
		3.1.90	00	100.000,00
		Total da Unidade		100.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		100.000,00
03.31.000	Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional - SEDIR			
03.31.800	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR			
20.608.256.1032	Implantação de Projeto Comunitário para Geração de Ocupação, Renda e Infra-estrutura Produtiva	4.4.00		112,53
		[illegible]		112,53
		Total da Unidade		112,53
		Total da Secretaria/Órgão		112,53
Excesso de Arrecadação da Entidade				
03.31.000	Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional - SEDIR			
03.31.800	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR	Fonte	61	600.000,
		Total do Financiamento		3.660.03

Anexo III - Crédito Suplemer

Atualização do PPA 2008 - 20

Diretriz Estratégica / Programa / Ação / Produto / Território	Quantidade/Unida
DINAMIZAR A AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVER O AGRONEGÓCIO ARTICULADO COM A REDE DE PRODUÇÃO ESTADUAL	
Implementação de Projetos de Apoio à Produção e Infra-estrutura Social	
Implementação de Projetos de Apoio à Produção	
Projeto Implementado	05 Ur
Extremo Sul	05 Ur

DECRETO FINANCEIRO Nº 103 DE 15 DE MAIO DE 2008

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 7º, da Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007, o crédito suplementar a favor da Unidade Orçamentária na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R$3.435.193,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da fonte de financiamento indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

Anexo I - Crédito Suplementar

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
03.11.000	Secretaria da Educação - SEC			
03.11.004	Diretoria Geral - DG			
12.122.502.2000	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	4.4.00		26.442,00
		4.4.90	14	26.442,00
		Total da Unidade		26.442,00

SALVADOR, BAHIA
QUINTA-FEIRA
15 DE NOVEMBRO
DE 2007
ANO XCII
Nº 19.559

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA BAHIA

Executivo

LEIS

LEI Nº 10.705 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual, para o período de 2008-2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, estabelecendo de forma regionalizada, conforme o disposto no art. 159, § 1º, da Constituição do Estado, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º - As diretrizes a que se refere o artigo anterior são integradas por Programas, compostos por ações que serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária na forma de Projetos e Atividades, observadas a correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, tendo em vista ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e ao contexto econômico e social do Estado, observado o seguinte:

I - no caso de novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante lei que autorize a sua inclusão no Plano Plurianual;

II - no caso das alterações decorrentes da elaboração da proposta orçamentária, mediante a Lei Orçamentária referente a cada exercício, acompanhada de quadro demonstrativo das modificações do Plano Plurianual;

III - nas alterações oriundas de créditos adicionais, através do ato de abertura de crédito, acompanhado do quadro demonstrativo dos ajustes pertinentes ao PPA.

§ 1º - Para fins de atender as necessidades supervenientes durante a execução orçamentária, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública, poderão realizar ajustes na respectiva programação, mediante o remanejamento de recursos entre ações do mesmo Programa, respeitada a natureza da despesa, assim como a revisão da localização territorial e demais atributos das ações constantes do Plano Plurianual vigente, observados os limites da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais.

§ 2º - Caberá ao Órgão Central de Planejamento registrar os ajustes referidos no parágrafo anterior no Sistema Informatizado de Planejamento, cujas informações consolidadas comporão o demonstrativo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Relatório Anual da avaliação parcial da execução do plano plurianual com o objetivo de apresentar os resultados alcançados com a execução do plano, comparando com a proposta inicial, com destaque para os atributos: valores, produtos, região e município.

§ 1º - O relatório de avaliação correspondente aos dois semestres deverá conter informações consolidadas, até a data, e poderá ser apresentado como anexo do Relatório Anual de Governo que acompanha a Mensagem de abertura dos trabalhos Legislativos.

§ 2º - O encaminhamento dos Relatórios de Avaliação da Execução do PPA, não isenta a obrigatoriedade da realização de Audiências Públicas, onde o Executivo apresentará o desempenho da execução do plano e o seu redirecionamento, se for o caso, tomando sempre como referência a proposta inicial no tocante a Programas, Ações, Regionalização, Produtos e Quantitativos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de novembro de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Márcio Meireles
Secretário de Cultura

Ademm Hilário Sauer
Secretário da Educação

Antônio Carlos Batista Neves
Secretário de Infra-Estrutura

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde

Paulo Fernando Bezerra
Secretário da Segurança Pública

Domingos Leonelli Neto
Secretário de Turismo

Afonso Bandeira Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Geraldo Simões de Oliveira
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Marília Muricy Machado Pinto
Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Rafael Amoedo Amoedo
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Juliano Sousa Matos
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ilde s Ferreira de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Edmun Lopes Lucas
Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Luiz Alberto Silva dos Santos
Secretário de Promoção da Igualdade

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 10.571 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação e composição do Conselho de Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA 2008-2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

considerando a necessidade de definir o escopo, as formas e os instrumentos da participação social nas revisões e no acompanhamento da execução do PPA 2008-2011;

considerando a criação do Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 com representantes eleitos nas audiências públicas do PPA realizadas nos 26 territórios de identidade,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA 2008-2011, com a finalidade de subsidiar e aconselhar o Governo do Estado da Bahia quanto à execução do PPA 2008-2011 e propor às instâncias governamentais competentes a adoção de medidas e ajustes necessários para a implementação do PPA.

Art. 2º - O Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 será composto por:

I - representantes governamentais:

a) o Secretário do Planejamento;

b) o Secretário de Relações Institucionais;

II - representantes da sociedade civil:

a) o Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 composto de 2 (dois) representantes de cada um dos 26 (vinte e seis) territórios de identidade eleitos nas audiências públicas de elaboração do PPA 2008-2011.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 2º - Os 26 (vinte e seis) territórios de identidade referidos no inciso II deste artigo são: Irecê, Velho Chico, Chapada Diamantina, Sisal, Litoral Sul, Baixo Sul, Extremo Sul, Itaparica, Vale do Jiquiriçá, Sertão do São Francisco, Oeste Baiano, Bacia do Paramirim, Sertão Produtivo, Piemonte do Paraguaçu, Bacia do Jacuípe, Piemonte da Diamantina, Semi-árido Nordeste II, Agreste de Alagoinhas/Litoral Norte, Portal do Sertão, Vitória da Conquista, Recôncavo, Médio Rio das Contas, Bacia do Rio Corrente, Itaparica, Piemonte Norte do Itapicuru e Região Metropolitana de Salvador.

Confere com o original
1-2008

SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 2007 • ANO XCII - Nº 19.559

Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA BAHIA DIÁRIO OFICIAL

Art. 3º - O Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 será coordenado conjuntamente pelo Secretário do Planejamento e de Relações Institucionais, contando ainda com uma Secretaria Executiva, que será exercida por representante da Secretaria do Planejamento.

Art. 4º - O Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 reunir-se-á semestralmente, ou extraordinariamente, quando convocado por ato da Coordenação.

Art. 5º - A Coordenação do Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou de organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões e de discussões por ele organizadas, bem assim criar grupos temáticos com a finalidade de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos.

Art. 6º - O Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 elaborará o regimento interno que fixará suas normas de funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O regimento de que trata o *caput* deste artigo será fixado mediante Portaria conjunta do Secretário do Planejamento e de Relações Institucionais.

Art. 7º - Caberá à Secretaria do Planejamento e à Secretaria de Relações Institucionais dotar o Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 do apoio técnico e administrativo necessário para subsidiar as suas reuniões.

Art. 8º - Caberá ao Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 as seguintes atribuições:

I - organizar reuniões em cada território de identidade para fins de acompanhamento das ações correspondentes aos mesmos;

II - reproduzir junto aos territórios as diretrizes eleitas no Fórum.

Art. 9º - Os representantes do Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 no Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 terão mandato de 3 (três) anos a partir da sua eleição e serão designados por meio de Portaria conjunta do Secretário do Planejamento e de Relações Institucionais.

Art. 10 - O Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 elaborará o regimento interno que disporá sobre as suplências e as eventuais substituições de seus representantes no Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011, bem como fixará suas normas de funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de novembro de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 304 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 7º, da Lei nº 10.548, de 28 de dezembro de 2006,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 10.548, de 28 de dezembro de 2006, o crédito suplementar a favor das Unidades Orçamentárias na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R$7.660.640,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da fonte de financiamento indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As modificações orçamentárias efetuadas por este Decreto [illegible] incorporadas, na forma dos seus Anexos, ao Orçamento Analítico das Unidades Orçamentárias indicadas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

confere com o original, dou fé
2008

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de novembro de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Anexo I — Crédito Suplementar

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)		Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
01.01.000	Assembléia Legislativa – AL				
01.01.001	Secretaria da Assembléia Legislativa – SAL				
	01.031.501.2378	Exercício da Ação Legislativa	3.3.90.00		2.400.000,00
			3.3.90.33	00	700.000,00
			3.3.90.93	00	1.700.000,00
			Total da Unidade		2.400.000,00
			Total da Secretaria/Órgão		2.400.000,00
01.03.000	Tribunal de Contas dos Municípios – TCM				
01.03.001	Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios - PTCM				
	01.032.245.2771	Reparação de Unidades do TCM	3.3.90.00		30.000,00
			3.3.90.39	00	30.000,00
			Total da Unidade		30.000,00
			Total da Secretaria/Órgão		30.000,00
03.07.000	Gabinete do Vice Governador – VICE				
03.07.001	Gabinete do Vice Governador – VICE				
	04.122.503.2000	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	4.4.90.00		5.000,00
			4.4.90.52	00	5.000,00
			Total da Unidade		5.000,00
			Total da Secretaria/Órgão		5.000,00
03.09.000	Secretaria da Administração – SAEB				
03.09.004	Diretoria Geral – DG				
	04.126.503.2002	Manutenção dos Serviços de Informática	3.1.00.00		83.000,00
			3.1.90.96	00	83.000,00
	04.331.503.2013	Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos	3.3.00.00		518.000,00
			3.3.90.46	00	250.000,00
			3.3.90.49	00	268.000,00
	04.122.503.2018	Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos	3.3.00.00		377.100,00
			3.3.90.39	00	377.100,00
	04.122.233.2924	Fortalecimento da Articulação com o Setor Privado	3.3.00.00		1.140,00
			3.3.90.39	00	1.140,00
			Total da Unidade		959.240,00
			Total da Secretaria/Órgão		959.240,00

Anexo I — Crédito Suplementar

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)		Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
03.14.000	Casa Civil - CASA CIVIL				
03.14.004	Diretoria Geral - DG				
	04.122.503.2000	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	3.1.00.00		182.000,00
			3.1.90.34	00	78.000,00
			3.1.90.96	00	104.000,00
			4.4.00.00		280.000,00
			4.4.90.52	00	280.000,00
	04.126.503.2002	Manutenção dos Serviços de Informática	4.4.00.00		250.000,00
			4.4.90.52	00	250.000,00
	04.122.503.2237	Manutenção da Assessoria Geral de Comunicação Social	3.3.00.00		42.400,00

SALVADOR, BAHIA, QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2008 ANO XCII - Nº 19.883

Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000, e no art. 14 da Lei nº 11.062/08;

c) superávit financeiro do Estado e das entidades da Administração indireta e fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

d) excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei.

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

Parágrafo único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste Artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, secretaria ou órgão, ou da reserva de contingência.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R$ 270.374.000,00 (duzentos e setenta milhões e trezentos e setenta e quatro mil reais), constantes do Anexo II, têm o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

Especificação	Valor
Secretaria da Administração	1.300.000
Secretaria da Fazenda	78.500.000
Casa Civil	14.396.000
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	9.140.000
Secretaria de Infra-Estrutura	36.530.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	130.508.000
Total	**270.374.000**

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

Especificação	Valor
Geração Própria	200.874.000
Originárias de Terceiros	69.500.000
Operações de Crédito Interna	69.500.000
Total	**270.374.000**

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento atualizado de cada empresa, observado o disposto no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único - Nos créditos suplementares financiados com operações de crédito, inclusive as respectivas variações monetária e cambial, o limite será o valor autorizado em Lei ou previsto no cronograma de recebimento, e nos casos de convênios e outros acordos, o valor neles previsto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As metas fiscais, definidas na Lei nº 11.062, de 23 de julho de 2008, de acordo com o art. 3º, parágrafo único, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes do Anexo I desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de dezembro de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Palma de Mello
Secretário da Casa Civil, em exercício

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Roberto de Oliveira Muniz
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

Antonio Carlos Batista Neves
Secretário de Infra-Estrutura

Marília Muricy Machado Pinto
Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde

Rafael Amoedo Amoedo
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Antonio Cesar Fernandes Nunes
Secretário da Segurança Pública

Márcio Meirelles
Secretário de Cultura

Juliano Sousa Matos
Secretário do Meio Ambiente

Afonso Bandeira Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Ildes Ferreira de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Edmon Lopes Lucas
Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Domingos Leonelli Neto
Secretário de Turismo

Luíza Helena de Bairros
Secretária de Promoção da Igualdade

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 11.396 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Procede à Alteração nº 112 ao Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 64/05, 133/08, 137/08, 138/08 e 156/08,

D E C R E T A

Art. 1º - Os dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - os incisos II e XVI do *caput* do art. 14, mantida a redação de suas alíneas (Conv. ICMS 138/08):

"II - até 31/07/09, nas saídas de bulbos de cebola, desde que (Conv. ICMS 58/91):";

"XVI - até 31/07/09, nas remessas de animais para a EMBRAPA para fins de inseminação e inovulação com animais de raça, e respectivo retorno, observado o seguinte (Conv. ICMS 47/98):";

II - os incisos III, X, XIV e XVIII do *caput* do art. 14 (Conv. ICMS 138/08):

"III - até 31/07/09, nas saídas internas e interestaduais de polpa de cacau (Conv. ICMS 39/91);";

"X - até 31/07/09, nas entradas, do exterior, de reprodutores ou matrizes de caprinos de comprovada superioridade genética, quando a importação for efetuada diretamente por produtores (Conv. ICMS 20/92);";

"XIV - até 31/07/09, nas saídas internas e interestaduais de pós-larvas de camarão (Conv. ICMS 123/92);";

"XVIII - até 31/07/09, nas operações com leite de cabra (Conv. ICMS

SALVADOR, BAHIA, QUARTA-FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 2008
ANO XCII Nº 19.883

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

Executivo

LEIS

LEI Nº 11.354 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 11.062 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 23 de julho de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social; e,

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A receita total é estimada em R$ 22.480.184.349,00 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, cento e oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e nove reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo II desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	19.099.758.888	3.100.220.184	22.199.979.072
Receita Tributária	10.829.527.822	-	10.829.527.822
Receita de Contribuições	-	1.276.609.873	1.276.609.873
Receita Patrimonial	156.515.884	77.617.363	234.133.247
Receita Agropecuária	-	1.232.000	1.232.000
Receita de Industrial	-	124.000	124.000
Receita de Serviços	35.453.181	83.381.594	118.834.730
Transferências Correntes	7.779.729.740	832.492.563	8.612.222.303
Outras Receitas Correntes	298.532.261	828.762.836	1.127.295.097
Receitas de Capital	1.311.300.479	185.418.208	1.496.718.687
Operações de Crédito	592.951.645	-	592.951.645
Alienação de Bens	93.716.377	4.544.240	98.260.617
Amortização de Empréstimos	2.440.000	50.222.367	52.662.367
Transferências de Capital	622.192.457	130.438.601	752.631.058
Outras Receitas de Capital	-	213.000	213.000
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	1.289.168.127	1.289.168.127
Receitas de Contribuição	-	1.287.268.127	1.287.268.127
Receitas de Serviços	-	1.900.000	1.900.000
Deduções da Receita Corrente	(2.505.681.537)	-	(2.505.681.537)
TOTAL	17.905.377.830	4.574.806.519	22.480.184.349

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R$ 22.480.184.349,00 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, cento e oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e nove reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R$ 16.614.158.581,00 (dezesseis bilhões, seiscentos e quatorze milhões, cento e cinqüenta e oito mil e quinhentos e oitenta e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R$ 5.866.025.768,00 (cinco bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, vinte e cinco mil e setecentos e sessenta e oito reais);

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por Órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Assembléia Legislativa	261.422.745	-	261.422.745
Tribunal de Contas do Estado	121.306.880	-	121.306.880
Tribunal de Contas dos Municípios	87.626.440	-	87.626.440
Tribunal de Justiça	1.004.295.115	7.234.699	1.011.529.814
Casa Militar do Governador	23.507.000	-	23.507.000
Procuradoria Geral do Estado	67.901.000	-	67.901.000
Gabinete do Governador	9.038.000	-	9.038.000
Gabinete do Vice-Governador	1.448.000	-	1.448.000
Casa Civil	96.124.615	-	96.124.615
Secretaria da Administração	914.409.818	2.586.524.000	3.500.933.818
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária	309.222.000	33.547.000	342.769.000
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	143.969.316	30.250.000	174.219.316
Secretaria de Cultura	150.178.000	38.133.250	188.311.250
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional	92.638.000	4.360.000	96.998.000
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	222.639.000	11.036.000	233.675.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	789.170.000	9.693.000	798.863.000
Secretaria da Educação	3.009.071.034	112.200.320	3.121.271.354
Secretaria da Fazenda	504.946.000	207.312.000	712.258.000
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	125.647.272	40.325.000	165.972.272
Secretaria de Infra-Estrutura	548.224.750	29.537.000	577.761.750
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	218.605.000	-	218.605.000
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	206.638.000	18.604.000	225.242.000
Secretaria de Relações Institucionais	5.040.000	-	5.040.000
Secretaria do Planejamento	153.728.326	1.373.500	155.101.826
Secretaria de Promoção da Igualdade	6.440.000	-	6.440.000
Secretaria da Saúde	1.632.401.768	805.992.000	2.438.393.768
Secretaria da Segurança Pública	1.806.832.000	21.773.000	1.828.605.000
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	100.639.000	27.642.000	128.281.000
Secretaria de Turismo	171.204.000	4.489.000	175.693.000
Encargos Gerais do Estado	4.754.216.480	584.780.750	5.338.997.230
Ministério Público do Estado	280.525.017	-	280.525.017
Defensoria Pública do Estado	56.323.254	-	56.323.254
Reserva de Contingência	30.000.000	-	30.000.000
Total	17.905.377.830	4.574.806.519	22.480.184.349

Confere com o original, dou fé

DIÁRIO OFICIAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
Executivo
SALVADOR, BAHIA, SÁBADO E DOMINGO, 10 E 11 DE MAIO DE 2008
ANO XCII - Nº 19.694 E 19.695
3

Art. 16 - A reunião do Colegiado será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - Na falta de quorum para instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião, que acontecerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, instalando-se com qualquer número de membros.

Art. 17 - O quorum mínimo para a aprovação das matérias submetidas ao Colegiado é o de metade mais um dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 18 - Os membros do Colegiado Escolar exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito a gratificação de qualquer natureza.

Parágrafo único - Os representantes dos segmentos indicados para o Colegiado Escolar como membros titulares, ficam dispensados da freqüência de suas funções nos dias em que estejam participando das reuniões do Colegiado, desde que, para isto, exista coincidência de horários.

Art. 19 - A vacância do cargo de membro do Colegiado Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição.

Art. 20 - O Colegiado Escolar será regido por estatuto próprio a ser elaborado e aprovado pelos seus membros.

Art. 21 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 22 - Dentro do prazo estabelecido no Decreto regulamentar desta Lei a ção de cada unidade escolar realizará assembléia geral para a eleição dos membros do egiado Escolar.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.981, de 25 de julho de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de maio de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR

Classificação das Unidades Escolares (Porte)	SEGMENTOS REPRESENTADOS / QUANTIDADE						
	Direção	Professores/ Coordenadores	Servidores	Pais ou responsáveis	Estudantes	Representante da comunidade local	TOTAL
Pequeno porte	01	01	01	01	01	01	06
Médio porte	01	02	02	02	02	01	10
Grande porte	01	03	03	03	03	01	16
Porte especial	01	03	03	03	03	01	16

LEI Nº 11.044 DE 09 DE MAIO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, operação de crédito externa até o limite de US$ 30,000,000 (trinta milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos encarregados da política econômica-financeira do Governo da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contra garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de maio de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 11.045 DE 09 DE MAIO DE 2008

Institui a Comissão Estadual de Planejamento e Definição de Políticas de Transporte e Mobilidade Intercidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e

considerando a necessidade de melhoria dos sistemas de transporte e mobilidade, bem como da sua integração e compatibilização com as demais políticas urbanas, através de ação conjunta dos municípios, de modo a aperfeiçoar os mecanismos de descentralização e otimizar a alocação de recursos;

considerando ser fundamental o planejamento integrado dos diversos modos de transportes, a fim de possibilitar a gestão associada dos serviços públicos,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Estadual de Planejamento e Definição de Políticas de Transporte e Mobilidade Intercidades, com os seguintes objetivos:

I - promover a interação dos Planos Diretores Municipais;

II - impulsionar formas de racionalização, integração e complementaridade de ações entre entes públicos na organização do espaço urbano e dos sistemas integrados de transporte e mobilidade;

III - envidar esforços a fim de implementar as condições para realização de parcerias entre os setores público e privado que possam responder pelos investimentos necessários;

IV - pactuar mecanismos que assegurem a melhoria da qualidade urbana;

V - priorizar ações que contribuam para o aumento da inclusão social, da qualidade de vida e da solidariedade nas cidades baianas.

Art. 2º - A Comissão Estadual de Planejamento e Definição de Políticas de Transporte e Mobilidade Intercidades terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que a coordenará;

II - um representante da Secretaria de Infra-Estrutura;

III - um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional;

IV - um representante da Secretaria do Planejamento.

§ 1º - Os membros, titulares e respectivos suplentes, da Comissão ora instituída, serão indicados pelos Titulares de cada órgão correspondente e designados pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º - Os componentes da Comissão não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano implementará as condições necessárias para o funcionamento da Comissão instituída por este Decreto, podendo, para esta finalidade, celebrar convênios e acordos de cooperação com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, com o setor privado e com a sociedade civil organizada.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

Salvador • Sexta-feira
27 de julho de 2007
Ano XCI • Nº 19.470

LEIS

LEI Nº 10.648 DE 26 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2008, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 159 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas, e da sua execução;

III - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

V - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;

VI - a organização, estrutura e alterações dos orçamentos;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2008 constarão na respectiva lei orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2008-2011.

Parágrafo único - As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitado o atendimento das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2008, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e alterações na legislação que venham a afetar esses componentes.

Art. 4º - A proposta orçamentária da Administração Pública Estadual, direta e indireta, terá seus valores a preços médios esperados em 2008, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único - Os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados, na proposta orçamentária, pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2006, podendo ser atualizado pelo índice referido no caput deste artigo.

Art. 5º - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por *programa* e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, excetuando os créditos que necessitarem de gestão e controle centralizados.

§ 1º - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, respeitado o disposto no inciso VI, do art. 161, da Constituição Estadual, a unidade orçamentária poderá, por meio do Sistema de Informações Contábeis Financeiras - SICOF, com os registros pertinentes ao Sistema Informatizado de Planejamento - SIPLAN, proceder à descentralização dos créditos a ela consignados para:

I - outra unidade gestora integrante do orçamento fiscal ou da seguridade social do Estado;

II - empresa controlada pelo Estado, integrante do orçamento de investimento, com vistas à implementação de programas e ações referentes a intervenções governamentais integradas.

§ 2º - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão ainda empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos - ACP, instituído pelo Decreto nº 8.444, de 07 de fevereiro de 2003.

Art. 6º - Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 7º - Na proposta orçamentária, na respectiva lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, direta e indireta, deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - os recursos financeiros consignados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

§ 1º - Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento *programado*, cuja *realização* física prevista, até o final do exercício de 2007, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2º - Os investimentos em obras públicas, sempre que possível, serão discriminados por território ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

§ 3º - O agrupamento dos investimentos em obras e serviços de engenharia nos orçamentos e programações orçamentárias tomarão como base o Referencial de Custos elaborado anualmente pela Unidade Central do Sistema Estadual de Planejamento e demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sendo permitida a adoção de parâmetros diferenciados em situações especiais devidamente justificadas.

Confere com o original

2 Salvador • Sexta-feira
27 de julho de 2007
Ano XCI • Nº 19.470

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil • Estado da Bahia

§ 4° - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, juntamente com a Proposta Orçamentária do Estado para 2008, a relação das obras em andamento, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso II do *caput*, combinado com o § 1° deste artigo.

Art. 8° - As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

IV - outras despesas administrativas e operacionais;

V - investimentos e inversões financeiras.

§ 1° - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de uma das despesas referidas neste artigo deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subseqüente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2° - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos.

Art. 9° - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 10 - A lei orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em atividades específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - auxílios ou serviços referentes à refeição, alimentação, transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso de prestação, total ou parcialmente, pelos próprios órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - gastos com promoção e divulgação legais, salvo aqueles relativos a publicidade institucional, de utilidade pública ou mercadológica, que integrarão as atividades e projetos pertinentes;

III - precatórios judiciários, débitos judiciais transitados em julgado, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, bem como outros débitos judiciais periódicos vincendos.

§ 1° - Para fins de acompanhamento e controle centralizados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, observadas as orientações e os procedimentos por ela estabelecidos.

§ 2° - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Procurador Geral do Estado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 11 - No projeto da lei orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 15 de setembro do mesmo exercício que se elabora o referido projeto, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com a dívida mobiliária estadual e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 12 - As transferências voluntárias de recursos para os municípios, consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros assemelhados, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste, observado o disposto nos arts. 170 a 183, da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, somente podendo ser concretizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, a unidade beneficiada comprovar a observância do disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1° - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os municípios caberá:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação pelo município de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhado dos balanços contábeis do exercício de 2007 ou, na impossibilidade destes, os de 2006, da lei orçamentária de 2008 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder ao bloqueio das dotações pertinentes mediante a utilização do Sistema de Gestão de Gastos Públicos – SIGAP, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF;

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 2° - São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os municípios, destinadas ao pagamento de servidores municipais, ativos, inativos e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 13 - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente será feita se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, conforme previsto no art. 63, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais;

V - sejam consórcios públicos, legalmente instituídos.

§ 1° - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto nos arts. 170 a 183, da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, com as alterações posteriores, salvo quando submetida a contrato de gestão.

§ 2° - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências, inclusive da prévia autorização por lei específica, constantes do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias de 2008, terão como parâmetro para a fixação das despesas a serem financiadas com recursos ordinários do Tesouro Estadual:

I - o conjunto das dotações de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes relacionadas às atividades de manutenção, excluídas aquelas destinadas a sentenças judiciais, indenizações, restituições, inclusive trabalhistas, e investimentos, fixado na Lei Orçamentária de 2007, acrescido dos créditos suplementares e especiais aprovados até 1° de agosto de 2007, desde que financiados com recursos referidos no *caput* deste artigo, atualizado pela inflação média apurada para o mesmo período;

II - ao valor resultante do inciso anterior poderão ser adicionados *recursos* orçamentários necessários para atender aos pagamentos de precatórios judiciários e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor, e indenizações gerais e trabalhistas, bem como à programação de investimentos.

§ 1° - Para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária de 2008, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão, até 20 de julho de 2007, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, por meio do Sistema Informatizado de Planejamento – SIPLAN, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as disposições desta Lei.

§ 2° - O Poder Executivo apresentará, até 20 de junho de 2007, aos demais Poderes e ao Ministério Público a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2008, em atendimento ao § 3°, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - O Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração indireta e os fundos a ele vinculados.

Art. 16 - A lei orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5°, da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive à abertura de créditos adicionais.

Art. 17 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, cujo cumprimento será assegurado mediante os registros das informações pertinentes no Sistema Informatizado de Planejamento – SIPLAN e no Sistema de Gestão dos Gastos Públicos – SIGAP.

Seção II
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 18 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem assim das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1° - Para fins desta Lei e nos termos do art. 2°, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no *caput* deste artigo cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF.

§ 2° - Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por agência financeira oficial de fomento.

§ 3° - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, [illegible] Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que o institui;

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil • Estado da Bahia

Salvador • Sexta-feira
27 de julho de 2007
Ano XCI • Nº 19.470

II – ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme estabelecido na Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III – à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, conforme estabelecido na Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV – ao Fundo de Cultura da Bahia, conforme estabelecido na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único - A proposta do orçamento da seguridade social e a lei orçamentária destacarão a aplicação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, que serão consignadas ao Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, com suas alterações posteriores;

III - à prestação de assistência médica aos servidores públicos, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – PLANSERV, instituído no art. 13, da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 20 - O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º, art. 18, desta Lei.

§ 1º - O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, as categorias econômicas e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º - As empresas estatais cujas receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto no art. 18 desta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 21 - A programação dos investimentos à conta do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico com recursos oriundos do Tesouro Estadual observará a destinação e os valores previstos no orçamento fiscal e em seus créditos adicionais.

Art. 22 - As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção IV
Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 23 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando, para cada órgão, os limites agrupados em Projetos, Atividades e Operações Especiais, destacando a despesa com Pessoal e Encargos Sociais, e as Fontes de Recursos, em Próprias do Tesouro, Outras do Tesouro e Outras Fontes.

Parágrafo único - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 24 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2008;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

c) outras despesas correntes.

§ 1º - No âmbito do Poder Executivo, a Secretaria do Planejamento caberá analisar os projetos e atividades cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados fiscais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2008, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a maio de 2007, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo 26 desta Lei, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 26 - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 162 da Constituição do Estado, ficam autorizados a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas, e o estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único - Para a elaboração e consolidação geral do quadro referido no *caput* deste artigo, as informações pertinentes, junto com a memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas ao Órgão Central de Planejamento do Estado:

I - até 13 de julho de 2007, pelo Poder Legislativo, inclusive os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - até 14 de junho de 2007, pela Secretaria da Administração, as informações consolidadas relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 27 - A admissão de servidores, no exercício de 2008, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:

I - estiver em conformidade com o disposto nos arts. 25 e 26 desta Lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

Art. 28 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 29 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e *incremento* da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais de sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS ESTADUAIS DE FOMENTO

Art. 30 - [illegible], concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de

4 Salvador • Sexta-feira
27 de julho de 2007
Ano XCI • Nº 19.470

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil • Estado da Bahia

garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes a serem estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2008-2011, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - apoio a micro e pequenos negócios ligados ao conjunto dos setores econômicos e produtivos do Estado, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II – apoio à cultura do Empreendedorismo;

III - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;

IV - fomento às *microempresas* e empresas de pequeno porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do ICMS – SIMBAHIA;

V - apoio financeiro a empreendimentos que, de acordo com as diretrizes das políticas estadual e nacional para os setores de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, visem implementar cadeias produtivas voltadas tanto para o mercado interno quanto para o internacional, que pretendam implantar-se na Bahia, reaproveitar estruturas físicas e instalações desativadas e ampliar parques já instalados em territórios do Estado;

VI – apoio prioritário a empreendimentos ligados à agricultura familiar, à agroindústria e à produção artesanal familiar em municípios pertencentes aos Territórios de Identidade, na região do Semi-árido;

VII – apoio prioritário a empreendimentos voltados para agregação de valor à produção de micro e pequenas empresas e à unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individuais ou organizadas em aglomerações produtivas;

VIII - fomento à exportação de produtos fabricados no Estado;

IX - apoio à aquisição de veículos novos, tipo táxi, e financiamento dos custos de conversão para o uso de gás natural de acordo com o Programa de Renovação da Frota de Táxi para Municípios Turísticos e Municípios com potencial turístico;

X - fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento:

a) dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive incentivando a interiorização de empreendimentos dessa natureza e a geração de emprego;

b) da micro e pequena empresa de base familiar nos demais setores da economia do Estado.

XI - apoio à lavoura cacaueira;

XII - fomento à implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social, inclusive a matriz produtiva industrial do Estado;

XIII - financiamento e fomento à implantação de empresas fabricantes de alta tecnologia;

XIV - fomento à importação de produtos a serem destinados ao resto do país.

Parágrafo único - Na concessão de empréstimos ou financiamentos, na forma deste artigo, a municípios, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil, bem como as condições a que se refere o art. 12 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 31 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, será composta de:

I - quadros orçamentários consolidados;

II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;

IV - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I previsto na Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II previsto na Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais), identificando, quando pertinente, os produtos e as unidades executoras;

V - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal;

VI - das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII - do quadro de pessoal, por órgão de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em cumprimento ao disposto no § 6º, do art. 159, da Constituição Estadual;

VIII - da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Estado, por órgão de cada Poder, de modo a cumprir o estabelecido no § 6º, do art. 159, da Constituição Estadual;

IX - do quadro da dívida fundada e flutuante do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64;

X - dos planos de aplicação dos fundos especiais, identificados no programa de trabalho específico ou consolidado por fundo.

§ 2º - O anexo do orçamento de investimento, a que se refere o inciso III, do *caput* deste artigo, será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicações dos recursos.

§ 3º - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso IV do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - relação da legislação referente à receita prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos incluídas na proposta orçamentária;

III - esquema das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração dos orçamentos;

IV - demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito internas e externas com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária com as previstas no Plano Plurianual 2008-2011;

VI - descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a indicação da respectiva legislação básica;

VII - detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços de engenharia e obras;

VIII - demonstrativo das despesas realizadas com terceirização e com pessoal sob regime especial de contratação.

Art. 32 - A receita será detalhada, na proposta e na lei orçamentária anual, por sua natureza e fontes, segundo o esquema constante da Portaria nº 340, de 26 de abril de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 33 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e segundo a natureza da despesa, até modalidade de aplicação, da estrutura programática discriminada em programa e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 34 - Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda.

Art. 35 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

VI - Operação Especial: instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial, sendo que o primeiro compreende as três últimas categorias.

DIÁRIO OFICIAL
Republica Federativa do Brasil • Estado da Bahia

Salvador • Sexta-feira
27 de julho de 2007
Ano XCI • Nº 19.470

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no projeto de lei orçamentária são aqueles instituídos no Plano Plurianual do Estado ou nele incorporados mediante lei, sendo compostos, no mínimo, de identificação, objetivo, ações, produtos, indicadores e recursos financeiros.

§ 3º - Cada projeto, atividade e operação especial será associado a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme especificações estabelecidas no art. 36 desta Lei.

Art. 36 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado nos orçamentos por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º - Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto a natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou, mediante transferência para órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, no mínimo, nos seguintes títulos:

I - Transferências a Municípios – 40;

II - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – 50;

III – Transferências a consórcios públicos –71;

IV - Aplicações Diretas – 90;

V – Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.

§ 4º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 5º - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

Art. 37 - Na apreciação do projeto da lei orçamentária e dos créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 78, combinado com o disposto no art. 160, da Constituição Estadual.

Art. 38 - As propostas de modificação do projeto da lei orçamentária anual e dos créditos adicionais serão apresentadas:

I - na forma prevista no § 3º, do art. 160, da Constituição do Estado, e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Parágrafo único - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 39 – Após a publicação da lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, o detalhamento das dotações orçamentárias será efetivado nos sistemas informatizados de orçamento e finanças, independente de ato formal.

Parágrafo único – Os ajustes do detalhamento da despesa durante o exercício financeiro serão efetuados na forma prevista neste artigo, respeitados os limites financeiros dos grupos de despesa especificados em cada ação, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 40 – Nas modificações orçamentárias, além do disposto nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64, observar-se-á o seguinte:

§ 1º – As modalidades de aplicação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante a publicação de portaria do dirigente máximo do órgão ou da entidade a que estiver subordinada a unidade orçamentária, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica de execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 2º - Tendo em vista o alcance dos objetivos governamentais estabelecidos no plano plurianual e na lei orçamentária anual, observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão, no âmbito da mesma unidade orçamentária e mantido o mesmo grupo de despesa, transpor, remanejar ou transferir recursos entre projetos, atividades e operações especiais integrantes do mesmo Programa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

I - as informações, exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da Lei Complementar, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 74 da Lei Estadual nº 9.433/2005, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 59, da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 42 - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2008 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de julho de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Geraldo Simões de Oliveira
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Antônio Carlos Batista Neves
Secretário de Infra-Estrutura

Marília Muricy Machado Pinto
Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde

Rafael Amoedo Amoedo
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Paulo Fernando Bezerra
Secretário da Segurança Pública

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Domingos Leonelli Neto
Secretário de Turismo

Juliano Sousa Matos
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Afonso Bandeira Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Ildes Ferreira de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

Edmon Lopes Lucas
Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Márcio Meirelles
Secretário de Cultura

Luiz Alberto Silva dos Santos
Secretário de Promoção da Igualdade

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

ANEXO I – AI
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2008

(Art. 4º, § 1º da LC nº 101/2000)

LRF, art. 4º, § 1º — R$ 1 (um) reais

Especificação	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (*)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (*)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (*)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	18.899.535	18.091.515	15,84	19.621.332	18.137.721	15,21	20.754.181	18.366.942	14,77
Receitas Não-Financeiras (I)	18.093.906	17.403.243	15,24	19.332.861	17.871.662	14,99	20.266.637	17.955.073	14,43
Despesa Total	18.899.535	18.091.515	15,84	19.621.332	18.137.721	15,21	20.754.181	18.366.942	14,77
Despesas Não-Financeiras (II)	16.751.564	16.112.086	14,11	17.797.489	16.451.783	13,80	19.197.233	17.007.646	13,67
Resultado Primário (I - II)	1.342.402	1.291.157	1,13	1.535.372	1.419.279	1,19	1.069.404	947.431	0,76
Resultado Nominal	(694.991)	(668.460)	0,59	(636.918)	(994.523)	0,51	(439.492)	(779.525)	0,33
Dívida Pública Consolidada	10.962.767	10.544.272	9,23	10.330.890	9.549.749	8,01	9.999.515	8.770.223	7,05
Dívida Consolidada Líquida	10.344.476	9.949.584	8,71	9.687.558	8.955.043	7,51	9.228.066	8.175.537	6,57

Fonte: [illegible] — (*) Valores constantes de 2008 [illegible] do projeto de LDO-08

Confere com o original, dou fé
CÓPIA AUTENTICADA

6 Salvador • Sexta-feira 27 de julho de 2007 Ano XCI • Nº 19.470

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil • Estado da Bahia

ANEXO I – A2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2008

(Art. 4º, § 1º da LC nº 101/2000)

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2007 a 2010
(a preços correntes)

R$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2007	9.635.780	1.998.374	11.634.154	594.688	11.039.466
2008	8.819.493	2.145.274	10.962.767	618.291	10.344.476
2009	8.171.485	2.159.405	10.330.890	643.332	9.687.558
2010	7.778.616	2.120.699	9.899.315	671.249	9.228.066

Fonte: SEFAZ/SAINDEFAT/GEPUB

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2007 a 2010
(a preços médios esperados 2007) *

R$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2007	9.635.780	1.998.374	11.634.154	594.688	11.039.466
2008	8.480.892	2.063.380	10.544.272	594.688	9.949.584
2009	7.553.622	1.996.128	9.549.749	594.688	8.955.061
2010	6.891.417	1.878.815	8.770.225	594.688	8.175.537

Fonte: SEFAZ/SAINDEFAT/GEPUB
* - Corrigido pelo IGP-Di, índice de atualização específico da dívida da Bahia, que leva em consideração o IGP-DI, a taxa de juros e dólar

ANEXO I – II
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
METAS ANUAIS
2008

(Art. 4º, § 2º Inciso I da LC nº 101/2000)

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de 2006

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu, em seu Artigo 4º, § 2º, Inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

As metas fiscais do Estado da Bahia para o exercício de 2006 foram originalmente estabelecidas através da Lei n.º 9.586, de 14 de julho de 2005 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício. Mudanças no cenário macroeconômico levaram a Lei Orçamentária – Lei n.º 9.842, de 27 de dezembro de 2005 – a incorporar ajustes nas metas fiscais.

Os parâmetros fixados na Lei Orçamentária serão objeto dos comentários a seguir:

Resultado Fiscal

O resultado primário, no exercício de 2006, foi de R$ 1.192.858 mil, 24,97% superior à meta fixada na LDO que foi de R$ 954.482 mil, e ficou 46,77% acima da previsão atualizada de R$ 812.760 mil. Este comportamento foi decorrente do bom desempenho das receitas correntes, que permitiu a cobertura integral das despesas correntes e, ainda, gerou um excedente para o financiamento de parte das despesas de capital. As receitas correntes alcançaram um total de R$ 15.469.205 mil contra uma despesa corrente de R$ 13.658.719 mil, resultando num superávit corrente de R$ 1.810.486 mil.

Metas Fiscais
Exercício de 2006

R$ 1.000,00

Descrição	Previsão Atualizada	Realizado	% de Realização
Receitas Fiscais	16.298.294	15.386.219	(5,60)
Despesas Fiscais	15.485.534	14.193.361	(8,34)
Resultado Primário	812.760	1.192.858	46,77
Resultado Nominal	247.515	(431.886)	(274,49)

Fonte: SEFAZ/SAINDEFAT/DICOP

A meta do resultado nominal indicava que a dívida consolidada líquida poderia aumentar em até R$ 247.515 mil. No exercício de 2006, o resultado nominal demonstra que houve uma redução do estoque da dívida fiscal líquida no montante de R$ 431.886 mil.

Receita Total

A arrecadação total do Estado atingiu o montante de R$ 15.946.449 mil que, comparado ao valor previsto de R$ 17.159.602 mil, *corresponderá* a 92,93% do estimado no ano. As receitas correntes, que decorrem principalmente dos impostos arrecadados diretamente pelo Estado, alcançaram o valor de R$ 15.469.205 mil, correspondendo a 95,38% do valor orçado atualizado.

Execução Orçamentária da Receita
Exercício de 2006

R$ 1.000,00

Receitas	Previsão atualizada anual (a)	Realizado (b)	% Realização (b/a)
Receitas Correntes	16.217.667	15.469.205	95,38
Receita Tributária	8.876.522	8.618.823	97,10
ICMS	*8.111.106*	*7.691.673*	*94,83*
Outros Tributários	*765.416*	*927.150*	*121,13*
Receita de Contribuições	1.819.288	1.821.759	100,14
Receita Patrimonial	135.065	183.149	135,60
Receita Agropecuária	1.635	24	1,45
Receita Industrial	100	-	0,00
Receita de Serviços	93.205	67.244	72,15
Transferências Correntes	5.571.367	5.310.940	95,33
FPE	*3.225.896*	*3.277.642*	*101,60*
Transferências. Multigovernamentais - Fundef	*476.463*	*444.996*	*93,40*
Outras Transferências	*1.869.006*	*1.588.302*	*84,98*
Outras Receitas Correntes	1.137.546	843.297	74,13
Conta-Retificadora da Receita Orçamentária	(1.417.061)	(1.376.031)	97,10
Receitas de Capital	941.934	477.243	50,67
Operações de Crédito	698.573	385.865	55,24
Alienação de Bens	43.539	15.021	34,50
Amortização de Empréstimos	6.751	2.466	36,53
Transferências de Capital	189.832	73.850	38,90
Outras Receitas de Capital	3.240	43	1,32
Total	17.159.602	15.946.449	92,93

Fonte: SICOF/SEFAZ/SAINDICOP

Com desempenho destacado, as receitas tributárias em 2006 chegaram a R$ 8.618.823 mil, 97,10% em relação ao valor previsto de R$ 8.876.522 mil. O ICMS, principal item da receita estadual, apresentou uma arrecadação de R$ 7.691.673 mil, equivalente a 94,83% do valor orçado para o exercício.

As transferências correntes, segunda maior fonte de receitas do Estado, representadas principalmente pelas transferências constitucionais da União, figuraram, em seu conjunto, com um total realizado de 95,33% do previsto. Pode-se destacar, dentro das transferências correntes, o Fundo de Participação dos Estados – FPE, com uma realização total de R$ 3.277.642 mil, situando-se 1,60% acima da previsão orçamentária.

Nas receitas de capital, cuja realização total foi de R$ 477.243 mil, equivalentes a 50,67% do previsto, destacam-se as operações de crédito, com realização de R$ 385.865 mil, correspondendo a 55,24% do esperado.

Despesa Total

A despesa realizada em 2006 totalizou R$ 15.853.588 mil, correspondendo a 92,39% do previsto, considerando-se as dotações orçamentárias atualizadas. As despesas correntes representaram 86,16% e as despesas de capital 13,84% do total das despesas, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais destacada, alcançando 95,40% do previsto. A realização mais baixa das despesas de capital foi influenciada pela rubrica Investimento, cujas dotações são mais dependentes da obtenção de receitas vinculadas, como por exemplo, operações de crédito e convênios.

Balanço Orçamentário da Despesa
Exercício de 2006

R$ 1.000,00

Despesas	Previsão atualizada anual (a)	Realizado (b)	% Realização (b/a)
Despesas Correntes	14.317.869	13.658.719	95,40
Pessoal e Encargos	7.422.456	7.321.067	98,63
Juros e Encargos da Dívida	604.856	594.463	98,28
Outras Despesas Correntes	6.290.557	5.743.189	91,30
Transferências Constitucionais aos Municípios	*2.364.030*	*2.287.269*	*96,75*
Outras Despesas Correntes	*3.926.527*	*3.455.920*	*88,01*
Despesas de Capital	2.841.679	2.194.869	77,24
Investimentos	1.677.796	1.046.320	62,36
Inversões Financeiras	94.676	82.785	87,44
Amortização da Dívida	1.069.207	1.065.764	99,68
Reserva de Contingência	54	-	-
Total	17.159.602	15.853.588	92,39

Fonte: SICOF/SEFAZ/SAINDICOP

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais atingiram, no ano de 2006, o montante de R$ 7.321.067 mil, correspondendo a 98,61% [illegible] orçado para o mesmo período. O quadro a seguir demonstra a relação d[illegible] relativamente à Receita Corrente Líquida, com base na [illegible] de Responsabilidade Fiscal. Todos os Poderes comprimiram

Confere com o original do[illegible]

Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida
Exercício de 2006

Poder	% Realizado	Limite Prudencial	Limite Legal
Executivo	42,33	46,17	48,60
Legislativo	2,28	3,23	3,40
Judiciário	5,60	5,70	6,00
Ministério Público	1,78	1,90	2,00
Total	51,99	57,00	60,00

Fonte: SICOF / SEFAZ / SAT / DICOF

Dívida Pública

A dívida consolidada do Estado da Bahia em 31.12.2006 registrou um montante de R$ 12.197.437 mil, sendo R$ 10.314.524 mil referentes à dívida interna e R$ 1.882.913 mil referentes à dívida externa.

Dívida Consolidada

R$ 1.000,00

Tipo	Valor	%
Interna	10.314.524	84,56
Externa	1.882.913	15,44
Total	12.197.437	100,00

Fonte: SICOF

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida – DCL e a Receita Corrente Líquida correspondeu a 1,02 em 2006. Essa relação não ultrapassou o limite fixado pelo Senado Federal de 2 vezes a RCL, conforme os dados em 31.12.2006:

Posição da Dívida Pública

Item	Limite Fixado	Situação atual
Relação Dívida Consolidada Líquida / RCL	2,0 vezes	1,02 vez
Operações de crédito realizadas no exercício / RCL	16,0%	3,40%
Garantias concedidas / RCL	22,0%	1,14%

Fonte: SEFAZ / DICOF / Relatórios de Gestão Fiscal

A análise do resultado fiscal relativo ao exercício de 2006 demonstra o cumprimento das metas de gestão fiscal.

ANEXO I – C
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
METAS ANUAIS
2008

(Art. 4º, § 2º Inciso II, da LC nº 101/2000)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R$ 1.000,00

Especificação	Valores a Preços correntes					
	2005	2006	2007*	2008	2009	2010
Receita Total	14.446.993	15.946.449	17.275.257	18.809.555	19.621.332	20.754.101
Receitas Primárias (I)	13.786.740	15.186.218	16.437.657	16.897.966	19.332.861	20.366.631
Despesa Total	14.348.143	15.853.588	17.275.257	18.809.555	19.621.332	20.754.101
Despesas Primárias (II)	12.890.572	14.193.261	15.524.854	16.751.564	17.797.489	19.197.233
Resultado Primário (I - II)	896.168	1.192.858	912.803	1.342.402	1.533.372	1.069.404
Resultado Nominal	(830.036)	(431.886)	164.887	(1.434.899)	(656.918)	(459.492)
Dívida Pública Consolidada	12.493.074	12.197.437	11.780.575	10.962.767	10.330.890	9.899.315
Dívida Consolidada Líquida	12.048.374	11.616.488	11.780.575	10.344.476	9.687.558	9.228.866

Especificação	Valores a Preços Constantes					
	2005	2006	2007*	2008	2009	2010
Receita Total	15.365.942	16.672.193	17.275.257	18.091.515	18.137.721	18.386.942
Receitas Primárias (I)	14.663.691	16.086.465	16.437.657	17.403.243	17.871.082	17.955.877
Despesa Total	15.260.804	16.575.106	17.275.257	18.091.515	18.137.721	18.386.942
Despesas Primárias (II)	13.710.519	14.839.320	15.524.854	16.112.086	16.451.783	17.007.646
Resultado Primário (I - II)	953.172	1.247.147	912.803	1.291.157	1.419.299	947.431
Resultado Nominal	(882.833)	(669.581)	(364.595)	(1.830.991)	(994.323)	(779.525)
Dívida Pública Consolidada	13.287.737	12.752.559	11.780.575	10.544.272	9.549.749	8.770.225
Dívida Consolidada Líquida	12.814.751	12.145.170	11.780.575	9.949.384	8.955.061	8.175.337

Fonte: SEPLAN / SEFAZ
* Cenário Inicial

As metas fiscais previstas para o período 2008-2010 encontram-se demonstradas nos Anexos I-A1, cujos cálculos foram desenvolvidos conforme a descrição abaixo.

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2008-2010

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo da Bahia, no período de 2008 a 2010, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.
Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para o triênio 2008-2010, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado incluindo os transferidos pela União, a Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico e os Royalties), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2002 a 2006 observados os seguintes procedimentos:

a) retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;

b) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciassem "picos" ou "vales" nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos eleitorais não repetitivos para o período projetado, entre outros;

c) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado.

d) realização do processo de "alisamento" da série, retirando os fenômenos atípicos temporais e incluindo as variações permanentes, buscando-se um ajustamento de tendência através de modelos funcionais distintos, tais como, lineares, quadráticos, log-lineares e exponenciais, escolhendo aquele que resultasse na melhor aderência, ou seja, que apresentasse o maior coeficiente de correlação;

e) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2007, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores. Caso extrapolasse o intervalo, explicado pelo erro estatístico, buscou-se examinar se os mesmos estariam relacionados a uma nova atipicidade ou a uma mudança de caráter permanente.

f) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2007, integrando-os ou não, através de processos de análise, na previsão para 2008-2010.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento. Para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Projeto de LDO/2008 da União (Tabela 1)

b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2008-2010, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (Tabela 1).

Tabela 1
LDO 2008
Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro	2008	2009	2010
IGP-DI	3,97	4,05	4,34
PIB - Ba	4,50	4,40	4,40
PIB - Br	5,00	5,00	5,00

As receitas provenientes de transferências voluntárias da União foram incluídas no Sistema Informatizado de Planejamento - Siplan diretamente pelos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a negociação e gestão dos recursos correspondentes. Esses valores informados, após serem discutidos e avaliados pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica. Este mesmo procedimento foi adotado para as receitas próprias das entidades da Administração Indireta.

Com relação às receitas de operações de crédito, para o período 2008-2010, incluíram-se as já negociadas e autorizadas pelo Poder Legislativo, bem como aquelas em estudo ou tramitação na esfera federal, levando-se em conta, em ambos os casos, o grau de endividamento do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, das Resoluções pertinentes do Senado Federal e do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos corrigida, dentre outros.

ANEXO I – D
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
METAS ANUAIS
2008

(Art. 4º, § 2º Inciso III da LC nº 101/2000)

Evolução do Patrimônio Líquido (preços correntes)

R$ 1.000,00

Metas Patrimoniais	2003	2004	2005 (*)	2006 (**)
	(1.459.965)	(704.224)	(25.664.780)	(26.091)

Confere com o
original

8 Salvador • Sexta-feira
27 de julho de 2007
Ano XCI • Nº 19.470

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil • Estado da Bahia

Demonstrativo da Receita com Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

R$ 1.000,00

Descrição	2003	2004	2005	2006
Receita de Capital (I)	4.846	7.193	245.447	15.021
Alienação de Ativos	4.846	7.193	245.447	15.021
Alienação de Bens Móveis	*1.253*	*309*	*241.473*	*4.099*
Alienação de Bens Imóveis	*3.593*	*6.884*	*3.974*	*10.922*
Despesa de Capital (II)	2.949	3.038	7.674	255.517
Investimentos	2.949	3.038	7.674	7.928
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	247.589
Demais Despesas (III)	-	24	1.780	-
Saldo Financeiro a aplicar (I-II-III)	1.897	4.131	237.653	(240.496)

Fonte: SICOP / SEFAZ / SAF / DCOP

Nota: (1) a partir de 2005, por exigência das Portarias nº 470/04 e nº 564/04 do STN, o Estado passou a contabilizar os valores referentes ao Passivo Atuarial do Funprev e a Provisão para a Perda com a Dívida Ativa

ANEXO I – E
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
METAS ANUAIS
2008
(Art. 4º, § 2º Inciso IV, da LC nº 101/2000)

O pagamento das pensões, aposentadorias, salário-família dos funcionários aposentados e auxílio-reclusão devida aos servidores públicos estaduais, seus dependentes e pensionistas é feito pelo Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – FUNPREV, criado pela Lei n.º 7.249, de 07 de janeiro de 1998, alterada pelas Leis nº 7.437/1999, nº 7.593/2000, nº 7.943/2001, nº 8.535/2002, nº 9.003/2004 e nº 9.444/2005, com participação contributiva do Estado da Bahia como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

A contribuição dos servidores ativos, a partir do exercício de 2004, passou a ser de 12% calculada sobre o valor bruto da remuneração do mês. A contribuição patronal do Estado em 2004 foi de 15% e, a partir de janeiro de 2005 passou, por força da Lei nº 9.444/2005, a ser de 24% do valor bruto da folha de pagamentos dos servidores ativos.

No quadro abaixo estão demonstradas as receitas e despesas do FUNPREV executadas durante o exercício de 2006, os valores orçados para 2007 e a estimativa para o exercício de 2008.

FUNPREV – Receitas e Despesas

R$ 1.000,00

Exercício / Receita / Despesa	2006 Valor	%	2007 Valor	%	2008 Valor	%
Receitas Previdenciárias	458.180	28,44	558.337	28,64	590.476	27,42
Contribuições dos Servidores	*437.246*	*27,14*	*538.944*	*27,65*	*572.340*	*26,49*
Compensação Financeira	*20.934*	*1,30*	*19.393*	*0,99*	*18.136*	*0,84*
Receitas Intra-Orçamentárias	807.171	50,11	990.359	50,08	1.010.842	46,95
Contribuição Patronal	*807.171*	*50,11*	*990.359*	*50,08*	*1.010.842*	*46,95*
Receita Patrimonial	1.038	0,06	600	0,03	1.300	0,06
Outras Receitas Correntes	344.124	21,36	400.200	20,53	550.543	25,57
Repasses do Tesouro Estadual	*343.918*	*21,35*	*400.000*	*20,52*	*550.243*	*25,56*
Outras	*206*	*0,01*	*200*	*0,01*	*300*	*0,01*
Receita de Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total das Receitas	1.610.512	100,00	1.949.496	100,00	2.153.061	100,00
Despesas Previdenciárias	1.629.114	100,00	1.949.496	100,00	2.153.061	100,00
Administração Geral	*0*	*0,00*	*0*	*0,00*	0	0,00
Inativos e Pensionistas	*1.629.114*	*100,00*	*1.949.496*	*100,00*	*2.153.061*	*100,00*
Total das Despesas	1.629.114	100,00	1.949.496	100,00	2.153.061	100,00
Resultado Previdenciário	(18.301)		0		0	

Fontes: Balanço Geral do Estado Exercício de 2006, Execução Orçamentária e Orçamentos 2007 e Estimativas 2008.

A contribuição patronal e dos servidores foram as principais fontes de financiamento do FUNPREV e representaram 77,25% das receitas em 2006. Nos exercícios seguintes passarão a 77,73% em 2007 e 73,44% em 2008.

Os repasses do tesouro para cobertura dos déficits, em contrapartida, representaram 21,35% em 2006 e passarão a 20,52% em 2007 e 25,56% em 2008.

A participação do Estado no financiamento da previdência para os exercícios de 2007 e 2008, seja com a contribuição patronal ou com repasses do Tesouro, montarão em 70,60% e 72,51%, respectivamente. A contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas ainda mantêm-se com uma participação relativamente baixa, em torno de 28%, para o financiamento do sistema, apesar de uma alíquota de contribuição considerada elevada.

Deve-se notar ainda, que, a totalidade da despesa do FUNPREV é com o pagamento de inativos e pensionistas, uma vez que os custos administrativos são consignados no orçamento da Secretaria da Fazenda.

Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é um estudo técnico baseado em levantamento de dados estatísticos em que se busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo sistema de previdência. O exercício se fundamenta na adoção de premissas, hipóteses de ocorrências admissíveis e variáveis a ponderar, que sensibilizam os resultados e, tudo isso, projetado para um horizonte de 30 (trinta) anos. Nas previsões, dentre os principais elementos, leva-se em conta a legislação vigente, benefícios admissíveis, massa de segurados, expectativas de vida e, usualmente, as seguintes variáveis de ponderação: tábua de mortalidade, tábua de invalidez, taxa de turn-over, previsibilidade de crescimento real do salário, inexistência de solidariedade de gerações no financiamento dos benefícios, arbitramento de uma idade para início dos trabalhos, taxa real de retorno na aplicação do patrimônio financeiro, indexador do sistema atuarial etc. Ao final, o que se tem é uma previsão que expressa o montante, em valor presente, do que o sistema previdenciário deveria ter em caixa para saldar de uma só vez todo o estoque de benefícios existentes. As suas expressões são as seguintes:

Provisão Matemática de Benefícios
Posição em 31 / 07 / 2006

R$ 1.000,00

Benefício	Nº de beneficiários	Valor mensal do benefício	Provisão matemática
Benefícios já concedidos	81.127	121.284.943	17.486.212
Aposentadorias	64.330	98.042.213	14.314.444
Pensão por morte	17.777	23.162.729	3.171.768
Benefícios a conceder	139.832	264.207	14.540.823
Aposentadorias e Pensões	139.832	264.207	14.540.823
Total do passivo atuarial			32.027.034

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial – ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder.

O FUNPREV apresenta a seguinte situação, na posição de 31 / 07 / 2006:

R$ 1.000,00

Item	Valor
Fundo de Previdência	11.724
Compensação Financeira a Receber	3.005.044
Provisão Matemática	32.027.034
Déficit Técnico Total	29.010.265

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial – ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

A reserva matemática representa o montante de recursos necessários para manutenção dos benefícios aos níveis atuais de contribuição. Diante da existência de déficit técnico, a sua cobertura deverá ser feita ao longo do tempo, através das contribuições dos participantes e patronais e por aportes adicionais do Tesouro, em valores crescentes, o que já vem ocorrendo, conforme demonstrado no quadro Receita/Despesa acima, sob o título de "Repasses do Tesouro Estadual".

ANEXO I – F1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
METAS ANUAIS
2008

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000)

Previsão da Renúncia da Receita

R$ 1.000,00

Programas	2008	2009	2010	Região
Calçado e Confecção	45.000	47.250	49.613	Todo o Estado
Informática	156.000	163.800	171.990	Região Sul e RMS
Farinhas	25.287	26.552	27.879	Todo o Estado
Pronto	608.895	639.340	671.307	RMS
Procobre	85.315	89.580	94.059	RMS
Proalba	16.140	16.947	17.794	Centro-Oeste
Desenvolve	369.117	458.915	573.644	Todo o Estado
Outros	18.456	22.946	28.682	Todo o Estado
Total	1.324.211	1.465.330	1.634.969	

Fonte: SEFAZ

Notas:

1. O cálculo teve como parâmetro a renúncia fiscal do 3º quadrimestre de 2006;
2. Em relação ao Desenvolve considerou-se a média de renúncia de projetos com base no 3º quadrimestre de 2006 e a partir deste dado estimou-se um crescimento do número de projetos por faixa de renúncia;
3. O item "outros" corresponde a 5% do total da renúncia do Desenvolve, com base na representatividade deste item no último quadrimestre de 2006;
4. Na planilha discriminamos o cálculo por programa, com base nas empresas beneficiadas;
5. A projeção para o Desenvolve foi feita com base nas informações de novos projetos que poderiam já impactar em 2007 (multiplicou-se a renúncia média por empresa vezes o número de novos entrantes, inclusive empresas anteriores à LRF);
6. Para os demais programas estimou-se um incremento de 5% a partir de 2008;
7. Ao contrário do adotado na elaboração da LDO dos exercícios anteriores, foi considerado também o efeito da renúncia de receita de benefícios contraídos em períodos anteriores à edição da LRF.

ANEXO I – F2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
METAS ANUAIS
2008

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000)

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

R$ 1.000,00

Evento	Valor Previsto 2008
	430.932

DIÁRIO OFICIAL
Republica Federativa do Brasil • Estado da Bahia

Salvador • Sexta-feira
27 de julho de 2007
Ano XCI • Nº 19.470

(-) Aumento referente a transferências constitucionais		*108.839*
(-) Aumento referente a transferências do Fundeb		*53.978*
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	(I)	268.095
Margem Bruta	(II) = (I)	268.095
Saldo Utilizado da Margem Bruta	(III)	266.849
Impacto de Novas DOCC		*16.065*
Impacto do aumento do salário mínimo		*250.784*
Margem Líquida de Expansão de DOCC	(IV) = (II) - (III)	1.246

Fonte: SEPLAN / SAEB

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2008, a referida cobertura ocorrerá pelo aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Para essa operação foram considerados: como taxa de crescimento esperada para o PIB/Ba, 4,5%, e como expectativa de inflação média, 3,97%. A margem para cobertura obtida, excluídas as transferências obrigatórias, foi de R$ 268,1 milhões.

Considerando R$ 250,8 milhões como impacto relativo ao aumento do salário mínimo e R$ 16,1 milhões relativo a novas despesas de pessoal, obtém-se um saldo líquido de R$ 1,2 milhão, conforme demonstrado no quadro acima.

ANEXO II
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS
2008

(Art. 4º, § 3º da LC nº 101/2000)

A Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem quase sempre cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização, desapropriação e cobrança, inscrindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia – CRIBA, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu – DESENVALE e Companhia de Navegação Baiana – CNB.

Cumpre esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm conseqüências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo a esses passivos já que não se sabe, quando do ajuizamento da ação, quais os valores efetivamente envolvidos na demanda. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, pelo que delas não advirá passivo nenhum.

Atente-se, ainda, para o fato de que os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios que, de acordo com o artigo 100 da Constituição Federal, serão objeto de dotações orçamentárias quando recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Outrossim, vale ressaltar que a norma do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzida pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, autoriza a liquidação dos precatórios pendentes na data de sua promulgação e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31/12/99, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, ressalvados, porém, os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 do ADCT e suas complementações, assim como aqueles que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo.

Este dispositivo atenua os riscos fiscais, posto que, na hipótese de uma condenação que implique ao pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do reconhecimento do precatório.

Com relação às garantias concedidas pelo Estado, distinguem-se:

a) Garantias prestadas a duas empresas estatais privatizadas, cujas operações continuam sob garantia do Estado. O desembolso relativo a essas, caso venha a ser requerido, será ao longo do tempo:

A primeira trata-se de uma operação contratada diretamente com a União, com amparo na Lei nº 6.481/93, com posição em 31/03/2007, de R$ 8.038 mil e prazo final para 2012.

A segunda é beneficiária de duas operações contratadas com organismos financeiros internacionais, com autorização das Leis 4.619/85 e 4.621/85. O saldo total dessas operações em 31/03/2007 é de R$ 13.507 mil. O vencimento da última operação está previsto para março de 2011.

Estas operações foram contratadas antes da vigência da Lei Complementar 101/2000 e não representam risco potencial para o Tesouro Estadual posto que as beneficiárias fornecem contragarantias solventes, sendo empresas de grande porte com as quais o Estado mantém vínculos de contratos de prestação de serviços.

b) Operação contratada com organismo financeiro internacional por empresa estatal, cuja aprovação consta das Leis nº 6.342/91 e 6.899/95. Neste caso, o orçamento estadual contem as dotações para o pagamento das obrigações decorrentes dessa operação, cujo saldo em 31.03.2007 é de R$ 12.846 mil e o vencimento final da operação em abril de 2007.

c) Garantias prestadas através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDESE a produtores rurais atendidos pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira. Essas operações foram autorizadas pelo Senado no montante de até R$ 91.600 mil, e contratadas ao amparo das Resoluções nº 68/98 e nº 71/99 do Senado Federal, com vencimento final no ano de 2022.

Com relação às operações de garantia tratadas nos dois primeiros itens, considerando o prazo de desembolso, a natureza da garantia ou a existência de dotações orçamentárias para atender as obrigações contratuais, inexiste a possibilidade de ocorrência de qualquer risco adicional para as finanças públicas do Estado. Quanto à garantia prestada pelo FUNDESE, caso ocorra algum risco, além da sua diluição ao longo do tempo, a honra, pelo Estado, de qualquer compromisso, será coberta com recursos do próprio Fundo, com a redução proporcional do seu programa de investimento, evitando-se assim, qualquer efeito sobre as metas fiscais estabelecidas.

Informe-se ainda, que no orçamento do Estado são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, deste modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

LEI Nº 10.649 DE 26 DE JULHO DE 2007

Reajusta os vencimentos, gratificações, proventos de servidores e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,3% (três vírgula três por cento), a partir de 1º de maio de 2007, e em 1,16% (um vírgula dezesseis por cento), com vigência a partir de 1º de novembro do ano em curso, os valores dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, das gratificações por competência e dos cargos em comissão.

Parágrafo único - As tabelas com os valores decorrentes da aplicação dos percentuais de que trata o *caput* deste artigo, observadas as datas de vigência, são as constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Ministério Público serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação orçamentária para atender à sua implementação.

Parágrafo único - Ficam assegurados, na cota orçamentária do Ministério Público do Estado da Bahia, para o próximo exercício, os recursos correspondentes ao impacto decorrente desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de julho de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

ANEXO I

VENCIMENTOS

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E MOTORISTA
Vigência: 1º de maio de 2007

Classe	Valor (R$)	
	30 horas	40 horas
I	778,94	1.038,58
II	856,84	1.142,44
III	942,54	1.256,65
IV	1.036,79	1.382,36

ANALISTA TÉCNICO
Vigência: 1º de maio de 2007

Classe	Valor (R$)	
	30 horas	40 horas
I	1.513,04	2.017,35
II	1.726,78	2.302,83
III	1.990,03	2.646,72
IV	2.326,52	3.027,81

QUADRO ESPECIAL
(Cargo a ser extinto à medida que vagar)
Vigência: 1º de maio de 2007

Cargo	Valor (R$)
Auxiliar de Serviços Gerais	479,35

10 Salvador • Sexta-feira 27 de julho de 2007 Ano XCI • Nº 19.470

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil • Estado da Bahia

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E MOTORISTA
Vigência: 1º de maio de 2007

Classe	Nível/Valor (R$)		
	1	2	3
I	459,39	551,26	661,52
II	793,82	873,20	960,52
III	1.152,62	1.267,89	1.394,67
IV	1.673,62	1.840,97	2.025,07

ANALISTA TÉCNICO
Vigência: 1º de maio de 2007

Classe	Nível/Valor (R$)		
	1	2	3
I	857,45	943,18	1.333,94
II	1.600,72	1.760,79	1.936,87
III	2.374,25	2.556,68	2.812,34
IV	3.374,81	3.712,29	4.083,52

CARGOS EM COMISSÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Vigência: 1º de maio de 2007

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO (R$)
CMP - 7	Superintendente	4.127,53
CMP - 6	Assessor de Gabinete Assistente Militar Diretor	3.250,44
CMP - 5	Assessor de Comunicação Social I Coordenador Técnico Assessor Jurídico Ajudante de Ordens Assessor Técnico Pericial	2.363,95
CMP - 4	Assessor de Comunicação Social II Assessor Administrativo Assessor Técnico Coordenador Administrativo I Gerente	1.846,84
CMP - 3	Coordenador Administrativo II Gerente Administrativo Regional Oficial Administrativo I	1.477,72
CMP - 2	Coordenador Administrativo III Oficial Administrativo II	738,74
CMP - 1	Oficial Administrativo III	443,24

ANEXO II

VENCIMENTOS

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E MOTORISTA
Vigência: 1º de novembro de 2007

Classe	Valor (R$)	
	30 horas	40 horas
I	787,99	1.050,64
II	866,80	1.155,73
III	953,49	1.271,27
IV	1.048,84	1.398,42

ANALISTA TÉCNICO
Vigência: 1º de novembro de 2007

Classe	Valor (R$)	
	30 horas	40 horas
I	1.530,62	2.035,72
II	1.756,96	2.336,66
III	2.013,15	2.671,43
IV	2.302,96	3.062,99

QUADRO ESPECIAL
(Cargo a ser extinto à medida que vagar)
Vigência: 1º de novembro de 2007

Cargo	Valor (R$)
Auxiliar de Serviços Gerais	484,91

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E MOTORISTA
Vigência: 1º de novembro de 2007

Classe	Nível/Valor (R$)		
	1	2	3
I	464,72	557,66	669,20
II	808,04	883,34	971,68
III	1.166,01	1.282,62	1.410,87
IV	1.693,06	1.862,36	2.048,59

ANALISTA TÉCNICO
Vigência: 1º de novembro de 2007

Classe	Nível/Valor (R$)		
	1	2	3
I	867,41	954,14	1.349,43
II	1.619,32	1.781,25	1.959,37
III	2.381,25	2.586,38	2.845,01
IV	3.414,82	3.755,42	4.130,96

CARGOS EM COMISSÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Vigência: 1º de novembro de 2007

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO (R$)
CMP – 7	Superintendente	4.175,48
CMP – 6	Assessor de Gabinete Assistente Militar Diretor	3.288,20
CMP – 5	Assessor de Comunicação Social I Coordenador Técnico Assessor Jurídico Ajudante de Ordens Assessor Técnico Pericial	2.391,41
CMP – 4	Assessor de Comunicação Social II Assessor Administrativo Assessor Técnico Coordenador Administrativo I Gerente	1.868,30
CMP – 3	Coordenador Administrativo II Gerente Administrativo Regional Oficial Administrativo I	1.494,89
CMP – 2	Coordenador Administrativo III Oficial Administrativo II	747,33
CMP – 1	Oficial Administrativo III	448,39

LEI Nº 10.650 DE 26 DE JULHO DE 2007

Reajusta os vencimentos dos serventuários da Justiça e servidores do Tribunal de Justiça, do Juizado da Infância e Juventude, Juizados Especiais e do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária – IPRAJ e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) os valores dos vencimentos dos serventuários da Justiça e servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, do Juizado da Infância e Juventude, dos Juizados Especiais, do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, das funções gratificadas e dos cargos em comissão.

Parágrafo único - O reajuste disposto no *caput* do presente artigo será de 3,3 (três vírgula três por cento) a partir de 01 de maio de 2007, e de 1,16% (um vírgula dezesseis por cento) com vigência a partir de 01 de novembro de 2007.

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de julho de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 165 DE 26 DE JULHO DE 2007

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º, da Lei nº 10.548, de 28 de dezembro de 2006,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 10.548, de 28 de dezembro de 2006, o crédito suplementar a favor das Unidades Orçamentárias na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R$6.032.363,00 (seis milhões, trinta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da fonte de financiamento indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As modificações orçamentárias efetuadas por este Decreto ficam incorporadas, na forma dos seus Anexos, ao Orçamento Analítico das Unidades Orçamentárias indicadas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de julho de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Ronald de Amntes Lobato
Secretário do Planejamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

Confere com o original. dou fé

SALVADOR, BAHIA,
QUINTA-FEIRA
24 DE JULHO
DE 2008
ANO XCII
Nº 19.252

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

LDO - 2009

Executivo

LEIS

LEI Nº 11.062 DE 23 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2009, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 159 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as orientações para a elaboração, execução e alteração dos orçamentos do Estado;

IV - as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e à destinação de recursos ao setor privado;

V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2009 são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2009 e na sua execução, respeitado o atendimento das despesas que constituam obrigação constitucional ou legal e o disposto no artigo 18 desta lei;

II - suas dotações não poderão sofrer contingenciamento nem anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Secretário do Planejamento.

Art. 3º - As metas fiscais para o exercício de 2009 são as constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2009, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2009, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, será composta de:

I - quadros orçamentários consolidados;

II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais independentes;

IV - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo nº 2 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais), identificando, quando pertinente, os produtos e as unidades executoras;

V - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

VI - das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII - do quadro de pessoal, por órgão do cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em cumprimento ao disposto no § 6º, do art. 159, da Constituição Estadual;

VIII - da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Estado, por órgão de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, de modo a cumprir o estabelecido no § 4º, do art. 159, da Constituição Estadual;

IX - do quadro da dívida fundada e flutuante do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64;

X - dos planos de aplicação dos fundos especiais, identificados no programa de trabalho específico ou consolidados por fundo.

§ 2º - O anexo do orçamento de investimento, a que se refere o inciso III, do *caput* deste artigo, será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicações dos recursos.

§ 3º - Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso IV do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - relação da legislação referente à receita prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos inclusas na proposta orçamentária;

24 DE JUNHO DE 2008
ANO XCII - Nº19.752

Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
DIÁRIO OFICIAL

III - esquema das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração dos orçamentos;

IV - demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito internas e externas, com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária com as previstas no Plano Plurianual 2008-2011;

VI - descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a indicação da respectiva legislação básica;

VII - detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços de engenharia e obras;

VIII - demonstrativo das despesas realizadas com terceirização e com pessoal sob regime especial de contratação;

IX - relação das obras em andamento, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso II e no § 1º do art. 20 desta Lei;

X - quadro das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual, quando houver.

Art. 6º - A receita será detalhada, na proposta e na lei orçamentária anual, por sua natureza e fontes, segundo o esquema constante da Portaria Conjunta nº 1, de 29 de abril de 1008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 7º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e segundo a natureza da despesa, até modalidade de aplicação, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de modo a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 8º - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os seguintes conceitos:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

VI - Operação Especial: instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no projeto da lei orçamentária serão compostos, no mínimo, de identificação, ações (projeto, atividade e/ou operação especial), produtos e recursos financeiros.

§ 3º - Cada projeto, atividade e operação especial será associado a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme especificações estabelecidas no artigo seguinte.

Art. 9º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminados nos orçamentos por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º - Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º – As Despesas de Capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais em "projeto".

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência para órgãos e entidades de outras esferas de governo ou para instituições privadas, sendo identificada na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, no mínimo, nos seguintes títulos:

I - Transferências a Municípios – 40;

II - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

III - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

IV - Aplicações Diretas – 90;

V - Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.

§ 5º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 6º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

CAPÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital.

§ 2º - O orçamento fiscal incluirá os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, de acordo com o disposto na Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, conforme o estabelecido na Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV - ao Fundo de Cultura da Bahia, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005;

V - ao Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia, de acordo com o disposto na Lei nº 8.632, de 16 de junho de 2003;

VI - ao Fundo Estadual de Interesse Social, conforme o estabelecido na Lei nº 11.041 de 07 de maio de 2008.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social destacará a alocação dos recursos necessários:

DIÁRIO OFICIAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo
SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2008
ANO XCII - Nº19.752

Cartório do 1º Ofício de Notas / Salvador - Ba

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes: do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – Funprev e no Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - Beprev, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249/98, de 7 de janeiro de 1998, e na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - à prestação de assistência médica aos servidores públicos, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – Funserv, instituído no art. 13, da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Art. 12 - O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

Parágrafo único - O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de despesas nos quais serão aplicados os recursos.

Art. 13 - A Secretaria do Planejamento, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração indireta e os fundos a ele vinculados.

Art. 14 - A lei orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do acima referido dispositivo legal, inclusive à abertura de créditos adicionais na forma do disposto no artigo 53 desta Lei.

Art. 15 - Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos das entidades da administração indireta a que se referem os débitos, e do orçamento da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado, quando relativos aos órgãos da administração direta.

Art. 16 - A proposta orçamentária da Administração Pública Estadual, direta e indireta, terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2009, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único - Os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados, na proposta orçamentária, pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2007, podendo ser atualizados pelo índice referido no *caput* deste artigo.

Art. 17 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, excetuados os créditos que necessitarem de gestão e controle centralizados.

§ 1º - Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho.

§ 2º - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocados nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda.

Art. 18 - Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e *legais*;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios e outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

V - outras despesas administrativas e operacionais;

VI - atendimento às prioridades constantes do Anexo I desta Lei;

VII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 19 - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista no artigo anterior.

Art. 20 - Na proposta orçamentária, na respectiva lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, direta e indireta, deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

IV - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se esta duração exceder a mais de um exercício.

§ 1º - Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele obra, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programadas, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2008, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2º - Os investimentos em obras públicas, sempre que possível, serão discriminados por Território de Identidade ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

§ 3º - Na programação dos investimentos em obras e serviços de engenharia, as dotações orçamentárias tomarão como base o Referencial de Custos elaborado conjuntamente pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sendo permitida a adoção de parâmetros diferenciados em situações especiais devidamente justificadas.

Art. 21 - As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

IV - outras despesas administrativas e operacionais;

V - ações que contribuam para as prioridades de que trata o art. 2º desta Lei;

VI - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de uma das despesas relacionadas neste artigo deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subseqüente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos.

Art. 22 - A lei orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em atividades específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - auxílios referentes à alimentação, transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso da prestação, total ou parcialmente, pelos próprios órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA
24 DE JULHO DE 2008
ANO XCII - Nº19.752

Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
DIÁRIO OFICIAL

II - gastos com promoção e divulgação legais e publicidade institucional, salvo aqueles relativos à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que integrarão as atividades e projetos pertinentes;

III - precatórios judiciários, débitos judiciais transitados em julgado, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, bem como outros débitos judiciais periódicos vincendos.

Art. 23 - No projeto da lei orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 19 de setembro de 2008 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações à serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 24 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias de 2009, terão como parâmetro para a fixação das despesas a serem financiadas com recursos ordinários do Tesouro Estadual:

I - o conjunto das dotações de pessoal e encargos sociais e outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas, excluídas aquelas destinadas a sentenças judiciais, indenizações, restituições, inclusive trabalhistas, fixado na Lei Orçamentária de 2008, acrescido dos créditos suplementares e especiais aprovados até 1º de agosto de 2008, desde que financiadas com recursos referidos no *caput* deste artigo, atualizado pela inflação média apurada para o mesmo período;

II - o valor resultante do inciso anterior, poderão ser adicionados recursos orçamentários necessários para atender aos pagamentos de precatórios judiciários e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor, e indenizações gerais e trabalhistas.

§ 1º - Para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária de 2009, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão, até 18 de julho de 2008, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, por meio do sistema informatizado de planejamento, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º - O Poder Executivo apresentará, até 18 de junho de 2008, aos demais Poderes e ao Ministério Público, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2009, em atendimento ao § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 25 - O detalhamento das dotações orçamentárias, após a publicação da lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, será efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de ato formal.

Seção II
Da Execução dos Orçamentos

Art. 26 - A execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas referidas no *caput* do artigo 10 desta Lei deverá ser registrada no sistema de informações contábeis e financeiras do Estado.

Art. 27 - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, respeitado o disposto no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a unidade orçamentária poderá, por meio dos registros pertinentes nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, proceder à descentralização dos créditos a ela consignados para:

I - outra unidade gestora integrante do orçamento fiscal ou da seguridade social do Estado.

II - empresa controlada pelo Estado, integrante do orçamento de investimento, com vistas à implementação de programas e ações referentes a intervenções governamentais integradas.

Art. 28 - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão ainda apreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos – ACP, instituído pelo Decreto nº 8.444, de 7 de fevereiro de 2003.

Art. 29 - Para fins de acompanhamento e controle centralizados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, observadas as orientações e os procedimentos por ela estabelecidos.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Procurador Geral do Estado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 30 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, cujo cumprimento será assegurado mediante os registros das informações pertinentes nos sistemas informatizados de planejamento e finanças e no Sistema de Gestão dos Gastos Públicos – Sigap.

Seção III
Da Alteração dos Orçamentos

Art. 31 - A abertura de créditos adicionais será feita conforme o disposto no inciso III do art. 52 da Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Art. 32 - Os créditos especiais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 33 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, observado o disposto no § 2º do artigo 161 da Constituição Estadual.

Art. 34 - Serão adotados ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos especiais, os programas e respectivas ações que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2009,

Art. 35 - As ações constantes no Plano Plurianual 2008-2011 e não programadas no Orçamento 2009 poderão, durante a respectiva execução orçamentária, ser aditadas ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos suplementares.

Art. 36 - Nas modificações orçamentárias, além do disposto nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320/64, observar-se-á o seguinte:

§ 1º - Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão, através de registros nos sistemas informatizados de planejamento e finanças e independente de formalização legal específica, transpor, remanejar ou transferir recursos entre projetos, atividades e operações especiais integrantes do mesmo Programa, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e mantido o mesmo grupo de despesa, observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária.

§ 2º - A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de formalização legal específica, desde que devidamente justificadas visando atender as necessidades de execução.

§ 4º - As alterações de elementos de despesa e fontes de recursos em cada grupo serão efetuadas, na execução orçamentária, através de registros contábeis diretamente nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de formalização legal específica.

Seção IV
Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 37 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites para cada órgão, discriminando as fontes de recursos em: Próprias do Tesouro, Outras do Tesouro e Outras Fontes.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 38 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira, em consonância com o artigo 18 desta Lei.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subseqüente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, fixados na Lei Orçamentária Anual de 2009 e seus créditos adicionais, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicarão, até o 30º (trigésimo) dia subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, ato estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetuam-se das disposições do *caput* deste artigo as despesas relativas à contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais, bem como aquelas vinculadas às prioridades contidas no Anexo I desta Lei.

DIÁRIO OFICIAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
Executivo
SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2008
ANO XCII - Nº19.757

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AOS MUNICÍPIOS E À DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Seção I
Das Transferências Voluntárias aos Municípios

Art. 39 - As transferências voluntárias de recursos para os municípios, consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros assemelhados, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste, observado o disposto nos arts. 170 a 183 da Lei nº 9.433 de 1º de março de 2005, somente podendo ser concretizados se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, o município a ser beneficiado comprovar a observância do disposto nos artigos 11, 23 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os municípios caberá:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação, pelo Município, de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis do exercício de 2008 ou, na impossibilidade destes, dos de 2007, da Lei Orçamentária de 2009 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder ao bloqueio das dotações pertinentes mediante a utilização do Sigap, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no sistema de informações contábeis e financeiras;

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 2º - São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os municípios, destinadas ao pagamento de servidores municipais, ativos, inativos e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 3º - A contrapartida financeira dos municípios poderá, de forma excepcional, e desde que justificado pela autoridade municipal competente e aceitado pelo Estado da Bahia, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo município.

Seção II
Da Destinação de Recursos ao Setor Privado

Art. 40 - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, inclusive da prévia autorização por lei específica constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, conforme previsto no art. 63, da Lei nº 2.322/66;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.647, de 29 de julho de 2003, e do Decreto nº 8.890, de 21 de janeiro de 2004;

IV - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Estadual nº 8.647/03 e com a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, respectivamente;

V - sejam Consórcios Públicos, legalmente instituídos.

§ 1º - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto nos arts. 170 a 183 da Lei nº 9.433/05, com as alterações posteriores, salvo quando submetida à contrato de gestão.

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

Art. 41 - A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que, cumulativamente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na lei orçamentária anual;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Art. 42 - A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos e militares estaduais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único - A negociação dar-se-á através do Sistema Estadual de Negociação Permanente, composto pela Mesa Central e Mesas Setoriais.

Art. 43 - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 162 da Constituição do Estado, ficam autorizados a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas, e o estabelecido no artigo 47 desta Lei.

Art. 44 - A admissão de servidores, no exercício de 2009, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:

I - estiver em conformidade com o disposto nos artigos 43 e 47 desta Lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

Art. 45 - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, terá o valor anual do impacto da despesa reduzido, no mesmo montante, na cota orçamentária do órgão solicitante durante o período da vigência do respectivo contrato, desde que ultrapasse um exercício financeiro.

Parágrafo único - O financiamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser indicado com recursos das atividades orçamentárias de pessoal, salvo se autorizado pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia.

Art. 46 - A Secretaria de Administração do Estado da Bahia definirá, em cronograma próprio, o encerramento de contratos sob Regime Especial de Direito Administrativo – Reda, de acordo com as nomeações ocorridas através dos concursos públicos especificamente destinados a substituí-los.

Art. 47 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2009, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a maio de 2008, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo 43 desta Lei, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 48 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o artigo 47 da presente Lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se trate de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

o original

SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA,
24 DE JULHO DE 2008
ANO XCII - Nº19.752

Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
DIÁRIO OFICIAL

Art. 49 - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas com instrutoria interna definida na Lei Estadual nº 10.851, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 50 - Para a elaboração e consolidação geral do quadro referido no *caput* do artigo 43, as informações pertinentes, junto com a memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas ao Órgão Central de Planejamento do Estado:

I - até 12 de junho de 2008, pela Secretaria da Administração, as informações consolidadas relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

II - até 11 de julho de 2008, pelo Poder Legislativo, inclusive os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 51 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais de sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO

Art. 52 - A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2008-2011, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - apoio às micros e pequenas empresas ligadas ao conjunto dos setores econômicos e produtivos do Estado, mediante a ampliação da oferta de crédito, possibilitando a criação e manutenção de empregos e a geração de renda;

II - apoio ao microcrédito, mediante a extensão da oferta de crédito aos negócios de caráter informal, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto instituições financeiras;

III - apoio à cultura do empreendedorismo;

IV - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;

V - fomento às empresas dos setores da indústria, do comércio e de serviços, mediante a oferta de capital fixo e de giro, que estimule a criação de empregos;

VI - apoio financeiro a empreendimentos que, de acordo com as diretrizes das políticas estadual e nacional para os setores de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, visem implementar cadeias produtivas voltadas tanto para o mercado interno quanto para o internacional, que pretendam implantar-se na Bahia, reaproveitar estruturas físicas e instalações desativadas e ampliar seus parques já instalados em Territórios de Identidade do Estado;

VII - apoio prioritário a empreendimentos ligados à agricultura familiar, à agroindústria e à produção artesanal familiar em municípios pertencentes aos Territórios de Identidade na região do Semi-Árido;

VIII - apoio prioritário a empreendimentos voltados para agregação de valor à produção de micro e pequenas empresas e às unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individual ou organizado em aglomeração produtivas;

IX - fomento à exportação de produtos fabricados no Estado;

X - apoio à aquisição de veículos novos, tipo táxi, de acordo com o Programa de Renovação da Frota de Táxi;

XI - fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento:

a) dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive incentivando a industrialização de empreendimentos dessa natureza e a geração de emprego;

b) da micro e pequena empresa de base familiar nos demais setores da economia do Estado.

XII - apoio à lavoura cacaueira;

XIII - fomento à implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social, inclusive a matriz produtiva industrial do Estado;

XIV - fomento à importação de produtos a serem destinados no resto do país.

XV - apoio às prefeituras para aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias, implantação de serviços públicos e dotação de infra-estrutura;

XVI - promoção da diversificação de instrumentos de apoio à produção cultural, mediante a disponibilização de linha de crédito para empresas que atuam nesse segmento.

Parágrafo único - Na concessão de empréstimos ou financiamentos, na forma deste artigo, a municípios, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outros sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil, bem como as condições a que se refere o art. 39 desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 14 desta Lei até 30 de setembro de 2009, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 54 - A Secretaria do Planejamento expedirá, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as normas que orientarão os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre a operacionalização de modificações orçamentárias no exercício de 2009.

Art. 55 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/00:

I - as informações, exigidas nos seus incisos I e II, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 74 da Lei Estadual nº 9.433/05, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 59, da Lei nº 9.433/05.

Art. 56 - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57 - Na apreciação do projeto da lei orçamentária e dos seus créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 78, c/c o disposto no art. 160, da Constituição Estadual.

Art. 58 - As propostas de modificação do projeto da lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista no § 3º, do art. 160, da Constituição do Estado e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique;

Parágrafo único - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 59 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2009 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

DIÁRIO OFICIAL — ESTADO DA BAHIA — Executivo — SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2008 — ANO XCI - Nº19.752

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 61 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de julho de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Geraldo Simões de Oliveira
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

Antonio Carlos Batista Neves
Secretário de Infra-Estrutura

Marília Muricy Machado Pinto
Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde

Rafael Almeida Almeida
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Antonio César Fernandes Nunes
Secretário da Segurança Pública

Márcio Meirelles
Secretário de Cultura

Juliano Sousa Matos
Secretário do Meio Ambiente

Afonso Bandeira Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Ildes Ferreira de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Edmon Lopes Lucas
Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Domingos Leonelli Neto
Secretário de Turismo

Luiz Alberto Silva dos Santos
Secretário de Promoção da Igualdade

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

DIRETRIZ
Programa
Prioridade

ARTICULAR A BASE CIENTÍFICA COM TECNOLOGIA APLICADA AO DESENVOLVIMENTO

Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Capacitação de Recursos Humanos em Tecnologia da Informação.

Implantação de Centros Vocacionais Tecnológicos - CVT

Biocombustíveis: Produção e Uso de Biocombustíveis da Bahia

Assistência Técnica a Agricultores Familiares na Produção de Oleaginosas

Geração de Tecnologia para o Desenvolvimento de Sistemas de Produção de Oleaginosas

Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais - APL

Apoio ao Desenvolvimento do Processo Industrial para a Produção do Licor de Cacau

Apoio ao Fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais de Tecnologia, Informação e Comunicação

Implantação de Projetos Estruturantes nos Arranjos Produtivos Locais - APLs

Implantação de Unidade Piloto de Demonstração de Produtos Derivados do Sisal

Implantação dos Planos de Negócios das Redes Associativas Empresariais - APLs

Realização de Eventos na Área de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Inclusão Social Digital

Implantação de Oficinas de Recuperação de Equipamentos de Informática dos Centros Digitais de Cidadania - CDCs

Implantação de Centros Digitais de Cidadania - CDCs / Infocentros

TecnoVia: Parque Tecnológico de Salvador

Construção de Infra-estrutura de Acesso ao Parque Tecnológico de Salvador

Construção de Viarturbana no Parque Tecnológico

Criação de Entidade Gestora e Entidades de Apoio ao Tecnovia

Realização de Estudos para Criação de Incubadora em Tecnologias Avançadas

DESENVOLVER A INFRA-ESTRUTURA SOCIAL (HABITAÇÃO, SANEAMENTO E ENERGIA)

Água para Todos - PAT

Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Urbanas

Construção de Sistema de Abastecimento de Água Convencional

Construção de Sistema Integrado de Abastecimento de Água

Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água

Implantação de Infra-estrutura Hídrica na Zona Rural

Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Urbanas

Perfuração de Poços

Recuperação e Serviços Complementares em Infra-estrutura Hídrica

Ampliação da Oferta Hídrica para o Semi-Árido - Pró-Água

Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Planalto e Barra do Choça

Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Santaluz

Complementação da Construção da Adutora do Feijão

Implantação de Estações de Tratamento de Lodo das ETA's

Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Pedro Alexandre

Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Cafarnaum

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

DIRETRIZ
Programa
Prioridade

Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Jacobina

Dias Melhores - Provisão de Habitação

Apoio a Ações de Construção de Unidades Habitacionais para a População Carente

Construção de Unidades Habitacionais

Produção de Habitação Rural

Produção de Unidades Habitacionais em Zonas Urbanas

Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais

Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Elaboração de Projetos para a Implantação e Ampliação do Atendimento com Esgotamento Sanitário

Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Universalização do Serviço de Energia Elétrica

Implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica na Área Rural - Luz para Todos

DINAMIZAR A AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVER O AGRONEGÓCIO ARTICULADO COM A REDE DE PRODUÇÃO ESTADUAL

Produzir: Programa de Combate à Pobreza Rural

Capacitação e Assistência Técnica às Associações Comunitárias

Implantação de Projeto Comunitário para Geração de Ocupação, Renda e Infra-estrutura

Qualificar: Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária para a Agricultura Familiar

Adequação das Estações Experimentais e dos Centros de Profissionalização em Unidades de Referência Agropecuária para Agricultores Familiares

Apoio à Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar

Apoio às Atividades Não-Agrícolas no Meio Rural

Assistência Técnica a Agricultores Familiares voltada para a Produção Agroecológica

Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores Familiares

Capacitação de Agricultores Familiares com Foco nas Cadeias Produtivas

Capacitação de Técnicos da EBDA

Desenvolvimento de Pesquisa Tecnológica Agropecuária para Agricultura Familiar

Elaboração de Projetos de Crédito Rural para Financiamento da Agricultura Familiar

Utilização da Biotecnologia nos Processos Produtivos da Agropecuária com Foco na Agricultura Familiar

Sertão Produtivo: Dinamização das Cadeias Produtivas do Semi-Árido

Adesão de Agricultores Familiares ao Fundo Garantia Safra do Governo Federal

Apoio ao Desenvolvimento de Tecnologia de Transformação de Resíduos Sólidos em Energia no Semi-Árido

Construção de Pontos de Água Confiáveis em Comunidades Rurais para a Dessedentação Animal e Segurança Alimentar

Estruturação de Arranjos Institucionais de Desenvolvimento das Principais Cadeias Produtivas dos Agricultores Familiares no Semi-Árido

Fomento a Projetos de Agregação de Valor aos Empreendimentos da Agricultura Familiar

Implantação de Tecnologias Agropecuárias para o Semi-Árido

Realização de Seminários de Tecnologias para o Semi-Árido

Terra da Gente: Fortalecimento das Cadeias Produtivas Agropecuárias

Atenção ao Produtor para Fortalecimento da Pecuária Baiana

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

DIRETRIZ
Programa
Prioridade

Atendimento ao Produtor no Uso e Manejo Sustentável de Microbacias Hidrográficas da Bahia

Capacitação de Técnicos e Agricultores na Produção e Armazenamento de Sementes - Sisaf

Construção de Frigoríficos e Entrepostos

Desenvolvimento da Fruticultura Tropical

24 DE JULHO DE 2008
ANO XCII - Nº19.752
Executivo
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
DIÁRIO OFICIAL

Distribuição de Sementes e Mudas para Agricultores Familiares - EBDA

Implantação de Pólos de Fruticultura

Implantação de Tanques de Expansão de Leite

Modernização de Frigoríficos e Entrepostos

Produção de Sementes Básicas em Campos Experimentais e de Difusão Tecnológica - EBDA

Produção de Sementes e Mudas por Agricultores Familiares

Terra de Valor: Desenvolvimento de Comunidades Rurais nas Áreas sob Conflitos de Estado da Bahia - Pronacer

Assistência Técnica ao Produtor Rural do Semi-árido Baiano

Implantação de Projetos Comunitários no Semi-árido Baiano

DINAMIZAR E ADENSAR CADEIAS PRODUTIVAS (INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO), ARTICULANDO REDES DE DIFERENTES PORTES E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS, COM MELHOR DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL

Desenvolvimento Industrial com Adensamento das Cadeias Produtivas e Integração das Pequenas e Médias Empresas

Ampliação de Infra-estrutura de Distritos Industriais - CIS

Apoio a Micro e Pequena Unidades Industriais

Apoio à Organização de Arranjos Produtivos Locais

Construção de Galpões Industriais

Implantação do Centro de Logística do CIS

Realização de Infra-estrutura para Implantação de Empresas Industriais - Suape

Recuperação de Galpões Industriais

Revitalização da Indústria Naval com Atração de Empresas

Fomento e Desenvolvimento do Setor Mineral com Inclusão Social

Apoio a Eventos para a Promoção de Produtos Minerais

Apoio à Implantação de Unidades de Produção, Beneficiamento e Transformação de Bens Minerais

Apoio à Regularização de Licenciamento Ambiental para a Mineração

Apoio Técnico às Unidades de Produção e Exploração Mineral Comunitária

Aparelhamento Institucional a Municípios com Potencial Mineral

Fomento à Qualidade e Produtividade na Indústria Mineral Baiana

Preservação e Difusão do Patrimônio Mineral Cultural e Geológico do Estado

Realização de Diagnóstico dos Insumos Minerais para a Indústria Química

Realização de Estudos para Implantação de Pólos Industriais Minerais

Realização de Eventos de Promoção de Oportunidades de Investimento Mineral

Realização de Eventos Dirigidos ao Segmento da Mineração

DINAMIZAR O TURISMO E SERVIÇOS SUPERIORES GERADORES DE EMPREGO E RENDA

Interiorização e Regionalização do Turismo

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

DIRETRIZ Programa Prioridade

Apoio aos Micro e Pequenos Empresários do Comércio, Indústria e Serviços da Baía de Todos os Santos

Captação de Investimento para o Turismo Náutico na Baía de Todos os Santos

Implantação de Centros de Serviços Turísticos nos Terminais da Baía de Todos os Santos

Produção de Roteiros Culturais na Baía de Todos os Santos

Realização de Eventos e Ações Institucionais voltadas ao Desenvolvimento Turístico

Prodetur: Fortalecimento das Zonas Turísticas

Ampliação de Aeroportos em Áreas Turísticas – Prodetur

Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Turísticas - Prodetur

Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Áreas Turísticas - Prodetur

Capacitação Profissional e Empresarial para o Turismo - Prodetur

Execução de Obras de Urbanização em Áreas Turísticas – Prodetur

Implantação de Áreas de Proteção Ambiental em Zonas Turísticas - Prodetur

Implantação de Equipamentos para Destinação Final dos Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva em Áreas Turísticas – Prodetur

Implantação de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRSU, em Áreas Turísticas – Prodetur

Implantação de Planos de Proteção e Recuperação de Matas Ciliares e Mananciais em Áreas Turísticas – Prodetur

Implantação de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD's em Áreas Turísticas - Prodetur

Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Turísticas – Prodetur

Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário em Áreas Turísticas – Prodetur

Recuperação de Patrimônio Histórico e Cultural em Áreas Turísticas – Prodetur

Qualificação dos Serviços Turísticos

Capacitação Profissional e Empresarial em Áreas Turísticas

Turismo Étnico-Afro e Cultural

Apoio à Participação em Feiras, Congressos e Eventos Nacionais e Internacionais Relacionados ao Turismo Étnico-Afro

Desenvolvimento de Produtos Turísticos com Base na Economia da Cultura

Elaboração de Estudos e Planos de Desenvolvimento do Segmento do Turismo Étnico-Afro

Produção de Material Promocional e de Divulgação do Turismo Étnico-Afro

Sensibilização dos Profissionais, Empresários e Comunidades Relacionados com o Turismo Étnico-Afro

FORTALECER AS ENTIDADES CULTURAIS NOS TERRITÓRIOS, ACOLHENDO AS DIVERSIDADES E ASSEGURANDO O ACESSO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DE BENS CULTURAIS

Desenvolvimento Territorial da Cultura

Apoio a Festas Populares, Cívicas e Religiosas

Apoio à Implantação de Unidades Museológicas

Implantação de Centros de Cultura

Implantação de Pontos de Cultura

Mapeamento das Expressões Culturais Territoriais

Gestão da Cultura

Apoio ao Conselho Estadual de Cultura

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

DIRETRIZ Programa Prioridade

Consolidação do Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura

Elaboração do Plano Estadual de Cultura

Gestão do Patrimônio Imobiliário do Ipac

Gestão Multiinstitucional de Sítios Históricos e Espaços Preservados

Implementação de Políticas Participativas em Cultura

Implementação de Representações Territoriais da Secult

Procultura: Promoção da Cultura

Apoio à Produção Independente de Obras Audiovisuais

Capacitação e Qualificação Técnica de Servidores em Engenharia de Espetáculo

Dinamização dos Espaços Públicos e Sítios Históricos

Implantação de Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia

Implantação do Centro de Cultura Popular

Realização de Eventos Culturais

Realização de Eventos de Radiodifusão e Audiovisual

GARANTIR A SEGURANÇA E A INTEGRIDADE AO CIDADÃO, CENTRANDO AÇÕES NA INFORMAÇÃO, NA INTELIGÊNCIA, NA PREVENÇÃO E NO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

Expansão e Modernização do Sistema de Segurança Pública

Ampliação e Renovação da Frota de Veículos

Ampliação e Renovação da Frota de Viaturas da Polícia Militar

Aquisição de Armamentos

Aquisição de Equipamentos de Informática para o Sistema de Segurança Pública

Aquisição de Equipamentos de Proteção e Segurança

Aquisição de Equipamentos de Telecomunicações

Expansão da Rede Física do Sistema de Segurança Pública

Melhoria da Rede Física do Sistema de Segurança Pública

Infra-estrutura para o Sistema Penitenciário

Construção de Unidades Prisionais

Recuperação de Unidades Prisionais

Polícia Integrada, Sociedade Protegida

Análises Criminais e em Medicina Legal

Implantação e Promoção da Polícia Comunitária

GARANTIR AO CIDADÃO ACESSO INTEGRAL, HUMANIZADO E DE QUALIDADE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, ARTICULADOS TERRITORIALMENTE DE FORMA PARTICIPATIVA E INTERSETORIAL

Assistência Farmacêutica

Desenvolvimento do Serviço *Medicamento em Casa*

Implementação da Rede Baiana de Farmácias Populares do Brasil

Expansão e Melhoria da Infra-estrutura de Saúde

Ampliação do Hospital Regional

Construção de Hospital no Subúrbio Ferroviário de Salvador

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

DIRETRIZ Programa Prioridade

Construção do Hospital da Criança

Recuperação de Unidades de Emergência - Qualisus

Expansão e Qualificação da Atenção Básica com Inclusão Social

Cooperação, Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica em Saúde nos Municípios

Incentivo à Ampliação e Desprecarização do Trabalho de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias

Incentivo Financeiro Estadual para a Operação do Programa Saúde da Família

Qualidade do Sangue, Assistência Hematológica e Hemoterápica

Ampliação do Hemocentro Coordenador

Aquisição de Equipamentos para Informatização de Unidades Hematológicas e Hemoterápicas

Aquisição de Veículos e de Unidades Móveis de Coleta de Sangue

Construção de Hemocentro Regional

Construção de Unidades de Coleta e Transfusão - UCT

Reforma do Hemocentro de Eunápolis

Reorganização da Atenção às Urgências

Ampliação e Operação do Assistência Pré-Hospitalar Móvel do Samu 192

Saúde Bahia

Expansão e Conversão do Modelo Assistencial para a Estratégia de Saúde da Família em Municípios Estratégicos

GARANTIR EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE, COMPROMETIDA COM AS DEMANDAS DE APRENDIZAGEM DO CIDADÃO

Todos pela Alfabetização – TOPA

Atendimento a Alfabetizandos no Transporte Escolar

Formação de Alfabetizadores

Formação de Coordenadores

Suprimento de Material Didático Pedagógico

GARANTIR EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE, COMPROMETIDA COM AS DEMANDAS DE APRENDIZAGEM DO CIDADÃO

Expansão da Educação Profissional e Tecnológica

Funcionamento de Centros de Educação Profissional

Implementação e Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica: Sustentabilidade como Inclusão Social

Gestão e Sustentabilidade da Educação Básica

Aquisição e Distribuição de Material Socioeducativo para as Unidades Escolares do Ensino Médio - Promed

Melhoria da Infra-estrutura Estadual da Educação Básica

Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades Escolares do Ensino Médio

Melhoria da Rede Física do Ensino Médio

Qualidade na Educação Básica: Inovação Curricular

Implementação da Educação em Tempo Integral

Implementação de Política de Enfrentamento da Distorção Idade/Série na Educação Básica

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

DIRETRIZ Programa Prioridade

Implementação de Sistemática para Identificação e Disseminação das Inovações Curriculares e de Práticas Pedagógicas Exitosas

Implementação do Plano de Desenvolvimento e Universalização do Ensino Médio com Qualidade

PRESERVAR E RECUPERAR O MEIO AMBIENTE E SUA SUSTENTABILIDADE

Conservação e Sustentabilidade do Patrimônio Natural

Implementação do Fórum de Mudanças Climáticas na Bahia

Criação de Unidades de Conservação de Acordo com Parâmetros Internacionais

Elaboração de Estudos e Projetos para Indicação de Tecnologias Ambientais, Informações Florestais e Avaliação dos Impactos das Cadeias Produtivas

Realização de Obras para Preservação e Recuperação Ambiental

Mapeamento de Áreas Prioritárias para Conservação

Fomento e Manejo Florestal Sustentável dos Biomas Degradados

Fomento a Projetos de Manejo Sustentável da Biodiversidade da Bahia

Fiscalização e Avaliação das Atividades Antrópicas no Biodiversidade da Bahia

Assistência Técnica e Extensão Florestal

Capacitação e Treinamento da Comunidade para Operação do Sistema

Planejamento, Gestão e Política Ambiental

Elaboração do Plano Estadual de Meio Ambiente

Elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado

Implantação do Sistema Estadual Integrado de Informações Ambientais

Implementação da Política Estadual de Mudanças Climáticas

Implementação do Programa de Educação Ambiental

Revisão e Regulamentação da Legislação de Meio Ambiente, Florestas, Biodiversidade e Recursos Hídricos

Recuperação Ambiental da Baía de Todos os Santos – BTS

Implementação do Programa de Fiscalização na BTS - Baía de Todos os Santos - PROFIS

Monitoramento da Qualidade Ambiental da Baía de Todos os Santos

Realização de Inventário Sobre a Situação da Contaminação da BTS - Baía de Todos os Santos

Velho Chico Vivo

Assistência Técnica e Extensão Florestal em Propriedades Rurais

Criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral

Elaboração de Estudos e Projetos para Avaliação dos Impactos Ambientais Causados pelas Cadeias Produtivas

Implantação do Projeto Revitalização do São Francisco – PAC

Implementação das Unidades de Conservação

Revitalização de Sub-bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade

PROMOVER O DESENVOLVIMENTO COM INCLUSÃO SOCIAL

Bahia Solidária: Mais Trabalho e Renda

Apoio à Concessão de Crédito Produtivo e Orientado - Credibahia

Apoio à Implantação de Instituições de Finanças Solidárias

Apoio à Promoção de Ações de Geração de Trabalho e Renda para a População Carente

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

DIRETRIZ Programa Prioridade

Capacitação Gerencial de Empreendedor de Micro e Pequeno Negócio

Formação de Educadores para Atuação em Economia Solidária

Implantação de Centros Públicos de Economia Solidária

Implantação de Incubadoras Públicas de Empreendimentos de Economia Solidária

Desenvolvimento Social Sustentável em Comunidades Remanescentes de Quilombos

Apoio à Regularização Fundiária em Comunidades Quilombolas

Implementação de Sistema de Informações de Projetos em Comunidades Quilombolas

Prestação de Assistência Jurídica em Comunidades Quilombolas

Esporte de Alto Rendimento

Reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira – Fonte Nova

Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Programas Sociais da Bahia

Administração da Base Estadual do Cadastro Único de Programas Sociais

Apoio Técnico e Logístico aos Municípios nas Ações do Programa Bolsa Família

Capacitação das Instâncias de Controle Social - ICS nos Municípios

Capacitação de Gestores Municipais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Programas Sociais

Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Apoio Técnico a Municípios para Gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS

Apoio Técnico-Financeiro a Municípios na Implantação dos Sistemas Municipais de Gerenciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Capacitação de Profissionais na Área de Assistência Social

Desenvolvimento de Estudos para Estabelecimento de Piso e Percentuais de Co-financiamento das Ações de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE

Diagnóstico Situacional do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Trabalho Decente: Trabalhador Cidadão

Capacitação de Gestores Públicos para o Trabalho Decente

Desenvolvimento da Agenda Estadual do Trabalho Decente

Intermediação para o Trabalho Formal

Qualificação e Requalificação Profissional do Trabalhador

Realização de Eventos sobre o Trabalho Decente

Bahia Jovem: Oportunidades e Direitos

Implantação do Centro de Referência da Juventude

Juventude Cidadã

Realização de Eventos sobre o Bahia Jovem

PROMOVER POLÍTICAS DE IGUALDADE E DE DIREITOS HUMANOS, COM FOCO EM ETNIA E GÊNERO

Fortalecimento de Ações Públicas para Incorporação e Promoção da Igualdade Racial e de Gênero

Implementação do Projeto de Combate ao Racismo, Machismo e ao Sexismo Institucional - PCRSI

Gestão da Política de Cidadania e Direitos Humanos

Desenvolvimento do Plano Estadual de Direitos Humanos

Promoção da Igualdade Racial e de Gênero

DE AGOSTO DE 2006
ANO XCII - Nº19.752

Executivo

DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

OFICIAL

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

DIRETRIZ
Programa
Prioridade

Apoio à Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial
Apoio à Realização de Conferências Municipais e Regionais de Promoção da Igualdade Racial
Desenvolvimento de Projeto para Empreendorismo da Juventude Negra
Realização de Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial
RECUPERAR E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E A LOGÍSTICA
Conquistando Horizontes: Infra-estrutura de Transportes Rodoviários
Conservação da Rede Rodoviária Estadual
Readequação do Acesso Viário ao Aeroporto de Salvador – PAC
Conquistando Horizontes: Restauração e Manutenção de Rodovias - Premar
Fortalecimento Institucional para Gerenciamento da Infra-estrutura do Setor de Transporte do Estado - Premar
Liberação de Faixa de Domínio para Servidão de Rodovias - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva de Rodovias na BA. 260, BA.001 (Casavieira) - Sta. Luzia - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 001/046, Dom Despacho - Nazaré - Sº Antônio de Jesus - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 052 - Xique - Xique - Entr. BA. 131 (Ponto Feliz) - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 148, Brumado - Livramento de Nossa Senhora - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 148/BA. 052 (Irecê) - BA. 432 (Entr. Lapão) - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 152, Livramento de Nossa Senhora - BA. 156 - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 156/BA. 152 - (Rio de Pires - BR. 242) - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 160/BA. 161 - Xique - Xique/Barro - Entrete - BR. 342 - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 172 - Entr. BR. 242 (Jd Vi) - Sta. Maria da Vitória - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 263 - Vitória da Conquista - Itambé - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 432/BA. 148 (Entr. Ibiitá - Segredo) - BR. 242 (Corre Assada) – Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BR. 407/BA. 262 - Brumado - Vitória da Conquista - Premar
Encurtando Distâncias: Logística de Transporte e Infra-estrutura para a Intermodalidade
Ampliação de Terminal Aeroviário
Construção de Via de Variante Ferroviária Camaçari-Porto de Aratu – PAC
Construção de Terminais Aeroviários
Construção de Terminais Hidroviários
Elaboração de Estudos e Projetos de Infra-estrutura de Transportes Aeroviários
Elaboração de Estudos e Projetos de Infra-estrutura de Transportes Ferroviários
Elaboração de Estudos e Projetos de Infra-estrutura de Transportes Hidroviários
Elaboração de Estudos para Recuperação da Hidrovia do Rio São Francisco

ANEXO II – A1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2009 a 2011

(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000)

R$ 1.000,00

Especificação	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (C)	% PIB (A/PIB) x 100	Valor Corrente (D)	Valor Constante (F)	% PIB (D/PIB) x 100	Valor Corrente (G)	Valor Constante (I)	% PIB (G/PIB) x 100
Receita Total	21.543.247	20.504.387	16,60	22.496.016	20.549.118	15,94	24.112.655	21.111.694	15,74
Receitas Não-Financeiras (I)	20.988.877	20.034.442	16,17	21.913.249	20.016.778	15,53	23.684.755	20.737.049	15,46
Despesa Total	21.543.247	20.504.387	16,60	22.496.016	20.549.118	15,94	24.112.655	21.111.694	15,74
Despesas Não-Financeiras (II)	19.909.235	19.004.638	15,34	21.251.450	19.412.256	15,05	22.936.451	20.083.427	14,98
Resultado Primário (I - II)	1.078.822	1.029.804	0,83	661.799	604.524	0,47	746.304	653.622	0,49
Resultado Nominal	(564.104)	(538.473)	0,43	(306.106)	(279.614)	0,22	(482.169)	(352.117)	0,26
Dívida Pública Consolidada	10.097.809	9.638.223	7,78	9.853.009	9.000.277	6,98	9.492.093	8.310.663	6,20
Dívida Consolidada Líquida	8.931.068	8.525.267	6,88	8.624.962	7.878.519	6,11	8.222.793	7.199.418	5,37

Fonte: Seplan
(*) Preços médios esperados 2008 com base na projeção do IGP-DI

ANEXO II – A2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000)

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2005 a 20..
(a preços correntes)

R$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2008	8.084.221	1.523.096	10.607.318	1.112.145	9.495.172
2009	8.206.540	1.589.612	10.096.152	1.165.083	8.931.068
2010	8.229.883	1.612.593	9.842.477	1.217.515	8.624.962
2011	7.905.714	1.587.313	9.493.027	1.270.233	8.222.793

Fonte: Sefaz/Sef/Dipat/Gepab

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2008 a 2011
(a preços médios esperados 2008)*

R$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2008	8.084.221	1.523.096	10.607.318	1.112.145	9.495.172
2009	8.120.028	1.517.385	9.637.413	1.112.145	8.525.267
2010	7.537.633	1.473.032	8.990.665	1.112.145	7.878.519
2011	5.921.801	1.389.763	8.311.564	1.112.145	7.199.419

Fonte: Sefaz / Sef / Dipat / Gepab
* Corrigida pelo IGP-DI

ANEXO II – B
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º, Inciso I da LC nº 101/2000)

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de 2007

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu, em seu Artigo 4º, § 2º, Inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

As metas fiscais do Estado da Bahia para o exercício de 2007 foram originalmente estabelecidas através da Lei nº 10.217, de 26 de junho de 2006 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício. Mudanças no cenário macroeconômico levaram a Lei Orçamentária – Lei nº 10.548 de 28 de dezembro de 2006, a incorporar ajustes nas metas fiscais.

Os parâmetros fixados na Lei Orçamentária serão objeto dos comentários a seguir:

Resultado Fiscal

O resultado primário, no exercício de 2007, foi de R$ 1.879.858 mil, 105,94% superior à meta fixada na LDO que foi de R$ 912.803 mil, e ficou 85,39% superior à previsão atualizada de R$ 1.014.016 mil. Este comportamento foi decorrente do bom desempenho das receitas correntes, que permitiu a cobertura integral das despesas correntes e, ainda, gerou um excedente para o financiamento de parte das despesas de capital. As receitas correntes alcançaram um total de R$ 17.014.745 mil contra uma despesa corrente de R$ 14.779.486 mil, resultando num superávit corrente de R$ 2.235.259 mil.

Metas Fiscais

Exercício de 2007

R$ 1.000,00

Descrição	Previsão Atualizada	Realizado	% de Realização
Receitas Fiscais	17.629.908	17.004.820	96,45
Despesas Fiscais	16.615.892	15.124.962	91,03
Resultado Primário	1.014.016	1.879.858	185,39
Resultado Nominal	(216.109)	(1.245.651)	576,40

Fonte: Dicaf / Sefaz / Sef / Dipat

A meta do resultado nominal indicava que a Dívida Consolidada Líquida poderia diminuir em até R$ 216.109 mil. No exercício de 2007, o resultado nominal demonstra que houve uma redução do estoque da dívida fiscal líquida no montante de R$ 1.245.651 mil.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA — Executivo — SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2008 — ANO XCII - Nº19.752

Receita Total

A arrecadação total do Estado atingiu o montante de R$ 17.279.325 mil que, comparado ao valor previsto de R$ 18.478.866 mil, corresponde a 93,51% do estimado para o ano. As receitas correntes, que decorrem principalmente dos impostos arrecadados diretamente pelo Estado, alcançaram o valor de R$ 17.014.745 mil, correspondendo a 96,53% do valor orçado atualizado.

Execução Orçamentária da Receita

Exercício de 2007

R$ 1.000,00

Receitas	Previsão atualizada anual (a)	Realizado (b)	% Realização (b/a)
Receitas Correntes	17.626.058	17.014.745	96,53
Receita Tributária	9.141.839	9.458.074	103,46
ICMS	*8.206.943*	*8.361.537*	*101,88*
Outras Tributárias	*934.896*	*1.096.537*	*117,29*
Receita de Contribuições	947.720	900.815	95,05
Receita Patrimonial	699.611	617.935	88,33
Receita Agropecuária	1.520	36	2,40
Receita Industrial	100	-	0,00
Receita de Serviços	80.914	57.601	71,19
Transferências Correntes	6.037.045	6.032.274	99,92
FPE	*3.478.184*	*3.638.385*	*104,61*
Transferências Multigovernamentais - Fundef	*836.207*	*836.469*	*100,03*
Outras Transferências	*1.735.554*	*1.557.420*	*89,74*
Outras Receitas Correntes	1.092.408	479.068	43,85
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	(1.605.063)	(1.653.222)	103,00
Receita Intra-orçamentária Corrente	1.230.564	1.122.162	91,19
Receitas de Capital	852.208	264.580	31,05
Operações de Crédito	433.130	160.416	37,04
Alienação de Bens	176.187	2.643	1,50
Amortização de Empréstimos	13.793	2.849	20,66
Transferências de Capital	229.088	98.672	43,07
Outras Receitas de Capital	10	-	0,00
Total	18.478.866	17.279.325	93,51

Fonte: Sicof / Sefaz / Saf / Diecp

Com desempenho destacado, as receitas tributárias em 2007 chegaram a R$ 9.458.074 mil, 3,46% a maior do que o valor previsto de R$ 9.141.839 mil. O ICMS, principal item da receita estadual, apresentou uma arrecadação de R$ 8.361.537 mil, equivalente a 101,88% do valor orçado para o exercício.

As transferências correntes, segunda maior fonte de receitas do Estado, representadas principalmente pelas transferências constitucionais da União, figuraram, em seu conjunto, com um total realizado de 99,92% do previsto. Pode-se destacar, dentre das transferências correntes, o Fundo de Participação dos Estados – FPE, com uma realização total de R$ 3.638.385 mil, situando-se 4,61% acima da previsão orçamentária.

Nas receitas de capital, cuja realização total foi de R$ 264.580 mil, equivalentes a 31,05% do previsto, destacam-se as operações de crédito, com realização de R$ 160.416 mil, correspondendo a 37,04% do esperado.

Despesa Total

A despesa realizada em 2007 totalizou R$ 16.930.379 mil, correspondendo a 91,62% do previsto, considerando-se as dotações orçamentárias atualizadas. As despesas correntes representaram 87,30% e as despesas de capital 12,70% do total das despesas, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais destacada, alcançando 94,39% do previsto. A realização mais baixa das despesas de capital foi influenciada pela rubrica Investimento, cujas dotações são mais dependentes da obtenção de receitas vinculadas, como por exemplo, operações de crédito e convênios.

Balanço Orçamentário da Despesa

Exercício de 2007

R$ 1.000,00

Despesas	Previsão atualizada anual (a)	Realizado (b)	% Realização (b/a)
Despesas Correntes	15.657.446	14.779.486	94,40
Pessoal e Encargos	8.419.931	8.102.808	96,23
Juros e Encargos da Dívida	579.500	572.758	98,84
Outras Despesas Correntes	6.658.015	6.103.920	91,68
Transferências Constitucionais aos Municípios	*2.421.085*	*2.407.160*	*99,42*
Outras Despesas Correntes	*4.236.930*	*3.696.759*	*87,25*
Despesas de Capital	2.821.330	2.150.893	76,24
Investimentos	1.444.523	825.136	57,12
Inversões Financeiras	93.338	93.098	99,74
Amortização da Dívida	1.283.469	1.232.659	96,04
Reserva de Contingência	90	-	-
Total	18.478.866	16.930.379	91,62

Fonte: Sicof / Sefaz / Saf / Diecp

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais atingiram, no ano de 2007, o montante de R$ 8.102.808 mil, correspondendo a 96,23% do valor orçado para o mesmo período. O quadro a seguir demonstra a relação do gasto de pessoal por Poder relativamente à Receita Corrente Líquida, com base na metodologia e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, onde se observa que todos os Poderes cumpriram seus limites.

Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

Exercício de 2007

Poder	% Realizado	Limite Prudencial	Limite Legal
Executivo, inclusive Defensoria Pública	42,74	46,17	48,60
Legislativo	2,48	3,23	3,40
Judiciário	5,47	5,70	6,00
Ministério Público	1,77	1,90	2,00
Total	52,46	57,00	60,00

Fonte: Sicof / Sefaz / Saf / Diecp

Dívida Pública

A dívida consolidada do Estado da Bahia em 31.12.2007 registrou um montante de R$ 11.445.125 mil, sendo R$ 9.913.560 mil referentes à dívida interna e R$ 1.531.565 mil referentes à dívida externa.

Dívida Consolidada

R$ 1.000,00

Tipo	Valor	%
Interna *	9.913.560	86,62
Externa	1.531.565	13,38
Total	11.445.125	100,00

Fonte: Sicof

* Incluído o valor de R$ 422.876 mil relativo a precatórios (antes)

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida – DCL e a Receita Corrente Líquida - RCL correspondeu a 0,82 em 2007. Essa relação não ultrapassou o limite fixado pelo Senado Federal de duas vezes a RCL, conforme os dados em 31.12.2007:

Posição da Dívida Pública

Item	Limite fixado	Situação atual
Relação Dívida Consolidada Líquida / RCL	2,0 vezes	0,82 vez
Operações de crédito realizadas no exercício / RCL	16,0%	1,27%
Garantias concedidas / RCL	22,0%	0,85%

Fonte: Sefaz / Diecp / Relatório de Gestão Fiscal

A análise do resultado fiscal relativo ao exercício de 2007 demonstra o cumprimento das metas de gestão fiscal.

ANEXO II – C
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
METAS FISCAIS ATUAIS
COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º, inciso II da LC nº 101/2000)

R$ 1.000,00

Especificação	Valores a Preços correntes					
	2006	2007	2008*	2009	2010	2011
Receita Total	15.946.449	17.279.325	19.030.710	21.343.247	22.496.016	24.112.655
Receitas Primárias (I)	15.386.218	17.004.820	18.281.932	20.988.077	21.913.249	23.684.755
Despesa Total	15.853.588	16.930.379	19.030.710	21.343.247	22.496.016	24.112.655
Despesas Primárias (II)	14.193.361	15.124.962	17.385.156	19.909.255	21.251.450	22.938.451
Resultado Primário (I - II)	1.192.857	1.879.858	896.776	1.078.822	661.799	746.304
Resultado Nominal	(431.886)	(1.245.651)	(875.665)	(564.104)	(306.106)	(402.169)
Dívida Pública Consolidada	12.197.437	11.445.125	10.607.000	10.097.000	9.853.000	9.492.000
Dívida Consolidada Líquida	11.616.488	10.370.837	9.495.172	8.931.068	8.624.962	8.222.793

SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2008 ANO XCII - Nº19.752

Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Especificação	Valores a Preços Constantes					
	2006	2007	2008**	2009	2010	2011
Receita Total	18.194.447	18.760.136	19.030.710	20.564.387	20.549.119	21.111.694
Receitas Primárias (I)	17.555.239	18.462.106	18.281.932	20.034.442	20.016.775	20.757.049
Despesa Total	18.088.495	18.381.286	19.030.710	20.564.387	20.549.119	21.111.694
Despesas Primárias (II)	16.194.223	16.421.147	17.385.156	19.004.638	19.412.254	20.023.627
Resultado Primário (I - II)	1.361.016	2.040.959	896.776	1.029.804	604.520	653.422
Resultado Nominal	(492.770)	(1.352.401)	(875.665)	(538.471)	(279.614)	(552.117)
Dívida Pública Consolidada	13.916.930	12.425.954	10.607.900	9.638.223	9.006.277	8.310.665
Dívida Consolidada Líquida	13.254.084	11.259.601	9.495.172	8.525.267	7.878.519	7.199.418

Fonte: Sefaz / Sefaz

* Preços médios esperados para 2008 com base na projeção do IGP-DI

** Dotação Inicial

As metas fiscais previstas para o período 2009-2011 encontram-se demonstradas nos Anexos II-A1, cujos cálculos foram desenvolvidos conforme a descrição abaixo:

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2009-2011

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo da Bahia, no período de 2009 a 2011, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para o triênio 2009-2011, em especial daquelas chamadas de *royalties* de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União, a Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico e os Royalties), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2004 a 2007, observados os seguintes procedimentos:

a) retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;

b) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam "picos" ou "vales" nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;

c) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;

d) realização do processo de "alisamento" da série, retirando os fenômenos atípicos temporais e incluindo as variações permanentes, buscando-se um ajustamento de tendência através de modelos funcionais distintos, tais como, lineares, quadráticos, log-lineares e exponenciais, escolhendo aquele que resultasse na melhor aderência, ou seja, que apresentasse o maior coeficiente de determinação;

e) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2008, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores. Caso extrapolasse o intervalo, explicado pelo erro estatístico, buscou-se examinar se os mesmos estariam relacionados a uma nova atipicidade ou a uma mudança de caráter permanente;

f) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2008, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2009-2011.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturarem toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado deseja nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Projeto de LDO/2009 da União, conforme estão apresentadas na tabela a seguir:

b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2009-2011, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, apresentado na tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro	2009	2010	2011
IGP-DI	4,76	4,50	4,33
PIB - Ba	3,90	4,10	4,00
PIB - Br	5,00	5,00	5,00

As receitas provenientes de transferências voluntárias da União foram incluídas no Sistema Informatizado de Planejamento - Siplan diretamente pelos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a negociação e gestão dos recursos correspondentes. Esses valores informados, após serem discutidos e avaliados pelas Secretarias de Planejamento e da Fazenda, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica. Este mesmo procedimento foi adotado para as receitas próprias das entidades da Administração indireta.

Com relação às receitas de operações de crédito, para o período 2009-2011, incluíram-se as já negociadas e autorizadas pelo Poder Legislativo, bem como aquelas em estudo ou tramitação na esfera federal, levando-se em conta, em ambos os casos, o grau de endividamento do Estado, nos termos da LRF, Complementar Federal nº 101/2000, das Resoluções pertinentes do Senado Federal e do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos corrigida, dentre outros.

ANEXO II – D
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º, Inciso III da LC nº 101/2000)

Evolução do Patrimônio Líquido (preços correntes)

R$ 1.000,00

Saldo Patrimonial	2005	2006	2007
	(25.664.780)	(26.091.407)	(36.112.434)

Saldo Patrimonial / Regime Previdenciário	2005	2006	2007
	(21.826.390)	(23.409.323)	(34.102.642)

Demonstrativo da Receita com Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

R$ 1.000,00

Descrição	2005	2006	2007
Receita de Capital (I)	245.447	15.021	2.643
Alienação de Ativos	245.447	15.021	2.643
Alienação de Bens Móveis	*241.473*	*4.099*	*1.091*
Alienação de Bens Imóveis	*3.974*	*10.922*	*1.552*
Despesa de Capital (II)	7.674	255.517	31.361
Investimentos	7.674	7.928	832
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	247.589	30.529
Demais Despesas (III)	1.202	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	1.202	-	-
Saldo financeiro a aplicar (I-II-III)	236.571	(240.496)	(28.718)

Fonte: Sicof / Sefaz / Sefaz / Diesp

ANEXO II – E
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º, Inciso IV da LC nº 101/2000)

O pagamento das pensões, aposentadorias, salário-família dos funcionários aposentados e auxílio-reclusão devidos aos servidores públicos estaduais, seus dependentes e pensionistas, até 2007, era feito pelo Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – Funprev, criado pela Lei nº 7.249 de 07 de janeiro de 1998, alterada pelas Leis n.º 7.437/1999, n.º 7.593/2000, n.º 7.943/2001, n.º 8.855/2002, n.º 9.003/2004 e n.º 9.444/2005, com participação contributiva do Estado da Bahia como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

A partir de 1º de janeiro de 2008 entrou em vigor a Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, que alterou a denominação desse fundo para Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – Funprev e também sua vinculação institucional da Secretaria da Fazenda para a Secretaria da Administração. Com o advento da referida Lei também foi criado o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia -Baprev, sendo ambos os Fundos administrados pela recém-criada Superintendência de Previdência - Suprev, órgão integrante da estrutura da Secretaria da Administração.

Segundo o art. 5º, combinado com o art. 4º da reportada Lei, as receitas do Baprev, tanto dos servidores (12%) quanto a patronal (24%), serão capitalizadas em uma conta exclusiva, a fim de que os seus recursos sejam destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de qualquer dos Poderes do Estado da Bahia, que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2008.

No caso do Fundprev, será o referido Fundo constituído de duas contas, segundo o disposto no art. 7º, combinado com o art. 6º da citada Lei:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA — Executivo — SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2008 — ANO XCII - Nº19.752

1) uma conta corrente para o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes do Estado da Bahia, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2007, incluindo seus dependentes, mediante a utilização das receitas de contribuição destes servidores (12%) e 98% das receitas provenientes da contribuição patronal (23,52%), ficando o Governo do Estado encarregado de repassar os recursos para a cobertura do déficit previdenciário; e

2) uma segunda conta capitalizada, que receberá os 2% restantes das receitas patronais (0,48%) e a receita decorrente da compensação financeira entre regimes de previdência, notadamente os valores repassados mensalmente pelo INSS, conta essa que deverá capitalizar-se por pelo menos 10 anos, com o objetivo de gerar recursos que venham, no futuro, reduzir o impacto do déficit previdenciário sobre as contas do Tesouro Estadual, buscando o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

A contribuição dos servidores ativos, a partir do exercício de 2004, passou a ser de 12% incidente sobre o valor bruto da remuneração do mês. A contribuição patronal do Estado em 2004 foi de 15% e, a partir de janeiro de 2005 passou, por força da Lei nº 9.444/2005, a ser de 24% do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos.

No quadro abaixo estão demonstradas as receitas e despesas do Funprev executadas durante o exercício de 2007, os valores orçados para 2008 e a estimativa para o exercício de 2009.

Funprev – Receitas e Despesas

R$ 1.000,00

Exercício / Receita / despesa	2007 Valor	%	2008 Valor	%	2009 Valor	%
Receitas Previdenciárias	505.613	27,40	590.476	27,42	685.636	27,64
Contribuições dos Servidores	*488.360*	*26,01*	*570.340*	*26,49*	*660.686*	*26,63*
Compensação Financeira	*25.253*	*1,37*	*20.136*	*0,94*	*25.000*	*1,01*
Receitas Intra-Orçamentárias	881.958	47,79	1.010.842	46,95	1.076.276	43,39
Contribuição Patronal	*881.958*	*47,79*	*1.010.842*	*46,93*	*1.076.276*	*43,39*
Receita Patrimonial	1.129	0,06	1.200	0,06	4.382	0,18
Outras Receitas Correntes	456.855	24,75	550.543	25,57	714.238	28,8
Repasses do Tesouro Estadual	*456.304*	*24,72*	*550.243*	*25,30*	*713.938*	*28,76*
Outras	*551*	*0,03*	*300*	*0,01*	*300*	*0,01*
a de Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total das Receitas	1.845.555	100,00	2.153.061	100,00	2.480.582	100,00
Despesas Previdenciárias	1.827.767	100,00	2.153.061	100,00	2.480.582	100,00
Administração Geral	*0*	*0,00*	*0*	*0,00*	*0*	*0,00*
Inativos e Pensionistas	*1.827.767*	*100,00*	*2.112.708*	*98,13*	*2.430.574*	*98,00*
Reserva Prev. p/ Cap. Funprev	*0*	*100,00*	*40.353*	*1,87*	*49.708*	*13,00*
Total das Despesas	1.827.767	100,00	2.153.061	100,00	2.480.582	100,00
Resultado Previdenciário	17.788		0		0	

Fontes: Balanço Geral do Estado Exercício de 2007, Execução Orçamentária e Orçamentos 2008 e Estimativas 2009

As contribuições patronal e dos servidores foram as principais fontes de financiamento do Funprev e representaram 73,82% das receitas em 2007. Nos exercícios seguintes passarão a 76,44% em 2008 e 70,02% em 2009.

Os repasses do tesouro para cobertura dos déficits, em contrapartida, representaram 24,7% em 2007 e passarão a 25,56% em 2008 e 28,78% em 2009.

A participação do Estado no financiamento da previdência para os exercícios de 2008 e 2009, seja com a contribuição patronal ou com repasses do Tesouro, montarão em 75,51% e 72,17%, respectivamente. A contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas ainda mantêm-se com uma participação relativamente baixa, em torno de 26%, para o financiamento do sistema, apesar de uma alíquota de contribuição considerada elevada.

Deve-se notar, ainda, que a totalidade da despesa do Funprev é com o pagamento de inativos e pensionistas, uma vez que os custos administrativos foram consignados no orçamento da Secretaria da Fazenda até 2007 e da Secretaria da Administração a partir do advento da Lei nº 10.955/2007.

A expectativa de receita para os exercícios de 2008 a 2011, com base nas informações de realização de concurso público dos Poderes do Estado é a apresentada no quadro a seguir:

Baprev – Receitas

R$ 1.000,00

Exercício	Ingresso de segurados	Valor dos salários (Mensal)	Valor dos salários (Anual)	Receita da BAPREV*
2008	2.168	2.826	25.432	9.156
2009	3.852	5.665	50.989	31.581
2010	8.075	10.263	92.370	72.992
2011	2.885	4.602	41.416	102.682
TOTAL	16.980	23.356	- 210.209	-

Fontes: Apresentação do resultado da Avaliação Atuarial do exercício de 2007
* Valores acumulados de contribuições e capitalização dos recursos do Fundo

Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é um estudo técnico baseado em levantamento de dados estatísticos em que se busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo sistema de previdência. O exercício se fundamenta na adoção de premissas, hipóteses de ocorrências admissíveis e variáveis a ponderar, que sensibilizam os resultados e, tudo isso, projetado para um horizonte de 30 (trinta) anos. Nas previsões, dentre os principais elementos, leva-se em conta a legislação vigente, benefícios admissíveis, massa de segurados, expectativas de vida e, usualmente, as seguintes variáveis de ponderação: tábua de mortalidade, tábua de invalidez, taxa de turn-over, previsibilidade de crescimento real do salário, inexistência de solidariedade de gerações no financiamento dos benefícios, arbitramento de uma idade para início dos benefícios, taxa real de retorno na aplicação do patrimônio financeiro, indexador do sistema atuarial etc. Ao final, o que se tem é uma previsão que expressa o montante, em valor presente, que o sistema previdenciário deveria ter em caixa para saldar de uma só vez todo o estoque de benefícios existentes. As suas expressões são as seguintes:

Provisão Matemática de Benefícios
Posição em 31 / 07 / 2007

R$ 1.000,00

Benefício	Nº de beneficiários	Valor mensal do benefício	Provisão matemática
Benefícios já concedidos	84.750	142.014	20.442.909
Aposentadorias	66.757	116.204	16.901.594
Pensão por morte	17.993	25.810	3.540.415
Benefícios a conceder	143.508	300.321	16.931.465
Aposentadorias e pensões	143.508	300.321	16.931.465
Total do Passivo Atuarial			37.373.474

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial – ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder.

O Funprev apresenta a seguinte situação, na posição de 31 / 07 / 2007:

Funprev
Posição em 31 / 07 / 2007

R$ 1.000,00

Item	Valor
Fundo de Previdência	11.459
Compensação Financeira a Receber	3.251.134
Provisão Matemática	37.373.473
Déficit Técnico Total	34.110.880

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial – ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

A reserva matemática representa o montante de recursos necessários para manutenção dos benefícios nos níveis atuais de contribuição. Diante da existência de déficit técnico, a sua cobertura deverá ser feita ao longo do tempo, através das contribuições dos participantes e patronais e por aportes adicionais do Tesouro, em valores crescentes, o que já vem ocorrendo, conforme demonstrado no quadro Receita/Despesa acima, sob o título de "Repasses do Tesouro Estadual".

ANEXO II – FI
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º, Inciso V da LC nº 101/2000)

Previsão da Renúncia da Receita

R$ 1.000,00

Tributo	2009	2010	2011	Território de Identidade
Calçado e Cerâmica	47.250	49.613	52.093	Estado
Informática	163.800	171.990	180.590	Metropolitano de Salvador e Litoral Sul
FazAtleta, FazCultura e Fazcarnaval/Verão	25.778	27.067	28.421	Estado
Programa Automotivo da Bahia - Proauto	702.777	737.916	774.812	Metropolitano de Salvador
Programa de Desenvolvimento da Indústria do Cobre do Estado da Bahia - Procobre	51.206	53.766	56.455	Metropolitano de Salvador
Programa de Desenvolvimento do Algodão - Prodeia	24.689	25.923	27.219	Oeste Baiano e Sertão Produtivo
Programa de Desenvolvimento e Integração Econômica do Estado da Bahia - Desenvolve	526.934	553.281	580.945	Estado
Outros de natureza fiscal	16.693	17.527	18.404	Estado
Total	1.559.128	1.637.084	1.718.938	

Fonte: Sefaz

Notas:

1. O cálculo teve como parâmetro a renúncia prevista e efetiva de 2007.
2. Em relação ao Desenvolve considerou-se a média de renúncia por empresa com base no 3º quadrimestre de 2007 e mais uma estimativa do aumento de empresas que passarão a ser beneficiárias do programa, em 2009.
3. Para o Proauto considerou-se a renúncia da principal empresa beneficiária do programa em 2007 e partiu-se da premissa de que haverá um ganho [illegible] para vendas internas, o que incrementará a renúncia.
4. Para os anos de 2010 e 2011, estimou-se um incremento de 5% a partir de 2009.

SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2008 | ANO XCII - Nº19.752

Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO II – F2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/2000)

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

R$ 1.000,00

Evento		Valor Previsto 2009
Aumento Permanente da Receita		600.672
(-) Aumento referente a transferências constitucionais		*150.168*
(-) Aumento referente a transferências do Fundeb		*90.101*
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	(I)	360.403
Margem Bruta	(II) = (I)	360.403
Saldo Utilizado da Margem Bruta	(III)	292.552
Impacto de novas DOCC		*21.786*
Impacto do aumento do salário mínimo		*270.766*
Margem Líquida de Expansão de DOCC	(IV) = (II) - (III)	67.851

Fonte: Seplan / Sefaz

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da referida Lei, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2009, a referida cobertura ocorrerá pelo aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Para essa apuração foram considerados: como taxa de crescimento esperada para o PIB/Ba, 3,9%, e como expectativa de inflação média, 4,76%. A margem para cobertura obtida, excluídas as transferências obrigatórias, foi de R$ 360,4 milhões.

Considerando R$ 270,8 milhões como impacto relativo ao aumento do salário mínimo e R$ 21,8 milhões relativo a novas despesas de pessoal, obtêm-se um saldo líquido de R$ 67,9 milhões, conforme demonstrado no quadro abaixo acima.

ANEXO III
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000)

A Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem quase sempre cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e soerguimento de servidores públicos estaduais, indenização, desapropriação e cobrança, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia – Criba, Companhia de Desenvolvimento da Vale do Paraguaçu – Desenvale e Companhia de Navegação Baiana – CNB.

Cumpre esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm conseqüências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo a esses passivos já que não se sabe, quando do ajuizamento da ação, quais os valores efetivamente envolvidos na demanda. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, pelo que delas não advirá passivo nenhum.

Atente-se, ainda, para o fato de que os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios que, de acordo com o artigo 100 da Constituição Federal, serão objeto de dotações orçamentárias quando recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Outrossim, vale ressaltar que a norma do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzida pela Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, autoriza a liquidação dos precatórios pendentes na data de sua promulgação e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31/12/99, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, ressalvados, porém, os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 do ADCT e suas complementações, assim como aqueles que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo.

Este dispositivo atenua os riscos fiscais, posto que, na hipótese de uma condenação que implique no pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do reconhecimento do precatório.

Por último, convém assinalar que o Estado da Bahia, valendo-se de previsão constitucional, vem desenvolvendo esforços junto aos Núcleos de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no sentido de firmar com os credores de precatórios de natureza alimentícia, vencidos até 31.12.2006, condições e prazos para pagamento, buscando tornar previamente conhecidos e compatíveis com as forças do Erário, os desembolsos a serem realizados em cada exercício financeiro.

Com relação às garantias concedidas pelo Estado, distinguem-se:

a) Garantias prestadas a duas empresas privatizadas em operações que continuam sob garantia do Estado.

Caso venham a ser requeridas, serão no longo prazo:

- Uma delas refere-se à operação contratada diretamente com a União, com amparo na Lei nº 6.481/93, com saldo devedor de R$ 6.335 mil, em 31/03/2008, e prazo final para 2012.
- Outra operação contratada com organismos financeiros internacionais, com autorização da Lei 4.619/85, possui saldo devedor de R$ 7.500 mil, em 31/03/2008, cujo vencimento ocorrerá em março de 20[illegible].

Estas operações foram contratadas antes da vigência da Lei Complementar Federal 101/2000 e não representam risco potencial para o Tesouro Estadual, posto que as beneficiárias são empresas de grande porte com as quais o Estado mantém contratos de prestação de serviços e, portanto, têm créditos perante o Tesouro Estadual.

b) Garantias prestadas através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – Fundese a produtores rurais atendidos pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira. Essas operações foram autorizadas pelo Senado no montante de até R$ 91.600 mil, e contratadas ao amparo das Resoluções nº 68/98 e nº 71/99 do Senado Federal, com vencimento final no ano de 2022.

Com relação às operações de garantia tratadas no item "a" acima, considerando o prazo de desembolsá, a natureza da garantia e a existência de dotação orçamentária para atender às obrigações contratuais, inexiste risco adicional para as finanças públicas do Estado. Quanto à garantia prestada pelo Fundese, eventual risco será diluído ao longo do tempo, além do que o Estado estaria coberto por recursos do próprio Fundo, reduzindo proporcionalmente seu programa de investimento e evitando, assim, quaisquer efeitos sobre as metas fiscais estabelecidas.

Informe-se ainda que, no orçamento do Estado, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, deste modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

LEI Nº 11.063 DE 23 DE JULHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos às entidades que indica, para implementação de ações do Projeto Integrado de Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia - PRODUZIR III.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante convênio, para os conselhos comunitários, associações, sindicatos de trabalhadores rurais, cooperativas e outras entidades representativas de comunidades, sem fins lucrativos, regularmente constituídos no Estado da Bahia, recursos oriundos de financiamento, junto ao Banco Mundial e suas respectivas contrapartidas, destinados à implementação de ações no âmbito do Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia - PRODUZIR III.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de julho de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

LEI Nº 11.064 DE 23 DE JULHO DE 2008

Altera o Anexo IV da Lei nº 11.051, de 06 de junho de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo IV da Lei nº 11.051, de 06 de junho de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Salvador, 14 de agosto de 2009.

OFÍCIO nº172/2009

Senhor
Conselheiro MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de documento.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a esse egrégio Tribunal de Contas, por intermédio de Vossa Excelência, para encaminhar o Parecer Jurídico Nº PLC-MQ-2111/2009, referente ao Processo nº PGE2009196197, a fim de que o Estado da Bahia possa obter autorização, da Secretaria do Tesouro Nacional, para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos).

Os recursos resultantes da referida operação serão destinados à implantação do Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III, atendendo, destarte, as diretrizes do Manual para Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 17/08/09
Roque Nascimento
CAD 111.08

Atenciosamente,

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº PGE2009196197
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD

PARECER Nº PLC-MQ-2111/2009

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para implementação do Projeto Integrado do Estado da Bahia : Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III. Análise cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infra-constitucionais atinentes a matéria.

Volvem os autos à apreciação desta Procuradoria de Licitações e Contratos, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário Estadual da Fazenda de novo parecer preliminar a ser remetido ao Ministério da Fazenda a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a U$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), visando à implantação do Projeto Integrado do Estado da Bahia : Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III, conforme Ofício nº 157/2009 (fls. 01/03).

O referido documento refere-se ao Ofício nº 2168/2009-COPEM/STN (cópia às fls. 13/16), por meio do qual o i. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, Sr. Eduardo Coutinho Guerra, solicita documentos e informações

complementares para instrução do pedido de autorização acerca da operação de crédito mencionado em epígrafe, conforme a relação anexada.

Da lista de documentos e informações solicitados extrai-se do item 3, dentro outros, a necessidade de apresentação de novo Parecer Jurídico, onde se destacou:

> "1. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (MIP – Anexo A – Modelo 2, fls. 41/45). Enviar novo documento em conformidade com o MIP:
>
> **Atualizar o Parecer Jurídico e Declaração do chefe do Poder Executivo, que deverá ser protocolado no Tribunal de Contas competente, conforme modelo constante no MIP (Versão Maio/2009).**
>
> (...)"

Às fls. 07/12 cópia do parecer PA-CMG-76/ e despacho de aprovação exarado pelo Exmo. Procurador Geral do Estado, através dos quais manifestou-se este órgão jurídico acerca da possibilidade de prosseguimento do processo com vistas à contratação da operação de crédito em tela.

Reside à fl. 17 cópia da publicação da Lei Estadual nº 11.044/2008 no D.O.E. do dia 10 e 11 de maio de 2008, diploma autorizativo da contratação em comento, que assim dispõe em seu art. 1º:

> "Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, operação de crédito externa até o limite de US$30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da política econômica-financeira do Governo da União.
> Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III."

Juntou-se às fls. 18/26, cópia das publicações no Diário Oficial do Estado da Bahia dos dias 25 de maio e 25 e 26 de julho, respectivamente, do Decreto Estadual nº 11.557/2009, que aprovou o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2009, e da Portaria SEFAZ nº 287 de 24/07/2009, publicando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Às fls. 27/33 cópias da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 31 de dezembro de 2008 da Lei Estadual nº 11.534, de 30 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, e do seu Anexo I – Demonstrativos Consolidados, publicado Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2009, onde foram destacadas as despesas a serem financiadas com o recurso da operação de crédito em comento (código 3.31.800).

Declaração subscrita pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia às fls. 34/37.

Às fls. 48/63 cópia de liminares concedidas na Ação Cível Originária 992-9 e no Mandado de Segurança versado no Processo nº 2009.33.00.000169-6, referindo-se a primeira, dentre outros aspectos, à exclusão do CAUC das inscrições referentes aos CNPJs de entes e órgãos vinculados ao Estado da Bahia e a segunda à expedição de certidão positiva com efeito de negativa pela Procuradoria da Fazenda Nacional frente aos créditos tributários que indica.

A Unidade de origem apresentou, em 04/08/2009, cópia da Certidão nº 05/2009 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que analisa as contas do Estado da Bahia referentes ao exercício financeiro de 2008 (deliberação do TCE em 16/06/2009), e

do primeiro quadrimestre de 2009 (pendentes de deliberação do Tribunal de Contas), anexada às fls. 70/73.

Através de contato telefônico, solicitamos da Unidade de origem a apresentação de cópia do Parecer Técnico acerca da contratação em comento, documento que nos foi trazido em mãos e cuja juntada fora feita às fls. 74/93.

É o relatório. Passo a opinar.

Cuida-se de operação de crédito, no valor equivalente a R$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), visando à implantação do Projeto Integrado do Estado da Bahia : Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III.

Nos termos do art. 21, inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, *verbis*:

> **"Art. 21.** Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:
> I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;
> (...)"

Do Parecer juntado aos autos, denominado "*Análise Custos-Benefícios*", pode-se extrair que o financiamento pretendido constitui-se em *additional financing* ao Projeto PRODUZIR II – 2ª[1] etapa para *"garantir a sustentabilidade das*

1 Programa financiado com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

ações já iniciadas, a concretização de demandas de organizações sociais e a premência de ampliação do impacto do programa no Estado".

A análise de custo-benefício e demonstração do interesse econômico e social do Projeto consta do referido opinativo técnico, subscrito, também, pelo Diretor Executivo da Companhia de Desenvolvimento e Ação regional (CAR), entidade executora do programa, e aprovado pelo Exmo. Governador do Estado, no bojo do qual apresentou-se a seguinte conclusão:

> "Como já mencionado, o programa em questão, constituindo-se em projeto de natureza pública, apresenta um conjunto de importante de benefícios de difícil quantificação. Tendo já sido alcançados resultados satisfatórios sem a consideração desses benefícios, pode-se dizer de mais confortavelmente que o programa apresenta viabilidade econômica. Possíveis incertezas na economia podem ser amortecidas, no cômputo dos resultados do programa, a partir de uma avaliação mais extensa dos benefícios indiretos e/ou de natureza social dos subprojetos."

Quanto aos aspectos jurídicos derredor da matéria, vejamos.

Nos termos prescritos no art. 52, inciso V da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, "*autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios*".

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se esteja o pleito fundamentado por pareceres técnicos e jurídicos, cabendo a elaboração destes a Procuradoria Geral, órgão jurídico máximo do Estado da Bahia.

Acerca da matéria, assim prescreve o dispositivo em comento, *verbis*:

> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente.
> § 1°. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
> **I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
> **II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**
> **III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado;**
> IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
> **V – atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;**
> **VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.**

Dos requisitos acima, já que se enfrenta, no momento, fase inicial para a obtenção de autorização da operação de crédito em tela, o inciso IV não será mencionado.

No que diz respeito ao **inciso I**, a contratação da operação de crédito em tela foi autorizada pela Lei Estadual nº 11.044, de 09 de maio de 2008 (publicada no D.O.E. de 10 e 11 de maio de 2008).

Assim, a exigência de existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito foi cumprida, através da edição de lei específica.

Com relação à exigência legal prevista no **inciso II** do artigo em destaque, cumpre-nos registrar que os créditos provenientes do empréstimo foram inclusos na Lei Orçamentária Anual do Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2009, conforme o disposto no art. 3° da Lei Estadual nº 11.534/2008.

Nos termos do item 2 da declaração prestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, os créditos foram insertos na LOA :

> "(...) *sob o código relativo à Receita de Capital 2123.99.00, Outras Operações de Crédito Externas – Contratuais, no valor global de R$ 85.612.000,00, cujo valor a ser aplicado no Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III , encontra-se alocado, conforme Demonstrativo da Despesa, com a seguinte classificação 3.31.800-Companhia de Ação Regional – CAR, códigos: 1032- Implantação de Projeto Comunitário para Geração de Ocupação, Renda e Infra-estrutura, 1043- Gerenciamento de Projeto de Financiamento Externo e 1054- Assistência Técnica as Associações Comunitárias, totalizando o valor de R$ 17.713.000,00".*

Destarte, pensamos também estarem atendidas as exigências constantes do art. 32, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De referência ao quanto exigido no **inciso III**, o Exmo. Sr. Governador do Estado declarou, no item 11 da declaração juntada às fls. 34/37 que "*o Estado da Bahia atende aos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF*".

Acerca das exigências específicas das referidas Resoluções e da Lei de Responsabilidade Fiscal, declarou, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado:

a) "*que os recursos da operação em comento não serão aplicados em despesas correntes*" *(item 3);*

b) "*que o Estado da Bahia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal*"(item 4);

c) "*que o Estado da Bahia, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras*" (item 5);

d) "*que o Estado da Bahia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação*"(item 6);

e) "*que o Estado da Bahia não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24.07.2000*" (item 7);

f) "*que o Estado da Bahia não se encontra inadimplente com as instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001. Com relação a este item ressalte-se que o Estado da Bahia através da Procuradoria Geral do Estado, impetrou Ações Judiciais, estando amparado em Decisões proferidas em caráter Liminar*" (item 8);

g) "*que o Estado da Bahia, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo egrégio Tribunal de Contas deste Estado, inclusive do exercício em curso, cumpre o disposto nos arts. 23, 33, 37, 52 e 55, §2º, todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital*" (item 9);

h) "*que não há despesa de capital, relativamente aos exercícios corrente e anterior, a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal*" (item 10);.

i) "*que o Estado da Bahia cumpre aos limites e condições fixados nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001 e observa às restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF*" (item 11);

j) "*que o Senhor Carlos Martins Marques de Santana, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 792.760, expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 098.225.425-34, na condição de Secretário da Fazenda do Estado da Bahia é o responsável pela administração financeira do Estado*" ((item 12);

k) *"que a Senhora Miriam Tereza Machado Guerreiro de Freitas, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 796.366-1, expedida pela SSP-/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 165.085.805-11, na condição de Auditora Geral do Estado da Bahia é a responsável pelo Controle Interno do Estado"*(item 13);

l) *"que o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta os limites das despesas com pessoal no período de maio/2008 a abril/2009, conforme demonstrado no quadro a seguir* (item 14):

ESTADO DA BAHIA - TOSDOS OS PODERES
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)[1]			
	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	PODER EXECUTIVO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	396.507	962.238	262.393	8.202.812
Pessoal Ativo	385.024	962.238	262.393	5.951.662
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.483	0	0	2.217.423
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0	33.727
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	414	117.752	9.591	1.753.015
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0	548
Decorrentes de Decisão Judicial	0	79.702	6	58.457
Despesas de Exercícios Anteriores	414	38.050	9.585	68.943
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0	0	1.625.067
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	396.093	844.486	252.801	6.449.797

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.165.708			
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)[2]	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	2,80	5,96	1,78	45,53

FONTE: SICOF/SEFAZ/SAFI/COPAF

Nota:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

2) O Valor do Imposto de Renda Retido na Fonte está computado na despesa bruta com pessoal.

m) *"que o Estado da Bahia não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas"* (item 15);

n) *"que integram este Estado da Bahia, de forma plena e exaustiva, os seguintes CNPJ's da Administração Direta do Poder Executivo: (item 16).*

CNPJs Vinculados	Órgãos	Classificação
03.661.160/0001-70	CASA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.702.512/0001-98	CASA MILITAR DO GOVERNADOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.420.302/0001-60	COORDENACAO DE DEFESA CIVIL - CORDEC (SEDES)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.032/0001-60	ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.584.392/0001-95	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.682.380/0001-80	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.065/0027-49	INSTITUTO ANÍSIO TEIXEIRA - IAT	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.149/0002-24	POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.139.403/0001-77	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.323.274/0001-63	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - SAEB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.057/0001-63	SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGACAO E REFORMA AGRARIA - SEAGRI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.073/0001-56	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.040/0001-06	SECRETARIA DA INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO - SICM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.504.377/0001-92	SECRETARIA DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SJCDH	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.131/0001-41	SECRETARIA DA SAUDE - SESAB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.149/0001-43	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - SSP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.497.968/0001-99	SECRETARIA DE CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVACAO - SECTI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
00.401.376/0001-08	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.734/0001-25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SEDIR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.836.678/0001-60	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.457.349/0001-70	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.065/0001-00	SECRETARIA DE EDUCACAO - SEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.931.604/0001-87	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.467.476/0001-50	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.739/0001-58	SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - SEPROMI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.723/0001-45	SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS - SERIN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.579.242/0001-93	SECRETARIA DE TURISMO - SETUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.099/0001-02	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.123/0001-03	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.805.108/0001-02	SUPERINTENDENCIA DE ASSUNTOS PENAIS - SAP (SJCDH)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Relativamente ao conteúdo da alínea "f" acima, cumpre-nos registrar que foram trazidas aos autos a cópia das seguintes decisões judiciais:

1.liminar concedida pelo Exmo. Ministro Cezar Peluso, Relator da Ação Cível Originária 992-9, movida pelo Estado da Bahia em face de ato do Exmo. Secretário do Tesouro

Nacional, para, dentre outros aspectos, excluir do CAUC as inscrições referentes aos CNPJs de entes e órgãos vinculados ao Estado da Bahia;

2.liminar concedida pelo MM Juiz Federal da 13ª Vara Cível – Seção Judiciária da Bahia, Dr. Carlos D'Ávila Teixeira, no Mandado de Segurança versado no Processo nº 2009.33.00.000169-626, para, dentre outros aspectos, determinar a Procuradoria da Fazenda Nacional a expedição de certidão positiva com efeito de negativa pela frente aos créditos tributários que indica.

No que concerne às contas dos exercícios já analisados, a Certidão nº 05/2009 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, juntada em cópia aos autos, atesta o cumprimento do disposto nos artigos 23 (através do item 2), 33 (através do item 3), 37 (através do item 4), 52 (através do item 5) e 55, §2º (através do item 6), todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim do art. 167, inciso III da Constituição Federal (através do item 1).

Nos termos das alíneas "g" e "h" supra, relativas aos itens 9 e 10 da declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado, juntada às fls. 34/37, verifica-se, por fim, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal, comprovando-se o atendimento do quanto exigido no **inciso V** do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À vista do quanto acima dito, podemos afirmar que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas do Senado Federal, foram atendidas.

Por tudo que foi exposto, o Estado da Bahia cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito consistente em empréstimo externo junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), visando à implantação do Projeto Integrado do Estado da Bahia : Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimação.

É o parecer, que submetemos à consideração superior.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 06 de agosto de 2009.

Maíra de Sousa Queiroz

MAÍRA DE SOUSA QUEIROZ
Procuradora do Estado

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PPROCESSO Nº PGE2009196197
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD

DESPACHO

Acolho integralmente o parecer nº PLC-MQ-2111/2009, através do qual a i. Procuradora Maíra de Sousa Queiroz opina pela possibilidade e prosseguimento dos trâmites para ultimação de contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a U$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), visando à implantação do Projeto Integrado do Estado da Bahia : Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III.

À SEFAZ, sem necessidade de tramitação pelo Gabinete do Exmo. Procurador Geral do Estado, conforme autorização vigente.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 06 de agosto de 2009.

PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Chefe

PROCESSO Nº. PGE/2009196197 Fl. 108

Aprovo o parecer nº PLC-MQ-2111/2009 e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.
Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Em 14 de agosto de 2009.

JAQUES WAGNER
Governador

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário da Fazenda

MÍRIAN TEREZA MACHADO GUERREIRO DE FREITAS
Auditora Geral do Estado

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO)

PROCESSO Nº PGE2009196197
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD

PARECER Nº PA-MSQ-005/2009

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para implementação do Projeto Integrado do Estado da Bahia : Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III. Análise cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infra-constitucionais atinentes a matéria.

Volvem os autos à apreciação desta Procuradoria de Licitações e Contratos, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário Estadual da Fazenda de novo parecer preliminar a ser remetido ao Ministério da Fazenda a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a U$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), visando à implantação do Projeto Integrado do Estado da Bahia : Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III, conforme Ofício nº 245/2009 (fls. 109/110).

Nos termos do Ofício nº 245/2009, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através do Ofício nº 3857/2009-COPEM (cópia às fls. 111/116), solicita, dentre outros elementos, novo parecer jurídico acerca da operação de crédito em tela, com a

informações constantes do Item 1 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO COM O BANCO MUNDIAL, constante da relação a ele anexada.

Às fls. 07/12 cópia do parecer PA-CMG-76-2008 e despacho de aprovação exarado pelo Exmo. Procurador Geral do Estado, através dos quais manifestou-se este órgão jurídico acerca da possibilidade de prosseguimento do processo com vistas à contratação da operação de crédito em tela.

Reside à fl. 17 cópia da publicação da Lei Estadual nº 11.044/2008 no D.O.E. do dia 10 e 11 de maio de 2008, diploma autorizativo da contratação em comento, que assim dispõe em seu art. 1º:

> "Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, operação de crédito externa até o limite de US$30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da política econômica-financeira do Governo da União.
> Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III."

Às fls. 27/33 cópias da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 31 de dezembro de 2008 da Lei Estadual nº 11.354, de 30 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, e do seu Anexo I – Demonstrativos Consolidados, publicado Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2009, onde foram destacadas as despesas a serem financiadas com o recurso da operação de crédito em comento (código 3.31.800).

Às fls. 48/63 cópia de liminares concedidas na Ação Cível Originária 992-9 e no Mandado de Segurança versado no Processo nº 2009.33.00.000169-6, referindo-se a primeira, dentre outros aspectos, à exclusão do CAUC das inscrições referentes aos CNPJs de entes e órgãos vinculados ao Estado da Bahia e a segunda à expedição de certidão positiva com efeito de negativa pela Procuradoria da Fazenda Nacional frente aos créditos tributários que indica.

Reside às fls. 75/94 cópia da Análise de Custos - Benefícios acerca do Projeto Integrado do Estado da Bahia : Pobreza Rural – PRODUZIR III.

Declaração subscrita pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia às fls. 117/119.

Quadro demonstrativo de despesa com pessoal relativo ao período setembro de 2008 a agosto de 2009 à fl. 120.

Juntou-se às fls. 121/130 cópias das publicações do Decreto Estadual nº 11.731/2009, que aprovou o Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2009, e da Portaria SEFAZ nº 459 de 20/11/2009, publicando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, respectivamente, nos D.O.E. de 26 e 27 de setembro e de 21 e 22 de novembro 2009.

Às fls. 131/135 cópia da Certidão nº 07/2009 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que analisa as contas do Estado da Bahia referentes ao exercício financeiro de 2008 (deliberação do TCE em 136/06/2009) e até o 5º bimestre de 2009 (pendentes de deliberação do Tribunal de Contas)

Constam às fls. 95/107 cópias do parecer nº PLC-MQ-2111/2009 e respectivo despacho de aprovação emitidos pela da Chefia, através dos quais este órgão jurídico se manifestou acerca do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infra-constitucionais para a assunção da operação de crédito em tela, secundadas por cópias da sua aprovação pelo Exmo. Governador do Estado, onde foram apostas, também, as assinaturas do Exmo. Secretário Estadual de Fazenda e da Exma. Auditora Geral do Estado, com comprovante de protocolo no Tribunal de Contas do Estado (fls. 108).

É o relatório. Passo a opinar.

Cuida-se de operação de crédito, no valor equivalente a R$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), visando à implantação do Projeto Integrado do Estado da Bahia : Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III.

Nos termos do art. 21, inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, *verbis*:

> "**Art. 21.** Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:
> I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;
> (...)"

Do Parecer juntado aos autos, denominado "*Análise Custos-Benefícios*", pode-se extrair que o financiamento pretendido constitui-se em *additional financing* ao Projeto PRODUZIR II – 2ª[1] etapa para *"garantir a sustentabilidade das ações já iniciadas, a concretização de demandas de organizações sociais e a premência de ampliação do impacto do programa no Estado"*.

A análise de custo-benefício e demonstração do interesse econômico e social do Projeto consta do referido opinativo técnico, subscrito, também, pelo Diretor Executivo da Companhia de Desenvolvimento e Ação regional (CAR), entidade executora do programa, e aprovado pelo Exmo. Governador do Estado, no bojo do qual apresentou-se a seguinte conclusão:

> "Como já mencionado, o programa em questão, constituindo-se em projeto de natureza pública, apresenta um conjunto de importante de benefícios de difícil quantificação. Tendo já sido alcançados resultados satisfatórios sem a consideração desses benefícios, pode-se dizer de mais confortavelmente que o programa apresenta viabilidade econômica. Possíveis incertezas na economia podem ser amortecidas, no cômputo dos resultados do programa, a partir de uma avaliação mais extensa dos benefícios indiretos e/ou de natureza social dos subprojetos."

Quanto aos aspectos jurídicos derredor da matéria, vejamos.

Nos termos prescritos no art. 52, inciso V da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, "*autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios*".

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

1 Programa financiado com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se esteja o pleito fundamentado por pareceres técnicos e jurídicos, cabendo a elaboração destes a Procuradoria Geral, órgão jurídico máximo do Estado da Bahia.

Acerca da matéria, assim prescreve o dispositivo em comento, *verbis*:

> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente.
> § 1°. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
> **I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
> **II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**
> **III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado;**
> IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
> **V – atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;**
> **VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.**

Dos requisitos acima, já que se enfrenta, no momento, fase inicial para a obtenção de autorização da operação de crédito em tela, o inciso IV não será mencionado.

No que diz respeito ao **inciso I**, a contratação da operação de crédito em tela foi autorizada pela Lei Estadual nº 11.044, de 09 de maio de 2008 (publicada no D.O.E. de 10 e 11 de maio de 2008).

Assim, a exigência de existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito foi cumprida, através da edição de lei específica.

Com relação à exigência legal prevista no **inciso II** do artigo em destaque, cumpre-nos registrar que os créditos provenientes do empréstimo foram inclusos na Lei Orçamentária Anual do Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2009, conforme o disposto no art. 3° da Lei Estadual n° 11.354/2008.

Nos termos do item 2 da declaração prestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, os créditos foram insertos na LOA :

> "(...) *sob o código relativo à Receita de Capital 2123.99.00, Outras Operações de Crédito Externas – Contratuais, no valor global de R$ 85.612.000,00, cujo valor a ser aplicado no Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III , encontra-se alocado, conforme Demonstrativo da Despesa, com a seguinte classificação 3.31.800-Companhia de Ação Regional – CAR, códigos: 1032- Implantação de Projeto Comunitário para Geração de Ocupação, Renda e Infra-estrutura, 1043- Gerenciamento de Projeto de Financiamento Externo e 1054- Assistência Técnica as Associações Comunitárias, totalizando o valor de R$ 17.713.000,00".*

Destarte, pensamos também estarem atendidas as exigências constantes do art. 32, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De referência ao quanto exigido no **inciso III**, o Exmo. Sr. Governador do Estado declarou, no item 11 da declaração juntada às fls. 34/37 que "*o Estado da Bahia atende aos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal n°s 40 e 43, ambas de 2001, e na Lei Complementar n° 101/2000 – LRF*".

Acerca das exigências específicas das referidas Resoluções e da Lei de Responsabilidade Fiscal, declarou, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado:

a) *"que os recursos da operação em comento não serão aplicados em despesas correntes" (item 3);*

b) "*que o Estado da Bahia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5°, da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal*"(item 4);

c) "*que o Estado da Bahia, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras*" (item 5);

d) "*que o Estado da Bahia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação*"(item 6);

e) "*que o Estado da Bahia não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei n° 9.991, de 24.07.2000*" (item 7);

f) "*que o Estado da Bahia não se encontra inadimplente com as instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF n° 43; de 2001. Com relação a este item ressalte-se que o Estado da Bahia através da Procuradoria Geral do Estado, impetrou Ações Judiciais, estando amparado em Decisões proferidas em caráter Liminar*" (item 8);

g) "*que o Estado da Bahia, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo egrégio Tribunal de Contas deste Estado, inclusive do exercício em curso, cumpre o disposto nos arts. 23, 33, 37, 52 e 55, §2°, todos da Lei Complementar n° 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital*" (item 9);

h) "*que não há despesa de capital, relativamente aos exercícios corrente e anterior, a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal*" (item 10);

i) *"que o Estado da Bahia cumpre aos limites e condições fixados nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001 e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF"* (item 11);

j) *"que o Senhor Carlos Martins Marques de Santana, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 792.760, expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 098.225.425-34, na condição de Secretário da Fazenda do Estado da Bahia é o responsável pela administração financeira do Estado" (*(item 12);

k) *"que a Senhora Miriam Tereza Machado Guerreiro de Freitas, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 796.366-1, expedida pela SSP-/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 165.085.805-11, na condição de Auditora Geral do Estado da Bahia é a responsável pelo Controle Interno do Estado"*(item 13);

l) *"que o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta os limites das despesas com pessoal no período de maio/2008 a abril/2009, conforme demonstrado no quadro a seguir* (item 14):

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1.000

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) [1]				
	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	PODER EXECUTIVO	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	413.440	969.873	254.435	8.524.574	10.162.322
Pessoal Ativo	402.033	969.873	254.436	6.170.183	7.816.524
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.407	0	0	2.321.666	2.333.072
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0	32.725	32.725
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.457	108.199	1.170	1.834.247	1.948.072
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	204	1.070	0	530	1.805
Decorrentes de Decisão Judicial	2.682	80.791	0	52.516	135.989
Despesas de Exercícios Anteriores	1.571	26.338	1.170	44.499	73.577
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0	0	1.736.702	1.736.702
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	408.984	861.674	253.265	6.690.326	8.234.250

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					14.717.147
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) [2]	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	2,78	5,99	1,72	45,46	55,95

FONTE: SICOF-SEFAZ SAF/COPAF

Notas

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas

2) O Valor do Imposto de Renda Retido na Fonte está computado na despesa bruta com pessoal.

m) *"que o Estado da Bahia não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas"* (item 15);

n) *"que integram este Estado da Bahia, de forma plena e exaustiva, os seguintes CNPJ's da Administração Direta do Poder Executivo" (item 16)* :

CNPJs Vinculados	Órgãos	Classificação
01.090.674/0001-97	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
00.401.376/0001-08	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.931.604/0001-87	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.661.160/0001-70	CASA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.682.380/0001-80	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.702.512/0001-98	CASA MILITAR DO GOVERNADOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.139.403/0001-77	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.805.108/0001-02	SUPERINTENDENCIA DE ASSUNTOS PENAIS - SAP (SJCDH)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.836.678/0001-60	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.457.349/0001-70	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.467.476/0001-50	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.497.968/0001-99	SECRETARIA DE CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVACAO - SECTI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.723/0001-45	SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS - SERIN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.734/0001-25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SEDIR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.739/0001-58	SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - SEPROMI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.579.242/0001-93	SECRETARIA DE TURISMO - SETUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.584.392/0001-95	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.323.274/0001-63	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - SAEB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.420.302/0001-60	COORDENACAO DE DEFESA CIVIL - CORDEC (SEDES)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.032/0001-60	ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.040/0001-06	SECRETARIA DA INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO - SICM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.057/0001-63	SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGACAO E REFORMA AGRARIA - SEAGRI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.065/0001-00	SECRETARIA DE EDUCACAO - SEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.065/0027-49	INSTITUTO ANÍSIO TEIXEIRA - IAT	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.073/0001-56	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.099/0001-02	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.123/0001-03	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.131/0001-41	SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.149/0001-43	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.149/0002-24	POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.504.377/0001-92	SECRETARIA DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SJCDH	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.142.491/0001-66	MINISTÈRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	OUTROS PODERES
13.100.722/0001-60	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	OUTROS PODERES
13.572.714/0001-16	INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRACAO JUDICIARIA - IPRAJ	OUTROS PODERES
14.674.303/0001-02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA	OUTROS PODERES
14.674.337/0001-99	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	OUTROS PODERES
32.609.273/0001-24	CENTRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA AUDITORIA -	OUTROS PODERES
32.634.420/0001-16	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	OUTROS PODERES

Relativamente ao conteúdo da alínea "f" acima, cumpre-nos registrar que foram trazidas aos autos a cópia das seguintes decisões judiciais:

1. liminar concedida pelo Exmo. Ministro Cezar Peluso, Relator da Ação Cível Originária 992-9, movida pelo Estado da Bahia em face de ato do Exmo.

Secretário do Tesouro Nacional, para, dentre outros aspectos, excluir do CAUC as inscrições referentes aos CNPJs de entes e órgãos vinculados ao Estado da Bahia;

2. liminar concedida pelo MM Juiz Federal da 13ª Vara Cível – Seção Judiciária da Bahia, Dr. Carlos D'Ávila Teixeira, no Mandado de Segurança versado no Processo nº 2009.33.00.000169-626, para, dentre outros aspectos, determinar a Procuradoria da Fazenda Nacional a expedição de certidão positiva com efeito de negativa pela frente aos créditos tributários que indica.

No que concerne às contas dos exercícios já analisados, a Certidão nº 07/2009 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, juntada em cópia aos autos, atesta o cumprimento do disposto nos artigos 23 (através do item 2), 33 (através do item 3), 37 (através do item 4), 52 (através do item 5) e 55, §2º (através do item 6), todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim do art. 167, inciso III da Constituição Federal (através do item 1).

Nos termos das alíneas "g" e "h" supra, relativas aos itens 9 e 10 da declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado, juntada às fls. 34/37, verifica-se, por fim, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal, comprovando-se o atendimento do quanto exigido no **inciso V** do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À vista do quanto acima dito, podemos afirmar que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas do Senado Federal, foram atendidas.

Por tudo que foi exposto, o Estado da Bahia cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito consistente em empréstimo externo junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no montante de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), visando à implantação do Projeto Integrado do Estado da Bahia : Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimação.

É o parecer, que submetemos à consideração superior.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 27 de novembro de 2009.

MAÍRA DE SOUSA QUEIROZ
Procuradora do Estado

PROCESSO Nº PGE2009196197
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD

DESPACHO

Acolho integralmente o parecer nº PA-MSQ-005/2009, através do qual a i. Procuradora Maíra de Sousa Queiroz opina pela possibilidade e prosseguimento dos trâmites para ultimação de contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), visando à implantação do Projeto Integrado do Estado da Bahia : Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III.

À SEFAZ, sem necessidade de tramitação pelo Gabinete do Exmo. Procurador Geral do Estado, conforme autorização vigente.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 27 de novembro de 2009.

PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Chefe

PROCESSO Nº. PGE/2009196197 Fl. 152

Aprovo o parecer nº PA-MSQ-005/2009 e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.
Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Em 04 de dezembro de 2009.

JAQUES WAGNER
Governador

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário da Fazenda

MÍRIAN TEREZA MACHADO GUERREIRO DE FREITAS
Auditora Geral do Estado

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO)

OF. GASEC Nº 022 /2010

Salvador, 15 de janeiro de 2010

Senhora Coordenadora Geral,

Com o prazer em cumprimentá-la, encaminhamos em anexo, Parecer Nº PLC-MQ-1688/2009, da douta Procuradoria Geral do Estado, datado de 01 de julho de 2009, referente à minuta negociada do Contrato de Empréstimo no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) a ser firmado pelo Governo do Estado da Bahia, com o Banco Interamericano para o Desenvolvimento – BID, para o Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior do Estado da Bahia – PRODUZIR III. BIRD

Atenciosamente,

WALTER PINHEIRO
Secretário do Planejamento

Ilma. Sra.
Dra. SONIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
MD. Coordenadora Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Brasília - DF

PROCESSO Nº PGE2009165291
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD

PARECER Nº PLC-MQ-1688/2009

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externa. Acordo de Empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para implementação do Programa Integrado do Estado da Bahia : Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior do Estado da Bahia – PRODUZIR III. Análise da minuta.

Através do ofício inaugural, o Exmo. Sr. Secretário Estadual do Planejamento solicita desta Procuradoria Geral do Estado o exame minuta de Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a U$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) visando à implantação do Programa Integrado do Estado da Bahia : Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior do Estado da Bahia – PRODUZIR III.

Às fls. 02/13 cópia da referida minuta, inclusive do Contrato de Garantia (*Guarantee Agreement*), que será prestada pela União.

Acerca do cumprimento das exigências para contratação de operação de crédito externo na fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003

e 20/2003, todas do Senado Federal, manifestou-se esta Procuradoria Geral do Estado através do parecer nº PA-CMG-76/2008, exarado nos autos do processo administrativo nº PGE2008144394, cuja cópia fora encartada às fls. 14/18.

À fl. 25, aolicitamos a Coordenação desta Especializada a juntada da cópia de Ata de Negociação dos documentos contratuais do PRODUZIR III, realizada em Brasília – Distrito Federal, nos dias 28 e 29 de maio do ano em curso.

É o relatório. Passamos a opinar.

Cuida-se de ajuste a ser firmado entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo financeiro internacional a cujo estatuto aderiu a República Federativa do Brasil[1], inserindo-se o dito documento no ordenamento jurídico interno, nos termos do art. 5°, §2° da Constituição Federal.

Sendo o Brasil um estado federado, os Estados membros submetem-se aos tratados e convenções firmados pela União, os quais, ratificados pelo Congresso Nacional na forma do art. 49, inciso I da Carta Magna, são incorporados ao ordenamento jurídico, na condição de lei ordinária especial, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Como bem ressaltado pelo i. Procurador Assistente Paulo Borba Costa, os regulamentos de organimos financeiros internacionais "(...) *regendo o*

1O Brasil assinou a convenção de Bretton-Woods, através da qual foi criado o BIRD, que foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.479, de 27/12/1.945 e promulgada pelo Decreto nº 21.177, de 27/05/1946, além de normas posteriores no mesmo sentido.

instrumentos contratuais de empréstimo, são a execução dos acordos, protocolos ou convenções (genericamente conceituados como tratados pela doutrina jus internacionalista como "tratados"), por isso legítimos instrumentos jurídicos a que se deve submeter o Estado da Bahia, se pretende obter os recursos cogitados para execução de projeto de interesse público"[2].

Vê-se, pois, que o direito positivo nacional admite a adoção de regras e procedimentos alienígenas, sem que tal importe em rompimento da soberania da União, ou da autonomia do Estado.

A própria lei federal de licitações e contratos administrativos recepciona a aplicação de normas de direito internacional e os procedimentos dos seus organismos, ao dispor, no artigo 42, §5°, *in verbis*:

> "§ 5°. Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior." (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)

Dispositivo idêntico foi inserido na Lei estadual n° 9.433/2005, no artigo 89, §5°.

2 Parecer n° PAC-P-126/99, acerca de contrato de empréstimo celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Calha registrar, ainda, que na concessão de financiamentos os organismos internacionais exigem sejam estritamente obedecidas suas regras próprias, conhecidas como *Guidelines*, aprovadas pelos órgãos de direção e inseridas nos acordos.

Acerca das minutas de contrato relativos a operações de crédito externo, assim dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, *ipsi literis*:

> "Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:
> I - de natureza política;
> II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
> III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
> IV - que implique compensação automática de débitos e créditos."

A minuta contratual resultante das reuniões de negociação, cuja cópia fora adunada às fls. 02/13 está adequada ao ordenamento jurídico, e dela não consta nenhuma cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública ou que impliquem em compensação automática de débitos e créditos.

Destarte, não há óbice de natureza legal à celebração definitiva do contrato de empréstimo pretendido, nos termos da minuta apresentada nos autos.

À consideração superior da i. Chefia..

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 30 de junho de 2009.

Maíra de Sousa Queiroz

MAÍRA DE SOUSA QUEIROZ
Procuradora do Estado

PROCESSO Nº PGE2009165291
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO – SEPLAN
BIRD – BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO

Acolho o Parecer nº PLC-MQ-1688/2009, da lavra da i. Procuradora Maíra Queiroz.

À SEPLAN, independentemente de trâmite pelo Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 01 de julho de 2009.

PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Chefe

REC / 77 / 985 / 07

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 985, 13 de dezembro de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural - Proj. de Combate à Pobreza Rural no Interior do Estado da Bahia - PRODUZIR III**
2. **Mutuário:** Estado da Bahia
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 30.000.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 10.000.000,00 - Estado da Bahia

Ressalva(s):
a) O Estado do Bahia, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 13 de dezembro de 2007.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

Mat. JUCEB Nº 22 — INGLÊS - PORTUGUÊS — R.G. 03.670.714-30 C.P.F. Nº 060.208.445-87

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 167, Apt 11D4 – Vila Laura –
CEP: 40270-170 - Salvador – BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098

Doc no. 0279/2010 p. 1

Eu, o abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, devidamente nomeado pela Portaria nº 53/2003, de 14 de março de 2003, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia, CERTIFICO que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que fielmente cumpro, em razão do meu ofício, como segue: ----------

---

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos
28 de maio de 2009 ***TEXTO NEGOCIADO***

EMPRÉSTIMO NUMERO____ -BR

Contrato de Empréstimo

(Financiamento Adicional para o Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural)

Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior do Estado da Bahia – Produzir III

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DA BAHIA

Datado de _____ 200_

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO, datado de 200_ que entre si fazem o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (o Banco) e o ESTADO DA BAHIA. para o fim de conceder financiamento adicional para as atividades relacionadas com o Projeto Original (conforme definido no Apêndice deste Contrato).

O Mutuário e o Banco têm entre si justo e contratado o seguinte:

ARTIGO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As "Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Contrato) constitui parte integrante deste Contrato.

1.02 Salvo se o contexto exigir o contrário, os termos em maiúscula usados neste Contrato possuem os significados que lhe são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II - DO EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, de acordo com os termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, a quantia de trinta milhões de Dólares ($30,000,000), podendo a referida quantia ser eventualmente convertida mediante uma Conversão de Moedas de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo") para auxiliar o financiamento do projeto descrito no Anexo I deste Contrato ("Projeto").

2.02 O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Contrato. O representante do Mutuário para

fins de adotar providências exigidas ou permitidas que sejam adotadas nos termos desta Seção é o seu Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional.

2.03 A Taxa Inicial (Front-end fee) a ser paga pelo Mutuário deverá ser equivalente a 0.25% (um quarto de um por cento) do valor do empréstimo.

2.04 Os juros a serem pagos pelo Mutuário referente a cada Período de Juros será a uma taxa equivalente à LIBOR referente à Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável1; desde que, após a Conversão de toda ou qualquer parcela do valor principal do empréstimo, os juros a serem pagos pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre esse valor seja determinado de acordo com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais.. Sem prejuízo do acima exposto, se eventual valor do Saldo do Empréstimo Sacado continuar sem ser pago quando vencido e essa falta de pagamento continuar por um prazo de 30 dias, os juros a serem pagos pelo Mutuário deverão ser então calculados conforme previsto na Seção 3.02(d) das Condições Gerais.

2.05 As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.06 O valor do principal do Empréstimo será pago de acordo com o cronograma de amortização estipulado nas disposições do Anexo 3 deste Contrato

2.07. (a) O Mutuário poderá eventualmente solicitar, em cada caso com a prévia não objeção do Avalista, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministro da Fazenda do Avalista, qualquer uma das Conversões que seguem dos termos do Empréstimo a fim de facilitar a administração prudente da dívida, (i) mudança da Moeda do Empréstimo de toda ou qualquer parte do principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada;

(ii) mudança da taxa de juros básica aplicável a todo o principal do Empréstimo ou qualquer parte dele de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável a todo o principal do Empréstimo ou qualquer parte dele sacado e pendente pelo estabelecimento de uma Taxa de Juros com Limite Máximo ou Taxa de Juros com Limite Mínimo e Máximo sobre a dita Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco será considerada "Conversão", conforme definido nas Considerações Gerais, devendo ser realizada de acordo com as disposições do artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente depois da Data de Assinatura de Taxa de Juros com Limite Máximo ou Taxa de Juros com Limite Mínimo e Máximo para os quais o Mutuário tenha solicitado que o prêmio seja pago dos recursos do Empréstimo, o Banco sacará, em nome do Mutuário, da Conta do Empréstimo e pagará a si os valores necessários para o pagamento de qualquer prêmio devido de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o valor destinado eventualmente para fins da tabela da Secção IV do Anexo 2 deste Contrato].

ARTIGO III - PROJETO

3.01. O Mutuário declara o seu compromisso com o objeto do Projeto. Para tal fim, executará o Projeto, através da CAR, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais..

3.02 Sem prejuízo das disposições da Seção 3.01 (a) deste Contrato, e salvo

se o Mutuário e o Banco concordarem de outro modo, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com o previsto no Anexo 2 deste Contrato. .

ARTIGO IV – RECURSOS LEGAIS DO BANCO

4.01. O Evento de Suspensão Adicional consiste no seguinte, a saber, que O Acordo de Cooperação Técnica seja, alterado, suspenso, ab-rogado, revogado ou dispensado de modo a prejudicar substancialmente a capacidade do Mutuário ou da CAR de se desincumbir de suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação Técnica.

4.02 O Evento Adicional de Vencimento Antecipado consiste no seguinte, a saber, no caso de ocorrer qualquer evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato e continuar por um prazo de 120 dias a contar da comunicação do evento dada pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V – VIGÊNCIA; TÉRMINO

5.01 A Condição Adicional de Vigência consistem no seguinte, a saber, que o Convênio de Cooperação Técnica tenha sido assinado em nome do Mutuário, através do seu Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional e da CAR no teor e na forma que satisfaçam o Banco.

5.02 As Matérias Legais Adicionais consistem no seguinte:

(a) O Acordo de Cooperação Técnica foi devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário e a CAR e vincula legalmente o Mutuário e a CAR de acordo com os seus termos e condições.

(b) o Empréstimo foi devidamente registrado junto ao Banco Central do Avalista.

5.03. Sem prejuízo do previsto nas Condições Gerais, o Prazo Máximo de Vigência é a data 90 (noventa) dias depois da data deste Contrato, mas em nenhuma hipótese em prazo superior a 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco que é válido até _____.

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01 Salvo o disposto na Seção 2.02 deste Contrato,] o Representante do Mutuário é o Governador.

6.02. O Endereço do Mutuário é:
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional
Avenida Luiz Viana Filho, Conjunto SEPLAN
Salvador, BA, CEP 41745-000
Brasil
Fac-símile:
(55-71) 33 71 00 15

Com cópias para:

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 5º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil

Fac-símile:
(55-61) 20 20 50 06

E para::

CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional
Avenida Luiz Viana Filho Conjunto Seplan, CAB
Salvador, BA, 41745-000
Brasil

Fac-símile:
(55-71) 3371-0015

Secretaria do Planejamento
Avenida Luiz Viana Filho,
Segunda Avenida, 250
Centro Administrativo da Bahia
Salvador, BA, CEP 41745-000
Brasil

Fac-símile:
(55-71) 31 15 39 45

6. 03 O endereço do Banco é::

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) 64145(MCI)	ou 1-202-477-6391

JUSTOS E CONTRATADOS em_____ _____, na data consignada na face deste instrumento.

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

ESTADO DA BAHIA
Por

Representante Autorizado

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é aumentar as oportunidades sócio-econômicas dos pobres da zona rural dos Municípios mediante a melhoria do acesso à infra-estrutura básica, social e econômica, contribuindo assim para o objetivo do Mutuário em elevar o seu Índice de Desenvolvimento Humano.

O Projeto consiste das seguintes partes, sujeito a eventuais alterações com que concordem o Mutuário e o Banco para a consecução desses objetivos:

Parte 1: Subprojetos Comunitários

Financiamento de doações para investimentos de pequena escala em comunidades (Subprojetos Comunitários) que consistem, dentre outros, em (a) investimentos de infra-estrutura a exemplo de abastecimento de água e eletrificação rural; (b) investimentos sociais a exemplo de construção de creches e recuperação de escolas e postos de saúde; e (c) outros investimentos produtivos a exemplo de beneficiamento agrícola comunitário de pequenas escala e projetos de irrigação de pequeno porte.

Parte 2: Desenvolvimento Institucional

a. Prestação de assistência técnica e treinamento para as Associações Comunitárias para apoiar, dentre outros, a mobilização e organização comunitária, elaboração dos Subprojetos Comunitários, operação e manutenção dos investimentos para esses Subprojetos Comunitários.

b. Execução de programas de capacitação para os Conselhos Municipais e para a CAR com respeito ao seu papel e responsabilidades, sobre as responsabilidades descritas no Manual de Operação, avaliação e supervisão dos subprojetos, avaliação ambiental dos Subprojetos Comunitários, planejamento participativo e gestão financeira.

.Parte 3 : Administração, Supervisão, Acompanhamento e Avaliação do Projeto

Apoio à execução, coordenação, supervisão, acompanhamento e atividades de avaliação do Projeto como um todo executado pela CAR..

ANEXO 2

Seção 1. Sistemas de Execução

A. Institucional e Outros Sistemas

1. Para fins de execução do Projeto, o Mutuário manterá a CAR com responsabilidades, estrutura e funções satisfatórias ao Banco.

2. O Mutuário deverá continuar, através da CAR, (a) elaborando e fornecendo ao Banco os planos de operação anuais e orçamentos, satisfatórios ao Banco, detalhando as atividades do Projeto propostas a serem realizadas durante o ano sucessivo seguinte e as fontes de financiamento respectivas para as atividades até 30 de outubro de cada ano, e (b) fornecendo ao Banco os planos operacionais aprovados e respectivos orçamentos a que se refere o parágrafo (a) desta Seção para cada ano em questão, em prazo não superior a 30 dias a contar da aprovação do orçamento anual do Mutuário pela sua Assembléia Legislativa.

3. O Mutuário continuará, através da CAR, executando o Projeto de acordo com o Manual de Operação, o Plano de Gestão Ambiental, o Plano dos Povos indígenas, todos atualizados em forma e teor satisfatórios ao Banco e os planos operacionais anuais aprovados e respectivos orçamentos, de maneira satisfatória ao Banco.

B. Acordo de Cooperação Técnica

1. Para facilitar a execução do projeto pela CAR. o Mutuário deverá manter o Acordo de Cooperação Técnica e disponibilizar os recursos do Empréstimo disponíveis à CAR nos termos do referido Acordo de Cooperação entre o Mutuário e a CAR, nos termos e condições aprovados pelo Banco e ainda conforme especificado no Manual de Operação.

2. O Mutuário deverá exercer os seus direitos nos termos do Acordo de Cooperação Técnica de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e atingir os fins do Empréstimo. Salvo disposição em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, ab-rogar ou dispensar o Acordo de Cooperação Técnica ou qualquer das suas disposições.

*C. **Anticorrupção***

O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

*D. **Subprojetos Comunitários***

1. O Mutuário deverá efetuar as Doações às Associações Comunitárias de acordo com os critérios e procedimentos de elegibilidade aceitáveis ao Banco e ainda conforme pormenorizado no Manual de Operação.

2. O Mutuário, através da CAR, deverá firmar Acordos de Doação de Área apropriados para a execução do Projeto, sendo que esses acordos deverão ser celebrados de acordo com os termos e condições da respectiva minuta estabelecida nos modelos de formulários aprovados pelo Banco e incluídos no Manual de Operação (Modelos de Formulários) em que o Mutuário deverá obter os direitos adequados para proteger os seus interesses e os do Banco, inclusive o direito de: (a) suspender ou terminar o direito de uma Associação Comunitária de usar os recursos da Doação de Área, ou obter a devolução de toda ou qualquer parte do valor da Doação de Área então sacado, no caso da Associação Comunitária deixar de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Acordo de Doação de Área. e (2) exigir que cada Associação Comunitária (a) execute o seu Subprojeto Comunitário com a devida diligência e eficiência e de acordo com os as boas práticas e normas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais que satisfaçam o Banco, inclusive de acordo com o disposto nas Diretrizes Anticorrupção aplicáveis aos beneficiários dos recursos do Empréstimo que não seja o Mutuário, o Plano de Gestão Ambiental e o Plano dos Povos

Indígenas; (b) fornecer, o mais rápido possível, os recursos necessários para o tal fim; (c) adquirir os bens, obras e serviços a serem financiados com ao Doação de Área de acordo com o disposto neste Contrato; (d) manter políticas e procedimentos adequados para lhe permitir o acompanhamento e avaliação de acordo com os indicadores aceitáveis ao Banco, do andamento do Subprojeto Comunitário e a consecução dos seus objetivos; (e) (i) manter um sistema de gestão financeira simplificada e registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos que o Banco aceite para iniciativas da própria comunidade de maneira adequada de modo a refletir as operações, recursos e despesas relacionadas com o Subprojeto Comunitário; e (ii) a pedido do Banco ou do Mutuário, fazer auditar as demonstrações financeiras por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas que satisfaça o Banco, e de imediato fornecer as demonstrações auditadas ao Mutuário e ao Banco; (f) permitir que o Mutuário e o Banco inspecione o Subprojeto Comunitário, suas operações e quaisquer registros e documentos pertinentes; e (g) elaborar e fornecer ao Mutuário e ao Banco todas as informações que o Mutuário ou o Banco justificadamente solicite em relação ao acima exposto.

3. O Mutuário deverá exercer os seus direitos nos termos de cada Acordo de Doação de Área de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e alcançar os propósitos do Empréstimo. Salvo disposição em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, ab-rogar ou dispensar qualquer Acordo de Doação de Área ou qualquer das suas disposições.

Seção II. Relatórios de Acompanhamento do Projeto e Avaliação

A. Relatórios do Projeto

O Mutuário deverá acompanhar e avaliar o andamento do Projeto e elaborar os Relatórios do Projeto de acordo com o previsto na Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores estabelecidos abaixo no item (b) deste

parágrafo. Cada Relatório de Projeto deverá abranger o período de [um semestre civil] e deverá ser fornecido ao Banco em prazo não superior a [um mês] depois do final do período abrangido pelo relatório.

B. . ***Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias***

1 O Mutuário deverá manter ou fazer manter um sistema de gestão financeira de acordo com o previsto na Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem prejuízo do disposto na Parte A desta Seção, o Mutuário deverá elaborar e fornecer ao Banco em prazo não superior a quarenta e cinco dias a contar do final de cada semestre, relatórios financeiros preliminares não auditados para o Projeto abrangendo um trimestre, em forma e teor satisfatórios ao Banco.

3. O Mutuário deverá mandar auditar as suas Demonstrações Financeiras de acordo com o previsto na Seção 5.09(b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá abranger o período de um exercício fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas referentes a cada um desse período deverão ser fornecidas ao Banco em prazo não superior a seis meses a contar do final desse período.

Seção III. Aquisições

A. Considerações Gerais

1. Bens, Obras e Serviços Exceto de Consultoria. Todos os bens e obras e serviços que não sejam serviços de consultoria necessários ao Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou mencionadas na da Seção 1 das "Diretrizes de Aquisição e com o previsto nesta Seção..

2. ***Serviços de Consultoria***. Todos os serviços de consultoria necessários ao Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou mencionadas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com o previsto nesta Seção..

3. ***Definições***.Os termos em maiúscula utilizados a seguir neste Anexo para descrever os métodos de aquisição em particular ou métodos de revisão pelo

Banco de determinados contratos, têm os significados a eles atribuídos nas Diretrizes para Aquisições ou nas Diretrizes para Consultores, conforme o caso.

B. Procedimentos Particulares de Aquisição de Bens, Obras e Serviços (que não sejam Serviços de Consultoria)

1. ***Concorrência Internacional.*** Salvo disposição em contrário no Parágrafo 2 abaixo, os bens, obras e serviços que não sejam de consultoria serão adquiridos através de contratos adjudicados com base em Concorrência Internacional.

2. ***Outros Procedimentos de Aquisições de Bens, Obras e Serviços Exceto de Consultoria.*** A tabela que segue especifica os métodos de aquisição, que não sejam de Concorrência Internacional, que podem ser usados para bens e serviços. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais esses métodos são usados.

Procedimentos de Aquisições
(a) Concorrência Nacional sujeita às seguintes disposições suplementares, isto é, que os documentos de licitação sejam aceitáveis pelo Banco
(b) Comparação de Preços (Shopping)
(c) Os procedimentos de Participação Comunitária para a Parte I do Projeto no caso de contratos com custo inferior ao equivalente a US$50,000, conforme descrito no Manual de Operação.

C. Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultoria

1. ***Seleção com base em Qualidade e Custo.*** Salvo disposição em contrário no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria deverão ser adquiridos mediante contratos adjudicados com base na Seleção de Qualidade e Custo.

2. ***Outros Procedimentos de Aquisições.*** A tabela que segue especifica os procedimentos de aquisições que não sejam com base na Qualidade e Custo, que podem ser usados para serviços de consultoria. O Plano de

Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais esses métodos são usados.

	Método de Aquisição
(a)	Seleção por Menor Custo.
(b)	Seleção com base nas Qualificações dos Consultores
(c)	Seleção de uma Única Fonte
(d)	Procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes para Consultores para a Seleção de Consultores Individuais.
(e)	Procedimentos de Fonte Exclusiva para a Seleção de Consultores Individuais

D. Análise do Banco das Decisões de Aquisições

O Plano de Aquisições deverá prever os contratos que estarão sujeitos à Análise Prévia do Banco. Todos os outros contratos estarão sujeitos à Análise Prévia do Banco.

Seção IV. Saques dos Recursos do Empréstimo

A. Considerações Gerais

1. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com o previsto no Artigo II das Condições Gerais, desta Seção e de instruções suplementares que possa o Banco especificar mediante notificação ao Mutuário (inclusive as diretrizes para desembolso de projetos ("World Bank Disbursement Guidelines for Projects") datado de maio de 2006 e eventuais revisões promovidas pelo Banco e aplicáveis a este Contrato conforme essas instruções) para financiar Despesas Elegíveis conforme consta da tabela no parágrafo 2, a seguir:

2.. A tabela abaixo estabelece as Categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiados com os recursos oriundos do Empréstimo ("Categoria"), o repasse dos valores do Empréstimo para cada Categoria e o percentual de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria:

Categoria	Valor do Empréstimo Repassado (Expresso em Dólares)	% de Despesas a serem Financiadas
(1) Bens, obras e serviços exigidos para os Subprojetos Comunitários apoiados por		75%
(a) Doações da Área 1	10,400,000	
(b) Doações da Área 2	15,600,000	
(2) Serviços de consultoria e treinamento para as partes 2 e 3 do Projeto	2,700,000	100%
(3) Despesas Administrativas		
(a) custos operacionais incrementais	220,000	20%
(b) custos de supervisão e acompanhamento	330,000	50%
(4) Taxa Inicial (Front-End Fee)	75,000	Valor devido conforme Seção 2.03 deste Contrato e de acordo com a Seção 2.07(b) das Condições Gerais
(5) Prêmios para Taxas de Juros com Limite Máximo e Taxa de Juros com Limite Mínimo e Máximo	0	Valor devido conforme Seção 2.07 deste Contrato e de acordo com a Seção 4.04 das Condições Gerais
(6) Não repassado	675,000	
TOTAL	30,000,000	

B. Condições de Saque; Prazo de Saques

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser feito para pagamentos efetuados antes da data deste Contrato, sendo que podem ser feitos saques até o montante que não seja superior ao equivalente a $3,000,000 para pagamentos efetuados no prazo de doze meses antes dessa data para Despesas Elegíveis nas Categorias (1) e (3).

2. A Data de Fechamento é 31de julho de 2013.. O Banco somente concederá prorrogação da Data de Fechamento depois que o Ministro da Fazenda do Mutuário tiver informado ao Banco que concorda com a prorrogação.

ANEXO 3

Programa de Amortização

1.. A tabela que segue estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal (Cota - Parte de Prestação). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando-se: (a) o valor total do principal do Empréstimo sacado e pendente a partir da primeira Data de Pagamento do Principal; por (b) a Cota – Parte de Prestação para cada Data de Pagamento do Principal, sendo essa amortização corrigida, conforme necessário, para descontar quaisquer valores a que se refere o parágrafo 4 deste Anexo, ao qual se aplica a Conversão de Moeda.

Data de Pagamento do Principal	Parcelamento (Expresso em Percentual)
Em cada 15 de março e 15 de setembro Começando em 15 de setembro de 2015 até 15 de março de 2038	2.13%
Em 15 de setembro de 2038	2.02%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado como segue:

(a) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido sacados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá amortizar o valor sacado e pendente a partir dessa data de acordo com o parágrafo 1 deste Anexo.

(b) Qualquer saque feito após a primeira Data do Pagamento do Principal deverá ser pago em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data desse saque em valores determinados pelo Banco multiplicando-se o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador será a Cota-Parte original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Anexo para a referida Data de Pagamento do Principal (a Cota-Parte Original) e cujo denominador é a soma de todas as Cotas-Parte Originais remanescentes referentes às Datas de Pagamento do Principal que caiam nessa data ou depois dela [valores esses a serem reajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores a que se refere o parágrafo 4 deste Anexo, aos quais se aplica a Conversão de Moedas].

3. (a) Os saques feitos dentro de dois meses civis antes de qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, para fins exclusivos de cálculo dos valores do principal sobre qualquer Data de Pagamento do Principal, ser considerados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal, devendo ser pagos em cada Data do Pagamento do Principal a começar com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque.

(b) Sem prejuízo das disposições da alínea (a) deste parágrafo, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de cobrança de data de vencimento em que as faturas sejam emitidas na respectiva Data de Pagamento do Principal ou após esta, não mais se aplicarão as disposições dessa alínea a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

4. Sem prejuízo das disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, na Conversão de Moeda de toda e qualquer parcela do saldo sacado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que deva ser paga na Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinada pelo Banco multiplicando-se esse valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão Aprovada por (i) a taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda Aprovada a ser paga pelo Banco sob a Operação de Hedge de Moeda relacionada com a Conversão; ou (ii) se o

Banco assim determinar, de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da taxa "screen rate".]

5. Se saldo sacado do Empréstimo eventualmente sacado for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Anexo se aplicarão em separado ao valor expresso em cada Moeda de Empréstimo, de modo a resultar em um cronograma de amortização separado para cada valor.

rovada a ser paga pelo Banco sob a Operação de Hedge de Moeda relacionada com a Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da taxa "screen rate".]

5. Se o Saldo Sacado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Anexo se aplicarão em separado ao valor expresso em cada Moeda de Empréstimo.

APÊNDICE

Seção 1. Definições

1. "Despesas Administrativas" significa as despesas operacionais (que não teriam ocorrido sem o Projeto, inclusive, dentre outras, manutenção de equipamentos e computadores, materiais de escritório, serviços de utilidade pública e aluguel de escritórios) e os custos de fiscalização e acompanhamento do Projeto incorridos pela CAR na Parte 3 do Projeto (inclusive, dentre outros, operação e manutenção de veículos, consertos, combustível, peças de reposição e seguro, manutenção do sistema de monitoramento e de informática, despesas de viagens e diárias do pessoal técnico da CAR para a realização de atividades de treinamento, supervisão e controle de qualidade, mas exclusive despensas com salários e benefícios afins).

2. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate a Fraudes e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA!, datado de 15 de outubro de 2006.

3. "Doações de Área" significa Doações da Área 1 ou Doações da Área 2.

4. "Contratos de Doação de Área" significa qualquer um dos contratos a serem celebrados entre o Mutuário através da CAR e uma Associação Comunitária para uma Área de Doação.

5. "Doações da Área 1" significa doações a serem feitas pelo Mutuário através da CAR a uma Associação Comunitária para o financiamento dos Subprojetos Comunitários nos 100 Municípios do Mutuário com o menor Índice de Desenvolvimento Humano.

6. "Doações da Área 2" significa doações a serem feitas pelo Mutuano através da CAR a uma Associação Comunitária para o financiamento de Subprojetos Comunitários nos Municipios do Mutuário que não sejam os Municípios que se beneficiam das Doações da Área 1.

7. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Anexo 4 deste Contrato.

8 "CAR" significa Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, o órgão de desenvolvimento voltado para ações regionais, fundada e em operação conforme a Lei do Mutuário (Lei Delegada) No. 30 datada de 3 de março de 1983.

9. "Associação Comunitária" significa uma associação civil formada por membros de uma comunidade ***(associação civil)*** devidamente constituída no território do Mutuário de acordo com as leis do Avalista e que obedece aos critérios estabelecidos no Manual de Operação para participação no Projeto.

10. "Subprojeto Comunitário" significa qualquer investimento a que se refere a Parte 1 do Projeto a ser executado por uma Associação Comunitária utilizando os recursos de uma Doação de Área e que obedeça aos critérios previstos no Manual de Operação.

11. "Diretrizes de Consultoria" significa as "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial", publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006.

12. "Plano de Gestão Ambiental" significa o documento datado de ____ ___ de 2008, publicado e disponível ao público na Internet www.car.ba.gov.br , que contém as medidas de proteção ambiental relativas ao Projeto, inclusive [medidas em caso de descoberta de bens culturais e controle de pragas), identificação das condições ambientais existentes e os impactos potenciais diretos e indiretos devido à execução do Projeto, inclusive os Subprojetos Comunitários, recomendação de medidas relativas à migração para cada impacto negativo identificado, bem como medidas para melhorar o impacto positivo identificado.

13.. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Reconstrução e Desenvolvimento referente a Empréstimos", datado de 1º de julho de 2005 (e eventuais alterações até 12 de fevereiro de 2008).

14. "Índice de Desenvolvimento Humano" significa o índice que é medido pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – (IPEA) do Avalista com base nos indicadores referentes a educação, saúde e renda no território do Mutuário;

15. "Plano dos Povos Indígenas" significa o documento datado de 1º de dezembro de 2008, publicado e disponível ao público na Internet www.car.ba.gov.br que contém medidas de proteção em favor dos Povos Indígenas situados no território do Mutuário, inclusive a descrição e localização das áreas indígenas no território do Mutuário, estratégia para a participação dos povos indígenas no Projeto com o devido respeito à sua identidade cultural, parcerias institucionais, processo de participação, riscos e medidas atenuantes, bem como procedimentos de monitoramento e avaliação.

16. "Modelos de Formulários! significa um conjunto de modelos de minuta de Contratos de Doação de Área, satisfatórios ao Banco, conforme estabelecido no Manual de Operação.

17. "Conselho Municipal" significa um conselho municipal, composto principalmente de representantes das comunidades e organizações locais em um Município conforme estabelece o Manual de Operação.

18. "Município" ou "Municípios" significa todos e quaisquer municípios no território do Mutuário que esteja habilitado a receber uma Doação consoante os critérios estabelecidos no Manual de Operação.

19. "Manual de Operação" significa o manual para o funcionamento do Projeto a que se refere a Seção I.A.3 do Anexo 2 deste Contrato, na forma e teor satisfatórios ao Banco e a ser aprovado pelo Mutuário, que inclui, dentre outros, o seguinte: (a) procedimentos a serem seguidos (i_ na eventualidade de que sejam identificadas questões ambientais na listagem de Subprojetos Comunitários; (ii) identificar e tratar dos impactos ambientais cumulativos oriundos de Subprojetos Comunitários; e (iii) assegurar uma abordagem integrada de controle de pragas nos investimentos de irrigação; (b) descrição das consultas realizadas no que tange ao Plano de Gestão Ambiental; (c) o Plano de Gestão Ambiental e o Plano dos Povos Indígenas e (d) um Modelo de Formulário de acordo com as exigências da Seção I.D.2 do Anexo 2 deste Contrato; e eventuais alterações mediante acordo entre o Mutuário e o Banco.

20. "Contrato de Empréstimo Original" significa o contrato de empréstimo referente ao Projeto Original entre o Banco e o Mutuário, datado de 14 de dezembro de 2005 (Empréstimo No. 7327-BR).

21. "Projeto Original" significa o Projeto descrito no Anexo 2 do Contrato de Empréstimo Original.

22. "Diretrizes para Aquisições" significa as "Diretrizes: Aquisições nos Empréstimos do BIRD e Créditos da IDA" publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006.

23. "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, com data de 08 de maio de 2009 e mencionado no parágrafo 1.16 das Diretrizes para Aquisições e parágrafos 1.24 das Diretrizes para Consultorias e eventuais atualizações de acordo com as disposições dos ditos parágrafos;

24. "Acordo de Cooperação Técnica" significa um Convênio a ser firmado entre o Mutuário, através da sua Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional e a CAR para a execução do Projeto na forma e teor satisfatórios ao Banco.

Seção ii. Modificações das Condições Gerais

As modificações das Condições Gerais são como segue:

1. Parágrafo (a) da Seção 2.07 é modificado como segue:

2.07. "Seção 2.07. ***Adiantamento para Elaboração do Financiamento; Capitalização da Taxa Inicial (Front-end fee) e Juros***

(a) Se o Contrato de Empréstimo prevê o pagamento dos recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para Elaboração), o Banco deverá sacar, em nome da Parte do Empréstimo, da conta do Empréstimo na data ou depois da Data de Vigência o valor necessário para pagar o saldo sacado ou pendente do adiantamento a partir da data do saque da Conta do Empréstimo e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o valor sacado para si mesmo ou para a Associação, conforme o caso, e cancelará o valor restante sacado do adiantamento"

2. O Parágrafo (1) da Seção 7.02 é modificado com a seguinte redação:

"Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

... (1) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declarou ser o Mutuário (que não seja País Membro) ou a Entidade Executora do Projeto inelegível para o recebimento dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou de outra forma para participar da elaboração ou execução de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação em decorrência de determinação do Banco ou da Associação que o Mutuário ou a Entidade Executora do Projeto se envolveu com práticas de fraude, corrupção, coerção ou conluio relacionadas com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação"

3. Os termos e definições que constantes do Apêndice são modificados ou eliminados como segue, e os novos termos e definições que seguem são acrescentados em ordem alfabética ao Apêndice como segue, sendo os termos numerados de acordo com a alteração:

(a) O termo "Adiantamento para Elaboração do Projeto" é alterado devendo ser "Adiantamento para a Elaboração" e sua definição é alterada para:

"Adiantamento para Elaboração" significa o adiantamento a que se refere o Contrato de Financiamento e pagável de acordo com a Seção 2.07".

Por tradução conforme, ----------

Salvador, 22 de julho de 2010 ----------

Aviso nº 599 - C. Civil.

Em 19 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o financiamento parcial do "Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural - Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia - PRODUZIR III".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, 25/08/2010.